

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRASIL

---

---

1ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA

NO

MEZ DE MARÇO DE 1877

---

II VOLUME

---



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 89

1877

# SENADO

17ª sessão

EM 1 DE MARÇO DE 1877

tel  
col PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — ORDEM DO DIA. — Votação. —  
Eleição senatorial do Rio Grande do Norte. —  
Discurso do Sr. Jaguaribe.

A's 11. horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Chichorro, Luiz Carlos, Silveira Lobo, Figueira de Mello, Saraiva, barão de Pirapama, Corrêa de Oliveira, marquez de S. Vicente, Godoy, Paranaguá, visconde de Muritiba, F. Octaviano, Vieira da Silva, barão de Maroim, duque de Caxias, barão de Cotegipe, Jobim, Teixeira Junior, Barros Barreto, visconde de Caravelas, visconde do Rio Grande, conde de Baependy, barão de Camargos, Jaguaribe, Sinimbu e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Diniz, Mendes de Almeida, Pompeu, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Junqueira, Nunes Gonçalves, Antão, visconde de Niterohy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão da Laguna, Paes de Mendonça, Firmino, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Nabuco, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, Almeida e Albuquerque e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde do Suassuma.

VOL. II

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se e foi rejeitado o requerimento de adiamento do Sr. F. Octaviano do parecer da commissão de constituição, sobre a eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

Procedendo-se á votação, por partes, da indicação do Sr. Vieira da Silva acerca da publicação dos debates do senado, foi approvada a 1ª.

Posta igualmente a votos, por partes, a clausula 14ª, foram approvadas a 1ª e 3ª e rejeitada a 2ª.

Foram tambem approvadas a 2ª e 3ª partes da indicação.

Submettida á votação, por partes, a emenda da mesa, ficou prejudicada a 1ª e comprehendida a 2ª.

Foi approvada a indicação para passar á 3ª discussão, indo antes á mesa, afim de apresentar a redacção para a dita discussão.

ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Proseguiu a discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Jaguaribe:**—Sr. presidente, começo manifestando ao senado o constrangimento que sinto em empenhar-me neste debate. Proponho-me a impugnar, como nulla e insubsistente, a eleição que nos occupa. Mas a presente verificação de poderes versa

sobre um membro do gabinete actual, sobre um cidadão com quem tenho tido relações mais ou menos intimas, relações de amizade, com que me honrava e, portanto, comprehende o senado com que vexame devo entrar nesta discussão; vexame, senhores, tanto maior quanto o gabinete, de que é membro o candidato em questão, me merece toda a confiança pela quasi totalidade de seus membros. O nobre presidente do conselho é uma gloria nacional, a cuja sombra creio que todos sentem prazer em militar. Ao menos eu, se, considerando a S. Ex. como um chefe politico, orgulho-me em ser seu soldado, tenho dohradas razões para venerar-o, porque fóra do terreno de soldado politico, já me coube a honra de obedecer-lhe como chefe militar.

Sahindo deste ponto de vista de veneração que merece o illustre chefe do gabinete, deparo immediatamente um companheiro de S. Ex., a quem tambem, de longos annos, estou habituado a seguir e acompanhar com dedicação. Conservador como sou, não posso prescindir das tradições que devem sempre servir de norma aos sectarios deste partido, e assim me recordo de que, em épocas bem criticas para o partido a que pertenco, bem criticas, digo, para o partido conservador de minha provincia, em épocas de proscricção, recordo-me de que os poscriptos do Ceará encontraram vozes generosas que os animavam, e estas vozes partiam especialmente da generosa e rica provincia da Bahia, distinguindo-se entre os nobres oradores dessa época, o honrado Sr. barão de Cotegipe, que então era simplesmente o distincto Sr. João Mauricio Wanderley. Portanto, vê o senado com que vexame, repito, entro em uma discussão, que trata de nullificar a eleição de um membro deste ministerio. Os demais membros do gabinete são cidadãos muito distinctos, e, em meu conceito, merecem bastante. Todos elles, pois, me poem cravos na roda, que devo mover nesta occasião para chegar a meu fim.

Mas, senhores, recordo-me de que a primeira vez que tive a honra de levantar minha fraca voz neste recinto, eu, depois de dirigir meus agradecimentos ao corpo eleitoral e a munificencia da Corôa, por me haverem collocado aqui, acrescentei estas palavras: « Adicionando a asseveração de que, sem renunciar de modo algum a qualidade de homem de partido, que, como tal, para aqui fui trazido, é meu firme proposito, se alguma vez os interesses do partido, a que tenho a honra de pertencer, entrarem em luta ou se acharem em antagonismo com os interesses do Estado, não hesitar em preferir estes aquelles. »

Senhores, faço opposição á entrada de um membro do gabinete como senador, porque julgo que não foi legitimamente eleito. Acho S. Ex. muito digno de occupar uma cadeira nesta casa, mas desta vez não pôde occupal-a, porque se levantam embaraços invenciveis, no meu conceito, para aqui tomar assento como senador do Imperio.

Lendo as palavras que outr'ora aqui proferi, vê o senado que, toda vez que houver conflicto entre as necessidades do meu partido e as necessidades do Estado, não posso hesitar na escolha: as neces-

sidades do Estado serão sempre attendidas por mim.

Um representante da nação, um membro da camara vitalicia, sobretudo, que não está ligado a essas paixões que imperam nos animos dos militantes, deve invariavelmente seguir esta norma. O seu partido lhe deve merecer muito, é verdade; mas quando os seus interesses não estiverem em luta com os interesses do Estado. Ora, no caso presente, acho que ha perfeita luta, conflicto; luta e conflicto para os quaes não pôde haver conciliação.

Senhores, este conflicto resalta da criação da nova lei, lei que tratou de estabelecer incompatibilidades para um grande numero de classes; este conflicto resalta ainda das palavras memorandas que foram ouvidas neste recinto, sahidas dos labios do soberano, quando disse—que, esperando serios melhoramentos na fiel execução dessa lei, acrescentava que era um empenho de honra do governo fazel-a executar com toda a lhaneza, com toda a verdade.

Ora, quando tantas incompatibilidades foram creadas para funcionarios de diversas ordens, para alguns até de classe infima, comprehende-se que os altos funcionarios, sobretudo, devem estar comprehendidos no espirito e letra da lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado, é o grande principio das incompatibilidades.

O SR. JAGUARIBE:—Sei que os defensores d' entrada do nobre candidato, de que se trata, dirão immediatamente: « Mas onde está, na lei, a criação da incompatibilidade a que alludis? »

Senhores, creio que julgadores de certa ordem se podem embaraçar com esta objecção; mas julgadores da altura dos membros da camara vitalicia, julgadores da altura dos legisladores que fizeram a lei, não podem achar ahi embaraço algum. A lei prohibio que sejam eleitos—presidentes de provincia, chefes de policia, bispos, vigarios foraneos, *tuti quanti* ahi se vê em uma relação crescidissima, e porque, senhores? Porque entendeu que não devia de modo algum deixar pairar a menor suspeita de que esses funcionarios publicos fizeram uso de sua autoridade para se fazerem eleger.

A lei nada mais fez do que tornar mais extensivo, tornar mais claro este preceito, que já existia desde a legislação de 1855. Em 1855, com a criação dos circulos, estabeleceram-se grandes e diversas incompatibilidades; agora não se fez mais do que augmental-as e augmentando-se, pergunto: — não fica manifesto o espirito da lei de não querer de modo algum que a autoridade intervenha, que não seja nem se quer suspeita dessa intervenção?—Isto é manifesto.

Mas volto á questão:—« Onde está na lei que o ministro de Estado não possa ser eleito senador? » Senhores, em parte alguma, e é esta a razão por que a lei não cogitou deste caso especial. Digo—em parte alguma, porque está na constituição do Imperio que os ministros podem ser eleitos deputados ou senadores; por consequencia, não era possivel que a lei dissesse: — « a incompatibilidade

vae até o ministro do Estado para não ser eleito deputado ou senador.»

Mas pergunta-se:— « Como deve ser entendida essa conciliação entre a constituição, que permite que o ministro de Estado possa ser eleito deputado ou senador, e a lei das incompatibilidades? »— Aqui está a intelligencia pratica da lei.

A constituição, no meu humilde modo de entender, refere-se ao caso do ministro tratar de ser eleito por seu districto natural, que todo homem politico tem; mas, desde que a eleição for fóra deste districto natural, está claro que elle infringe a lei, que está fóra do terreno, que abusou, que usou de sua autoridade para se fazer eleger.

Ora, pergunto eu: Não é conhecido o districto eleitoral do Sr. conselheiro Diogo Velho? Todos me dirão que sim. S. Ex. não só anteriormente, por mais de uma vez, foi eleito deputado pela provincia da Parahyba, como nesta occasião o foi igualmente. Logo o districto eleitoral do S. Ex. está conhecido.

Se se tratasse de uma eleição senatorial pela Parahyba, districto natural, muito legitimo de S. Ex., está claro que sua eleição era tão legitima que, por este lado nenhuma duvida ou objeção podia se levantar. Mas S. Ex. não foi eleito pela Parahyba; enquanto era candidato e eleito deputado por esta provincia, era ao mesmo tempo candidato e eleito para uma lista triplice pela provincia do Rio Grande do Norte. Portanto S. Ex. estabelecia ao mesmo tempo dous districtos eleitoraes, e isto, em meu conceito, não está na lei; ao contrario, é prohibido, senão expressamente por ella, porque é especie de que não podia cogitar, pela sua razoavel intelligencia, pelo seu espirito. Isto para mim parece clarissimo; mas peço licença ao senado para apresentar um argumento de analogia.

Sabe-se que, por nossas leis, ha muitas jurisdicções cumulativas; aquillo que um juiz pôde fazer, podem fazer diversos, isto é, tem o direito de fazel-o; mas a lei tem estabelecido, para evitar conflictos, que o meio de se não darem é a prevenção da jurisdicção; desde que uma das autoridades de jurisdicção accumulativa começa o feito, tem estabelecido a sua jurisdicção, arreda todas as outras suas concurrentes.

Eu applico esta argumentação de analogia ao caso presente. Não precisava della; é por demais. A minha verdadeira argumentação é da legitima, da natural intelligencia da lei; mas esta argumentação de analogia serve para corroborar-a. Conhecido o districto eleitoral do Sr. conselheiro Diogo Velho, que é a provincia da Parahyba, districto que elle aceitou, porque não consta que renunciasse o lugar de deputado, pois, ao contrario, aceitou e está em exercicio d'elle na camara temporaria, S. Ex. renunciou outro qualquer districto.

Por consequencia aqui está a verdadeira intelligencia da lei manifestando que o Sr. conselheiro Diogo Velho não podia ser eleito por outra provincia além da sua, salvo se elle provasse que essa outra provincia tambem algum tempo tinha sido seu districto eleitoral ou que em outro tempo ella o tivesse eleito.

Essas provas, porém, não apparecem. Eu acompanho mais ou menos os negocios do meu paiz, e não tenho lembrança de que em diversas eleições, desde que o Sr. conselheiro Diogo Velho é concurrente a ellas, tenha havido um só voto para S. Ex. na provincia do Rio Grande do Norte.

Nesta occasião olho para o nobre collega, que já foi presidente do Rio Grande do Norte, e talvez S. Ex. possa dizer se, com effeito, o Sr. conselheiro Diogo Velho foi votado em alguma eleição naquella provincia.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Não houve eleição no meu tempo.

O SR. JAGUARIBE:— Eu não tenho noticia. Portanto, decididamente, o Rio Grande do Norte nunca foi o districto eleitoral de S. Ex.

Senhores, tem-se dito aqui que S. Ex. goza de grande popularidade e que não era de admirar que, na provincia do Rio Grande do Norte ou em qualquer outra, obtivesse votos...

O SR. POMPEU:— Sendo ministro.

O SR. JAGUARIBE:— Mas, pergunto eu, como é que essa popularidade esteve suffocada? S. Ex. tem muito mais de 40 annos; e como é que, durante toda a sua vida politica, nunca houve um ceatil de manifestação dessa popularidade naquella provincia?

O SR. SILVEIRA LOBO:— E em outras onde se deram vagas.

O SR. JAGUARIBE:— Ora, sabemos que o Sr. conselheiro Diogo Velho, como todo homem politico; tem tido phases de adversidade na sua vida e era muito natural que S. Ex., se tivesse essa popularidade, recebesse, nessas phases de adversidade; essas manifestações, a que se allude agora.

Houve tempo em que S. Ex., vindo como deputado, encontrou uma camara que não o reconheceu como eleito e annullou o seu diploma, com razão ou sem ella (eu penso que S. Ex. foi eleito, mas não é disto que se trata); houve tempo em que S. Ex. foi collocado na adversidade e, procedendo como homem activo e industrioso, procurou entregar-se á advocacia em um lugar onde ella offerecia campo vasto para entreter sua intelligencia e ahi demorou-se, a espera de melhores tempos.

Esse periodo durou annos; e se a provincia do Rio Grande do Norte tivesse esse entusiasmo por S. Ex., como não demonstrou então? se havia essa popularidade; como nunca se teve noticia della?

Vê-se, pois, senhores, que o unico titulo de popularidade com que S. Ex. se apresentou, para obter os votos dos riograndenses, foi o de ser ministro.

O SR. F. OCTAVIANO:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— Ainda mais, senhores. O Sr. conselheiro Diogo Velho, cujos serviços serei sempre prompto em reconhecer, porque acho que é um cidadão dedicado á causa publica e o conheço por diversos actos de sua vida e mesmo porque presidio algum tempo a minha provincia, onde tive



de applaudir a sua actividade e dedicação ao serviço; S. Ex., digo, mesmo nessa provincia que já presidio, onde, aliás, deixou amigos, não consta que goze desse enthusiasmo.

Eu não estou bem certo, mas creio que, quando S. Ex. presidio o Ceará e de lá retirou-se, tinha 40 annos ou approximava-se delles; pouco depois houve no Ceará uma eleição de senadores para preenchimento de duas vagas, e não me consta que S. Ex. tivesse um só voto.

O Sr. ZACARIAS: — Não era provincia vizinha.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu estou fallando debaixo do ponto de vista do enthusiasmo, do arrebatamento, e acho mais natural que elle fosse produzido, mais nas provincias administradas por S. Ex. do que em outras, onde nunca poz pé. Este é o meu argumento.

(Ha um aparte.)

Sim, em 1869, mandou-se proceder á nova eleição senatorial no Ceará, depois da nullificação de uma outra, e se S. Ex., que já não era presidente, tivesse causado esses enthusiasmos, podia muito bem ser eleito.

Ainda mais, senhores. Depois que S. Ex. sahio do Ceará, presidio a provincia de Pernambuco e lembro-me dos applausos que mereceu sua administração. Também não estou bem certo, não verifiquei datas, mas me parece que, depois que S. Ex. retirou-se daquella provincia, houve alli eleição para dous senadores, afim de preencherem-se as vagas dos nossos saudosos collegas os Srs. conde da Boa Vista e marquez de Olinda, e não me consta que o Sr. Diogo Velho tivesse votos nessa eleição. S. Ex. tinha presidido a provincia de Pernambuco, tinha a idade...

O Sr. ZACARIAS: — Se elle é velho!...

O Sr. JAGUARIBE: — ... e era quasi filho da provincia de Pernambuco, porque, comquanto da Parahyba, foi em Pernambuco que S. Ex. passou a maior parte de sua existencia. Tenho lembrança de que S. Ex., além do tempo de educação na academia, esteve alguns annos em Pernambuco e ali tinha parentes, com quem convivia. Portanto, Pernambuco era, muito mais do que o Rio Grande do Norte, sua quasi patria, e não me consta que S. Ex. tivesse votos alli.

Continuando neste terreno da popularidade do Sr. conselheiro Diogo Velho, devo observar que na mesma occasião em que procedeu-se á eleição no Rio Grande do Norte, procedia-se também a eleições na provincia de Pernambuco, em substituição do Sr. visconde de Camaragibe; na provincia do Pará em substituição do Sr. Souza Franco; na provincia do Paraná em substituição do Sr. barão de Antonina e na do Rio Grande do Sul em substituição do nosso collega o Sr. Braga; e para quem tem tantos serviços, que arranca as manifestações de que hontem nos fallou o nobre senador pelo Rio de Janeiro...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Serviços que V. Ex. acaba de relatar.

O Sr. JAGUARIBE: — ... era occasião de obter dessas provincias alguma manifestação.

Não consta, porém, que nenhuma dessas provincias desse voto a S. Ex. Como explicar semelhante ingratição?

A explicação, Sr. presidente, é que, em certas regiões, tem grassado o principio de algumas terras não terem direitos, de estarem eternamente condemnadas á condição de *bourgs pourris*.

O Rio Grande do Norte, infelizmente, está neste caso. S. Ex. folgou com a occasião que se apresentava, foi agarrando-a e declarou: serei senador!

Mas, senhores, será legitimo este modo de proceder? não se vê aqui sómente a influencia do ministro e que essa influencia é toda illegitima?

Tive occasião de dizer, quando tratei do adiamento, que foi até immoral esse procedimento. Doe-me applicar a amigos phrases de certa ordem, mas é tal a convicção em que estou, é tal a impressão que senti ao ver esbulhados tantos filhos do Rio Grande do Norte de um direito que lhes pertence, como a todos nós pertenceu o de procurarmos sermos eleitos pelos nossas provincias, que talvez exaggerasse, manifestando essa dor por expressões que podem ser offensivas na fórma; mas declaro, do fundo do meu coração, não ter tido por fim offender a ninguem.

Na verdade doe muito a usurpação de direitos imprescriptiveis, usurpação que poderia ser qualificada como um crime tão grave como os mais graves que se podem imaginar. Posso até dizer que semelhante crime, comquanto, não esteja sujeito, como o assassinato e o roubo, a penas infamantes, ainda mais offensivo se torna á sociedade, porque o assassino e o ladrão vão pagar os seus crimes nas cadeas publicas e a sociedade tem logo a reparação prescripta na lei, ao passo que os crimes daquella ordem produzem effeitos muito mais duradouros.

Essas localidades, despojadas de seu direito, decahem e definham; seus filhos consideram-se expatriados, procuram outras regiões, dizendo: « Não somos brasileiros ».

Os moços de talento que, nas academias, foram companheiros desses que não lhes eram superiores, sentir-se-hão desanimados, vendo-se impossibilitados de realizar as suas aspirações, emquanto que outros, mais protegidos da sorte e animados de poder, aproveitam-se da occasião, com receio de que outra não lhes virá tão cedo.

Foi o que fez o Sr. Diogo Velho. S. Ex. é digno de entrar para esta casa, como tantos outros, mas deve entrar legitimamente, eleito pela terra por onde tantas vezes o foi para a outra camara.

Eu sinto isto, Sr. presidente, na qualidade de amigo daquella pobre provincia e por motivos que já tive occasião de expender aqui.

Desejei arredar essa candidatura; mas como fazel-o senão pelos meios ao meu alcance, fallando-me influencia para fazer pesar a minha vontade na balança dos negocios do Estado? Dirigi-me, pois, ao Sr. Diogo Velho e peço licença ao senado para ler a carta que dirigi a S. Ex. e assim dar noticia

do meio pratico de que lancei mão para esse fim. A carta foi a seguinte :

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.—Sinto necessidade de dirigir a V. Ex. esta carta.

« Tendo diversos jornaes publicado que V. Ex. apresenta-se candidato á vaga do lugar de senador pela provincia do Rio Grande do Norte, deixada pelo fallecimento do preclaro visconde de Inhomirim, minha simples qualidade de senador amigo do ministerio, de que V. Ex. faz parte, poderia talvez autorizar-me a dizer a V. Ex. que, se é exacta essa pretensão, me parece que ella muito terá de prejudicar a presente situação politica.

« Mas além dessa consideração, havendo, em minha obscura vida politica, precedentes, que me obrigam a defender, a proposito de eleição senatorial, os direitos da provincia do Rio Grande do Norte, julgo da minha parte um dever de lealdade para com V. Ex., de quem honro-me de ser amigo, declarar-lhe que pouco natural, como me parece, a eleição de V. Ex. por uma provincia donde não é filho e onde nunca residio, se ella, ao inverso do que é de esperar do alto criterio de V. Ex., for levada a effeito; serci forçado a apreciar-a devidamente da tribuna do senado, como me permittirem minhas fracas forças, se Deus conceder-me vida e saude.

« Os precedentes a que alludi são (além da circumstancia de terem sido riograndenses alguns de meus ascendentes e de achar-me ligado por parentesco e amizade a muitos riograndenses) os factos seguintes :

« Acha-me á testa de uma imprensa na provincia do Ceará, quando o partido conservador do Rio Grande do Norte, impugnando a candidatura do, aliás muito illustre, finado senador D. Manoel, e sustentando a do não menos illustre finado conselheiro Thomaz Xavier, procurou minha intervenção, para que no sentido daquellas idéas fosse impresso no Ceará um jornal, que era distribuido no Rio Grande do Norte, onde então não havia imprensa, incumbencia esta que aceitei de muito bom grado.

« Mais tarde sustentei na tribuna da camara temporaria (referindo-me então ao Ceará) que impedir as provincias pequenas de elegerem seus filhos ou os que nellas residem, para seus representantes vitalicios, é retardar-lhes o progresso.

« Ora, sendo a coherencia uma necessidade para o homem politico, já vê V. Ex. que, tendo o Rio Grande actualmente filhos muito dignos de comporem sua lista triplice, eu, que tenho tantas ligações com aquella provincia, renunciaria ao meu passado, se, ao ser ella esbulhada desse direito, não erguesse minha voz em sua defesa.

« Não devo continuar sem declarar a V. Ex. que sua entrada para o senado muito honrará aquella corporação; mas para isso não é preciso precipitar os acontecimentos tendo V. Ex. ennobrecido tanto sua provincia natal, a Parahyba, e por aquelle caminho e não pelo do Rio Grande do Norte que é natural o ingresso de V. Ex. para o senado brasileiro.

« Relove-me V. Ex., se lhe pareço importuno: te-

inho a convicção de que, sustentando estes principios, não defendo somente a provincia do Rio Grande do Norte, defendendo todas aquellas que não teem filhos em posições elevadas, defendo minha provincia e, finalmente, defendo aquella, em que V. Ex. nasceu, nem uma das quaes, se passar em julgado a candidatura do actual ministro da justiça pelo Rio Grande do Norte, estará isenta de ver nas futuras vagas senatoriaes serem excluidos seus filhos mais illustres, para ser eleito algum ministro, ainda que nem uma raiz tenha em nem uma dessas nobres provincias.

« E' possivel que esta minha franqueza desagrade a V. Ex., do que tenho bastante pezar; mas fica-me a consolação de que é antes assim, do que lisongeando que posso mostrar ser — De V. Ex. verdadeiro amigo — O senador, *Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

Rio, 4 de Agosto de 1876.»

O SR. ZACARIAS:—Não respondeu?

O SR. JAGUARIBE:—Direi depois.

Para tirar toda a duvida de que a carta fosse ás mãos de S. Ex., tive o cuidado de ir pessoalmente ao correio registral-a; trago aqui o certificado do registro (*tendo*): « Certificado de uma carta que se remette pelo correio ao Sr. ministro da justiça em 4 de Agosto.»

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas o Sr. Diogo Velho respondeu a V. Ex.?

O SR. JAGUARIBE:—V. Ex. previne aquillo em que eu naturalmente devia tocar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Perdõe-me; guarde para quando for occasião.

O SR. JAGUARIBE:—Não tive resposta alguma. . .

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não ha carta sem resposta.

O SR. JAGUARIBE:—...mas a minha policia, e eu não precisava della; bastava o certificado do correio e a confiança, que devemos depositar nas nossas repartições, para ter a certeza de que a carta chegou ao seu destino; mas a minha policia informou-me de que S. Ex., ao ler minha carta, vociferou contra mim, e até denominou-me de *maluco*. (*Hilaridade*.)

O SR. F. OCTAVIANO:—Com effeito, neste tempo ter estas idéas é ser maluco; acho-lhe razão. . .

O SR. JAGUARIBE:—O senado comprehende que, desde que dirigi esta carta e assignei-a, precedendo a minha assignatura do designativo—«O senador»—, ella tem um character quasi official; portanto a não resposta a esta carta é um menoscabo, um acto de desprezo que devia ferir a outro qualquer. Eu, porém, declaro ao senado que não me julguei offendido, pelo principio de que—acções de certa ordem revertem contra seus autores, e não podem alcançar aos que sabem proceder com dignidade.

Entendo, pois, que este acto de menoscabo á minha pessoa, que aliás é nada, não me alcançou, e que se algum effeito elle pôde ter, é de dar ao se-

nado a medida da ambição daquella que, saltando por cima de tudo, para ser senador, começa por menoscabar a corporação em que quer entrar.

Dizia eu a S. Ex., como amigo, que julgava não ser conveniente sua candidatura, porque ella feria esta situação politica; e, na verdade, comprehendese que, depois das palavrás proferidas pelo monarcha neste recinto, era mesmo dever do governo procurar que a lei não fosse mystificada; mas um membro do ministerio apresentou-se candidato e disse que a sua candidatura foi aceita universalmente com toda a espontaneidade, fingindo até não haver encontrado nem sequer esse protesto, que sou suspeito para qualificar, mas que, me parece, deve ter algum valor ou, pelo menos, interromper essa harmonia de applausos e de felicitações; porque quando se diga que não houve obstaculo algum, se poderá responder: « Houve a reclamação de um homem, filho de provincia vizinha, e que, por mais de uma vez, tomou parte nos negocios do Rio Grande do Norte, homem que alli tem parentes e amigos, pois ascendentes seus alli nasceram. »

O Sr. F. OCTAVIANO:— E quanto tempo levou o ministerio para dar licença! Que barulho não houve por lá!

O Sr. JAGUARIBE:— A manifestação de um homem nestas condições, e que de mais a mais tem uma posição official, a de senador do Imperio, deve ter algum valor, accrescendo que este homem só tinha razões para tomar interesse por esse candidato e pelo gabinete a que pertencia e pertence. Esse protesto era, quando mais não fosse, um motivo para fazer o Sr. Diogo Velho recuar ou, pelo menos, hesitar; mas S. Ex. nem sequer respondeu-me, disse lá comsigo: « Meu caminho é para o Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Norte para o senado. »

Oh! senhores, é muito menosprezar os direitos de uma provincia!

Se ao menos, senhores, se podesse dizer que o Rio Grande do Norte estava em seu começo, que não tinha filhos dignos, habilitados a ser senador, eu censuraria em todo o caso o procedimento do ministro, mas haveria uma attenuação; porém, senhores, será verdade que o Rio Grande do Norte não tem filhos capazes de ser senadores? E' o que ninguem poderá dizer. (Apoiados.)

O nobre ministro da justiça, hoje de estrangeiros, no empenho de tornar cominodo seu caminho, achou companheiros, contando naturalmente que elles seriam marcos ou testemunhas de seu triumpho; mas, sem querer procurar outros, direi que esses mesmos companheiros de S. Ex. eram muito dignos de ser senadores, e que em qualquer delles poderia recahir a escolha, se não viessem com esse espantallo, que naturalmente diria-lhes: « Tende paciencia, por ora eu. » Em outras circumstancias qualquer desses senhores podia ser escolhido senador.

Mas, Sr. presidente, não são sómente os Srs. Drs. Tarquinio e Gomes da Silva os Rio Grandenses dignos de entrarem em uma lista triplice. Eu conheço no Rio Grande do Norte homens que

teem figurado no parlamento. A familia Camara, importante naquella provincia, tem diversos irmãos formados em direito, dous dos quaes já foram deputados.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Bastava o candidato que veio com o Sr. ministro da justiça, o Sr. Tarquinio.

O Sr. JAGUARIBE:— Além dos Srs. Octaviano Camara e Gabriel Camara, que já foram deputados, conheço um outro irmão, o Sr. Jeronymo Cabral da Camara, homem talentoso, que faz figura distincta na sua provincia, cuja familia se acha ligada com outra tambem importante, a de um senhor de engenho, homem notavel naquella provincia. Além desses senhores, lembro-me do Sr. Galvão, alto funcionario do thesouro, e ja tive aqui occasião de referir o nome do Sr. conselheiro Brito Guerra, magistrado intelligentissimo e probo, com grandes ligações na provincia do Rio Grande do Norte e pertencente a uma familia que já teve um senador, aliás de uma reputação consideravel na provincia, o Sr. padre Guerra.

Vê-se, pois, que não ha falta de gente no Rio Grande do Norte.

No outro partido ha cidadãos importantes, o Sr. Dr. Amaro de Bezerra, talento distincto...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... que muitas vezes tem sido deputado, que já veio em uma lista triplice, que já deu logar até a uma questão de gabinete, é um homem importantissimo, não se póde dizer que é uma obscuridade. O Sr. Dr. Brandão, de talento distincto, que foi deputado...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... e tantos outros.

Como, pois, explicar-se, Sr. presidente, que a provincia do Rio Grande do Norte, esquecendo-se destas ligações naturaes, se tomasse de tão grande enthusiasmo pelo Sr. conselheiro Diogo Velho, e organizasse uma lista em que S. Ex. teve quasi unanimidade de votos? A explicação, senhores, é que infelizmente, em nosso paiz, tudo marcha, não direi para uma decadencia, mas para o esquecimento de direitos, de maneira que, se não estivermos attentos, nós, que somos guardas da constituição, quem póde responder pelo que succederá amanhã? Neste estado de descrença, dizem uns: « O governo sempre tem de vencer, para que lutar? » Portanto, possuamo-nos de enthusiasmo, que dahi virá ao menos alguma vantagem.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Qual enthusiasmo?

O Sr. JAGUARIBE:—Enthusiasmo fingido, meu collega. Finjamos que applaudimos a cousa, e dahi nos virá algum beneficio. Effectivamente, Sr. presidente, para os que prestam alguma attenção aos nossos negocios, é facil de vér que este enthusiasmo rende alguma cousa.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Explicarei isto.

O Sr. JAGUARIBE:— Não trago para aqui documentos. Contento-me em relatar factos notorios,

que estão na consciencia de todos. Assim, attenda o senado á descripção seguinte:

A provincia do Rio Grande do Norte, ordinariamente tão esquecida, fórma no mappa do Brasil uma parte obscura, por esta má apreciação a que me tenho referido, pois que a provincia é tão digna de attenção, como a mais digna de suas irmãs. Mas a verdade é esta: aquella parte do mappa do Brasil está como que obscurecida, invia, como que não havendo transito nella. Mas, depois do fallecimento do preclaro Sr. visconde de Inhomirim, o Rio Grande do Norte tornou-se uma parte saliente do mappa e, para quem tem visto os mappas feitos para os cegos, o Rio Grande do Norte era uma parte desse mappa, porque, ao passar a mão, dava-se logo com elle. Lendo-se o *Diario Official*, via-se, quasi que diariamente, juizes de direito para aqui, juizes de direito para alli, este nomeado chefe de policia, aquelle removido etc., etc.

Como explicar isto, senhores, senão pelo intuito de crear este entusiasmo e, ainda mais, de justificar o procedimento daquelles que dizem: de que serve esforçarmo-nos, se tantas vezes o temos feito debalde? entreguemo-nos e ainda em cima cantemos a victoria; digamos só: é um grande homem, é a maior fortuna que nos pôde vir. Eis a explicação desse entusiasmo, eis a explicação desta alteração dos silenciosos habitos daquella provincia trocados por esta agitação da remessa de despachos, por esta preocupação do *Diario Official*!

Sr. presidente, tratando da eleição do Rio Grande do Norte ia-me esquecendo de um facto que tinha em vista trazer á consideração do senado, e é que poucos dias depois da triste noticia do fallecimento do Sr. visconde de Inhomirim os jornaes publicaram que era occasião opportuna de ser aproveitado o merecimento de um cidadão muito distincto, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza. Li este artigo como costume lér os jornaes e não acreditei que aquillo partisse do Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza ou que S. Ex. tivesse contribuido ou dado consentimento para aquella publicação. Conheço o character elevado do Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, herdeiro da nobreza de character do seu digno progenitor, e disse comigo: É zumbaiá que o Sr. conselheiro Paulino não aceita.

Effectivamente, Sr. presidente, poucos dias depois li nos jornaes uma declaração do Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, a qual, quando S. Ex. não tivesse tantos outros titulos para abonar o seu character e as suas distinctas qualidades, seria bastante para fazel-o reconhecer como cidadão distinctissimo deste paiz. S. Ex. dizia pouco mais ou menos, se me não falha a memoria, que agradecia muito a lembrança do amigo que o tinha indicado, mas que não podia aceitar-a, por isso que devia tanto á provincia do Rio de Janeiro que entendia só a ella dever dedicar-se e que della, quando fosse possível, queria receber uma semelhante honra. Esta resposta, Sr. presidente, pareceu-me tão digna, pareceu-me revelar por tal fórma o traço de um homem notavel, que occorreu-me a lembrança que, ha muitos annos, eu havia lido em

alguma parte, relativamente a um grande homem dos nossos dias que, não obstante ter tido um fim desasturado, teve dias de gloria, para si e seu paiz, e representou um papel importantissimo na Europa em seu tempo: refiro-me ao finado imperador Napoleão III.

Eu tinha lido, ha muitos annos, que, quando D. Maria II perdeu seu primeiro marido, fôra convidado o então simples principe Napoleão para casar com aquella augusta senhora. A resposta daquelle principe foi que era summamente sensivel a esta prova de consideração, que elle agradeceria eternamente, mas que sentia profundo pezar de não poder acceder ao convite, porque tinha o seu destino ligado á França, e a aceitação daquelle convite o arredaria do alvo constante de seus olhos.

A resposta do Sr. Paulino, mostrando quanto deve ao Rio de Janeiro, quanto devia estar ligado á esta nobre provincia, faz-me lembrar esse procedimento nobre e digno de quem, amando seu patrio ninho, acrisola seu amor, preferindo as homenagens delle a quaesquer outras que lhe possam vir, em retribuição de prestados serviços.

Sr. presidente, tanto admiro este procedimento do nobre Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, quanto lamento que o Sr. conselheiro Diogo Velho, aliás seu amigo, não tivesse imitado esse nobre procedimento, assim não podia deixar de censurar esse desamor de S. Ex. á provincia da Parahyba, que tanto o tem honrado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Veio deputado por ella e já o tem sido.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador não attendeu ao que eu dizia; estou fallando no mérito, que ha, na constancia do amor; fallava da constancia do Sr. Paulino José Soares de Souza, do seu amor á provincia do Rio de Janeiro; nada mais lhe servia; e eu lamentava que o Sr. conselheiro Diogo Velho não se deixasse possuir dessa mesma constancia, a que elle deve estar acostumado, por ser homem casado, como é o Sr. Paulino.

E a este respeito, permita-me o senado que me aproveite dessa imagem tão bella que nos fornece o christianismo, acrysolando a virtude da permanencia no amor conjugal, para confrontal-a com um certo mérito, que deve resultar tambem do consorcio politico. Acho todo merecimento nessa constancia manifestada pelo Sr. conselheiro Paulino, proveniente desse consorcio por elle contrahido com a provincia do Rio de Janeiro; e quando o Sr. Diogo Velho devia ser constante no amor á provincia da Parahyba, que tantas vezes lhe havia dado provas de confiança, é triste que o facto de ser ministro o levasse á essa bigamia politica! Se já tinha a Parahyba, com quem ligou-se por um consorcio politico, para que mais o Rio Grande do Norte, repudiando a que tantas provas de affeição lhe deu?

Sr. presidente, com a convicção que tenho de que a eleição do Sr. conselheiro Diogo Velho não pôde prevalecer, que é nulla pela argumentação que apresento, de que fere manifestamente o espirito da lei,

o espirito da constituição, devo dizer ao senado que tive momentos de afflicção. Por occasião dos boatos da reorganização do ministerio, dizia-se que S. Ex. o Sr. conselheiro Diogo Velho tinha de retirar-se do gabinete. Eu declaro, (como disse a diversos amigos) que não acreditava, e tinha muito boas razões para isso; dizia que, se o boato desta sahida fosse antes da escolha, podia haver alguma razão de procedencia; mas depois da escolha não acreditava e até apostava como não sahia, só se fosse empurrado.

E dizia isto, porque pareceu-me que, no estado de dubiedade desta eleição, tinha quasi certeza de que no proprio espirito de S. Ex. devia actuar a idéa de sua improcedencia ou nullidade, e, pois, S. Ex. diria consigo mesmo:—Se saio do ministerio, estou perdido.—Elle, como eu, como todos nós, conhece a veneração que se presta ao poder, e, portanto, diria muito naturalmente:—Emquanto sou ministro, posso fazer graças; no dia em que não for ministro, ninguem-se lembra de mim; a minha eleição, portanto, corre muito risco.

Fui propheta na minha propria terra; S. Ex. não sahio do ministerio! E' certo que conheceu que havia embarço na sua continuação, permanecendo na pasta da justiça (onde tinha feito muitos desafectos, e então facil foi, como disse o nobre senador pela Bahia, saltar de um pólo a outro, passar de um ponto a outro vizinho...

O Sr. ZACARIAS:—Mudar de casa sem precisar de andorinhas.

O Sr. JAGUARIBE:—... e do mesmo modo por que tinha passado da Parahyba para o Rio Grande do Norte, pela vizinhança, passou de uma pasta para outra, porque assim arredava as difficuldades, via augmentar as probabilidades de não ir a sua eleição por agua abaixo.

Mas, Sr. presidente, ia fallando do vexame que soffri, quando se dizia que S. Ex. sahia do ministerio, porque, pela carta que tive a honra de ler ao senado, comprehende-se o compromisso que tinha tomado, de no senado manifestar minhas idéas contra esta eleição, mostrar a S. Ex. que o facto de ser ministro não fazia recuar um membro do senado, que, como juiz, devesse fulminar a eleição por ser nulla. O meu vexame era que, se S. Ex. sahisse do ministerio, e eu viesse a esta tribuna, como estava comprometido, oppôr-me à sua eleição, dir-se-ia:—Atrevei-vos a fazer esta opposição, porque o homem não é mais ministro.—Assim, dei parabens a mim mesmo, quando vi que o Sr. Diogo Velho fez uma carambola, uma passagem, mas não sahio do ministerio; elle é ministro, e portanto, nem elle nem ninguem poderá dizer que me falta a coragem necessaria para vir á tribuna dizer aquilo que tinha dito em uma carta.

Sr. presidente, eu peço perdão ao senado pelo desalinho das minhas idéas; mas eu não preparo discursos; á proporeção que as idéas me vão occorrendo, as vou emittindo; por isso ha de se notar muitas transições e até saltos mortaes, de umas para outras questões, sem exgotar-as.

Fallando na passagem do Sr. conselheiro Diogo

Velho de uma pasta para outra, devo acrescentar que a violencia que S. Ex. fez aos direitos da provincia do Rio Grande do Norte, essa cobiça e essa ambição desordenada de não esperar pela occasião das cousas, me faziam crer que a retirada de S. Ex. do gabinete era uma punição cabida por essa violencia aos direitos de uma provincia e até ao respeito devido a si mesmo; pois, como ministro, S. Ex. devia ver, quando se tratava do empenho de honra, prometido pelo chefe da nação, que aos ministros sobretudo cumpria respeitá-lo, acatal-o.

Mas, Sr. presidente, não tendo sahido do ministerio o Sr. conselheiro Diogo Velho, não se tendo achado que elle merecia essa punição, que muito sentiria se, por causa desse, qu... e attribuo sómente a elle e pelo qual, me pa. na. ... se tornam responsaveis seus collegas senão por essa condescendencia tão propria do espirito brasileiro; declaro que muito sentiria, se por acaso essa punição, aliás merecida, no meu conceito, pudesse alcançar seus collegas, por cuja conservação faço votos.

Mas, Sr. presidente, por isso mesmo que o actual Sr. ministro de estrangeiros procedeu muito mal, não respeitou sua propria posição, e se a seus dignos collegas apenas faço chegar a censura da condescendencia, propria do espirito brasileiro, acrescento que, no empenho, que tenho, na conservação do ministerio, acho que lhe presto um serviço, mostrando qual o mal que o acompanha, que a ambição desordenada desse companheiro, que não póde conter-se, prejudica o gabinete e que a sua retirada, em vez de ser um mal para o ministerio, pelo contrario é um beneficio, porque abrirá espaço para vir um collega menos ambicioso, que não traga para homens tão respeitaveis, como os actuaes ministros, embaraços dessa ordem.

Eu, pois, repito que, amigo do gabinete como sou, desejando-lhe todas as prosperidades, tenho consciencia de que presto-lhe um serviço, continuando a manifestar-me deste modo.

Sei que este serviço não me será agradecido, que, pelo contrario, dirão:—não o queremos. Eu não me esqueço do principio juridico do *invito non datur beneficium*. Não me pediram tal serviço, não m'o agradecem, antes incarrerei em desagrado. Mas, quando prestei o juramento nesta casa, de procurar fazer ao paiz os serviços ao meu alcance e de cumprir a constituição e as leis, não me comprometti a agradar a este ou aquelle. Tenho empenho em servir ao meu paiz, e quando digo servir ao governo, é no interesse geral do paiz, servindo o mesmo contra a vontade.

Estou certo, repito, de que ninguem me agradece isto, mas tenho convicção de que um ministro que procedeu como o Sr. conselheiro Diogo Velho prestará um acto de respeito á opinião publica com a sua retirada, atenuará ao menos o menos o mal que fez, deixando-se guiar por esse desejo ardente de ser senador.

Eu acredito que, se o senado se compenetrar de que empregou-se uma violencia, como estou convencido de que todos estão compenetrados, o Sr. conselheiro Diogo Velho para aqui não entrará, por

ora; se, porém, o senado entender que elle deve entrar, o Sr. Diogo Velho conseguirá o seu grande fim, e pouco se importará de deixar o ministerio, com tanto que seja senador.

O Sr. POMPEU:—Só depende do governo.

O Sr. JAGUARIBE:—Seja como for, mas é certo que S. Ex., violando os direitos da provincia do Rio Grande do Norte, commetteu uma grande falta, pela qual a opinião publica ha de condemnal-o, por mais que se diga que neste paiz a opinião publica está morta.

Eu acredito, Sr. presidente, que S. Ex. pôde ser senador, se o senado assim quizer; mas, seja senador ou não seja, S. Ex. não pôde manter-se no ministerio. Depois de uma eleição destas, acompanhada de uma tunica de Nessus, que diariamente lhe ha de dizer:—Feristes a lei, feristes a constituição, feristes os direitos sagrados de uma provincia!

Sr. presidente, fallando por vezes, como tenho fallado, na necessidade de respeitar o empenho de honra, palavras proferidas pelo chefe da nação, que tanto nos deve merecer, não posso deixar de acrescentar aquillo de que estou convencido, isto é, de que o chefe da nação brasileira merece tudo dos brasileiros; é um cidadão que, tendo sido, por assim dizer, pupillo desta nação, tendo sido, por circumstancias poderosas, segregado de seu pae e entregue á generosidade da nação brasileira, quando apenas sahia de um berço, foi acolhido pela nação, a qual deu então taes provas de virilidade, que nunca na historia poderão ser esquecidas, em honra dessa geração gloriosa que formou a independencia do Brasil; e esse cidadão, digo eu, que foi assim acolhido e salvo das tempestades, dessas facções que então, do Sul ao Norte, pareciam ameaçar o Imperio; esse cidadão, educado pela nação com este zelo, tem procurado sempre corresponder a elle, mostrando que todo seu empenho, toda sua paixão, por assim dizer, é bem servir ao paiz; esse cidadão nessas condições não pôde, em caso algum, deixar de ser acatado, sobretudo quando, revestido de todos os apparatus da soberania, vem perante a nação, no seio do seu parlamento, reunido em assemblea geral, proferir aquellas memoraveis palavras: «o cumprimento da lei será um empenho de honra.»

O senado me permittirá que, fallando no enthusiasmo que um chefe de nação nas condições do actual imperante do Brasil, deve merecer de seus subordinados, eu compare esse enthusiasmo com o de um celebre general, que, educado desde a infancia no seio do exercito, vivendo vida de soldado, ora em um abarracamento, ora em outro e acompanhando seu pae, que era general, mereceu ser chamado filho do exercito. Eu me refiro a Germanicus, a esse celebre general, que por momentos foi olhado como tendo de fazer a gloria do Imperio Romano e restaurar os tempos passados, o que não pôde realizar, porque a ambição de um tyranno vio nelle um espantallo, apesar da lealdade com que se portava esse general, impedindo as manifestações do exercito em seu favor para manter o principio da autoridade e conserval-a naquelle em cujas mãos

VOL. II

ella tinha sido depositada, que era Tiberio, se a ambição desse tyranno não lhe mandasse tirar a vida, segundo consta da historia.

Mais felizes do que foram os romanos, que perderam esse grande homem, os brasileiros teem á sua frente o nosso Imperador, incansavel em promover quanto concorra para a felicidade da nação brasileira.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador sabe que a falla do throno é de responsabilidade ministerial, e que a vontade do chefe do Estado não pôde ser trazida para a discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou persuadido, Sr. presidente, de que ninguem respeita mais a constituição do que o humilde orador que se dirige ao senado. Sei que a falla do throno é tida como peça ministerial, e que a sua responsabilidade pertence ao ministerio; e é por isso que dolla me occupo, mas essas palavras, a que me referi, transitando pelos labios daquelle que merece todas as atenções, devem inspirar o maior respeito aos executores da lei. E' por isso que o ministro que por cobiza deshonesta se afastou da senda traçada pelas leis, merece a mais grave censura.

Hei de insistir neste ponto para censurar aquelle que assim praticou, que infringio as leis e não tendo bases para sentar-se entre nós, desprezando o espirito da lei, se fez indebitamente eleger.

O espirito da lei está ferido: fallo, senhores, entre homens illustrados, não preciso de tornar salientes certos principios que estão no conhecimento de todos: *Scire leges non est curum verba tenere sed vim ac potestatem.*

Aqui se tem dito que a lei declarou que os que estão exercendo autoridade não podem ser eleitos. Se a lei não fallou nos ministros, foi pela razão expressa na constituição, que permittie a eleição de ministro. Pergunto: o ministro que é eleito, não pelo districto por onde sua ambição seria legitima, mas por outro em que esta circumstancia não se dá, ferio ou não o espirito da lei?

Pergunto ainda: seremos porventura juizes ingliezes, no sentido em que vulgarmente se applica esta expressão, que importa uma injustiça a uma nação tão illustrada como é a ingleza, a quem, alem de outras bernardices, se attribue a pratica absurda de julgar somente segundo a letra da lei? Seremos neste caso como juizes ingliezes, repito, e por não estar na constituição expressamente declarado que um ministro não pôde ser candidato, nos deixaremos prender por essa teia de aranha, quando se acha patente o espirito da constituição e da lei?

Peço licença ao senado para ler, posto que me pareça ter já demonstrado a manifesta incompatibilidade do ministro de que se trata, os artigos da constituição que parecem ter applicação para o assumpto.

Diz o art. 29: «Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de Estado ou conselheiro de Estado, com a differença de que os senadores continuam a teita, seinto no senado, e o deputado deixa vago o seu logar da ca-

mara, e se procede a nova eleição, na qual pôde ser reeleito, e accumular as duas funcções. »

O art. 30 assim se exprime: « Também accumulam as duas funcções, se já exerciam qualquer dos mencionados cargos quando foram eleitos. »

Por estes artigos é claro que a constituição preceituou que o ministro possa ser eleito deputado ou senador, exigindo que a opinião se manifeste em favor daquelles que devem governar.

Ainda quando tal preceito não existisse, o systema pela sua natureza estabelece que o ministro possa ser eleito. A constituição quiz tornar mais claro este pensamento, determinando que o deputado sendo nomeado ministro perca o logar, para se consultar a nação, a fim de declarar se entende que o chefe do poder moderador, nomeando-o ministro, escolheu quem merece os favores da opinião publica.

Está, pois, liquido que a lei, tratando de incompatibilidade, não podia prohibir que os ministros fossem eleitos, sem revogar a constituição.

Creio, porém, ter demonstrado bastantemente na primeira parte do meu discurso que o ministro, deixando o seu districto natural para procurar outro, infringio manifestamente a lei. Encaro agora a questão por outro lado. Dizem os defensores da eleição do ministro que a lei não declarou que os ministros são incompatíveis, e que, não distinguindo a lei (conheço bem este argumento), não devemos nós distinguir. Pergunto: dada a hypothese de perder o ministro o logar de deputado pela sua nomeação e dada a consulta dos eleitores, não sendo o ministro eleito, não deve *ipso facto* ser demittido?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, senhor.

O SR. JAGUARIBE:—Chamo a attenção de meus nobres collegas para a resposta de um outro collega que diz que não.

Sr. presidente, minha argumentação dirige-se ao seguinte fim, e é mostrar que muitas verdades que resaltam da lei, que estão no seu espirito, que figuram no mechanismo de sua letra, não precisam ser expressadas claramente, ellas estão na intelligencia geral, estão no principio da sciencia; e o que nos ensina a sciencia do publicista? Ensina que em um governo de opinião, se o ministro a respeito de quem se consulta a opinião publica for repellido não a representa já e, portanto, não pôde manter-se em seu posto.

Maravilhei-me de ver partir do meu nobre collega, de cujos principios liberaes nunca duvidei, uma tal proposição; fique-se, porém, S. Ex. com ella, que não aclarará muitas vozes para acompanhá-lo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Todos aqui.

O SR. JAGUARIBE:—E' possível que no meio dos abusos em que as nações cahem, um ministro repellido pela opinião publica seja mantido e não tenha mesmo o brio de ser o primeiro a retirar-se; mas eu não tenho a menor noticia de que neste remado factos destes se dêsem jámais, e creio que o ministro a respeito de quem a consulta do corpo eleitoral for feita repulsa não será mais ministro neste paiz. . . . Ora, pergunto: Está isso na lei?

Não está! . . . Mas porque recebe-se esta verdade, que chamo cardeal, no nosso systema?

Porque ella está nos principios

Do mesmo modo, Sr. presidente, não obstante a lei não ter dito expressamente que o ministro tem o direito de andar como o beija-flôr adejando aqui e alli, onde haja possibilidade de eleição, deduz-se da verdade de systema que tal ministro não pôde proceder assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Tendo eu lido os artigos da constituição, que dizem respeito á questão, julgo necessario ler tambem os da lei eleitoral que tratam das incompatibilidades (*tendo*):

« Não poderão ser votados para a assemblea geral legislativa os bispos nas suas dioceses, e para membros das assembleas legislativas provinciaes, deputados á assemblea geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção;

I. Os presidentes de provincia, e seus secretarios;

II. Os vigarios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisoros e vigarios foraneos;

III. Os commandantes de armas, generaes em chefe de terra ou de mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, commandantes militares e dos corpos de policia;

IV. Os inspectores das thesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos feitos e os inspectores das alfandegas;

V. Os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, municipaes ou de orphãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores publicos e os curadores geraes de orphãos;

VI. Os inspectores ou directores geraes de instrucção publica. »

Ora, pergunto, qual a razão da lei para prohibir que todos esses funcionarios possam, nos districtos de sua jurisdicção, obter votos?

A razão não pôde ser outra senão a necessidade de evitar que o prestigio da autoridade, o emprego della, obtenha votos que esses individuos não receberiam senão exercessem taes cargos.

Sinto, senhores, incommodar a attenção do senado repetindo aquillo que já tenho dito; mas, tendo feito estas mesmas considerações acerca da constituição, não posso deixar de repetil-as em relação ao artigo da lei que trata da especie, isto é, da lei eleitoral, no que se refere ás incompatibilidades.

Se o presidente de provincia, se o juiz de direito, se o chefe de policia, em uma circumscripção tão limitada, tiveram prohibição de ser eleitos para se evitar abusos de sua autoridade, como é que o ministro, que manda sobre esses funcionarios, ha de ter a amplidão de poder ser eleito por toda parte, quando elle tem districto eleitoral limitado?

Eu conheço um districto mais largo do que esse que pôde ter o deputado ou senador, um districto mais largo do que uma provincia: é o do regente, que tem todo o imperio; mas não se trata disto, o Sr. Diogo Velho não aspira a ser regente,



O Sr. POMPEU:—Quem sabe...

O Sr. JAGUARIBE:—Por ora, tratando de ser senador, S. Ex., já tendo seu districto eleitoral designado por um documento que foi o diploma com o qual se acha na camara, não podia ao mesmo tempo ter outro districto eleitoral.

Portanto, Sr. presidente, pela intelligencia que eu dou á constituição, á lei e ao principio da moral e da decencia publicas, creio que está no animo de todos que a eleição do Sr. Diogo Velho é nulla *pleno jure*; não pôde prevalecer, é irrita, e assim o senado ha de julgal-a.

A discussão ha de naturalmente continuar, e antes que ella termine, eu, quando não o faça hoje ao concluir este discurso, hei de mandar á mesa uma emenda, no sentido da nullidade dessa eleição. Isto é, talvez, cescusado; o senado está em seu direito reprovando o parecer e por conseguinte annullando a eleição; mas eu sempre julgo ser mais curial mandar-se á mesa uma emenda nesse sentido, e hei de fazel-o.

Sr. presidente, parecendo-me que tenho demonstrado com evidencia que do espirito da constituição e das leis reguladoras do systema eleitoral resalta a evidente incompatibilidade do Sr. Diogo Velho para, na presente occasião, ser reconhecido senador do Imperio, eu passo a fazer agora uma pequena confrontação entre a provincia do Rio Grande do Norte e aquella de que S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros é representante na outra camara, a da Parahyba, lendo os nomes dos diversos senadores desta provincia para mostrar ao senado quanto tem sido descurados os direitos dos infelizes filhos do Rio Grande do Norte, quanto tem decahido aquella provincia e quanto me parece competir ao senado, a mais respeitavel corporação do paiz, pôr um prego nesta roda de desmandos, que tem como que aniquilado o Rio Grande do Norte.

Senhores, a provincia do Rio Grande do Norte teve por seu 1º senador Alfonso de Albuquerque Maranhão... Não o conheci. Não sou contemporaneo... Mas creio que era rio grandense, visto que lá existe uma familia numerosa deste nome.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Era de Pernambuco.

O Sr. JAGUARIBE:—Se era pernambucano, vejo que tinha ligações alli, possuia fazendas no Rio Grande do Norte e sabe-se que o Rio Grande do Norte fez parte da provincia de Pernambuco. Com a independencia foi que se fizeram as divisões, e nessa occasião um pernambucano que tivesse interesses ou fazendas no Rio Grande do Norte, era reputado bom rio grandense, assim como os portuguezes que adheriram á causa do Brasil foram tão bons brasileiros como nós outros que aqui estavamos. Portanto, se este Sr. Alfonso de Albuquerque Maranhão não era rio grandense, o que ignoro, vendo que alli existe uma numerosa familia deste appellido, concluo que pelo menos era fazendeiro alli e tinha direito á representação. Vê-se, pois, que começou a provincia valendo alguma cousa.

Depois foi senador o Sr. Francisco de Brito Guerra, veneravel sacerdote...

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... que eu não tive tambem a satisfação de conhecer pessoalmente, mas de quem tenho ouvido sempre fallar bem. Nesse tempo ainda respeitava se a provincia. Eu tive já occasião de fallar aqui na innocencia do systema, quando ainda não estava introduzido esse *virus* que nos tem morto, invadindo quasi todas as arterias da sociedade.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... por meio da cabala, da ambição desordenada, e do desconhecimento do direito. Neste tempo venerava-se ainda a verdade, e portanto vê o senado que foi eleito um riograndense.

Veio em seguida o Sr. Paulo José de Mello de Azevedo Brito. Creio que este não era do Rio Grande.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Era bahiano.

O Sr. JAGUARIBE:—Foi, portanto, o começo da decadencia.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—É possível que me engane, nem sou dos mais sabedores da historia do Brasil. Tenho procurado estudal-a, mas minha memoria é fraca, nem sempre guarda o nome dos personagens. Não sei se este era homem de grande serviço que merecesse esta eleição; mas me parece que em todo caso a sua eleição assignalou o começo da decadencia.

O Sr. POMPEU:—Era um homem de bastante merecimento.

O Sr. JAGUARIBE:—Não duvido. Mas, se elle tinha bons serviços, parece-me que podia esperar que sua provincia o elegesse.

O Sr. POMPEU:—E além disto tinha um sobrinho ministro.

O Sr. JAGUARIBE:—Ahi está a explicação: tinha um sobrinho ministro e era preciso aproveitar a occasião para arranjar a familia; eis aqui o grande segredo! Ignorava isto; agradeço muito o aparte do nobre senador e o agradeço cordialmente, porque em verdade eu não estava a par deste facto.

Veio depois o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas. Ninguem respeitou mais do que eu pelo seu caracter pessoal o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas. Nunca convivi na sua intimidade, mas tive bastantes provas para apreciar quanto era cavalheiro; e acompanhando os seus trabalhos no senado, reconheci que era um illustre parlamentar (*apoiados*), muito digno da cadeira que occupou. Mas sei que sua eleição não foi feita naturalmente; foi uma encomenda da Corte a que os presidentes se prestaram.



O Sr. POMPEU:—Contudo o Sr D. Manoel tinha presidido a provincia por muitos annos.

O Sr. JAGUARIBE: — E' verdade. Sei mais que mereceu grande hostilidade a sua candidatura, porque era apresentado como candidato um homem muito digno, o Sr. Garcia de Almeida. O Sr. Garcia de Almeida tinha muito bons serviços, serviços da independencia, serviços prestados em diversas provincias como presidente e como magistrado. E de que tempera, senhores? Era magistrado que quando era preciso sabia empunhar uma arma; e se era valente na penna dando sentenças, tambem ia ao campo em defesa da patria como soldado, o que teve muitas vezes occasião de fazer. Era, portanto, homem que merecia bem que, antes de morrer, levasse para o tumulo esta prova de que seus serviços tinham sido apreciados. Eu, pois, quando, na qualidade de obscuro escriptor, tomei a defesa de sua candidatura, fui levado tanto por uma apreciação dos bons serviços prestados por este cidadão, como principalmente pelo direito de nascimento, direito de que não se pôde prescindir. Não era que obscurecesse as qualidades e os meritos do Sr. D. Manoel, mas defendia principios muito legitimos e que eu não queria de modo algum ver infringidos na minha terra. Sou filho de uma provincia que tambem por vezes foi victima, e sabe Deus quanto me tem custado propugnar por estes principios para que não se adoptasse o systema de fazer do Ceará, como vulgarmente se dizia, a *roda dos engeitados*. Era uma provincia de oito deputados e por algum tempo, desde que havia sobra, se dizia: « Vá para o Ceará... » Isto doia-nos, e os que antes de mim figuraram na politica já tinham clamado; mas eu fiz disto uma especie de *delenda Carthago*, não porque tenha um provincialismo condemnavel e anti-constitucional, somos brasileiros antes de tudo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... mas porque o proprio patriotismo compõe-se desta multiplicidade; cada um entra com o seu quinhão e defende melhor os interesses da localidade que mais de perto conhece.

Portanto, a reunião desses conhecimentos locais é que faz o geral patriotismo, de que necessitamos para o engrandecimento do nosso paiz. Eu, pois, lutei constantemente neste sentido e ás vezes a meu pesar. Assim, lembro-me de que tive de desagradar a amigos quando, sendo recommendada da Corte, segundo creio, a candidatura para deputado do finado Sr. Joaquim José Ignacio, depois visconde de Inhaúma, homem de relevantes serviços e de merito incontestavel, tive de oppôr-me a ella, porque entendia que era necessario que, quando a provincia já tinha muitos fillos seus de intelligencia e illustração, não fossem elles postos de lado. O Sr. Joaquim José Ignacio era bem conhecido em outra provincia, onde tinha vivido; ella que o elegesse; fizesse elle valer os seus serviços, que havia de ser attendido.

Tive de oppôr-me igualmente a eleição para senador de um homem que sempre prezei, o Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, o ca-

valheiro mais prestimoso que conheço, de quem ninguem pôde approximar-se sem ficar captivo de suas maneiras: é dotado, além disso, de um grande coração, pois é capaz de tirar a propria camisa para vestir outro. Dou testemunho da sua beneficencia; mas, entretanto, oppuz-me tambem com todas as forças á sua candidatura, a cujo respeito tive de provocar as explicações dos ministros...

Sendo a camara de então presidida pelo Sr. Saldanha Marinho, comprehende-se com que vexame eu me apresentei para fulminar semelhante candidatura.

Trago todos estes factos para mostrar que é coerente, que o Sr. Diogo Velho não pôde arguir no meu procedimento senão a convicção de que S. Ex., para se fazer eleger, abusou de sua posição.

Mas, Sr. presidente, na lista que ia lendo, faltou fallar no ultimo senador, que foi o Sr. visconde de Inhomirim, cuja morte é tão recente que, como tive occasião de mencionar aqui, nem sequer foi ainda commemorada no *Almanak*.

Agora, Sr. presidente, passo a ler os nomes dos senadores da provincia da Parahyba, tendo em vista mostrar ao Sr. conselheiro Diogo Velho que esta provincia tem sido mais feliz do que a do Rio Grande do Norte. E S. Ex. devia ser justo; não devia querer para a provincia em que nasceu melhor sorte do que para aquella de que agora se diz quasi filho, e cujos votos trata de arrebatrar para fazer-se senador.

Foram senadores pela Parahyba o Sr. Estevão José Carneiro da Cunha, que me parece ter sido parahybano e pertencente a uma familia alli muito numerosa. Seguiu-se o Sr. marquez de Queluz, João Severiano Maciel da Costa, cidadão muito importante sem duvida, mas que não era da Parahyba; a provincia foi victima da eleição desse senhor; sendo preferidos alguns de seus fillos de muito merecimento. Veio depois para aqui o Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrada; era pernambucano, mas foi eleito em uma época em que era manifesta a sua popularidade, a qual não se parecia com esta que hoje se quer apparentar.

O Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrada tinha estado á testa de um movimento revolucionario que, bem ou mal guiado, teve grande popularidade naquelles tempos: a celebre republica do Equador. A Parahyba muito ligada com Pernambuco não podia deixar de participar do enthusiasmo, que se manifestava por essas idéas: era, pois, natural que em uma vaga de senador, depois de feita a paz, e quando já tinham desaparecido os effeitos da revolução, se tratasse de eleger os chefes mais populares, e o Sr. Manoel de Carvalho era deste numero. Veio depois a eleição do Sr. Cunha Vasconcellos, veneravel sacerdote de quem o senado deve ter recordações; era muito digno filho da provincia da Parahyba e por consequencia, não houve imposição.

Depois vieram os actuaes senadores pela Parahyba, os nossos dignos collegas os Srs. Almeida e Albuquerque e barão de Mamanguape, fillos daquelle provincia, e que bem merecem della.

Fazendo esta confrontação entre as duas provincias, só tenho por fim mostrar quanto se tem zombado da pobre provincia do Rio Grande do Norte, quando sua irmã muito proxima, de população muito pouco superior, tem tido sorte mais feliz, seguramente devida a alguma circumstancia que não posso bem explicar, mas que será facil conhecer, a alguma mão protectora que tenha vedado que sobre a Parahyba pese a mesma desconsideração que tem recalcado sobre o Rio Grande do Norte.

E' contra essa desigualdade de proceder que me manifesto, na esperança de que a repetição da censura a esses actos feita por vozes mais prestigiosas, fulminando com maior esforço esses abusos, ha de produzir seus effectos. E é tempo, Sr. presidente, de fazer parar esta serie de erros, que retardam a marcha do nosso paiz.

Agora, Sr. presidente, vou encarar a questão ainda por um outro lado, que me parece dever merecer attenção e é pelo effecto resultante do abuso do chefe do poder judiciario em relação a essa nobre classe, que é exactamente aquella que mais precisa de animação para conservar-se no logar em que a constituição a collocou como guarda dos direitos do cidadão.

Sim, Sr. presidente, os juizes incumbidos de distribuirem justiça, de cumprirem o *suum cuique tribuere*, são exactamente aquelles que precisam de ser animados para o exercicio de sua nobre missão.

Um magistrado collocado nesses sertões, com vencimentos pequenos, cercado muitas vezes de potolados que o affrontam, se não tiver quem o anime para manter-se no terreno da dignidade, da abnegação, da coragem e até do sacrificio, romperá com os encargos de sua posição e tratará de viver vida folgada, como vulgarmente se diz.

E não seria uma calamidade se os nossos magistrados se deixassem levar por esses attractivos de cobiça, de commodidade e de outros gozos que poderiam encontrar em troca da penosa existencia que o seu dever lhes impõe? Mas quem é que deve mais do que todos animar a magistratura, fazer-lhe crer que Deus, no céu, e a lei na terra, devem ser as suas unicas normas? O chefe da magistratura, o ministro collocado nesse logar para regular lhes as acções, dirigindo-os de modo que só tenham em vista a lei e o cumprimento do dever.

Pergunto, porém, Sr. presidente: o ministro que, na occasião em que acaba de sair do parlamento uma lei nova, que, dizia-se, ia regenerar o systema representativo, lei cheia de incompetibilidades e recommendada do alto da throno para que sua execução fosse um empenho de honra, — salta logo, na primeira vaga senatorial para fazer-se superior a todas as leis do licito e do honesto, nador, por provincia, onde não teria votação senão fóra ministro, que se lhe offerece, pôde servir de exemplo proveitoso á classe de que é chefe?

Esse ministro não está dizendo aos magistrados: «Sede commodistas, isto de deveres é um *carrancismo*; o epicurismo é uma lei deletavel; fazei como eu que hei de ser senador sem trabalho?»

Ha nada mais deploravel do que esse triste exemplo partido do alto, dado pelo nobre ex-ministro

da justiça? Não concebo, Sr. presidente, nada mais triste, nada mais deploravel...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, peço licença a V. Ex. para dirigir uma pergunta ao senado e a V. Ex. mesmo...

Quando a guarda do paiz acha-se desamparada e a sua sorte comprometida por exemplos como este que acabo de mencionar, quem ha de oppôr-se a esta marcha, senão a representação nacional?

Eu não vejo, senhores, quem possa dar remedio a esses males senão as duas camaras: a camara dos deputados, immediata representante do paiz, e esta casa, que representa o paiz igualmente e alguns principios mais.

Orá, tratando-se de uma eleição, cuja nullidade é manifesta e cujos effectos hão de ser dolorosos, porque terão repetição em larga escala, não será occasião de levantar-se o senado e dar um exemplo, que ha de tornar seu nome memoravel na historia deste paiz, dizendo: «Sr. ministro, merecis-me muito como homem, mas não fostes eleito legitimamente, ide-vos, não podeis agora entrar aqui.»

Este me parece que devia ser o procedimento do senado. Eu não sei para onde se appelle quando altos funcionarios abusam deste modo, sem que a representação nacional se levante e diga: Basta, não consentimos!...

E, Sr. presidente, se a representação nacional assim não proceder, não estamos livres de que qualquer do povo aponte para nós, accusando-nos de connivencia, porque effectivamente é da representação nacional que depende a vida do governo.

O Sr. FIGUEIRA DA MELLO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Devia ser assim.

O Sr. POMPEU:—Aqui não é.

O Sr. JAGUARIBE:—Insisto, Sr. presidente, na necessidade de que os dous ramos do poder legislativo levantem-se contra esses abusos; e insisto, porque, se não nos levantarmos para fazer valer nossos direitos de verdadeiros representantes da nação, prevejo grande risco para a nossa forma de governo, na qual acredito do intimo da alma, ser a que pôde fazer a prosperidade futura da nossa patria. A passarem abusos semelhantes, ninguém dirá que elles não provenham do governo constitucional representativo, porque a constituição, que estabeleceu as normas dessa forma de governo, deu-nos igualmente o direito de ir fiscalizando a execução dellas, o que constitue attribuição especial nossa, principalmente agora que nem se quer tratamos de negocio que affecta a outra camara, mas de verificação de poderes, assumpto em que somos os unicos e exclusivos juizes.

Se, pois, repito, continuar este estado de cousas, a forma existirá sómente na apparencia; porém a realidade deixará de existir. Passando este precedente de poderem ministros fazer-se senadores á proporção que appareçam vagas, já não temos o governo monarchico representativo, o Brasil será governado por um septennato, cujos membros se

rão aproveitando do que houver de melhor, deixando que as cousas corram como fôr possível; e iisto não é governo.

Tenho declarado que venero do intimo d'alma o actuals ministerio e lhe desejo todas as prosperidade; é por isso que faço votos para vel-o expurgado de um facto, de que lhe ha de resultar uma ferida muito profunda, se não deixar que o senado julgue uma eleição illegitima, como ella o merece, annullando-a. . . Quem se deixou possuir de tanta ambição, espere que chegue a oppor-tunidade para ser senador, continuando o ministerio no seu posto depois de declarar ao seu collega: Retiraveis, não nos infeccioneis com o mal que já tendes feito, não mereceis mais a nossa confiança.

Acredito que, esforçando-me neste terreno, sirvo ao governo e ao paiz, embora o primeiro não o agradeça. Sejamos francos; se este abuso tão flagrante de se fazer senador o Sr. Diogo Velho pelo Rio Grande do Norte mereceu approvação, por que não se approvaram tambem outras cousas, que estavam no mesmo caso?

Não vejo razão para que o Sr. Diogo Velho seja senador, e não o seja o conselheiro Pereira Franco, cujo merecimento muito préso. O Sr. Pereira Franco tem mais de 40 annos de idade. Tantas provincias teem visto vago o lugar de seus senadores: por que o Sr. Pereira Franco não quiz occupar uma dessas vagas e no entanto o Sr. Diogo Velho será senador?

Senhores, a explicação desta differença está no caracter do Sr. Pereira Franco, que é muito digno.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Assim como o Sr. Diogo Velho. (Apoiados).

O SR. JAGUARIBE:—Devo aqui recordar o que disse o Sr. conselheiro Paulino, o qual declarou que não quer ser senador senão pela sua provincia. E' por isto que o Sr. Pereira Franco espera oppor-tunidade para apresentar a sua candidatura, não querendo imitar o seu collega da justiça, a quem com dor do meu coração vejo-me obrigado a censurar.

Que predicamento tem o Sr. Diogo Velho mais do que o Sr. Pereira Franco?

Acabam de fazer-se cinco eleições, o Sr. Pereira Franco chegava bem para uma dessas vagas, assim como o Sr. Diogo Velho chegou para a do Rio Grande do Norte. Eu não responsabilizo, portanto, senão o proprio individuo que não respeitou ao paiz, á lei e a si mesmo, fazendo uma usurpação.

E' evidente que os collegas do Sr. Diogo Velho, sabendo de sua candidatura, encolheram os hombros, como se costuma dizer, isto é, desgostaram-se dessa pretensão tão infundada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E não tiveram a coragem de oppor-se.

O SR. JAGUARIBE:—Muito lamento que não tivessem tido a coragem de oppor-se, mas o nobre senador attenda que está no Brasil, paiz das condescendencias, onde se trata mais de attender ás conveniencias dos amigos do que ás necessidades do serviço publico.

Eu, pois, tenho tornado bem claro que a responsabilidade do acto recahe somente sobre o individuo, que o praticou

O SR. ZACARIAS:—Neste ponto não concordo,

O SR. SILVEIRA LOBO:—A responsabilidade é do ministerio, especialmente do presidente do conselho.

O SR. JAGUARIBE:—São modos de se entender a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. se está mostrando muito brasileiro, isto é, muito condescendente.

O SR. JAGUARIBE:—Eu não digo que o acto do ministerio não seja digno de censura; somente expliquei-o pela ordem de nossas cousas. Eu estimaria que no ministerio tivesse havido bastante hombridade para que não vingasse a candidatura do Sr. Diogo Velho, mas sustento que a responsabilidade especialmente recahe sobre aquelle que, esquecido do seu dever, praticou o abuso.

E tanto censuro o acto, que peço permissão ao senado para citar um verso de Boileau em apoio deste meu asserto:

« Faites-vous des amis prêts à vous corriger. »

O grande poeta legislava para os que escrevem, aconselhando-lhes o cuidado que devem ter na revisão de suas obras, consultando os seus amigos. Do mesmo modo o governo precisa de conselheiros que lhe designem o caminho por onde deve marchar com segurança. Já veem, pois, os nobres senadores que não sou demasiadamente condescendente.

Agora, senhores, peço licença ao nobre senador pela provincia de Minas para tomar em consideração o seu ultimo aparte, quando disse que a censura devia ir á Corôa.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu não disse isso, perdô-me.

O SR. JAGUARIBE:—Pensei que o nobre senador tinha tocado nesse terreno inaccessivel.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O que eu disse foi que o Sr. Diogo Velho poz em má posição a propria Corôa.

O SR. JAGUARIBE:—Devemos respeitar, e eu respeito, como devo, o acto da Corôa. A este proposito até aproveito a occasião para emittir um pensamento, que, creio, já tem sido emittido, mas parecia-me que devia ser convertido em meio pratico. Acho que devemos, como juizes que somos das eleições senatoriaes, aproveitar qualquer oppor-tunidade, a primeira que houver, para emendar esse systema, com que nos temos regido até hoje, da escolha preceder á verificação de poderes. Isto não é questão constitucional, é uma questão regulamentar. Cumpre reduzir a preceito de lei que, feitas as eleições, venham ellas ao senado para dar logo lugar á verificação e depois da approvação fazer-se a escolha.

O SR. ZACARIAS :—A verificação é posterior á eleição, e a eleição é dupla; não ha eleição emquanto não se faz a escolha.

O SR. JAGUARIBE :—É uma opinião que emitto, tendo por fim obrarmos com mais liberdade; posso estar em erro.

O SR. ZACARIAS :—A Corôa não soffre dezar nenhum com a recusa da carta; a carta é *si et in quantum*.

O SR. JAGUARIBE :—Estou de accôrdo com isto, tanto que sustento que a eleição deve ser annullada, apezar de venerar o mais possível o acto da Corôa; acho, porém, que ser a escolha antes da verificação é sempre um embaraço; seria melhor que a verificação fosse antes da escolha. Meu pensamento é simplesmente para vencer os escrúpulos de alguns mais tímidos, que levam sua veneração á Corôa ao ponto de suporem que da annullação lhe resulta dezar.

O SR. ZACARIAS :—Não ficou desconsiderada com tantas cartas que temos recambiado.

O SR. JAGUARIBE :—E' exactamente este o preceito constitucional—que cada poder respeite as attribuições dos outros. A Corôa escolhe como entende, e nós não temos que tomar-lhe satisfações nem censural-a...

O SR. SILVEIRA LOBO :—Salvo ao ministerio.

O SR. JAGUARIBE :—... de sorte que, na altura em que ella paira, não tem que dizer: « O senado desconsidera-me. » Este é que é o mecanismo constitucional.

Agora, Sr. presidente, vou tomar em consideração alguns argumentos que foram apresentados aqui ultimamente pelo nobre relator da commissão, que sinto não vér na casa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :—Retirou-se por incommodo e pediu-me que dissesse isto a V. Ex.

O SR. JAGUARIBE :—Estou certo de que S. Ex. retirou-se por bons motivos, e isto não obsta que eu responda aos seus argumentos.

O SR. ZACARIAS :—Elle deixou tudo escripto no mappa...

O SR. JAGUARIBE :—Eu tambem trouxe aqui um mappazinho.

S. Ex. mostrava-se hontem um pouco agitado ou entusiasmado pela legitimidade desta eleição submettida a nosso julgamento e armava-se para isto com a citação de cartas de felicitação e outras demonstrações. Tive vontade de rir-me do entusiasmo do nobre senador; pareceu-me que S. Ex. tinha surgido agora de algum paiz desconhecido, sem saber do que se praticava aqui entre nós, neste mundo sub-lunar. Novo Epiménides, S. Ex. dormia por muito tempo até que acordando, não sabe o que se tem passado por cá, e por isso fazendo essa citação dizia: « Não ha nada mais legitimo. »

Mas, senhores, tenhamos dó, para não rirmo-nos desse acontecimento. E' uma triste verdade que entre nós vae-se introduzindo este condemnavel

systema, que deploro, de exagerar as homenagens ao poder, mas de exagerar-as na forma; na exterioridade, não é de coração. Eu relevaria isso se se tratasse do sentimento popular no intuito de fazer respeitar o principio da autoridade, comquanto entenda que, se a autoridade deve ser respeitada o mais possível, o excesso desse respeito leva ao servilismo, qualidade mui deploravel no espirito de uma nação....

O SR. SILVEIRA LOBO :—E' o que reina neste paiz.

O SR. JAGUARIBE :—... mas esse servilismo apparente acho peor do que o proprio servilismo, porque fingir-se alguém servil e triste, é hypocrisia, não encontro outra expressão para d-fluir isso.

Não ha nada de real, senhores, nessas manifestações, e então, quando se trata de minha provincia, cujo espirito de independencia e de altivez (às vezes um pouco exagerada) tanto conheço, não posso permitir que se diga por essas cartas e bailes que o Ceará ficou entusiasmado com a escolha do Sr. Diogo Velho.

O nobre senador esqueceu-se de dizer que o entusiasmo foi duplo; não foi só pela escolha do Sr. Diogo Velho, foi tambem pela do Sr. conselheiro João Alfredo; o baile foi dado, segundo me consta, para solemnizar estas duas escolhas, e aqui offereço mais um argumento em favor do nobre senador: « Ambos não eram ministros », mas ahí é que está a habilidade da cousa: « Um é ministro actualmente, o outro se não é hoje ministro, poderá ser amanhã; agrademos esses homens. »

O SR. SILVEIRA LOBO :— Em honra da provincia cumpre acreditar que hão de ser em pequeno numero os que alli pensam desse modo.

O SR. JAGUARIBE :—A verdade, pelas informações que tenho, e foi o que disse hontem em aparte, é esta: no Ceará, infelizmente, o grande partido conservador, ao qual pertenco e honro-me em pertencer, está dividido em duas fracções, que se dilaceraram.

O SR. POMPEU :— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE :—Houve quem dissesse que para lá foi um presidente, que conseguiu a conciliação do partido. Nada menos real; nunca estiveram mais distanciados os dous grupos do que actualmente. Cada grupo queria a protecção do presidente para chegar a seu fim; e, obtido isto, continuaram a brigar como dantes. Neste estado de cousas cada um dos grupos quer mais agradar ao poder, donde vem os favores, para ver se sulloca o outro.

Deploro isto do fundo d'alma o mesmo tenho nojo. Peço a Deus que inspire aos meus comprouvicianos para que, unindo-se em um só pensamento, não deem esse espectáculo, que tanto concorro para que fóra da provincia se faça uma triste idéa della e envergonha a seus filhos, que são estranhos á esta miseria.

Declarei muito solemnemente, hontem em aparte, que não me filiava a nenhum desses grupos; sou conservador, prompto a estar ao lado dos meus

amigos, quando se unirem; mas, brigados, é familia á parte, não sou nem de uma nem de outra tribu. Quando entenderem que se devem unir e que eu na minha fraqueza lhes possa prestar alguns serviços, estarei na estacada, como sempre estive.

O nobre senador citava nomes esperando que, porque eram meus amigos, eu dissesse: « É a verdade. » Não, senhores, isso não significa nada...

O SR. POMPEU:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—... e S. Ex., acreditando nestas cousas, pareceu ter vindo do outro mundo...

O SR. POMPEU:— Apoiado, amesquinhou até a questão

O SR. JAGUARIBE:—... a tal ponto, Sr. presidente, que, pedindo-se-lhe que com franqueza, como homem de bem declarasse se o Sr. Diogo Velho, não sendo ministro, teria a votação, S. Ex., (é verdade que mudou de voz, não foi com o mesmo entusiasmo), achou que isso podia ser, em vista destas manifestações.

Senhores, estas manifestações não valem nada e eu vou provar ao senado o nenhum valor dellas, citando factos de casa e factos externos. Para os factos de casa, peço perdão ao senado e especialmente áquelles a quem os factos vão ser referidos, de que eu os traga para aqui, porque trata-se de amigos meus que aprecio; mas julgo frisantes os exemplos para o caso.

Quero referir-me a duas viagens de certos membros do ministerio passado. O senado sabe que os distinctos Srs. conselheiros João Alfredo e Duarte de Azevedo tiveram durante o seu ministerio necessidade de fazer uma visita ás suas provincias, e o paiz teve noticia do estrepido...

O SR. POMPEU:—Da fogueitaria.

O SR. JAGUARIBE:—... com que foram elles recebidos. Não ha aqui nenhuma censura, sou amigo de cada um desses senhores; apenas descrevo o paiz como elle é; este é o dever do representante da nação.

Eram dous ministros, não faltava gente interessada em agradar-lhes, porque não falta quem pretenda favores: não houve generos de manifestações que se não fizesse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Até pallio...

O SR. JAGUARIBE:—Parece que ao proprio Imperador não só fariam naquelles logares tantas manifestações.

O SR. POMPEU:—Houve *Te-Deum*.

O SR. JAGUARIBE:—Mas, senhores, os tempos mudaram; estes dignos cidadãos depois disto toem viajado por suas provincias, e quem vio manifestações?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Voltaram lá e ficaram sosinhos nas estações.

O SR. JAGUARIBE:—Mortaes como os outros homens, haviam de ter manifestação de amigos, e sei que as tiveram, mas do homem para homem. O Sr. Diogo Velho tem tido manifestações de amigos; eu

mesmo, como simples particular, lh'as tenho dado; quando S. Ex. foi nomeado ministro pela primeira vez, dirigi-lhe uma carta de felicitação e lembro-me da resposta que S. Ex. me deu, resposta que, agora vejo, vac claudicando. S. Ex., agradecendo os parabens que lhe dei, accrescentou que elle não era daquelles que soffriam perturbação, quando elevados ás alturas. (*Riso*).

O SR. ZACARIAS:—Não soffre tonteira.

O SR. POMPEU:— Ah!

O SR. JAGUARIBE:— Effectivamente sabemos que creaturas ha que, subindo a altas torres, toem tonteiras, mas o Sr. Diogo Velho certificou-me de que ainda era o mesmo homem e eu tive a ingenuidade de acreditar nisto, tal era o alto conceito que eu fazia de S. Ex...

O SR. ZACARIAS:— Então não era maluco...

O SR. JAGUARIBE:—...mas agora vejo que essa soffreguidão de apanhar uma senatoria que surgia bem mostrada que S. Ex., elevado ás alturas, soffreu perturbação; vendo um azeite que lhe provocou o apetite, não teve força bastante para resistir, dizendo: « Isto não me pertence. »

Agora vou buscar um exemplo no exterior. O senado deve recordar-se de um celeberrimo governo que tanto trabalho nos deu, o governo de Rosas. Não sei se todos os nobres senadores se lembrarão, como eu me lembro, das constantes manifestações que se faziam em favor daquelle governo. O caudilho D. João Manoel Rosas governou a Republica Argentina por mais de um periodo legislativo, e como procurava fazer creder que era liberalissimo e respeitador das prescripções constitucionaes, fingia, sempre que estava a terminar um periodo de sua presidencia, querer deixal-a, não aspirar de modo algum a reeleição.

Choviam as manifestações de um extremo a outro da republica, rogando ao salvador da patria que por bem d'ella fizesse o sacrificio de continuar. Estas manifestações nem sempre eram dirigidas somente ao proprio governador; lembro-me de que muitas vezes se procurava a intervenção e a graça de sua filha, a celebre Manuelita, para que pelo seu patriotismo interviesse ao pé de seu pae assim de que elle proseguisse no sacrificio continuando a felicitar a patria.

Ora, senhores, sabe-se do modo por que o governo do Brasil encarou essas manifestações; acreditou tanto nellas, que chegou ao ponto de sentir que o governo de Rosas era, não só um peso insupportavel para sua propria patria, como para seus vizinhos. Tivemos, por isso, de tomar-lhe satisfações, não para prestar serviço a paiz estrangeiro, mas porque a mão pesada daquelle dictador não só prejudicava nossos interesses, coartava nossa liberdade de acção até chegar ao ponto de menoscabar direitos de compatriotas nossos existentes naquellas regiões, como estendia-se sobre o Estado-Oriental, cuja independencia o Brasil se tinha obrigado a manter em virtude de um tratado celebrado com outras nações.

Entendeu o Brasil que devia tomar contas a

esse audaz invasor, e fez o relevantissimo e memoravel serviço de livrar o Rio da Prata e a humanidade daquello tyranno, fazendo-o fugir.

Ora, pergunto ao nobre senador:—Se o apparecimento aqui de cartas faz prova de que aquillo era real, que o Sr. Diogo Velho effectivamente tinha grande popularidade, porque não acreditar naquellas manifestações que se faziam em favor de Rosas? que conceito devem merecer essas cartas ao nobre senador, que com ellas pretendeu fazer obra, quando selhe disser que houve governo nosso que não obstante as manifestações dirigidas a Rosas, foi levar a guerra a um paiz vizinho, contra a verdade dos factos resultantes de taes manifestações?

Fazendo eu esta apreciação em geral das manifestações que foram trazidas como prova da espontaneidade do voto, e legitimidade da eleição, sinto sobretudo que não esteja presente o nobre relator da commissão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A commissão toda desapareceu,

O SR. JAGUARIBE:—... para me dar explicações sobre uma carta que S. Ex. leu hontem, e que, confesso, não tendo hoje tempo de ler o jornal da casa, não sei se foi publicada em sua integra. Refiro-me á carta que S. Ex. disse ser do Sr. conselheiro Brito Guerra. S. Ex. mostrou-se tão incomodado com os apartes, que, pedindo-lhe eu licença por muitas vezes, para dar um, não m'a concedeu. Eu queria saber a quem era dirigida aquella carta.

Pareceu-me que nella se pedia a *alguem* que votasse no ministro, mas esse *alguem* devia ser lá da provincia do Rio Grande do Norte; não sei se esse *alguem* estará nesta Córte; creio que não está, e portanto como veio parar aqui essa carta? Naturalmente foi mandada de presente ao ministro; foi um cartucho de confeitos. «Vae mais este ramalhete.»

Ora, senhores, vê-se que não ha nada de sério nisto.

O Sr. desembargador Brito Guerra é um homem respeitavel; antes de ouvir ler a carta, eu tinha mencionado seu nome, como muito digno de entrar em uma lista triplíce, e continuo a sustentar a mesma opinião, mas comprehende-se que, collocado fóra de sua provincia, vendo que o candidato era o ministro da justiça, e desejando uma relação mais perto de sua terra, dissesse consigo: «Se me metto em candidaturas, estou perdido; portanto vá lá uma carta», e o sujeito que a recebeu a mandou de festas ao ministro; creio que a eleição foi nas vespéras de Natal. «Vá esta cartinha, faça uso della.»

Portanto, não tem isto nenhuma importancia; sabemos como estas cousas se passam. A verdade é esta; não nos illudamos. Não somos aqui juizes que precisemos de provas nos autos como os juizes fogados em suas cadeiras; conhecendo os factos pela verdade sabida estamos habilitadissimos para julgar; não temos essas tóas de aranha que embarçam os outros juizes; estamos collocados em posição de votarmos conscienciosamente, com toda a largueza. Isto é uma farça, e como farça a devemos julgar.

Sr. presidente, na força da convicção que tenho

vol. II

relativamente á nullidade desta eleição, pois tudo quanto se fez foi usurpar os votos de populações abandonadas, que nada achavam melhor do que agradar o poder, o senado comprehende que eu devia fazer alguma leitura de cousas que me parecessem analogas a esta usurpação. E sabe o senado o que me occorreu como analogo a isto? Sinto, senhores, manifestar a cousa, porque póde parecer que vae ferir *alguem*, mas é minha convicção.

Entendi que a melhor leitura que acharia para inspirar-me era a das celebres orações de Cicero contra Verres. Ahí, senhores, vê-se com effecto quanto patriotismo tinha aquelle orador para em occasião opportuna fazel-o valer em beneficio dos opprimidos e em hem de sua patria.

Cicero, que no começo de sua vida tinha sido questor na Sicilia, retirou-se dali deixando boas tradições de si, e muitos annos depois, quando estava em posição mais elevada, foi procurado pelos sicilianos para defendel-os das usurpações e atrocidades de que tinham sido victimas. O orador recebeu o mandato, e medio as difficuldades com que lutaria. Verres era senador, como tambem Cicero era, mas senador que tinha sido protegido de Sylla a quem Cicero tinha devido um principio de proscricção; Cicero, não estando nas graças de Sylla e receiando a proscricção, vio que precisava ausentar-se, do que tirou grande proveito, porque durante sua ausencia illustrou seu espirito, para mais tarde prestar grandes serviços á sua patria. Verres era, porém, daquelles que tinham merecido favores de Sylla e continuava a merecel-os dos poderosos do dia e tinha por advogado outro orador notavel como Cicero, Hortencio, que na occasião exercia cargo elevado. Cicero, portanto, estudando a questão, vio que precisava ir ás fontes...

E a proposito da soffreguidão com que hoje julgam-se esses negocios, não se concedendo pelo menos um adiamento, que podia ser por dias, eu direi que em tempos tão remotos, cerca de 2,000 annos distantes de nós, havia mais justiça, concedia-se adiamentos, e Cicero pedio e obteve o adiamento de 110 dias para ir á Sicilia estudar a questão nas fontes. Effectivamente, voltando, compoz orações taes que Verres não esperou, apesar de toda a protecção de que gozava, que o negocio fosse ao tribunal; reconheceu a procedencia das accusações, a existencia de seus crimes e tratou de exilar-se voluntariamente para escapar á acção da justiça.

Agora, senhores, vejo que nem ao menos se quiz conceder um prazo para melhor estudo das acias, prazo de que eu não preciso, porque a questão para mim está prejudicada, desde que está reconhecida a violação da lei, mas, em todo caso, desde que a propria commissão reconheceu que faltavam tantas acias, que importavam em mais da metade dos votos, era de necessidade que o senado esperasse um pouco por esses esclarecimentos. Isto em nada prejudicava ao interessado; era questão de 15 ou 20 dias quando muito, pois o governo exigiria algumas acias retardadas e seria julgado então o negocio com todo fundamento e em vantagem do interessado, que poderia dizer: Apresentei todos os



documentos, não precisei de favores. Mas não sei quiz isto; foi preciso haver pressa.

Voltando, porém, ás impressões que recebi com a leitura das orações de Cicero contra Verres, devo acrescentar que a que me chamou mais a attenção foi a intitulada *De signis*, em que Cicero descreveu a rapacidade com que aquelle pretor da Sicilia apoderava-se de tudo quanto a lubricidade de seus olhos podia descobrir, ou fossem thesouros, ou painéis, ou estatuas, porque tudo era pouco para sua avidez; e, senhores, observei que o celebre orador romano demorou-se sobretudo em uma das extorsões de Verres, o roubo de um Cupido, obra de um celeberrimo artista de nome Praxiteles. Era uma estatua que merecia a attenção de todos os viajantes, ninguém passava por perto da Sicilia que não desembracasse para ver aquella primorosa obra.

Sorprendeu-me, a demora de Cicero sobre a estatua de Cupido, e então achei que no caso presente não havia dessas delapidações de que o nome de Verres ficou sendo o símbolo na historia, porque sou o primeiro a fazer justiça ao Sr. conselheiro Diogo Velho quanto ao seu caracter e probidade, que reputo purissima, S. Ex. não lançou mão de thesouros, de painéis, de estatuas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Nem de Cupido algum.

O SR. JAGUARIBE:—Não se roubou Cupido algum; Cupido foi quem roubou, vou demonstrar.

...mas lançou mão daquillo que vale mais do que thesouros, etc:—os direitos do cidadão.

Esses votos que os riograndenses podiam dar a homens de sua confiança, aquelles que conhecem suas necessidades, que estivessem identificados com ellas, e que lhes offerecessem a garantia de que, uma vez collocados no parlamento, seriam constantes defensores de seus constituintes; esses votos, para aquella população, valiam mais do que os objectos arrebatados por Verres.

Eu disse ha pouco, respondendo a um aparte, que não tinha havido roubo de Cupido, mas que Cupido é quem havia roubado.

Senhores, a fabula descreve a entidade chamada deus do amor com os olhos vendados. Pois bem: no caso presente, o Sr. Diogo Velho achou-se com os olhos vendados a tal ponto, que, não vendo a constituição, nem a lei, nem os direitos dos riograndenses, e só procurando o caminho do senado, usurpou os suffragios daquellas populações. (Riso.)

Sr. presidente, tenho cansado por demais o senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor.

O SR. JAGUARIBE:—Releve o senado que eu, não dispondo de qualidades oratorias, me tenha demorado tanto tempo na tribuna. Mas, assim como antigamente houve quem dissesse—*facit indignatio versum*—, isto é, que a indignação muitas vezes pôde tornar poeta o homem mais prosaico, não admira que aquelle a quem faltam dotes oratorios, (não apotudos) e sobre tudo o habito da tribuna,

tenha affrontado o desagrado de seus collegas, falando por tão prolongado espaço.

Os meus honrados collegas me desculparão desde que attenderem a que foi a indignação o que me trouxe á tribuna, com sacrificio talvez de minha saude.

Fallei movido pela profunda convicção de que a causa que defendo é nobre e de consequencias para o futuro. Releve-me, pois, o senado se abusei da sua paciencia (*Não apoiados.*)

Sr. presidente, tempo é de terminar. Fui tão longo que me julgo na obrigação de fazer a recapitulação do que disse, afim de ver se a fraqueza de minha voz, exparsa em tantos argumentos, tantos factos que apresentei, pôde concretar se de modo a ser bem recebida por aquelles que me fazem a honra de ouvir.

Fundei-me principalmente no espirito da constituição e da lei. Ahi não está expressamente declarado que haja incompatibilidade para os ministros; ao contrario é do mecanismo do nosso systema que sejam eleitos. E' por esta razão que a lei não diz nem podia dizer que os ministros não fossem eleitos, mas trouxe regras, á vista das quaes está subentendido que em condições como estas em que se achou o nobre ex-ministro da justiça ha incompatibilidade; isto resalta da letra e do espirito da lei, e portanto, S. Ex. pisou aos pés a constituição e a lei, usurpando direitos que eram sagrados.

O nobre ex-ministro tanto teve consciencia de haver mal procedido que, para não dar um triste exemplo como chefe da magistratura, a qual precisa de animação para manter-se na abnegação e no sacrificio que exige a sua missão; tanto reconheceu que era prejudicial sua conservação na pasta da justiça, tão difficil e de tanta responsabilidade, que acolheu-se a pasta dos negocios estrangeiros, em que a responsabilidade é menor, e em que não haverá grande perigo, nem grande comprometimento, até porque tem um companheiro amestrado, que, se o vir dormir, lhe dirá: «O caminho não é este, é outro.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ha de dizer-lhe. Tome tento.

O SR. JAGUARIBE:—Estou certo de que na pasta de estrangeiros a condescendencia brasileira não poderá vir em auxilio do nobre ex-ministro, por que ahi a cousa é mais séria, podem resultar graves comprometimentos.

Feita, Sr. presidente, esta ligeira recapitulação dos diversos tópicos do meu discurso, occorre-me tocar em um ponto, em que entro com certo vexame.

Refiro-me a uma comparação, hontem feita pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro entre os factos occorridos com o muito distincto conselheiro Alencar e o actual ministro de estrangeiros em relação á eleição senatorial.

O vexame que sinto, Sr. presidente, tem por causa as relações muito intimas e o alto apreço que ligam-me ao honrado conselheiro Alencar; receio que minhas palavras lhe possam ser desagradaveis, quan-

do o meu pensamento e o meu desejo são os mais puros.

Mas eu julgo conveniente fazer uma observação na comparação que foi estabelecida aqui.

Tive occasião de declarar que julgo os actos do poder moderador fóra do alcance de censuras; outras opiniões podem existir em sentido contrario. Portanto não entro no exame de actos desse poder, não só porque muito os respeito, como até porque fui um dos escolhidos nessa lista em que se achava o meu muito distincto comprovinciano o Sr. conselheiro Alencar, parecendo por isso que sou suspeito. Quero somente fazer sensível uma circumstancia.

A corôa tem plena liberdade, e na esphera de seus actos não se pôde entrar; mas o facto é este: o Sr. conselheiro Alencar fazia parte de uma lista que se tinha organizado depois da annullação de uma eleição, quando S. Ex. era ministro, e por conseguinte podia parecer aos espiritos maliciosos que essa annullação tinha surgido, não da convicção de justiça da parte daquelles que a proferiram, mas do desejo de querer uma vaga para ministro. Dada esta hypothese, e dadas as conjecturas que dahi podiam resultar, comprehende-se que mil razões havia para que, sem desar do Sr. conselheiro Alencar, que, moço ainda e cheio de talento, pôde ter muitas oportunidades de vir para o senado, como espero em Deus que ha de vir, attento o seu alto merecimento; dadas estas circumstancias e combinadas com as outras a que acabo de alludir, a não escolha do Sr. conselheiro Alencar tem um lado perfeitamente explicavel. (*Apoiados.*) Em relação á actual já declarei, e insisto que julgo este terreno fóra do alcance das censuras; eu nada tenho que ver com isso; a augusta representante do poder moderador tinha plena liberdade de acção, e usou como lhe approuve; a nós só compete respeitar o acto e nada mais.

Terminando, Sr. presidente, peço de novo a V. Ex. desculpa por ter por tanto tempo abusado da paciencia do senado, e aos dignos membros que me ouvem peço que relevem minhas fallas e que, attendendo á procedencia dos argumentos que apresentei, procurem fazer valer a nullidade da eleição do Sr. Diogo Velho, com o que estou convencido de que, sem fazer-se injustiça a S. Ex. porque nada se lhe toma, visto que nenhum direito tem a isso, pratica-se um acto que ha de tornar memoravel o senado, como uma corporação capaz de pôr obices a abusos de certa ordem, capaz de regenerar o sistema representativo e de fazer com que elle não corra risco de definhar.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 2:

Continuação da discussão do parecer da comissão de constituição sobre a eleição do Rio Grande do Norte.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 18ª sessão

EM 2 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Expediente—Pareceres da comissão de instrução publica—Redacção—Ordem do dia—Eleição senatorial do Rio Grande do Norte—Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo—Observações dos Srs. presidente e Pompeu—Discursos dos Srs. Teixeira Junior, Silveira Lobo e Pompeu.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Chichorro, Diniz, Junqueira, Silveira Lobo, Figueira de Mello, Barros Barreto, barão da Laguna, Pompeu, Paranaguá, Vieira da Silva, Saraiva, barão de Maroim, barão de Camargos, Antão, visconde de Muritiba, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Zacarias, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Godoy e Uelha Cavalcanti.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, conde de Baeppendy, Sinimbu, F. Octaviano e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Jobim, Naluco, visconde de Bom Retiro e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se pôr approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Tres officios do 1º do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1º. E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Augusto Cesar do Amaral á matricula do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a exame das materias do mesmo anno, depois de approvado nas do 4º.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.



Paço da camara dos deputados, em 1 de Março de 1877.

*Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *João Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º É autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Baptista da Costa Azevedo, já approvado nas do 4º da mesma faculdade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Março de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 4º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o estudante José Francisco da Veiga, depois de approvado nas do 3º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Março de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

#### *Dispensas a estudantes*

A commissão de instrucção publica, tendo de dar parecer sobre o projecto enviado da camara dos Srs. deputados (n. 1 de 1877) com data de 24 do corrente mez, mandando admitir a matricula, com dispensa de idade legal, em qualquer faculdade de direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto, examinou os documentos que instruiram a pretensão e, achando que o supplicante fez já todos os exames preparatorios e que poucos mezes lhe faltam para preencher a idade legal na época da matricula, é de parecer que seja adoptada a resolução approvada pela camara dos Srs. deputados.

Paço do senado, 27 de Fevereiro de 1877. — *Silveira da Motta*. — *Visconde de Caravellas*. — *Ribeiro da Luz*.

Foi presente á commissão de instrucção publica o projecto approvado pela camara dos Srs. deputados (n. 2 de 1877), autorizando a governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno e á matricula do 2º da faculdade de direito do Recife o estudante José Augusto de Souza Amarantho, que, por falta de idade, deixou de matricular-se em Março do anno proximo passado e, reconhecendo a com-

missão que essa circumstancia teria sido attendida pelo corpo legislativo, se tivesse havido sessão, porque poucos mezes faltavam a este estudante para preenchimento da idade legal e a precocidade do desenvolvimento intellectual não deve ser embaraço em uma carreira litteraria, é de parecer que seja approvado o projecto enviado da camara em data de 24 do mez proximo passado.

Paço do senado, 1º de Março de 1877. — *Silveira da Motta*. — *Ribeiro da Luz*. — *Visconde de Caravellas*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lida e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

#### REDACÇÃO

Fica prorogado o contrato celebrado em 31 de Maio de 1875 pela mesa do senado com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* para a publicação dos trabalhos, substituindo-se as clausulas 14 e 15 do mesmo contrato pelas seguintes :

Clausula 14.ª Por todos os trabalhos especificados a empresa receberá mensalmente do thesouro nacional a quantia de 19.000\$, sem direito a indemnisação alguma pela hora adicional de sessão, conforme as alterações do regimento de 10 de Junho de 1870 e 8 de Maio de 1874.

Quando houver, porém, duas sessões diarias, a empresa receberá por esse dia o dobro da subvenção, assim como, no caso de prorogação de sessão por duas ou mais horas, perceberá o augmento proporcional na razão de 19.000\$ marcados para as cinco horas de sessão diaria.

Clausula 15.ª A mesa fiscalizará a execução do presente contrato, podendo o senado invalidar quando o empresario deixar de observar litteralmente alguma das clausulas de suas disposições.

Salvo este caso, a nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui insertas, sem que previna a outra com antecedencia de dous mezes antes de abrir-se a sessão.

Paço do senado, em 2 de Março de 1877. — *Visconde de Jaquary*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 3º secretario. — *Barão de Manganape*, 4º secretario.

#### ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Proseguiu a discussão do parecer da commissão de constituição, sobre a eleição de senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou um requerimento ao senado pedindo fosse adiado o reconhecimento das eleições senatorias da provincia do Rio Grande do Norte até que viessem á casa e podessem ser apreciados pelo senado os documentos imprescindiveis, isto é, as actas das eleições primarias ou parochiaes. O nobre senador pediu este adiamento até a vinda de todas as actas.

O pedido era regular, e juntomas o senado não se dignou attendel-o.

O Sr. POMPEU:—Foi equivooco do senado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Entretanto, Sr. presidente, me parece impossivel que persista o senado neste proposito, em face da restricção que apresento no meu requerimento.

Nós não temos base para conhecer da legitimidade de eleições que constituam a maioria do eleitorado da provincia do Rio Grande do Norte. Podemos, é certo, apreciar e approvar a eleição de 271 eleitores, que é o numero maximo de que rezam as actas parochiaes recebidas, mas não podemos interpor juizo em relação a 244, porque as actas de sua eleição não vieram ao senado. Dos eleitores que estão no caso de ser apreciados, o candidato que figura na lista triplice e foi escolhido pela Corda, obteve apenas 211 votos. Como é, senhores, que podemos, sem base, declarar valida e legal semelhante eleição? Entendo que, ao menos, se devem guardar as apparencias. Por mais prevenido que esteja o animo do senado, que, neste caso, não passa de tribunal judicial, deve respeitar as apparencias, deve attender a reclamos imprescindiveis, como este que estou fazendo.

Senhores, se um julgador qualquer prescinde das formulas que constituem a legalidade do processo, se prescinde das provas e das razões que constituem o merecimento da causa, induz-se com razão, induz-se logicamente que elle está sendo dirigido, não pelas normas que legitimam e dão autoridade á sua conducta, mas por motivo de arbitrio, de paixões, de interesses menos confessaveis. Ao senado importa respeitar o seu decore e a opinião publica, que está acima de nós, e não dar decisões preventivamente.

Eu, pois, espero que o meu requerimento seja approvado, como a justiça, o decore e a decencia, que devem reinar nesta casa, o exigem.

Vou mandar á mesa o requerimento e vem a ser este: (Lê.)

Vê-se que eu peço aquillo de que o senado não pôde licitamente prescindir.

O Sr. PRESIDENTE:—O requerimento é assim concebido (lêudo):

« Requeiro o adiamento do parecer sobre a eleição do Rio Grande do Norte, ao menos até que cheguem actas parochiaes que habilitem o senado a poder julgar a maioria do eleitorado da provincia. —Silveira Lobo.»

O requerimento do nobre senador contém a mesma materia do anterior requerimento de adiamento, que o senado não approvou, e não pôde ser reproduzido um adiamento rejeitado.

O Sr. Silveira Lobo (pela ordem):—Não, senhor, não é a mesma materia. É em relação ao espaçamento, sem duvida, mas não é a mesma materia, porque o outro requerimento exigia as actas em sua totalidade; eu, entendendo que, sem actas, não se pôde julgar de eleições, exijo apenas aquellas que são indispensaveis para o conhecimento da legiti-

midade, ao menos, da maioria dos eleitores da provincia do Rio Grande do Norte; ha, portanto, grande differença entre o meu requerimento e o que não mereceu a approvação do senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Em minha opinião, o requerimento do nobre senador é identico ao que foi rejeitado, accrescendo que as palavras «até que se recebam actas sufficientes» tornam o pedido de adiamento como que indefinido.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não, senhor; é somente para haver maioria do eleitorado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pelas actas, o senador escolhido tem maioria.

O Sr. Pompeu (pela ordem):—Acho que ha muita differença entre um requerimento e outro. Aquelle que foi rejeitado pelo senado, o do Sr. Octaviano, pedia o espaçamento até que chegassem ao conhecimento do senado todas as actas, que faltam, da eleição do Rio Grande do Norte; este, porém, restringe; parecendo escandaloso de mais que o senado queira julgar de uma eleição sem actas, pede o espaçamento enquanto venha meia duzia de actas, que constituam a maioria do eleitorado, assim de julgar com conhecimento de causa. Ha, portanto, muita differença entre os dous requerimentos.

O Sr. PRESIDENTE:—O primeiro adiamento tinha por fim exigir diversas actas das eleições parochiaes, assim de que o senado procedesse com conhecimento de todas ellas. O senado julgou isto desnecessario; entendeu que podia julgar da eleição, independente dessas actas. O adiamento, ora proposto, está comprehendido no antecedente, não adianta nada ao primeiro, e o nobre senador comprehende o inconveniente que produziria o estabelecimento deste precedente: isto daria logar a que as discussões fossem interminaveis.

Entretanto, a liberdade da tribuna e de cada um dos nobres senadores de requerer o que julgar conveniente para a discussão, é um direito sagrado, e, pois, vou sujeitar a minha opinião á do senado.

Consultado o senado, decidiu na forma proposta pelo Sr. presidente.

Proseguiu a discussão do parecer.

O Sr. Teixeira Junior principia declarando que estava convencido de que não teria de occupar novamente a attenção do senado para justificar o parecer da comissão de constituição, acerca da eleição senatorial pela provincia do Rio Grande do Norte; entretanto, as interpellações, que lhe foram directamente dirigidas pelo nobre senador pela provincia do Ceará, obrigam-o a voltar á tribuna para dar assim uma prova de consideração á S. Ex. e ao senado.

Não se fará cargo de collocar-se na esphera de independencia em que o nobre senador pelo Ceará se collocou em relação aos ministros; porque prefere deixar esta apreciação ao paiz e aquelles que o conhecem; e louva-se no conceito de todos os cidadãos que tem sido ministros da corôa, muitos dos quaes acham-se presentes. Nada pediu ainda para si nem para parente algum.

E, portanto, é a coherencia politica e a uniformidade de principios que o ligam aos gabinetes que apoia; mas não a gratidão por serviços pessoais. E' isto tambem uma garantia para que não possa ter resentimento ou despeito.

Com esta disposição examinou os papéis relativos á eleição do Rio Grande do Norte, e foi com esta isenção que a comissão de constituição concluiu seu parecer opinando pela approvação da eleição do Rio Grande do Norte, e pelo reconhecimento do Sr. Diogo Velho, como senador do Imperio, sem lembrar-se de que elle era ministro.

UM SR. SENADOR dá um aparte

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Diz que refere-se ao nobre senador pelo Ceará e não á S. Ex.

Comprehende o constrangimento com que o nobre senador tratou deste assumpto na sessão de hontem; e ainda quando S. Ex. não tivesse encetado o seu discurso, protestando que era com o maior pezar que ia oppôr-se á approvação da eleição senatorial do Rio Grande do Norte, bastaram as considerações que S. Ex. fez em relação a um amigo e correligionario para demonstrar quão imperioso devia ser o estímulo do nobre senador para sustentar as severas e injustas arguições, que dirigio ao illustre cidadão a quem se referio. Em verdade, o nobre senador não podia ser mais franco, pois, conforme declarou, nem a veneração que lhe merece o illustre chefe do gabinete, nem as relações intimas que tem com alguns dos ministros, nem as recordações das epochas de proscricção do partido conservador, nenhuma dessas considerações pôde abalar o firme proposito, que tem o nobre senador, de votar pela nullidade desta eleição. Se o orador tivesse a mesma convicção do nobre senador, não teria a menor hesitação em vir perante o senado sustentar com a mesma isenção, com que S. Ex. sustentou, a nullidade da eleição do Rio Grande do Norte.

O senado, porém, ouviu toda a argumentação do nobre senador; ella foi apresentada por diversos modos e repetida innumeradas vezes; mas reduz-se ao seguinte:— O Sr. Diogo Velho era ministro; não podia ser candidato ao senado, senão pela provincia da Parahyba, que o nobre senador reconhece ser a unica provincia, que o Sr. Diogo Velho pôde representar.

Perante a legislação patria, perante a constituição politica do Imperio, o nobre senador fôra o primeiro a reconhecer que nenhum embaraço existia para essa candidatura, mas nunca pela provincia do Rio Grande do Norte, porque o nobre senador assim o entende, porque assim o declarou em uma carta que dirigira ao Sr. Diogo Velho, annunciando o seu veto á realização de tal eleição.

Parece que o Sr. Diogo Velho entendeu que o nobre senador pelo Ceará não via o arbitro infallivel da vontade dos eleitores do Rio Grande do Norte, e é este o crime que agora está espiando aquelle cidadão.

Comprehende o principio moralizador sustentado por alguns illustres senadores, quando pretendem que o ministro de Estado não deve apresentar-se candidato por qualquer provincia; acompanha os

nobres senadores; mas a realização ou a pratica desse principio depende do livre arbitrio de cada um e das circunstancias especiaes de cada candidato.

Não é um preceito legal, assim como não é nem pôde ser uma condição o exclusivismo provincial para os filhos de cada provincia do Imperio poderem aspirar um logar na representação nacional. O nobre senador pelo Ceará chegou a erigir em principio imprescriptivel o provincialismo mais intolerante que é possível conceber-se...

O SR. JAGUARIBE:— Perdoe-me; não me fiz comprehender.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que pôde ter-se enganado na intelligencia, mas appella para o proprio discurso do nobre senador.

Quando o nobre senador referio-se ao Sr. conselheiro Paulino de Souza, a proposito de um artigo apparecido na imprensa, suscitando a candidatura daquelle illustre cidadão pela provincia do Rio Grande do Norte, disse o nobre senador que o Sr. Paulino de Souza respondera que devia tanto á provincia do Rio de Janeiro, que *não pretendia dedicar-se senão á ella.*

O modo, porém, pelo qual o nobre senador interpretou a recusa ou a declaração do Sr. Paulino de Souza, não é compativel com o criterio e patriotismo daquelle cidadão, que, por certo, não disse que só pretendia dedicar-se á provincia do Rio de Janeiro; o nobre senador pelo Ceará enganou-se.

O SR. JAGUARIBE:— Ainda traduz mal o meu pensamento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—No exemplo, que S. Ex. citou, attribuiu ao Sr. Paulino de Souza esse provincialismo ou exclusivismo, a ponto de pretender comparar os seus effeitos com a virtude da permanencia no amor conjugal. Mas o que aquelle illustre cidadão declarou, foi que não pretendia solicitar a honra de representar a nação, senão pela sua provincia, mas tem bastante patriotismo e bastante illustração para comprehender que cabe-lhe a tarefa de velar pelos interesses e prosperidade de todas as provincias do Imperio, sem exclusão de nenhuma, como é dever de todos os representantes da nação.

O nobre senador passando a expôr as razões que o induziram a impugnar a eleição do Rio Grande do Norte, repetio todos os argumentos apresentados por occasião da discussão do requerimento de adiamento, e fez consistir a sua maior força no esbulho feito pelo Sr. conselheiro Diogo Velho, aos direitos dos filhos daquelle provincia.

Mas se ninguem contesta que não ha veto nem prohibição para o cidadão brasileiro aceitar os suffragios de qualquer provincia do Imperio, tambem não se pôde considerar como esbulho dos direitos dos filhos de uma provincia, a eleição de um cidadão filho de outra provincia.

Se o ministro de Estado, aproveitando-se de sua posição, procurar influir sobre as autoridades locais, e servir-se do seu cargo para permutar favo-

res do Estado com os suffragios do corpo eleitoral, comprehende-se que neste caso seja illegitima a sua candidatura, e deva ser reprovado semelhante procedimento.

Mas são estes os factos que ainda não se demonstraram, e que pediu aos nobres senadores, trouxessem ao conhecimento do senado; mas apenas se disse:

« Deram-se numerosas nomeações, operou-se um grande movimento official na provincia do Rio Grande do Norte, e o *Diario Official* diariamente publicava nomeações e remoções...

(*Ha varios apartes*).

O orador declara que sem ter acompanhado os actos officiaes relativos á provincia de que se trata, está convencido que ha exaggeração na apreciação do nobre senador pelo Ceará, que esqueceu-se de demonstrar que, pelo menos, algumas das nomeações e remoções a que se referio, tinham sido motivadas pelo interesse eleitoral do ex-ministro da justiça, e que longe de consultarem as necessidades da administração e do serviço publico, só tiveram em vista transacções eleitoraes. Longe, porém, de exhibir tal demonstração, o nobre senador reconheceu que o Sr. Diogo Velho havia-se distinguido no exercicio de altos cargos administrativos, nomeadamente na presidencia de diversas provincias. E, portanto, era preciso que o nobre senador adduzisse algum facto, allegasse algum exemplo para que o senado pudesse julgar das nomeações feitas para a provincia do Rio Grande do Norte, e verificar o estímulo que as determinou.

Enquanto o nobre senador não demonstrar o contrario, não é licito desvirtuar os actos do ex-ministro da justiça em relação á satisfação das necessidades da referida provincia, para attribuil-os ao interesse pessoal da sua candidatura. Se outro procedimento não deveria ter qualquer adversario, menos ainda um co-religionario e amigo do gabinete de que faz parte o ministro tão virulentamente accusado.

Enquanto, porém, em lugar de provas da intervenção do governo no pleito eleitoral, apenas actuarem os factos a que já se referira quando fallou pela primeira vez neste assumpto, os quaes demonstram o apoio espontaneo que o Sr. Diogo Velho obteve de muitos cidadãos influentes na provincia do Rio Grande do Norte, não só dos residentes naquella provincia, como de muitos que habitam nas provincias limitrophas, não é possível fazer-se acreditar que a esplendida votação obtida pelo candidato de que se trata, deve ser attribuida á intervenção do governo no pleito eleitoral!

(*Ha varios apartes*).

O orador diz que a proposito das influencias, que apoiaram a candidatura do Sr. Diogo Velho, cumpre-lhe rectificar um engano em que incorreu o nobre senador pelo Ceará, que fallou em segundo lugar, o Sr. Pompeu.

Entendeu S. Ex. que quando o orador invocou o procedimento dos conservadores da provincia do Ceará, tinha tido a pretensão de concluir que, pelo

facto de ter o barão de Ibiapaba, o conselheiro Brito Guerra e outros apoiado a eleição do Sr. Diogo Velho, seguia-se que o senado devia reconhecer a legitimidade dessa eleição.

O Sr. POMPEU dá um aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR declara que não podia adduzir tão desarrazoada argumentação.

Referindo-se ás adhesões que tivera o candidato não só da parte das influencias politicas da provincia do Rio Grande do Norte, como de outras provincias, não teve outro fim senão contestar as asseverações do nobre senador pelo Ceará, e demonstrar que os conservadores da provincia que aquelle senador representa, pensavam muito diversamente de S. Ex. a respeito da eleição do ex-ministro da justiça; e portanto oppondo-se á approvação da referida eleição, o nobre senador pelo Ceará separava-se dos seus amigos e correligionarios da propria provincia que lhe conferira um lugar no senado. Elles applaudiam o mesmo successo que o nobre senador pelo Ceará acabava de atacar com notavel vehemencia...

O Sr. POMPEU: — Applaudia o ministro, não a eleição.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não faz tal injustiça a homens que se presão como são os que indicou. Não julga que a posição de ministro, só por si, possa determinar o voto de cidadãos illustrados e influentes em sua provincia.

O Sr. POMPEU: — Pois é assim.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — O que disse o nobre senador pelo Ceará? Disse que o Sr. Diogo Velho tinha prestado relevantes serviços ao paiz em diversas commissões importantes, já como presidente das provincias do Ceará, Piahy e Pernambuco, e já como ministro do gabinete 16 de Julho. Ora, se o proprio nobre senador reconhece que esse illustre cidadão distinguio-se na alta administração do paiz, como pôde contestar-lhe o direito de aspirar uma cadeira no senado? Se o nobre senador reconhece que esse candidato seria bem recebido como candidato pela provincia da Parahyba, como contesta-lhe o direito de representar qualquer outra provincia do Imperio? Onde está esse exclusivismo, esse harrismo tão exagerado que coarctando os direitos do cidadão pretenda que a circumstancia de não ser filho da provincia, torna o individuo inapto para represental-a? O orador concordaria com a impugnação do nobre senador se elle demonstrasse que o candidato eleito empregara os recursos da autoridade, ou as seducções do poder para angariar a adhesão da provincia que tão espontaneamente o elegeu.

O Sr. JAGUARIBE; — Já provei isso:

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não provou cousa nenhuma, o que V. Ex. disse foi que tinha havido um grande movimento no *Diario Official*, sem que, ao menos, declinasse uma só dessas nomeações ou remoções. Não queria que S. Ex. as qualificasse, nem as interpretasse; queria apenas que declinasse os nomes dos nomeados ou removidos, para que o

senado podesse apreciar os motivos que induziram o ministro a proceder desse modo. O que consta, é que o Sr. Diogo Velho não se dirigio a ninguem daquella provincia pedindo votos; não recommen- dou sua candidatura á autoridade alguma; não ha uma só carta de S. Ex. sustentando semelhante pretensão.

É isto, o que se afirma e que deve ser acredita- do, enquanto o contrario não fôr provado.

Ora, nestas condições, atacar-se a eleição unica- mente porque o candidato é ministro de estado, parece que nenhuma razão plausivel se pôde dar para semelhante procedimento, e ainda menos as que adduzio o honrado senador pelo Ceará.

Disse S. Ex. que o relator da commissão parecia ter vindo do outro mundo...

O SR. JAGUARIBE:—Pelo pouco conhecimento que mostrou deste.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—...e acrescentou S. Ex., que «pedindo ao orador que, como homem de bem, declarasse se o Sr. Diogo Velho não sendo ministro teria votação, elle hesitava, e até mudara de voz para responder que, nada mais natural, á vista da dedicação com que sua candidatura fôra sustentada por todas as influencias da provincia do Rio Grande do Norte, e de outras.»

Se o Sr. Diogo Velho teve tão valioso apoio, parece evidente que necessariamente deveria ser eleito, ainda quando não estivesse no ministerio.

O SR. POMPEU:—*Quod restat probandum.*

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Salvo se os nobres senadores pretendem que essas influencias que apoiaram o Sr. Diogo Velho, não o apoiariam se elle não fosse ministro.

Mas o orador que não conhece senão de nome a esses illustres cidadãos, não tem o direito de attribuir-lhes um caracter tão pouco honroso e por isso continúa a sustentar que, se o Sr. Diogo Velho estivesse fôra do ministerio, havia de ter as mesmas adhesões.

Já trouxe ao conhecimento do senado que, dos 106 eleitores liberaes que na eleição senatorial do Rio Grande do Norte levaram seus votos ás urnas, mais de 60 tinham votado no Sr. Diogo Velho; e a este proposito declara que julga do seu dever contestar uma asserção do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que fallou em primeiro logar sobre este assumpto.

Disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, au- tor do 1º requerimento de adiamento, que não contestava que a maioria dos eleitores liberaes do Rio Grande do Norte tivesse votado no Sr. Diogo Velho, pois havia reconhecido isto pelas actas; mas que lamentava a degradação dos partidos, que, levados por conveniencias particulares preterem seus principios politicos para transigir com as influencias do dia.

O orador pede licença ao senado e ao seu hon- rado collega pelo Rio de Janeiro para não con- cordar com a injusta apreciação de S. Ex. a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE:—Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR tem como brasão em seu diploma de senador mais de 200 votos de liberaes, que honram sua provincia como elle pro- prio procura honral-a...

O SR. POMPEU:—Concordo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—... e na camara dos deputados acaba de tomar assento uma das illus- trações do partido liberal, o Sr. conselheiro Martim Francisco, com cerca de 200 votos conservadores. Por acaso o partido conservador, prestando seu apoio a um illustre cidadão tranzigio com suas convicções? Por acaso os eleitores liberaes que deram seus votos ao orador cederam de suas opiniões ou impuzeram alguma condição? Não; uns e outros procederam muito espontaneamente, e seguiram os dictames de sua consciencia, convencidos de que os votados se esforçariam para bém servir á causa publica.

Não pôde, por isso, suppor que não aconteça com os outros o mesmo que lhe acontece; não pôde collocar-se em uma posição excepcional. Assim que, se pôde obter o apoio de seus adversarios sem nen- huma transação, porque não suppor que com os ou- tros seus concidadãos se deu o mesmo? Porque não ha de admittir que os adversarios politicos tem a mesma independencia, desde que é obvio que podem ser induzidos por motivos honrosos e legiti- mos? Porque suppor que só com sacrificio das convicções, se possa apoiar a aspiração politica deste ou daquelle cidadão?

Não; a deserença politica não chegou ainda a esse ponto; parece-lhe que tanto o partido liberal como o partido conservador tem estimulos igual- mente nobres e honrosos, tem elementos de vida; o que lhes falta é direcção, mas direcção desinte- ressada.

As aberrações que se dão na vida dos partidos provém dos erros dos homens que os dirigem. Quasi sempre a ambição e muitas vezes o despeito de seus chefes tem causado o descabro dos par- tidos politicos.

(Ha um aparte).

O senado deve reconhecer a sem razão com que o nobre senador pelo Ceará insiste sobre este ponto.

Induzido pela preocupação da injusta condem- nação que lançou sobre esta eleição, o nobre sena- dor fez uma injustiça a um cidadão distincto: refi- ro-me ao Sr. desembargador Brito Guerra.

S. Ex. reconheceu que era um magistrado res- peitavel e que antes de saber da sua adhesão á eleição de que se trata, já tinha mencionado seu nome como muito digno de entrar em uma lista triplíce. Mas S. Ex. julga que esse mesmo magis- trado, desejando uma relação mais perto de sua terra, dissera consigo: «se me metto em candida- tura, estou perdido, portanto vá lá uma carta.»

Esta supposição do nobre senador não con- corda com as qualidades attribuidas ao caracter do Sr. desembargador Brito Guerra. Se é um magistra- do respeitavel, um cidadão digno de fazer parte de uma lista triplíce, não pôde ser tão subserviente ao ponto de sacrificar sua consciencia politica e os in-

teresses da sua provincia á conveniencia de ser removido para outra relação mais proxima da sua terra...

O SR. JAGUARIBE:— Não comprehendeu bem o meu pensamento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz: o senado decidirá se o orador comprehendeu ou não o pensamento do nobre senador ouvindo as palavras de S. Ex.

O SR. JAGUARIBE:— Eu explicarei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— A argumentação do nobre senador pelo Ceará consistio na repetição desta mesma these tomada sob diferentes aspectos, mas sempre exprimindo a mesma cousa: «O Sr. Diogo Velho não pôde ser senador pelo Rio Grande do Norte.»

O orador, porém, não deseja prejudicar o precioso tempo do senado, julga bastante o que já disse por occasião da discussão do adiamento, e sufficientes as considerações que tem feito, obrigado pela necessidade de demonstrar que o parecer da commissão firma-se nos melhores fundamentos, porque funda-se nos precedentes estabelecidos pelo senado na verificação dos poderes de seus membros.

Mas antes de terminar attenderei ás observações feitas pelo nobre senador por Minas-Geraes, quando apresentou o segundo requerimento de adiamento, que o senado não approvou por entender que se achava comprehendido no adiamento anteriormente regeitado.

Pareceu a S. Ex. que o numero de actas que foram presentes ao senado, não basta para a verificação da eleição de que se trata, porque não pôde demonstrar qual o pensamento, qual a vontade da maioria do corpo eleitoral do Rio Grande do Norte. E' um engano em que labora o nobre senador.

Estão presentes quasi todas as actas das eleições primarias assim como dos collegios eleitoraes. O que falta é uma ou outra acta de diversas parochias, e algumas dos collegios; mas a votação é facilmente verificada, como demonstrou a commissão, e as parochias cujas eleições são approvadas pela conclusão do parecer, representam mais da metade das que tem a provincia. Entre as que são addiadas, podiam ser approvadas desde já mais da metade, se a commissão não entendesse que, sem inconveniente, para o reconhecimento do senador eleito, podia-se adiar a apreciação dessas parochias até que viessem todas as actas. Os precedentes tem estabelecido a regra de approvar-se a eleição secundaria ou primaria desde que contra ellas não consta nenhuma reclamação.

E' isto o que se dá a respeito das eleições cujo adiamento a commissão propõe...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR diz que já citou diversos exemplos deste procedimento; e ainda na ultima legislatura o mesmo aconteceu com a eleição senatorial da provincia de Minas Geraes, a qual foi approvada, fallando actas de mais de 100 parochias.

O SR. POMPEU:— Foi um erro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— Ha de-se duvidar da eleição de mais de metade dessas parochias, só por que faltou em uma a acta da instalação da mesa, a da 2ª ou 3ª chamada em outras?

A commissão entendeu que devia ter conhecimento dessas parochias, pois que a demora não prejudicava a deliberação do senado, e porque o descuido desses votos não alterava a lista triplice nem na sua integra, nem na ordem da collocação dos nomes. O senado pôde desde já reconhecer mais de 300 destes votos, visto que tem não só as actas da eleição primaria e secundaria, como a da apuração geral.

A falta de uma acta de alguma das chamadas dos votantes não é motivo para se annullar uma eleição. O excessivo rigor da commissão deu em resultado essa questão que os nobres senadores tem levantado. Mas a commissão quando opinou pelo adiamento, foi convencida de que não prejudicava o reconhecimento do candidato nomeado, porque o resultado apurado desde já, habilitava o senado a deliberar.

E, a este proposito, cumpre notar que o nobre senador pelo Rio de Janeiro não contestou esta verdade.

O Sr. conselheiro Octaviano não contestou que o Sr. Diogo Velho tivesse obtido a quasi unanimidade da provincia. S. Ex. o reconheceu e para sua argumentação até servio-se disto como um dos considerandos do libello que aqui apresentou contra esta eleição. Deplorou que o Sr. Diogo Velho tivesse invadido os arraiaes do partido liberal, mas não contestou que elle tivesse obtido a quasi unanimidade dos eleitores, que compareceram nos collegios eleitoraes.

Ora, se esta é a convicção que resulta para quem estuda conscienciosamente o processo eleitoral do Rio Grande do Norte na ultima eleição senatorial, que necessidade ha de adiar se a approvação da eleição, porque se adia o conhecimento de algumas parochias, que, nas condições ordinarias com que tem procedido o senado, não podiam ser adiadas senão em uma terça parte?

Foram estas considerações que induziram o orador a concordar com os seus collegas nas conclusões submettidas á deliberação do senado.

Ellas demonstram que, quer se considere a eleição pelo lado de sua legitimidade, como a encarou o honrado senador pelo Ceará, quer se considere pelo lado da votação dos eleitores que compareceram nos collegios eleitoraes, parece incontestavel que esta eleição está no caso de ser approvada pelo senado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— O meu estado de saude, Sr. presidente, me obriga a pedir licença ao senado para fallar sentado.

O SR. PRESIDENTE:— O senado consente.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Sr. presidente, os actos de força praticados pelo senado...

O SR. POMPEU:— Pela maioria.

O SR. SILVEIRA LOBO:— ... sem attenção á justiça dos reclamos feitos por parte da opposição,

convencem-me de que o senado, nestas questões eleitoraes, para augmento da sua maioria governamental, está no proposito firme de levar tudo de entuviada. Não posso, Sr. presidente, occultar que lamento este exemplo dado por uma corporação tão alto collocada entre as instituições do Estado, por uma corporação que, no assumpto de verificação de poderes, é, pelo nosso direito constitucional, verdadeiro tribunal de justiça; por uma corporação que, como tal, tem o dever rigoroso de superintender e fiscalisar a marcha das eleições, de apreciar os factos irregulares ou abusivos, e de propor-lhes o correctivo que a boa execução das leis lhe impõe.

Quando o senado, Sr. presidente, prèscinde de cumprir este magno dever, dá exemplo terrivel, fêcundo em resultados maleficos para o resto do paiz; lamento tanto mais que o senado assim proceda, quanto, embora seja muito elevada, como realmente é; sua posição, acima do senado está a opinião publica, a nação brasileira, unico soberano reconhecido pelas verdadeiras theorias do direito publico, e por preceito positivo da constituição que nos rege.

Sr. presidente, maravilha-me a facilidade, a segurança com que se emittem nesta casa certas proposições.

Senhores, esta questão é sem duvida de magna importancia, é de um alcance immenso; ella envolve grandes attentados: a questão da candidatura e eleição do nobre ex-ministro da justiça e actual de estrangeiros, pela provincia do Rio Grande do Norte.

Não me proponho, Sr. presidente, a restabelecer a argumentação pela qual se provou aqui, á toda evidencia, que o governo imperial na expedição do regulamento para execução da lei de 20 de Outubro de 1875, abusou de sua attribuição, exorbitou escandalosamente. Não me proponho a restabelecer esta argumentação por ser questão vencida. As<sup>2</sup> signal-o, porém, a circumstancia pela qual, em relação á provincia do Rio Grande do Norte, sobe de ponto a magnitude desse attentado. Um dos complices, um dos co-autores desse estupendo abuso vem receber agora o proveito do mesmo.

E, senhores, demonstrado como ficou, que a interpretação abusiva dada pelo poder executivo tinha por fim arredar embaraços...

O Sr. SARAIVA:— Interpretação, não; o governo fez lei nova.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—... sim, interpretação, disse mal... o que houve foi abuso, foi exorbitancia praticada pelo poder executivo, substituindo-se ao legislativo, derogando a lei no ponto relativo á eleição primaria de electores especiaes.

Mas, dizia eu, desde que um tal abuso foi committido em vantagem dos candidatos favorecidos pelo governo, o Sr. ex-ministro da justiça, fazendo-se eleger, veio a colher proveito da fraude, da qual foi um dos autores como ministro. E' apherismo de direito, que ao autor da fraude não é lícito auferir o proveito della.

Esta eleição, Sr. presidente, por mais esta face,

apresenta singularidade, que merece séria e mui séria reprovação.

Em todas as outras eleições a influencia indebita do governo foi decisiva, mas, em nenhuma dellas, se infringio tão de frente, em tão alto gráo, o grande principio das incompatibilidades consagrado pela nova reforma eleitoral; pois que, em nenhuma dellas, figurou directamente como candidato, em tão anormaes condições, tão baldo de elementos naturaes, um ministro de Estado.

O nobre senador, que me precedeu na tribuna, declarou que nenhuma disposição de lei impedia aos ministros de apresentarem-se candidatos. E' verdade que não ha incompatibilidade escripta para os ministros; mas ha leis e considerações de outra ordem, merecedoras do maior respeito, que tornam incontestavelmente illegitima a candidatura a que me refiro.

O nobre ex-ministro da justiça não tinha nenhuma das condições que tornariam legitima e natural sua apresentação á senatoria pela provincia do Rio Grande do Norte. Não nasceu naquella provincia, nunca alli residio, não lhe fez serviço algum, não tinha alli familia nem propriedade, ou interesses de qualquer natureza, não tinha relações pessoaes, nada absolutamente disso que constitue os elementos imprescindiveis da naturalidade de uma candidatura.

E, Sr. presidente, é de notar que, quando voluntariamente fosse aceita uma tal candidatura por parte da provincia, importaria isso um dezar e abatimento, que envolve injustiça. Uma provincia que preferisse a seus filhos um candidato estranho, sem titulo algum, mostraria incapacidade de zelar seus fóros, reprehensivel facilidade em abdicar sua autonomia, o que, certamente, seria uma degradação explicavel só pelos tristes effeitos da corrupção, e por uma falta de virilidade lamentavel.

Não havendo a.juelles elementos; não sendo de presumir a apresentação espontanea por parte da provincia; como explicar esse triumpho, essa supposta popularidade do nobre ex-ministro da justiça? E' claro que o segredo está na alta posição official do candidato e nos recursos abusivos que esta posição lhe proporciona.

Entretanto, dizem os defensores da eleição do nobre ex-ministro da justiça, que S. Ex. foi encontrar naquella provincia popularidade, e até enthusiasmo! Como admittir semelhante asserção, a não ser dessa popularidade e enthusiasmo fabricados por meios artificiaes e tortuosos que se empregam para illudir a opinião publica, e cujo emprego por si só inquina uma candidatura e invalida uma eleição.

Sr. presidente, attendendo-se bem, a só consideração de ser o candidato chefe e arbitro dos destinos da magistratura, encarregada, como actualmente se acha, de importantissimas e decisivas attribuições eleitoraes, é bastante para civar de nullidade a eleição senatorial do Rio Grande do Norte. Tão pernicioso exemplo foi dos mais terriveis effeitos para a eleição de todo o Imperio, dando ao paiz o quilate da sinceridade com que o governo solemnemente se compromettera a executar fielmente a



lei, e a garantir a liberdade do voto; e abrindo ensejo para que os magistrados políticos, postos ao corrente de suas conveniências, dessem largas a suas paixões e instinctos partidarios. Este só facto, bem considerado, foi uma verdadeira calamidade para a promettida e apregoada regeneração politica, eleitoral.

Com taes compromissos e na ausencia do Imperador, a candidatura de um ministro de Estado, incompativel acima de todos ante a razão da lei, é uma causa sem nome e sem qualificação nas leis da decencia. E nem sei explicar a acquiescencia e approvação de seus collegas a tão inconsiderada e condemnavel pretensão. O ministerio, consentindo na apresentação do ex-ministro da justiça, faltou aos seus deveres relativamente á execução da lei eleitoral; faltou ainda ao seu grande dever de lealdade em relação ao compromisso solemne que fez a Corôa tomar na abertura do parlamento, collocando a por tal modo em difficil, senão esquerda posição.

É sabido, Sr. presidente, que o Imperador, pela natureza, não pôde ser, nem é mais homem de bem do que quem quer que o seja; mas é que elle deve zelar muito seriamente essa qualidade, condição principal, imprescindivel, da sua proeminencia social e politica. Se no paiz alguém se apresentasse com melhor direito a esse inestimavel titulo, a posição do chefe do Estado não seria certamente digna, nem mesmo sustentavel na esphera moral.

Sua Magestade, retirando-se do Imperio, devia contar, pela promessa que lhe puzeram nos labios, na falla do throno, que a lei ia ser leal e fielmente executada. A historia da eleição, em todo o paiz, mostra o contrario, e a candidatura do nobre ex-ministro da justiça pela provincia do Rio Grande do Norte faz resaltar de um modo incontestavel a infidelidade com que o ministerio, encarregado de executar a lei, faltou a tão solemne compromisso.

A candidatura do Sr. Diogo Velho, Sr. presidente, que recebeu a acquiescencia de todo o ministerio, veio tambem contrariar uma doutrina estabelecida pela Corôa em semelhante assumpto.

Sabe todo o paiz que, quando o nobre senador por Minas, o Sr. Antão, quiz apresentar-se candidato por aquella provincia, sendo ministro, foi-lhe aconselhado que se retirasse do ministerio para então pleitear sua eleição. Sabe tambem que o Sr. conselheiro Alencar, quando ministro da justiça, apresentou-se candidato pela provincia do Ceará, por onde foi effectivamente eleito; mas que não foi escolhido pela Corôa, apesar de ser filho da provincia que o elegeu, circumstancia esta que se não dá com o Sr. Diogo Velho, pela razão de haver pleiteado a eleição durante sua gerencia na pasta da justiça, pasta eminentemente politica e, na eleição de que se trata, occupada pelo Sr. Diogo Velho.

O principio adoptado pela Corôa foi, e não podia deixar de ser, arredar a possibilidade da intervenção dos ministros no pleito eleitoral; e em relação ao Sr. Alencar excluir a suspeita de influencia official

na sua eleição. Essa doutrina, assim firmada pela Corôa, longe de ser respeitada, como cumpria, foi flagrantemente violada pelo ministerio.

Eu sei, Sr. presidente, que a Corôa não pôde hoje mais reparar o mal, desconsiderada embora por todo esse procedimento de seus ministros; mas é facil de ver que lhe é imprescindivel alguma satisfação ao menos dar ao paiz; e outra não pôde ser senão a despedida do ministerio, que com tão desleal menospreço a tratou, abusando da confiança de que fôra depositario. Foram incontestavelmente os ministros os principaes culpados de serem burladas as garantias imperiaes, tão solememente asseguradas ao paiz.

Vae o senado vêr, Sr. presidente, quaes os meios que deram ganho de causa á candidatura do ex-ministro da justiça; vae vêr que a fraude, a corrupção, a violencia que reinaram nas outras provincias, tambem se derão em grande escala em relação ao Rio Grande do Norte; e alli ainda com um certo cunho especial e odiosissimo, que vae continuando em seus effectos.

Não me occuparei da qualificação, em que se praticaram escandalos nunca vistos, e na qual foi posto em pratica o mesmo systema de fraudes e violencias seguido em Pernambuco e no resto do Imperio contra os direitos do cidadão.

O presidente da provincia, o Sr. Antonio dos Passos Miranda, logo que recebeu ordem para mandar proceder á eleição, tratou de chamar a palacio influencias locais de diversos matizes politicos; e é facto sabido no Rio Grande do Norte, que promessas, concessões e effectivas transacções se fizeram com algumas dellas, com excluir, infelizmente, individuos que dizem pertencer ao partido liberal.

Foi assim, Sr. presidente, que em relação á cidade do Assú, vindo a palacio uma das influencias liberaes daquelle collegio, pertencente á familia Wanderley, S. Ex., além de conceder-lhe até autoridades policiaes, comprometteu-se a approvar um contrato privilegiado para empresa ou casa de mercado naquella cidade; e o facto é que ali teve o candidato-ministro grande votação do lado liberal.

Não se pôde certamente, não é facil exhibir provas dos termos precisos de semelhante transacção; mas, sendo esse collegio em sua maioria liberal, o facto de preferir os candidatos naturaes do partido para votar no candidato-ministro, outra explicação não pôde ter, nem teve na provincia, senão a que venho de indicar.

E, Sr. presidente, é bem certo que só por meios extraordinarios se podem conseguir resultados tão pouco naturaes.

Naquella infeliz provincia, que alias em outras epochas tanto se elevou o espirito publico, desta vez se mostrou abatido, com todas as apparencias do subservencia; foi por se haverem dado as causas que o senado vae apreciar.

De feito, Sr. presidente, ao passo que, por um lado, a apresentação do ministro abria a porta á corrupção, ao passo que o presidente da provincia empregava todos os meios para alliciar e corromper, e se fazia circular na provincia que o chefe da si-



tução conservadora havia recebido carta branca, realizando-se logo nomeações e remoções na magistratura, e promettendo-se outras nomeações e remoções; por outro lado, hasteava-se a bandeira do terror para supplantar os discólos que tinham a ousadia de não submeter-se, ou a veleidade de pretenderem competir com o ministro, assim de produzir o geral abatimento dos animos.

Foi assim que a mais odiosa e indigna perseguição se desenvolveu directamente contra um dos candidatos mais influentes, um dos chefes do partido liberal, como o senado vae ver.

Esse candidato, o Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, foi convidado a 19 de Junho do anno passado, por carta que desta corte lhe dirigio um amigo, que o é tambem do Sr. ex-ministro da justiça, a que resolvesse o que mais lhe convinha, se disputar fortemente a eleição para si, apoiando uma chapa em que entrasse, ou transigir com as circumstancias (em falta de cousa melhor) apoiando e favorecendo do modo que julgasse mais conveniente a candidatura do ministro.

O Sr. POMPEU:—Este facto é grave e precisa de ser devidamente tirado a limpo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Asseguro ao nobre senador que eu li a carta. Esse digno chefe desprezou, como lhe cumpria, essa solicitação. A candidatura ministerial, porém, não desanimou, e foi por diante, empregando os meios os mais abusivos e inqualificaveis. Realizou-se, com relação á provincia do Rio Grande do Norte, o mesmo systema odioso e reprovado que foi posto em pratica em quasi todas as provincias, e especialmente em Pernambuco, com a differença, porém, que em Pernambuco se empregaram os meios compressores principalmente contra uma influencia local muito legitima e importante, é verdade, como é a do Sr. vigario Francisco Pedro; mas no Rio Grande do Norte não trepidaram em procurar annullar uma influencia de toda provincia, como é a do Sr. Dr. Amaro Bezerra, que por seus talentos e illustração, pela energia de seu character, de que deu provas esplendidas em muitas occasiões, no parlamento e na imprensa, e pelo prestigio e estima de que goza na provincia, parecia estar garantido contra as investidas do governo.

O Sr. Dr. Bezerra Cavalcanti ha muitos annos reside naquella provincia, onde é proprietario, onde tem sido sempre homem politico e chefe de partido. Veio em 1853 á camara como supplente por aquella provincia; em 1856 veio como deputado e foi por quatro vezes consecutivamente eleito até 1868, lutando nesse interim algumas vezes contra a influencia do governo. Foi naquella época eleito senador, vindo em primeiro logar na lista triplice, e o paiz sabe o resto.

Dahi a necessidade de chamal-o em auxilio da candidatura ministerial, ou de inutilizal-o no caso de se não prestar a auxiliar o ministro, como succedeu

Desencadearam-se contra elle todas as iras do governo. São extraordinarios os factos que vou referir, todos occorridos por occasião dos preparativos da eleição do nobre ex-ministro da justiça.

Ao approximar-se a eleição, foi removido da comarca, em que residia aquelle chefe liberal, o Sr. Dr. Antonio José de Amorim, que era a garantia unica da justiça na localidade.

O juiz municipal, bacharel Avelino Ildefonso de Oliveira Azevedo, era inimigo declarado do Dr. Amaro, inimizado provada de autos, porque havia sido dado de suspeito por elle, e a suspeição julgada por sentença.

Foi nomeado logo promotor publico outro inimigo, bacharel Joaquim Cavalcanti Ferreira Mello, que de ha muito promovia a insubordinação dos escravos do Dr. Amaro, como o prova o facto de haver posto dous em deposito, a pretexto de liberdade, sendo que a respeito de um, o proprio curador foi depois obrigado a reconhecer a condição escrava, o mesmo foi por sentença entregue a seu senhor.

O outro, acoutado ha mais de dous annos na villa da Penha, a uma legua da propriedade do Dr. Amaro, com o apoio das autoridades, vive alli como livre, e publicamente armado, tendo depois o mesmo promotor requerido o respectivo deposito em Abril do anno passado, sem que até hoje tenha proposto a supposta acção de liberdade, apesar de por vezes requerida pelo Dr. Amaro, que se vê assim affrontosamente esbulhado da propriedade de seu escravo, por um arrojado manejo de arbitrio indefinido.

Montado assim o pessoal no sentido dos interesses eleitoraes do ex-ministro da justiça, trataram nas vespersas da eleição primaria, em Setembro do anno passado, de abrir contra o Dr. Amaro, por denuncia do tal promotor, a especie de devassa que consagra a nova reforma judiciaria, servindo de objecto factos caluniosos e cada qual mais horrorosos. Pretextaram castigos immoderados, inventando depois até assassinato de duas escravas.

O inquerito demonstrou a calumnia, ficando fóra de duvida que uma das escravas estava viva e sã, como o auto de corpo de delicto o provou. Quanto á outra acerca da qual se arranjou até o episodio tragico de uma ossada humana nos mangues; o mesmo inquerito desmascarou tambem esse manejo, que não pôde proseguir, porque depuzeram algumas testemunhas haverem visto occulta no engenho vizinho, Ilha do Maranhão, a escrava fugida, a que elle se referia.

A perseguição, entretanto, continuava sob todas as fórmas e ainda hoje continúa, de modo a levar ao desespero a um homem que não fosse de tempera tão forte.

A insubordinação dos escravos chegou a produzir um attentado, commettido por um delles contra uma pessoa, que vivia em companhia do Dr. Amaro, um filho do infeliz José Marcellino Bessa, uma das victimas da eleição senatorial do 1869, officialmente assassinado na villa de Porta Alegre, daquella provincia. Daquella horrendo eleição, para a qual o Sr. barão de Cotegipe, então-ministro da marinha, mandou para aquella provincia um vapor de guerra, cuja guarnição, desemebarcando, foi mandada para S. José de Mipibu, e

alli cercou e occupou a matriz para impedir a entrada dos votantes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Declaro que não mandei vapor nenhum á provincia do Rio Grande do Norte.

O SR. SILVEIRA LOBO: — O vapor lá esteve, e V. Ex. era ministro da marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não foi por minha ordem.

O SR. SILVEIRA LOBO: — O paiz terá julgado por ordem de quem foi. Mas, Sr. presidente, commettido o attentado, e, em vez de punido, sendo acolhido pelas autoridades inimigas o escravo delinquente, verificaram que o mesmo escravo não havia sido matriculado e o declararam livre. Formam agora outro processo contra o Dr. Amaro, pelo crime cerebrino de reduzir á escravidão pessoa livre, considerando tal a posse do referido escravo, depois que deixou de ser matriculado! É inaudito e horrivel como assim se tortura e deturpa a lei contra o direito e segurança do cidadão?

O facto é o seguinte: o Dr. Amaro, naquella época em viagens longiquas e atropelladas por se haver imposto o dever de accusar os assassinos daquelle illustre finado e por outros motivos, incumbio a terceira pessoa, que lhe fazia as funcções de caixeiro, de fazer a matricula de seus escravos, e aconteceu que escapasse esse escravo, do que elle não teve conhecimento senão quando o libertaram. Onde o crime? A lei não o qualifica, e não existiria em caso nenhum, quando mesmo o escravo fosse conservado com sciencia da omissão da matricula, senão depois da sentença homologando a liberdade.

Note-se que semelhante omissão, em vez de prejudicar o escravo, trouxe-lhe a liberdade; e que o senhor ainda tinha direito á reclamação, em que outros teem sido attendidos, ou a propor em juizo a acção competente para liquidar o seu direito, ou os motivos que justifiquem a mesma omissão.

Eis como se converte um direito offendido, ou a disputar, em um crime absurdo para perseguir um cidadão qualificado!

Voltando á materia eleitoral, de que me occupo, outras violencias gravissimas foram commettidas contra o Dr. Amaro, ao mesmo tempo perseguido em sua pessoa e invadido em sua propriedade. Por exemplo, elle é emphyteuta de uma grande parte dos terrenos contiguos ao engenho em que mora, e, por um acto administrativo, o despojaram desse direito de propriedade. O Dr. Amaro, por diferentes vezes, procurara e não conseguira pagar o fóro do triennio a findar o anno passado, porque o procurador da camara, a diversos pretextos, se recusava a apresentar-lhe a conta e competente recibo, que ultimamente lhe tornou elle a pedir no dia 9 de Outubro, quando veio aquelle procurador com a policia á sua casa, na qualidade de escrivão da delegacia, tendo-lhe então promettido que o daria na mesma semana.

No entanto, dirigindo-se á villa o Dr. Amaro no dia 14, foi sorprendido pela declaração que lhe

fez o mesmo procurador, de que não podia receber delle o dito fóro, porque o presidente da camara, por portaria, o mandara receber de outro!

Em que paiz estamos, senhores, e que despotismo é este que tudo invade, até os direitos civis, administrativamente, saltando por sobre as formas do juizo estabelecidas como garantias da propriedade e direitos do cidadão!? Isto é querer arrastar-nos á barbaria!

Essa portaria, como se vê, esbulha o Dr. Amaro, transferindo, ou communicando a terceiro um direito que é exclusivamente seu. E, senhores, o motivo que lhe servio de pretexto (cousa na verdade celebre), evitar o commisso! Não ha semelhante direito. O senhorio directo pôde impôr, ou fazer valer o commisso, que importa para o emphyteuta a perda do prazo, por acção competente, no fóro. Mas evitar elle o commisso por acto discricionario, é por certo incomprehensivel, a não ser na jurisprudencia de aldêa, e nestes infelizes tempos!

O fundamento da mesma portaria é tambem improcedente e absurdo, porque a emphyteuse é indivizivel, e tem por direito um encabeçado, sendo que do dominio exclusivo do direito civil, tudo que lhe diga respeito só no fóro competente pôde ser liquidado!

Mas, senhores, ha furor de arbitrio até a anarchia phrenetica contra o Dr. Amaro, a quem por todos os meios odiosos se procura directamente e a todo o transe aniquillar. Foi para isso que o cercaram de autoridades inimigas e de uma justiça local tresloucada, que tudo ousassem contra elle, posto por tal modo verdadeiramente fóra da lei.

Essa furiosa perseguição, Sr. presidente, desenvolvida na época da eleição, teve por fim levantar, como disse, a bandeira do terror na provincia, e espalhar o desanimo no partido liberal. É bem visto que se o governo procedia assim em relação a um chefe de partido, a uma pessoa da importancia do Dr. Amaro, grande proprietario na provincia, homem politico e conhecido, cercado de amigos e com os predicados que lhe dão força e influencia, qual não seria a sorte de outros que estivessem em posição somenos, e ousassem resistir á onda governamental?!

Entretanto o governo, ao passo que por meios taes espalhava o terror e o desanimo nas fileiras liberaes, praticava, por outro lado, em relação aquelles liberaes, que tinham pretensões ou se mostravam doces ás vistas e solicitações do presidente da provincia, actos como os que praticou em relação aos liberaes do Assú. Vou referir ao senado, e de passagem, visto achar-me muito enfermo, alguns factos que mostrarão a influencia indebita do candidato-ministro nessa eleição.

O nobre ex-ministro da justiça despejou á mão larga o cofre de suas graças, promettendo e effectuando nomeações de juizes de direito, e remoções appetecidas e solicitadas.

Para se pôr em contribuição as relações do juiz municipal da capital da provincia, Dr. Francisco Amathas da Costa Barros, foi este nomeado chefe de policia das Alagoas, enquanto se lhe preparava uma comarca na provincia, o que já se cumpriu,

mandando-o para a de Pãos de Ferros, de onde foi removido, como desejava, para a comarca vizinha um patricio dello, e talvez parente. Assim satisfazia-se ao mesmo tempo a duas importantes pretensões, tendo para merecê-las o juiz removido de uma para outra comarca comprimido fortemente o espirito liberal, que é quasi unanime no importante collegio de Pãos de Ferros.

O bacharel Lodolpho Herculano Marinho Falcão tendo sido o seu quatriennio alguns annos antes da queda do partido liberal, sem conseguir ser nomeado juiz de direito, passou logo depois deste acontecimento para o partido conservador, no intuito, segundo a crença geral, de obter uma tal nomeação, que lhe foi sempre recusada. Não entro na analyse dos motivos pelos quacs o não pôde conseguir senão agora, por occasião da eleição do Sr. ex-ministro da justiça; mas o facto é que foi nomeado antes da eleição para a comarca do Apody, onde foi um arauto e sustentador decidido da candidatura de S. Ex.

O juiz de direito da comarca de Macáo foi chamado a palacio, e depois da conferencia com o presidente, pôz-se elle em campo para que os liberaes de sua comarca votassem no Sr. ex-ministro da justiça, como de facto votaram.

E, Sr. presidente, ha um facto, sobre todos, que revela abuso da alta autoridade em relação á magistratura, no interesse da candidatura ministerial. É sabido que nas comarcas do Jardim e do Principe, da Ribeira do Seridó, o Sr. tenente-coronel José Bernardo de Medeiros é grande influencia liberal; sabe-se tambem que, nessas comarcas, o partido liberal dispõe de grande maioria, e que nada impediria o seu triumpho. Pois bem, preparado de ante-mão um processo, a pretexto de falsidade contra o tenente-coronel Medeiros, foi este levado ao jury, e apesar de unanimemente absolvido, o juiz de direito appellou da decisão do jury.

Os factos posteriores provam que a appellação teve sómente por fim conserval-o sob coacção.

Cumpra declarar que o juiz de direito era pretendente de ha muito á comarca do Cearamirim, que estava creada sem ser provida, havia muito tempo. Alli tem sogro e parentes de sua senhora, proprietarios importantes. Dada a appellação e continuada a coacção do chefe liberal, que é, como disse, influencia em ambas as comarcas, conseguiu delle o juiz uma partilha das eleições em ambos os collegios. Depois de feita assim a eleição, conseguiu tambem o mesmo juiz, por modo leonino, que os eleitores liberaes fossem igualmente votar no ex-ministro da justiça, como votaram.

Eis explicada a maneira pela qual obteve o nobre ministro a votação liberal de que tanto se pavoneou na camara dos Srs. deputados... Entretanto, note o senado, que logo em seguida realizou-se o que era sabido e esperado na provincia, isto é, a remoção do juiz de direito do Jardim para a comarca do Cearamirim, sendo que esse acto do ministro da justiça importou tambem a obtenção de votos para elle nesta comarca, onde os parentes

do juiz diligenciavam igualmente a referida remoção.

Agora, Sr. presidente, attendendo-se a que não houve liberdade de voto em nenhuma das comarcas referidas, nem eleições validas, por serem estas como muitas outras, de que me não posso occupar, eivadas de intervenção official, conforme pôde e deve o senado verificar, cumprindo por isso serem postas fóra do calculo, como o reclama a justiça; reconhecer-se-ha que a eleição do Sr. Diogo Velho nada tem de legitima, é ao contrario nulla e insustentavel, e portanto a carta de nomeação de S. Ex., a qual revela sancção de seus collegas a tudo quanto S. Ex. fez para fazer-se eleger, não pôde ser em caso nenhum approvada pelo senado. Seja qual fór o resultado da votação do senado, a verdade será sempre a que acabo de afirmar.

Sinto não poder continuar a referir e apreciar muitos outros factos, sobre que trago apontamentos, por não m'o permittirem minhas forças; e pois termino aqui o meu discurso.

Agradeço ao senado o ter me deixado fallar sentido.

**O Sr. Pompeu:**—Ao entrar nesta casa do senado, meu espirito foi cruelmente sorprendido pela triste noticia da morte de um amigo, o Dr. Mourreira, deputado pelo Amazonas. Sob esta dolorosa impressão, não tive animo de aceitar a palavra que hontem havia pedido ao encerrar-se o debate; agora mesmo não me animaria a tomal-a, se não visse que a discussão ia encerrar-se. Entrando no debate, não posso deixar de manifestar ao senado a estranheza que me causou hontem, durante a discussão da eleição do Rio Grande do Norte, a ausencia dos illustres membros da commissão de poderes e dos membros do gabinete, quando onobre senador por minha provincia, o Sr. Jaguaribe, combatendo aqui aquella eleição, verberava, com pouca piedade, é verdade, o honrado ex-ministro da justiça, e tanto maior foi a minha estranheza, quanto o honrado senador algumas vezes levava a sua disciplina por sobre a cabeça do Sr. Diogo Velho, que não é dos mais altos, e a fazia recahir em cheio nos seus honrados collegas. Parecia que alguém da commissão ou do governo devia apressar-se em tomar a defesa do honrado ex-ministro da justiça depois de tão dura flagellação. Mas por que essa ausencia dos illustres membros da commissão de poderes e dos ministros que tem assento no senado, seria por abandono da causa do Sr. Diogo Velho? Não creio. O illustre ministro dos negocios estrangeiros ainda é poder, e neste paiz o poder é a unica diva que merece adorações. Quando elle descer a peanha e tornar-se simples mortal, é possível que a sua causa não tenha defensores; hoje, porém, não lhe faltarão em toda parte.

Não ha muito que o honrado Sr. visconde do Rio Branco, cuja ausencia do senado por alguns dias deplorei, governou este paiz como vice-rei; sua palavra no parlamento importava um alvará — com força de lei; mas no dia seguinte, em que se tornou

simples mortal, debalde fallou daquelles bancos ao senado por occasião do projecto da lei eleitoral; emittio diversas idéas, e uma só não foi aceita pelos seus amigos do dia anterior. Era que S. Ex. não fallava mais como poder. Cito este facto, Sr. presidente, que aliás não era necessario, para provar que, emquanto se é poder, emquanto se traz a farda de ministro neste paiz, tudo é possível; mas, no momento em que se desce da peanha, fica-se equiparado á sorte de todos os mortaes. Se o honrado Sr. Diogo Velho ainda-hoje é *poder*, por certo que sua causa não podia ser abandonada. Não foi, portanto, por esse motivo que não teve logo defesa.

Mas á indifferença que se manifestou hontem seria porque o senado está na firme resolução de approvar a eleição do Rio Grande do Norte, quaesquer que sejam os senões que se podem apresentar? Tambem não posso acreditar que o senado prescindia de justificar, ao menos por decencia, a approvação do seu acto.

Não posso tambem suppor que essa ausencia fosse motivada pelo menospreço ao illustre orador que hontem occupou a attenção do senado; mas, fosse por que fosse, o facto é que quasi ás 3 horas, quando o honrado senador por minha provincia, exaustado de forças, sentava-se, a discussão ia encerrar-se, por não haver quem se inscrevesse para responder; e V. Ex. não a encerrou, porque o fraco orador, que neste momento usa da palavra perante o senado, a pediu.

O nobre senador por minha provincia levou tres longas horas, e algumas vezes com bastante acrimonia, a demonstrar a nullidade da eleição pelo Rio Grande do Norte, e principalmente pela illegitimidade moral do honrado ministro, escolhido senador por aquella provincia. S. Ex. adduzio diversas razões e apresentou considerações de muito valor; mas esqueceu-se ou emittio o argumento principal, o argumento que feria pela raiz a validade daquella eleição. Quero fallar da illegalidade, da inconstitucionalidade com que foi feita a eleição do Rio Grande do Norte, como todas as outras que se fizeram o anno passado. Mas o meu nobre collega não podia socorrer-se deste argumento, porque seria cahir em flagrante contradicção depois de ter votado pela de Pernambuco.

Não se falta, Sr. presidente, impunemente aos principios; o honrado collega não tinha pesado a demonstração victoriosa com que fizemos catar no espirito do senado (qualquer que fosse depois sua volação) e no espirito publico que o decreto do governo, mandando proceder á eleição de senador por voto completo na eleição primaria, ferira literalmente a lei de 20 de Outubro de 1875 e virtualmente o art. 43 da constituição, e que, por consequencia, todas as eleições feitas por esse decreto, quaesquer que fossem seus meritos, estavam radicalmente nullas.

O meu honrado collega fez-se o campeão da autonomia da infeliz provincia do Rio Grande do Norte, o defensor dos interesses e brios de seus filhos. Ninguem poderá deixar de louvar o procedimento do honrado senador; porém, emquanto o nobre senador assim procedia, alguns riograndenses,

desseos mesmos que apontava, davam demonstração de apoio e adhesão ao nobre ministro, applaudindo a gloria delle dignar-se aceitar a honra de representar no senado o pobre Rio Grande, como mostrou o nobre senador membro da commissão de poderes.

Por que semelhante aberração do senso moral?

Sem querer investigar a causa de tão triste phenomeno moral, que alguns vão explicar pela depressão do nivel moral da nossa sociedade, supponho poder explicar o facto por interesses de ordem politica, embora estes careçam tambem de explicação confessavel.

Esses mesmos, os cidadãos illustres, de que fallou o meu nobre collega, que tiveram a honra de carregar o andor do nobre ministro de estrangeiros, não seriam admittidos a tanta honraria, não seriam mesmo eleitos deputados, se tivessem a velleidade de oppor o menor embaraço ou obice á candidatura do Sr. Diogo Velho. Nem talvez alcançasse a desejada remoção o illustre magistrado, de quem fallou.

Daqui se segue que não eram esses distinctos rio-grandenses os senhores da provincia, mas sim o Sr. Diogo Velho; era elle que os podia fazer deputados, como fez; era elle que os podia fazer incluir na sua lista triplice para seus paranymphos, como fez; e quem pôde dar não pede.

Esses illustres rio-grandenses teriam a ousadia de oppor-se á candidatura do ministro? Seria o caso do Sr. Diogo Velho lançar-lhes a exprobação que Seneca põe na boca de Medea a seu ingrato amante: *Salvare te potui, perdere an possim rogas?* Se vos pude fazer deputados, como poderieis ter á audacia de oppor-vos á minha candidatura?

Isto o que prova? Prova que o systema representativo entre nós é uma burla completa; prova que só os ministros podem fazer representantes da nação para uma e outra camara; prova tambem que, emquanto os ministros poderem distribuir empregos publicos a seu talante, fazer contratos e, por consequencia, dispor do thesouro, não lhes faltará adhesão em todas as provincias para suas candidaturas.

O defeito não está propriamente na intervenção do Sr. Diogo Velho; elle aproveitou-se da depravação do nosso systema, mas não foi elle quem a inventou, por isso que ella existe já de longa data.

O nobre senador pela minha provincia quiz, porém, estabelecer uma differença notavel, e nisto não lhe nego razão. S. Ex. fez valer a circumstancia da nova lei eleitoral, como vindo purificar o nosso systema de eleição, já profundamente debilitado e desmoralisado. S. Ex. partio da hypothese de ser a lei do empenho de honra com effeito uma verdade. Mas ahí está o engano de S. Ex. A lei do empenho de honra foi mais uma mentira que se atirou á face do paiz; ella não alterou em cousa alguma o systema de depravação e corrupção que existia até então.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não augmentou as incompatibilidades?

O SR. POMPEU:—De que servem as incompatibilidades que cita o meu illustre collega? Pois a camara dos deputados não acaba de julgar que não são incompatíveis cidadãos que estavam incursos na letra da lei? não é uma incompatibilidade, se não legal, ao menos moral no espirito da lei, a apresentação do ministro como candidato a uma senatoria, como bem demonstrou o meu honrado collega pelo Ceará?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não é incompatibilidade legal.

O SR. POMPEU:—Eu não disse legal, mas moral e no espirito da lei.

Portanto, a lei de 20 de Outubro de 1875 nada innovou no estado de depravação eleitoral em que se achava o paiz.

Sr. presidente, vindo a tribuna para ainda pagar um tributo ao meu dever de senador, apreciando uma eleição accusada de tantos defeitos, não tenho em vista de maneira alguma offender pessoalmente o Sr. ministro de estrangeiros.

Li hoje no *Jornal do Commercio* um entrelinhado, em que se accusava os senadores que contestavam a legalidade da eleição do Rio Grande do Norte, como sendo levados por desaffeição pessoal para com o nobre ministro, o Sr. Diogo Velho. Protesto da minha parte contra esta injusta accusação. Nenhum motivo pessoal com relação ao honrado ministro me traz a tribuna para analysar e combater sua eleição.

Não tenho para com o Sr. Diogo Velho senão attentões, respeito e estima pessoal; em tudo, portanto, quanto disser em relação a este negocio entende-se que discuto uma eleição, que combato a candidatura de um ministro por uma provincia em que ella não podia ser apresentada, mas de nenhum modo a pessoa do honrado ministro.

Combato a eleição do Rio Grande do Norte por sua illegalidade e pela falta de legitimidade da apresentação do nobre ministro, á vista do que julgo nulla semelhante eleição.

E penso que o senado faria um acto de severo dever, e de alta moralidade assim a decretando.

Em 1º lugar foi feita em virtude de um decreto que alterou a lei de 20 de Outubro de 1875, e depois occorreram circumstancias que nullificam o processo da eleição.

Quanto á illegalidade da eleição por defeito da lei, não quero reproduzir a argumentação luminosa, que ficou irrespondida perante o senado, apresentada por tão conspicuos oradores.

Ficou, com effeito, provado que a lei de 20 de Outubro de 1875 mandou expressamente que as eleições de senador fossem feitas segundo determinou o art. 43 da constituição, da mesma maneira que as eleições de deputados, isto é, em listas incompletas no primeiro gráo. Já disse que não entrarei mais nessa demonstração; mas permita o senado ainda que leia um trecho do parecer do honrado Sr. visconde do Rio Branco, a quem peço que com a sua voz autorizada nos auxilie nesta justa causa, que tambem é sua.

Como a autoridade do presidente do ministerio

de 7 de Março, porque, como sabe o senado, foi elle quem iniciou na outra camara o projecto que depois foi sancionado e tornou-se a lei de 20 de Outubro de 1875.

Por conseguinte, ninguem é mais habilitado do que o nobre senador e conselheiro de Estado para interpretar a intenção do legislador nessa lei.

Diz o parecer do nobre visconde do Rio Branco:

«Discorda da solução dada pelo mesmo Sr. visconde á duvida que este figurou na ultima parte do seu parecer; não obstante o grande respeito que sempre lhe merece tão abalizado conselheiro e reconhecê-lo como autoridade das mais competentes nestas materias.

Penso que fóra immenso arbitrio tomar a si o poder executivo fazer semelhante distincção, que não está na letra da lei, e que é contestavel esteja no seu espirito. Refere-se á eleição especial de eleitores, para o preenchimento de vagas de senador, que o sobredito voto separado entende não ter ficado sujeita ao regimen do voto incompleto.

Supprimindo o voto incompleto, na eleição secundaria de senador, a lei não o exclue, ao menos expressamente, da eleição primaria; e uma cousa não é consequencia necessaria da outra.

O legislador quiz que as listas triplices representem a maioria relativa dos eleitores; mas isto não impede que nesse corpo eleitoral seja representada a opinião politica em minoria, a qual, já pela sua influencia moral, já pelo seu numero, pôde contribuir beneficemente para a melhor escolha dos candidatos, e até conseguir algum triumpho, segundo as circumstancias, o que não é um mal, antes quadra bem ao caracter politico das eleições de senador.

Aquelle salutar principio da nova lei, que Deus queira seja bem comprehendido e applicado, assegura ás minorias sua legitima representação nos collegios eleitoraes, honra e vantagem que ellas devem apreciar sempre, e que será incentivo para que a contenda eleitoral não ultrapasse as raias da decencia, da ordem e da legalidade. Pelo que respeita á hypothese de qualificações não concluidas a tempo, o pensamento do conselheiro relator não discordava da restricção indicada pelo voto separado: o seu parecer refere-se expressamente ás proximas eleições. E' aqui que teme algum grave abuso da parte dos interessados que se julguem mais seguros com as qualificações do regimen reformado.

Para o futuro, pôde-se admittir, sem o mesmo inconveniente, a ultima qualificação que terá sido feita pelo processo da lei de 1875.

E' este o parecer da secção, mas Vossa Magestade Imperial resolverá como melhor ditar sua alta sabedoria.»

Eis aqui palavras sufficientes para resolver a questão, se questão houvesse quanto a entender-se se a lei de 20 de Outubro consignou expressamente o voto incompleto na eleição primaria para eleitores especiaes.

Portanto, á vista deste principio fundamental, julgo nulla *ipso jure* a eleição feita no Rio Grande do Norte.

Disse tambem que, além da illegalidade com que foi feita essa eleição, factos se deram que comprovam a sua nullidade no processo eleitoral.

Sr. presidente, eu posso argumentar com o proprio parecer da commissão de poderes, que, como sabe o senado, fez uma tabella dos votos apurados e daquelles que não poderam ser apurados por falta de authenticas. Só por essa apuração se poderá julgar da nullidade; mas passo a outra ordem de factos.

Prescindo de allegar o que se tem dito tantas vezes, isto é, que o numero de authenticas que faltam é superior a mais de metade do eleitorado do Rio Grande do Norte e, portanto, são insufficientes os titulos para apreciação da validade da eleição. Quero, porém, submeter á attenção do senado factos de outra natureza.

O nobre senador membro da commissão de poderes, procurando justificar a legitimidade do Sr. ex-ministro da justiça apresentando-se candidato á senatoria do Rio Grande do Norte, allegou que os conservadores e liberaes de toda aquella provincia expontaneamente offereciam ao Sr. Diogo Velho seus votos e lh'os deram. Não contesto nada disto, Sr. presidente; mas, se o senado soubesse do estado, a que se acha reduzida aquella pobre provincia por falta de segurança de vida e de propriedade, não admiraria que os conservadores e liberaes pedissem até pelo amor de Deus que o nobre ex-ministro da justiça aceitasse a tutoria daquella infeliz provincia para lhe garantir ao menos as primeiras condições de vida social.

Sinto, Sr. presidente, não ter trazido hoje um documento importante a este respeito, é uma especie de carta ou representação que alguns rio-grandenses dirigiram ao nobre ex-ministro de justiça, candidato á senatoria daquella provincia, pedindo-lhe com lagrimas nos olhos que lhes desse o direito de viver e de possuir. Comprometto-me, porém, a trazer ainda ao senado, senão nesta discussão, porque não tenho mais a palavra, em outra qualquer oportunidade, esse documento. É uma representação dirigida da cidade da Imperatriz do Rio Grande do Norte, em que se referem os horrores praticados por um perverso chamado Jesuino Brillhante, chefe de quadrilha de assassinos e ladrões. Essa quadrilha devastou a provincia do Rio Grande do Norte, tala-a em todos os sentidos e dahi entra nos sertões da Parahyba e do Ceará, levando o terror e a morte a toda a parte.

Esse malvado, enquanto outros se regosijavam em votar no Sr. Diogo Velho para senador, atacava ultimamente a cidade da Imperatriz daquella provincia, batia-a despoticamente e commettia horrores.

Até as proprias mães não escapavam á sua atrocidade; rasgava ventres de mulheres para sacar crianças que elle atirava aos cães, como não fazem os turecos nas regiões da Servia ou do Montenegro.

Pois, Sr. presidente, quando uma pobre população se vê sujeita ao terror de um perverso, que campêa por toda ella impunemente com um sequito, zombando das leis, zombando das autoridades,

zombando de tudo quanto é mais sagrado, podia recusar votos ao então Sr. ministro da justiça e deixar mesmo de expontaneamente pedir-lhe que tomasse a tutoria daquelle infeliz torrão, com tanto que, ao menos, lhe salvasse a vida e a propriedade?

Eis porque, senhores, apresentaram-se tambem da parte de muitos rio-grandenses, quer liberaes, quer conservadores, adhesões ao nobre ministro dos negocios da justiça.

Ora, desde que o governo deixa uma infeliz população, como a do Rio Grande do Norte, cahir neste estado de não poder contar com a vida nem com sua propriedade no dia seguinte, visto como uma quadrilha de faccinorosos diariamente percorre a provincia em todos os sentidos, degola, mata e rouba impunemente, pôde-se tirar dahi a illação de que esse pobre povo tenha expontaneamente e votasse livremente no ministro que se apresentava candidato?

Sr. presidente, a discussão demonstrou (nem era preciso que ella demonstrasse) que a infeliz provincia do Rio Grande do Norte era como *res nullius primi capientis*. Apenas chegou aqui a noticia telegraphica da morte do illustrado Sr. visconde de Inhomirim, surgiram logo pela imprensa diversas pretensões á cadeira ainda quente daquelle illustrado senador. Isto prova o abandono em que se suppõe aquella provincia; e a prescripção em que cahio seu direito de eleger seus representantes. Um delles foi o Sr. conselheiro Taques, inspector da alfandega da Côte, que teria tão bom direito como o Sr. ministro da justiça, se a farda que este vestia estivesse naquelle. O outro foi, se não por elle directamente, ao menos por alguém, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza. Este cavalheiro, porém, julgou de seu dever declinar pela imprensa desta honraria que lhe queriam fazer, pelo Rio Grande do Norte.

O terceiro foi o Sr. conselheiro Diogo Velho; mas este, como o leão da fabula, tomou todo quinhão da presa, isto é, os quatro quartos da provincia.

Mas porque foi o Sr. conselheiro Diogo Velho preferido? O nobre senador pela minha provincia explicou longamente este phenomeno: se o nobre ministro deixasse, mesmo nas vespéras da eleição, de ter assento nos conselhos da Corda, aposto, Sr. presidente, que nenhum dos entusiastas que lhe mandaram cartas antes e depois se lembraria mais de que S. Ex. existia.

Mas disse o honrado membro da commissão de poderes que o Sr. Diogo Velho não usurpou o direito do Rio Grande do Norte. Sim, o nobre ministro não usurpou, porque era senhor, e era senhor, porque era ministro. Com esta condição aceito a proposição do honrado senador. Ministro em nosso paiz quer dizer senhor de eleições, porque, repito, ministro é quem faz o parlamento em nossa terra, e quem faz o mais faz o menos.

O SR. SARAIVA:—E depois tem medo do parlamento e expellem o seu collega.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Isto, rova o contrario.

O SR. SARAIVA : — Prova a anomalia. E' como o pintor que pinta o diabo e depois tem medo delle....

O SR. POMPEU : — O nobre senador pelo Ceará fallou no grande movimento official que se deu no Rio Grande do Norte por occasião da eleição de senador. Respondeu-lhe hoje o Sr. conselheiro Teixeira Junior; membro da commissão de poderes, que esse movimento fóra em beneficio da provincia!

Senhores, volto ao facto de que ainda agora me occupei. Se com effeito deu-se no Rio Grande do Norte o movimento referido pelo honrado senador pela minha provincia, e se, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, este movimento era em beneficio da provincia, por que razão o nobre ministro não mandou que o presidente empregasse essa força na perseguição dos sceleratos que talam o Rio Grande do Norte?

Lerei, Sr. presidente, a representação de que ha pouco fallei e que neste instante me chega remetida por um amigo.

Ella está escripta em estylo demasiadamente vehemente; o senado attenda ao facto sem se importar com as palavras (*tendo*):

IMPERATRIZ DO RIO GRANDE DO NORTE, 1º DE DEZEMBRO DE 1876

*Ao governo do paiz*

OS ASSASSINOS BELLIGERANTES!

*Undique totis*

*Usque adeo turbatur agris!*

« Turbo envolve o desastre os campos todos. »

Continua o terror.

A paz do espirito fugio desta terra; parece que vivemos fóra do mundo conhecido, entre leopardos e serpentes!

Os homens abatidos de tristeza ou turvados de indignação; as mulheres, exalviçadas de medo!

Parece que ainda se ouve o estouro de *quatrocentos tiros*, á meia noite, ferindo os homens, asombriando as mulheres e os meninos!

Sepultam-se na cidade e no campo as *crianças abortivas*, assassinadas por *Jesuino*, no ventre de suas infortunadas mães!

Nem no *claustró maternal* estão seguras aqui as creaturas humanas!

« Bate horror sobre horror no pensamento. »

Os *porcos* e os *cães* se *apascantavam* com o sangue derramado de Ignacio Agápio e seus filhos, que pagavam tributo a Sua Magestade Imperial, para garantir-lhes, pelo menos, o *direito de viver*!

Mas Sua Magestade anda passeiando;

Talvez, entre problemas de vasta politica, no —lido engano— da felicidade do seu povo, contemple a esta hora os immensos steppes da Siberia e maravilhe-se da *paciencia* dos *Samoyedas*!

E as familias brasileiras são impunemente arca-busadas inteiras, inteiras, sem ficar um só membro,

que—*vá dizer á Esparta*, que ellas morreram, se não pôr amor da patria, ao menos pelo *socego* de el-rei!

A *Sublime Porta* não é mais barbara.

Tambem aqui se *fazem humanas victimas* nas entranhas das mães infelizes!

Nem só o janizaro bysantino sacrifica á brutal insensibilidade de Allah—os cidadãos nascituros! Tambem entre nós se multiplicam aquelles horrores; somos—a *Servia* do Novo Continente!

E' uma vergonha dizel-o, mas seria deshumanidade calar, até ao fim, a indifferença criminal do governo cobarde e turquesco desta e da visinha provincia da Parahyba!

Sómente os malvados sicarios não tem falta de protecção!

Este governo de trabuco e adaga radicon-se aqui; não ha garantia possivel: *Jesuino Brillhante*, abominavel de perversidade, semeia a morte e o susto, como os lavradores os grãos de milho!

Orgulhoso de ter assassinado a *Ricardo Antonio da Silva Barros*, delegado de Pombal, ferido de emboscada o tenente *Francisco Cesar*, no Assú, tendo-o perseguido em tres villas e duas cidades, nesta provincia; soberbo com a matança de um juiz de paz e commandantes de destacamentos, em uma e outra banda, com o destroço de miseraveis policiaes, atraçoadamente expostos ao seu furor carnicero, por cabos ainda mais miseraveis; levantado pela fama execravel de suas victorias sinistras, e tudo sem o importunar o governo, não tem meças na bruteza sanguisedenta, não encontra paradeiro na escala dos crimes.

Todo o sertão circumvisinho está alvorotado; não ha minima segurança de cousa alguma, a vida como a propriedade, a honra das familias, como o livre exercicio de qualquer industria, estão interceptados.

Ha proscricção e desterro violento para umas, contribuição forçada para todas, e o assassinato, o assassinato barbaro, monstruoso, terrivel para innumeradas!

Ataca cidades, villas, povoados, fazendas e esconderijos; em toda parte se tem ostentado e sévo poder deste sangrento minotauro; suas garruchas e estoques senhoream e apisoam o coração da provincia, interpretando as excellencias da monarchia.

Desde o extremo do *Piancó* á cidade de *Santa Luzia*, de norte a sul; das villas do *Pereiro* e *Jardim*, do Ceará, até ao *Assú*, comprehendendo *Pão dos Ferros*, *Luiz Gomes*, *S. Miguel*, *Porto Alegre*, *Imperatriz*, *Apopy*, *Caraubas*, *Campo Grande* e *Patú*, nesta provincia; *Catolé*, *Souza*, *Cajazeiras*, *Santa Fé*, *Pombal* e *Misericordia*, na Parahyba, este nefando assassino, este *ladrao* sanguinario, saltêa, desbarata, amedronta, despreza, ensanguenta e injuria tudo!!

Implacavel e abominado faccinora!

Desesperado e insupportavel governo!



As cadeias publicas de Piancó, Pomba, Santa Fé e Cajazeiras foram arrombadas; seus comparas de homicídio e pilhagem, á viva força, licenciados por elle!

Quarenta e tres faccinorosos de uma só vez e de uma dessas cadeias foram postos em liberdade ha tres annos!

E o governo, fraco e inepto, ou perverso e infame, não é capaz de acordar! Só o governo ignora o que padecem os povos; só elle tem bastante frieza, para não rugir de indignação diante dessas depreações e attentados!

Que quer enfim o governo imperial que pense ou diga este povo dessa covardia homicida, dessa malvadeza cynica, com que assiste insensível ao espetáculo da carnificina e destroço dos cidadãos probos e laboriosos, que esportulam, incessantemente, para a burra descomedida do inanimado governo?!

Pois quando todo o mundo civilizado e, entre nós, as provincias mais adiantadas se estremeceem na aspiração universal de uma reforma governativa e sonham e-propagam— as Sympathias Republicanas, instillando-as, gota a gota, na alma viril do Imperio, é com esse *protervo e canibal esquecimento* que o governo nos ensina a *adorar a monarchia*?!

Não ha meio termo: ou o governo póde ou não póde!

A manutenção da ordem publica nestes centros não deve continuar á mercê da ferocidade ou insultante complacencia dos assassinos!!

Se o governo se reconhece impotente para debellar á um miseravel sicario que desde o anno de 1870 chufa dos poderes constituidos, e afflige a razão publica, deixe o poder a quem tenha aptidão para manter a ordem!

*Depono Imperium, ad quod tutandum animus deficit!*

Aconselha-o, sem replica, a philosophia da historia.

Mas, se o governo póde desarmar este faccinoroso, se o póde lançar fóra de combate (e seria morrer moralmente confessar não poder-o), porque não accorre a garantir estes sertões, não vem em defesa das liberdades individuaes, que perecem nestas localidades?!

Será possível que a alma do governo (senão preferê confessar que a não tem) seja encouraçada de bronze, para não abalar-se com as desgraças do povo?!

Só o governo não tem olhos para ver, nem ouvidos para ouvir, nem sensibilidade para condoer-se da ruina, do infortunio, do ultraje dos cidadãos honrados?

Só o governo entenderá que não é *conveniente* destruir, a todo o transe, estes bandos de *assassinos*, estas bestas-féras que espedaçam a sociedade, e prostram de impaciencia os caracteres mais calmos?!

Só o governo não sente, nem vê, que combustiveis massas de desgostos e resentimentos legitimos se agglomeram, e ardem no coração do povo, pelas comarcas e provincias, contra o barbaro e calculado indifferentismo do governo, que parece decidido a

convencer aos bons cidadãos, aos pacificos paes de familias, que são a columna do Estado, de que os menospreza, e só é governo para tributar-os?!

Só ha de ser governo para impôr-lhes a alcavála, para carimbal-os — com a *marca da servidão publica*?!

Essa deshumanidade *official* despopularisa o governo, ainda dos principes mais afortunados, e confundindo-o, por fim, com o dos tyrannos, acaba por esphacelar a nação, arrastando-os no seu cataclysmo!

Os arautos da — Revolução — se exhibem ao povo, por todos os angulos da Imperio, na voz dolorosa e convincente da imprensa, — proclamando que é tempo de despertar a fulminante Erynnis, que abate e subverte os solios, ainda taciturna, e meio indecisa, como um volcão que se abeira de suas crateras.

Apenas entreluz, não sei donde, um fraco lampejo de tenuissima esperanza!

O povo prefere certamente a paz, mas sem duvida achará tambem preferivel — perecer ás mãos dos couraceiros d'el-rei, morrendo civilmente, na tempestade das aspirações livres, antes do que estender o pescoço já entregado, para ser inutilmente vendido pelo governo, e espostejado pelos — Jesuinos!

E' porventura, agradável a morte, com tanto que — não venha — das *feras*!

« *Si pereo manibus hominum, perisse juvabit!* »

O governo precisa de ter mais sinceras adhesões, de apoiar-se em mais solida base, que esse facil e costumairo elogio dos que tudo louvam, quanto vem do poder.

Esse apoio sincero, esse verdadeiro propugnaculo, só o poderá encontrar o governo no amor espontaneo dos homens de bem, na dedicacão *agradecida* dos cidadãos virtuosos.

A *felicidade administrativa*, de que tanto se ufam actualmente os que não descem ao Campo de Sangue, onde sussurra o padecimento do povo, é capciosa e umbratica; não póde, não deve seduzir ou obcecar ao governo!

..

Amigo sincero da ordem publica, e firme soldado da monarchia constitucional, somos forçado a deixar correr o franco pensamento, em bem do effectivo triumpho, e merecida glorificacão dessa grande instituição aclimada na nossa terra.

E' horrenda, neste momento, mas não exaltada, a impressão moral, sob a qual vimos fallar ao governo.

Ainda mal, se lhe parece, que declamamos!

Os factos narrados e outros ainda mais tetricos, estão burilados pelo estylo da maldicão, e do amento social na consciencia publica deste povo.

Que importa saber quem somos?!

O nosso nome e a verdade, a sinceridade dos humanitarios sentimentos: ahí está tudo.

Vimos do paiz classico das amarguras do povo; aspiramos a resurreicão da legalidade, e iremos



afundir-nos e perecer no abysmo da Ochlocracia ; se o governo destas provincias continua, nos altos palanques, a ser—a divindade do nada !

« *Vir plus est quam Consul !* »

Jesuino Brillhante, o sicario feroz, convencido pela notoria multiplicidade de seus incessantes flagícios, lineado, como uma flecha, nos flancos deste povo ; pisando na face da sociedade, machucando-lhe os seios com o couce das escopetas ; condensando cadaveres de moços, velhos, crianças assassinados ; fazendo abortar os que haviam de nascer ; extorquindo contribuições pecuniarias com o punhal hibulo de sangue ; forçando casamentos involuntarios ; e multiplicando—o numero de obrigadas messalinãs, ahi se levanta e alardêa, para envergonhar o seculo e convencer de criminalidade ao governo !

Elle triumpho e campêa impunemente ha seis annos, combalindo a autoridade, degolando os homens e os principios, e ensinando e apontando aos pacificos cidadãos, confundidos, o caminho do aniquilamento, o banquete crudivoro do desespero.

« *Per me si vâ tra lu perduta gente !* »

O sangue exparzado de mais essa familia inteira ahi está coalhado sobre a terra, pedindo justiça ; ahi estão mais nove soldados feridos ; ahi soluçam mães e esposas, junto ao leito de dor dos infelizes cidadãos, que voluntariamente soccorreram as autoridades ; ahi esmolam pelas ruas da cidade os aleijados—da refrega !

É não é só isto : o terror, sobretudo, o terror, que incutio no animo do povo, ainda perplexo, a harbara soltura, a devassidão sanguinaria de tão inaudito monstro, é o que torna mais lastimavel a presente calamidade.

Os pobres não se atrevem a dar-lhe um tiro, e os ricos, com puro horror ao qualificativo de assassinos, não teem resolução de fazel-o !

Nem o farão ; salvo e perpetuado assim, o governo deste infame sicario por estes centros !

O sertão rio-grandense está fóra da lei ; as comarcas adjacentes vasquejam de agonía !

Supplique e peça por nós ; desamparar nossa causa seria procedimento deshumano.

Diga ao nobre ministro da justiça que justifique a sua pretensão a cadeira senatorial por esta provincia, prestando aos bons rio-grandenses o mais relevante serviço que, nesta quadra desoladora, poderia prestar-lhe o mais benevolente e denodado amigo : diga-lhe que mande desarmar ou destruir—este animal bravo, este demonio de sangue !

S. Ex. dispõe de todos os meios ; faça marcharem destacamentos experimentados, embora pequenos, pelas extremas das provincias limitrophes, Ceará e Parahyba (que é a sua patria), conservando-se uns nesta cidade, em Mossoró, Catolé, Pombal, e onde mais convenha, mobilisando-se outros, que dêem caça a este scelerato e seus sequazes ; con-

vergindo todos para um ponto strategico, previamente concertado !

S. Ex. fará reviver o *defunto* art. 6º do codigo criminal, que diz : « Serão tambem complices os que derem asylo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos ou roubadores, tendo conhecimento de que commettem ou pretendem commetter taes crimes. »

Aquí ha, infelizmente, desgraçados, que patrocinam e *adminiculam* com favores a esse encarnigado assassino e seus bandidos : estão positivamente debaixo da letra da lei !

Basta dizer-lhe que a audacia da protecção chega ao ponto de apresentar-se um desses villões á autoridade exigindo—a entrega dos cavallos, sapatos e chapéos — que os salteadores tinham deixado nesta cidade, na noute do combate, debaixo do poder da justiça ! !

Supplique por nós ao Sr. ministro da justiça, o proximo futuro senador desta desventurada provincia, que tome com energia estas e outras provideneias ! »

Eis aqui, Sr. presidente, a representação de que fallei dirigida ao governo e especialmente ao nobre ministro de estrangeiros, então da justiça, por parte dos rio-grandenses da cidade da Imperatriz, escripta certamente ainda debaixo da impressão horrivel do combate que o faccinoroso Jesuino Brillhante havia dado poucos dias antes naquella cidade.

Esta representação, porém, retrata a phisyonomia moral daquelle povo, o estado de abatimento do seu espirito, por consequente as condições em que pôde se achar um povo que luta com a morte, incapaz, portanto, de resistir aos desejos, por mais innocentes que elles pareçam ser, de um ministro de Estado que se pretende fazer eleger ou tomar o encargo de representar um tal povo.

Em vez do movimento, assignalado pelo nobre senador por minha provincia e reconhecido pelo illustre membro da commissão de poderes, que se deu naquella provincia durante a eleição senatorial ; em vez, digo, desse movimento ser um beneficio para aquelles povos, mandando ao menos enxotar esse perverso que devasta com grande sequito o interior da provincia, foi sómente, senhores, a mudança e contradança de juizes de uma comarca para outra, nomeações de outras autoridades e concessão de contratos, como disseram os honrados senadores do Ceará e Minas. O bem publico escapou inteiramente á intencões ou ás vistas do nobre ministro cu elle traduzio somente o bem publico, como parece entender o nobre membro da commissão de poderes, por sua eleição senatorial ; do contrario elle teria attendido tambem para a vida e fortuna desses pobres rio-grandenses, que querem, segundo diz-se, ter a fortuna e gloria de ser representados pelo nobre ministro ; porém desejavam antes que elle os protegesse em suas vidas e fortunas.

Disse que a candidatura do nobre ministro, comquanto não fosse illegal, não era todavia legitima perante a moralidade e perante o espirito da lei.

Não era preciso invocar os principios da nova lei, que alargara as incompatibilidades ; todavia era

esse titulo meritorio altamente apregoado pelos autores da lei e reconhecido na falla do throno que as incompatibilidades se alargavam; não era preciso, digo que isso não era preciso, porque o preceito da nova lei estava implicitamente na lei anterior e na pratica que tinham observado mesmo ministros da situação presente.

Já citaram-se aqui dous factos e eu os reproduzirei para provar que, segundo o espirito da lei, pelo menos tal como a entendeu o governo, como praticou o alto depositario do poder, de escolher senadores, em outras occasiões o ministro de Estado não podia licitamente apresentar-se candidato á senatoria, mesmo por sua provincia.

O SR. JAGUARIBE: — Até ahí não vou eu; sendo seu districto natural, não vejo razão.

O SR. POMPEU: — Quero fallar do espirito que dominava até certo tempo. Para prova do meu asserto, já citei a eleição do illustre Sr. Alencar; citarei agora outra, a do Sr. Antão...

O SR. JAGUARIBE: — O Sr. Antão já tinha sahido do ministerio.

O SR. POMPEU: — Tinha sahido para isso, para se apresentar.

O Sr. conselheiro Antão tinha direito a apresentar-se, como o Sr. conselheiro Alencar, por sua provincia; todavia, tendo assento nos conselhos da Corôa, não o quiz fazer como ministro e pediu previamente a sua demissão. Foi depois de demittido de ministro de Estado que S. Ex. apresentou-se candidato por sua provincia de Minas e foi eleito.

Vê-se, portanto, Sr. presidente, que, segundo o espirito da lei anterior, cujas incompatibilidades não eram tão largas como as da nova lei, ou, segundo entendeu então o governo e o poder moderador, não era licito que o ministro de Estado se apresentasse candidato á senatoria.

Como é, senhores, que hoje, depois da lei das incompatibilidades, despreza-se esse precedente honroso, infringe-se moralmente a nova lei, apresentando-se um ministro candidato em uma provincia que não conhece?

A apresentação do nobre Sr. ministro da justiça á candidatura senatorial pela provincia do Rio Grande do Norte foi bastante para desmoralisar completamente a lei eleitoral.

Desde que as provincias souberam que a lei de 20 de Outubro não era cousa seria, que o tal empenho de honra era para inglez ver e tanto assim que os ministros da Corôa eram os primeiros a infringil-a, apresentando-se candidatos por uma provincia estranha a seu nascimento e ás suas relações, ninguém mais acreditou que o governo seriamente se interessava pela execução fiel da lei.

Mas no que não posso acompanhar o honrado senador por minha provincia é na differença ou excepção que elle faz da responsabilidade do gabinete, fazendo-a recahir inteira sobre o Sr. Diogo Velho e absolvendo a seus honrados collegas.

Não, Sr. presidente, a logica reclama seus direitos; se o honrado ministro da justiça praticou uma felonía, apresentando-se, contra o espirito da

lei de 20 de Outubro, candidato a uma senatoria por provincia estranha; se isto é mais do que uma illegalidade, é uma offensa, como dizia o honrado senador, ao pudor publico, seus illustres collegas não estão isentos da responsabilidade desse acto, porque mesmo o Sr. Diogo Velho não o fez ás escondidas. foi um acto publico, um acto ministerial, que devia ser devidamente apreciado e approvado por seus collegas.

Dir-se-ha: alguém tentou obstar; e me consta particularmente que, com effeito, houve quem não approvasse. Mas era caso de que esse alguém do ministerio, quem quer que fosse, que julgasse inconveniente ou offensiva da lei e da moralidade do governo semelhante candidatura, retirar-se do gabinete. Não consta, porém, official ou publicamente que nenhum dos honrados collegas do Sr. Diogo Velho fizesse a menor objecção a esse seu imprudente desejo de ser senador pelo Rio Grande do Norte.

O honrado senador, membro da commissão de poderes, em resposta ao nobre senador pela minha provincia, allegou que muitos distinctos conservadores e liberaes da provincia do Rio Grande do Norte adheriram á candidatura do nobre ministro e voluntariamente lhe deram os seus votos.

Não contesto; mas, á vista do estado moral daquella provincia, é licito acreditar que houvesse expontaneidade da parte daquelles que se offereceram para coadjuvar a candidatura do nobre ministro, quando é certo que quem hesitasse nessa adhesão incorreria no seu desagrado? Pelo estado moral da nossa sociedade, não ha duvida que é melhor alcançar graças do poder do que incorrer nas suas iras, mesmo com sacrificio do dever.

Aquelles, pois, que, não podiam obstar á candidatura do nobre ministro, se adiantaram em escrever-lhe cartas, dizendo-lhe que contasse com a sua coadjuvação. Isto quer dizer simplesmente que não desejavam por cousa alguma incorrer no seu alto desagrado, mas sim merecer antes algumas graças. É certo que o nobre ministro não foi mesquinho, pois lhes tem concedido alguns favores, segundo referiram os nobres senadores que me precederam.

Dizia tambem que a eleição do Rio Grande do Norte era nulla, porque o processo eleitoral correu irregularmente, pelo menos na maioria das parochias. Para demonstração desta these não preciso de recorrer ás actas, louvo-me no parecer da honrada commissão.

O illustre senador pela provincia de Goyaz fez um discurso sobre esta eleição, mostrando que pelo mappa (e só por elle) que apresentou a commissão, verifica-se a nullidade della. Com effeito esse mappa resume as diversas faltas que se encontraram, e essas faltas importam a ausencia de muitas actas, correspondentes a mais de metade do eleitorado da provincia.

Diz a commissão, fallando de S. Gonçalo, que este collegio é composto de uma freguezia com 29 eleitores, mas que falla a acta da apuração dos votos para eleitores e a acta da installação do collegio eleitoral.

Vê-se, portanto, que a propria commissão allega

a falta de dous titulos indispensaveis para se estimar a validade dessa eleição.—O collegio do Cearmirim—diz a commissão que é composto de uma só parochia (a de S. Miguel e Nossa Senhora dos Prazeres de Extremoz) com 45 eleitores; mas faltam todas as actas da eleição primaria, o que importa a nullidade dessa eleição ou pelo menos a impossibilidade de poder ser julgada, antes que venham titulos dessa ordem, sem os quaes nada se pôde apreciar. O collegio da villa de Touros compõe-se, diz a commissão, de uma parochia com 23 eleitores; mas faltam as actas da formação da mesa parochial e as da 1ª e 2ª chamadas de votantes; faltam tambem todas as actas do collegio eleitoral, e não pôde, por isso, ser discriminada a votação.

Vê, portanto, o senado que a votação deste collegio não pôde ser approvada, ao menos enquanto não chegarem ao nosso conhecimento essas actas que faltam. Quanto ao collegio de S. José, composto de 54 eleitores, sendo 28 da freguezia de S. José, diz a commissão que faltam na eleição primaria as actas da parochia de S. José de Mipibú; por conseguinte não podem esses eleitores ser approvados enquanto não chegarem essas actas.

Relativamente ao collégio de Papary, composto de 20 eleitores, sendo 13 da parochia de Nossa Senhora do O' da Villa Imperial e sete da povoação do Arroz, diz a commissão que falta a acta da organização da mesa parochial da freguezia do Arroz. Por conseguinte, os eleitores desta freguezia não podem ser approvados, enquanto não chegar a respectiva acta.

Quanto ao collegio do Assú, que se compõe de 59 eleitores, diz a commissão que da parochia do Assú vieram apenas as actas da installação da mesa parochial e da apuração, as quaes acompanham um protesto e um contraprotesto, que a commissão deixou de considerar.

Vê, portanto, o senado que tambem os eleitores do Assú não podem ser ainda approvados, porque falta a acta da eleição parochial.

A respeito do collegio do Principe, que compõe-se de 32 eleitores, diz a commissão que não veio ao senado acta alguma do collegio eleitoral, e que, havendo a camara municipal apuradora tomado englobadamente os votos do collegio eleitoral, não pôde a commissão descreminar qual foi a votação dos eleitores deste collegio. Quanto a este collegio, portanto, existe nullidade insanavel, porque, não tendo sido descreminados os votos dos eleitores das freguezias componentes, e não havendo acta alguma de uma dessas freguezias, segue-se que, ainda quando viessem actas de outras freguezias, não podem aproveitar a votação do collegio, por isso que está englobada com a votação da freguezia cujas actas não vieram.

A respeito do collegio do Acary, que compõe-se de 48 eleitores, diz a propria commissão o seguinte: «Consta das actas que nesta parochia votaram (na parochia de Acary) em separado os cidadãos votantes no districto de Curraes Novos, cuja qualificação monta a 560 votantes, não sendo claro se os 540 que compareceram, ficaram privados de

volar para eleitores, votando sómente para juizes de paz do referido districto. A averiguação, portanto, deste procedimento parece indispensavel para conhecer-se da eleição desta parochia. Da parochia do Jardim falta a acta da organização da mesa parochial. Portanto os 48 eleitores do collegio de Acary, das duas freguezias Acary e Jardim, não podem ser approvados pelos motivos mesmo expostos no parecer da illustre commissão.

Collegio da Imperatriz.—Compõe-se de 48 eleitores; de tres freguezias, sendo uma dellas a de Patú e outra Porto Alegre. Diz, porém, a commissão que faltam todas as actas de Patú e na freguezia de Porto Alegre não houve eleição.

Por consequencia tambem não pôde o senado approvar a eleição da freguezia de Patú.

Collegio de Páos dos Ferros, formado de uma só parochia com 49 eleitores.—Diz a commissão que faltam todas as actas da eleição primaria. Portanto tambem não pôde o senado approvar ainda os eleitores dessa freguezia.

A' vista deste exame que acabo de fazer com a illustre commissão de poderes, das actas que ella examinou, da eleição do Rio Grande do Norte, se collige que essa eleição não pôde vingar, porque labora, entre outros vícios, no de actas falsas ou suppostas taes, visto como uma grande parte das freguezias cujos votos se acham aqui apurados, não remetteram actas, e se não as remetteram, apezar das diligencias do presidente da provincia, apezar das diligencias do nobre ministro candidato, é porque taes actas talvez não existissem. Contentáram-se em fazer collegios de eleitores suppostos, acreditando que ninguem perguntaria pelos titulos que constituíram estes eleitores; e se esta proposição que avança não é aceitavel, ao menos não se pôde negar aquelles que fiscalizam os titulos dos membros desta casa o direito de exigirem a apresentação dessas actas para legitimarem esta eleição. Portanto, ou essas actas não existem e por consequencia não houve eleição primaria, ou ellas existem e é de mister venham ao conhecimento do senado para justificarem o titulo da nomeação de senador do Sr. conselheiro Diogo Velho.

Sr. presidente, tenho impugnado a eleição do Rio Grande do Norte, quer pela sua illegalidade por ter sido feita em virtude de decreto do poder executivo, infringindo uma lei expressa, quer pelas irregularidades que tiveram logar no processo eleitoral, quer, finalmente, pela illegitimidade moral do illustre candidato a senatoria daquella provincia. E ainda sobre este assumpto direi duas palavras.

A infracção que o governo praticou contra a lei eleitoral, allorando-a consideravelmente, como tem sido demonstrado, reveste de maior gravidade, quando se attende que esta infracção vae aproveitar a um ministro da Corôa. Certo, Sr. presidente, ainda quando uma serie de motivos já allegados, não tornasse moralmente incompativel o illustre ministro e, por consequencia, inaceitavel essa eleição do Rio Grande do Norte, bastava a consideração de que a lei eleitoral fôra infringida pelo governo, e que desta infracção aproveita um membro do governo.

Accusámos aqui com vantagem a eleição de Pernambuco, principalmente fundados nos argumentos *ex lege* de que acabei de fallar. Mas com relação á eleição do Sr. conselheiro João Alfredo ha uma grande differença. O nobre senador por Pernambuco era legitimo candidato por sua provincia, tinha justos titulos para apresentar-se e seria certamente eleito mesmo com o systema da lei de 20 de Outubro de 1875. A infracção desta lei prejudicou o seu diploma de senador, porque, em minha opinião, apesar da decisão do senado, a sua eleição estava *ipso jure* nulla. Mas não se contesta ao honrado senador a legitimidade de sua candidatura: não era mais ministro, era filho da provincia, que representava dignamente; tinha, é verdade, á sua disposição todo o poder do governo que lhe entregara a provincia; e elle não foi parco em abusar desse poder, porque fez 13 deputados e excluiu da lista triptice a quem quiz. Mas o seu direito não se contesta, a sua eleição por este lado é inatacavel.

Póde-se dizer que estava no mesmo caso a candidatura do Sr. Diogo Velho? Se disse que elle podia apresentar-se candidato por qualquer provincia, visto como a constituição não o prohibe.

Mas, Sr. presidente, quem disse que a constituição o prohibe? A questão é saber se, apesar desse direito amplo que cada individuo tem para se apresentar em qualquer provincia, será eleito se não trajar a farda de ministro! Poderia o Sr. Diogo Velho, se não fosse ministro, se fosse um simples cidadão, a que estava reduzido o Sr. conselheiro João Alfredo, ser eleito pelo Rio Grande do Norte, ainda mesmo allegando o direito da visinhança, como allegou? De certo que não.

Por tanto, por todas estas considerações, quer pela nullidade da eleição em si, feita contra a lei, quer pela falta de actas que provam a irregularidade ds seu processo, quer pela incompatibilidade moral, senão legal, que resulta da propria lei e sua execução, não póde o senado julgar valida essa eleição sem infringir um grande preeito moral. Não digo legal, porque não ha lei expressa que o prohiba; mas ha uma lei superior á lei escripta, que veda que um ministro se apresente candidato por uma provincia que não é a sua, quando se tratava de executar uma lei cujo merito principal consistia nas incompatibilidades.

Sr. presidente, tenho tratado demais nesta questão, fallando, como disse a principio, sob a pressão de um grande desgosto.

Peço ao senado desculpa não só por haver, durante tanto tempo, abusado de sua paciencia, como pelo desalinho de minhas idéas, em consequencia da perturbação do meu espirito.

Tenho concluido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 3:

1.<sup>a</sup> parte, até 1 hora.—Discussão do requerimento do Sr. Pompeu, para que se peça ao governo copia da correspondencia trocada entre o presidente da provincia de Pernambuco e o juiz de direito Silva Barros, e outras informações.

2.<sup>a</sup> parte, á 1 hora ou antes.—Continuação da discussão adiada do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

2.<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados deste anno:

N. 1, mandando admittir á matricula, com dispensa da idade legal, em qualquer faculdade de direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto.

N. 2, mandando admittir a exame das materias do 1.<sup>o</sup> anno da faculdade do direito do Recife e matricula do 2.<sup>o</sup>, o estudante José Augusto de Souza Amarantho.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 19.<sup>a</sup> sessão

EM 3 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Requerimento. — Eleição senatorial do Rio Grande do Norte. — Discursos dos Srs. Zacarias, Mendes de Almeida e Jaguaribe. — Dispensa a estudantes.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, Saraiva, Diniz, Chichorro, barão de Pirapama, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Godoy, visconde do Rio Grande, duque de Caxias, marquez de S. Vicente, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, João Alfredo, Jaguaribe, Jobim, visconde do Rio Branco, barão de Maroim, Pompeu, Junqueira, Barros Barreto, barão da Laguna e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, F. Octaviano, Antão, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Luiz Carlos e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Paranaguá, Nabuco, visconde do Bom Retiro e Sinimbu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente mez, do ministerio do Imperio, declarando, em resposta ao do senado de 20 do mez passado, que Sua Alteza a Princeza Im-

perial Regente ficou inteirada de haver prestado juramento e tomado assento no senado o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio pela provincia de Pernambuco. — Ao archivo.

Carta datada de hoje do Sr. senador Paranaguá, participando que deixa de comparecer ás sessões por haver recebido a triste noticia do fallecimento de seu filho. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REQUERIMENTO

Entrando em discussão o requerimento do Sr. Pompeu, para pedir-se ao governo cópia da correspondencia trocada entre a presidencia de Pernambuco e o juiz de direito Silva Barros, contendo informações, e não se achando presente o Sr. Uchôa Cavalcanti, que havia pedido a palavra sobre o mesmo requerimento, votou-se e foi approvedo.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Proseguiu a discussão, aliada, do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

O SR. ZACARIAS sóbe á tribuna sómente para explicar um aparte que deu ao honrado senador pela provincia do Ceará, quando no 1º do corrente proferia sua *verrina* contra o nobre ex-ministro da justiça, que se apresentára candidato á senatoria pelo Rio Grande do Norte.

O honrado senador, a quem se refere, asseverou uma e muitas vezes, que a falta que notava era individual. Foi neste momento que o orador declarou que nisto discordava de S. Ex. Se ha falta no proceder do Sr. Diogo Velho, esta falta não é individual...

O SR. SARATVA: — (Apoiado.)

.... e o orador não comprehende como é que o nobre senador pela provincia do Ceará, no seu longo discurso, alludindo tantas vezes á falta do Sr. Diogo Velho, podesse restringil-a á sua pessoa em vez de amplial-a ao ministerio. Dir-se-hia que S. Ex. está nas methores relações com o gabinete, exceptuando apenas o Sr. ministro dos negocios estrangeiros. Ao contrario do nobre senador pela provincia do Ceará, pensa o orador que a questão é puramente ministerial. Se fosse individual não se levantaria para fazer as ponderações que tem de expender. Um ministro não pôde apresentar-se candidato, ainda pela provincia de seu berço, sem que previamente dê parte ao gabinete e sem que o gabinete o approve.

A candidatura, pois, de um ministro é sempre uma questão collectiva, uma questão do ministerio e nunca individual.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS está de accôrdo com o honrado senador pelo Ceará na maior parte das reflexões que fez, no intuito de stigmatizar aquella candidatura; só não adopta o qualificar-se de individual a falta do honrado ministro dos negocios estrangeiros. Mas cumpre qualificar esta falta.

Pareceu que o honrado senador julgava o candidato incurso no texto da Constituição e no da lei de 20 de Outubro de 1875. Ahi S. Ex. foi contestado vantajozamente pelo nobre relator da commissão de poderes, quando elle pediu-lhe que abrisse a constituição, abrisse a lei regulamentar das eleições, e lhe mostrasse textos, palavras, que prohibissem ao ministro apresentar-se candidato no caso de que se trata: certamente não ha texto, nem da constituição nem da lei, que vêde a candidatura.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Mas, senhores, não é só com o texto da constituição e da lei que se pôde argumentar contra a candidatura em questão.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS diz que fóra do texto, ha muitos estylos que são tão respeitaveis como o proprio texto, que completam a constituição e formam precedentes dignos de toda veneração. O orador pediria ao honrado relator, se estivesse presente, lhe mostrasse na constituição palavras que autorisem, por exemplo, a norma da solidariedade ministerial: não a vê lá.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado; mas estão no principio do systema.

O SR. ZACARIAS... não vê nella texto, declarando que os ministros são solidarios entre si. Ainda menos poder-se-hia descobrir um texto na constituição recommendando a solidariedade do honra dos gabinetes. O orador pede que lhe mostrem na lei fundamental expressa essa boa norma de solidariedade de honra entre os ministerios que ja foram, e os que estão no poder. Se abre a constituição, vê que haverá tantas secretarias de estado, quantas as que forem convenientes. Até parece que a phrase da constituição autoriza o procedimento do ex-ministro do Imperio, que vivia em casa a nomear commissões, a pedir-lhes pareceres, e depois a brigar com as commissões, cujos pareceres em parte adoptava, em parte não, a fazer e desfazer contratos, a mandar vir portuguezes para propagação do ensino, prova de que elle não discutia em conferencia estas materias com os seus collegas, o que é, aliás, indispensavel, para que se evitem muitos erros a que os ministros são arrastados pelas ilhargas e que não poucas vezes evitam, quando em conferencia com os collegas, apresentam as medidas que tem de realizar. Mas essas conferencias dos ministros entre si, a superioridade do presidente do conselho em relação aos collegas, a regra de sahirem os ministros das duas camaras, não deriva-se de expresso preceito da constituição, e, todavia, são complementos da constituição, são a jurisprudencia constitucional, tão digna de acatamento, como é a propria constituição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Deduz-se da constituição, porque tudo é governo e deve marchar sempre com uniformidade.

O SR. ZACARIAS quizera que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, relator da commissão, que lavrou o parecer que se discute, dissesse onde achara no texto da constituição apoio para a regra do *equilibrio*, e entretanto o *equilibrio* esteve a dar em terra com o ministerio, o qual, se não cahio, ficou moralmente sem vida, porque com o empurrão que produziu o resultado de ser expulso o ex-ministro do Imperio, o ministerio cahio muitos grãos abaixo do ponto em que se achava e que já era bem humilde.

O equilibrio quer dizer que é necessario que haja no gabinete um certo numero de membros da camara dos deputados e numero pouco menor de membros do senado. Nada disto acha-se na constituição e, todavia, acceitam-se taes normas como indispensaveis a um governo regular. Os precedentes, portanto, teem, em o systema de governo vigente muita força, mas quando estes precedentes, como exigia o nasso digno ex-presidente do senado, são intelligentes e homogeneos com os principios da constituição.

Ora, haveria, a respeito da candidatura de ministros ao senado, algum precedente, alguma jurisprudencia? esta é a questão. O orador pensa que havia e muito honrosa para a Corôa, e esta praxe já conta umas dezenas de annos.

Assim, em 1855, apresentaram-se candidatos pela Bahia os Srs. Ferraz e Wanderley. O Sr. Nabuco estava no ministerio; offerecia-se-lhe ensejo de se apresentar candidato e elle possuia tanta capacidade como os dous cidadãos que disputavam a lista sextupla. Teria o Sr. Nabuco offertas? Teria quem lhe mettesse ao rosto a candidatura? Teve-as e teve uma vontade de ferro, como o paiz não tivera outra. Teve a vontade de ferro do grande estadista marquez de Paraná. O ministro da justiça de então, tão distincto e illustre, sendo filho da Bahia, podia apresentar-se com o mesmo direito com que se apresentaram Ferraz e Wanderley; mas recusou e recusou pertinazmente.

Essa recusa foi tomada pela Corôa á boa conta, tanto que, louvando a sua abstenção, disse-lhe que não faltaria occasião. Com effeito, em 1858, não sendo ministro o Sr. Nabuco, deu-se uma vaga de senador pela Bahia, e elle apresentou-se. Na respectiva lista, era o ultimo contemplado, mas a Corôa, reconhecida á sua abstenção, que, alias, não era estabelecida pela constituição nem pela lei, regulamentar das eleições e tambem attendendo aos seus superiores talentos, o nomeou senador do Imperio.

O precedente é honrosissimo (*Apoiados*) para a corôa e para quem fôra seu ministro.

Correram os tempos e em 1869 occorreu uma vaga pelo Ceará.

Estava no ministerio o Sr. Alencar, e o Sr. Alencar, tão apressado como o Sr. Velho Calvacanti, vendo que nem a letra da constituição, nem

vol. II

a letra da lei das eleições tolhia que se apresentasse candidato, apresentou-se.

Elle carregava com a suspeita não real, não me recida talvez, de ter influido para o Sr. Saldanha Marinho ver sua carta rejeitada pelo senado. A vaga, portanto, abria-se sob o dominio do ministerio de que fazia parte o Sr. Alencar; que naturalmente, se não promoveu, folgou com a rejeição da carta imperial. Apresentou-se, pois, candidato...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Foi acompanhado por muita gente.

O SR. ZACARIAS: — E' certo que elle só nada faria; uma andorinha só não faria verão. Mas veio na lista e depois procurou livrar a Corôa de difficuldades, pedindo sua demissão. A Corôa não o nomeou, e, na opinião do orador procedeu perfeitamente. A recusa da Corôa naquella occasião foi uma lição muito proficua...

O SR. F. OCTAVIANO: — Parecia ser uma lição.

O SR. POMPEU: — Não aproveitou.

O SR. ZACARIAS ao menos parecia uma lição; aos olhos do orador tal se afigurou, estimando muito que houvesse a Corôa adoptado uma resolução que estava de accordo com o espirito da constituição. O Sr. Alencar tem muitas luzes, muita illustração; mas naquelle momento era ministro, e só como tal poderia ter as vantagens que teve, visto como não é daquelles provincianos que vivem com provincianos, que se ligam a elles, que folgam com seus prazeres e soffrem com seus soffrimentos: assim que toda sua pujança nascia de uma circumstancia—tinha uma pasta nas mãos.—Entendeu, assim, o orador que foi uma boa lição.

Mas, agora, o Sr. Velho Cavalcanti repetio a temeridade do Sr. Alencar e logrou perfeitamente sua tentativa.

O Sr. Velho Cavalcanti calcou aos pés os precedentes que o orador apontou; elle não tinha mais aptidão que o Sr. Nabuco, não tinha mais aptidão que o Sr. Alencar, como, pois, apresentou-se candidato?

Apenas constou o fallecimento do Sr. visconde de Inhomirim, começaram a chover *entrelinhados* no *Jornal do Commercio* no sentido de que não havia vulto mais talhado para encher aquella vaga, do que o Sr. Velho Cavalcanti. Nessa occasião tambem *entrelinhados* daquelle jornal apresentavam o Sr. Paulino.

Ora, considerada a questão debaixo do ponto de vista de merito real desses cidadãos, pensa o orador que o proprio Sr. Diogo Velho, em consciencia, teria de reconhecer que o Sr. Paulino está em outra ordem.

E, pois, como é que, havendo offerecimentos, nos *entrelinhados* do *Jornal do Commercio*, para um e outro, o Sr. Paulino recusou, e o Sr. Velho Calvacanti acceitou avidamente? O Sr. Paulino deu para isso uma razão que o honra muito (*apoiados*), e o orador folga daqui tecer-lhe um elogio; recusou, dizendo que, estando tão relacionado com sua provincia, sendo tão reconhecido á ella, não queria

solicitar votos de outra provincia, queria ser senador pelo Rio de Janeiro, por onde tem sido sempre deputado.

Mas acaso haveria alguma circumstancia especial que o arredasse da candidatura? Seria por ventura essa circumstancia a da visinhança, que ao Sr. Diogo Velho assistisse enão ao Sr. Paulino? Hoje, porém, com a electricidade e com o vapor acabaram-se as distancias; o Rio Grande do Norte, na sua condição de provincia pequena, estaria tão perto das garras do Sr. Paulino como das do Sr. Velho Cavalcanti, com a differença de que as garras do Sr. Paulino seriam mais potentes do que as do Sr. Velho Cavalcanti. Pois o Rio Grande do Norte não conhece os homens, que figuram na scena politica? não sabe que ao romper a aurora da regeneração, o primeiro vulto que appareceu foi o marechal então do futuro e que hoje é do presente? sabendo que era das mesmas idéas politicas da Sr. Inhomem, não o aceitaria muito benevolamente, com muita satisfação? Mas aceitaram o Sr. Diogo Velho porque são vizinhos? quem falla em distancia e visinhança nestes tempos? O orador pergunta ao nobre senador pelo Matto-Grosso se aquella provincia não estava e está mais distante de S. Ex. do que o Rio Grande do Norte está do Sr. Paulino?

De certo que sim, e consequentemente o orador acha futil esse requesito da visinhança.

E aqui o senado ha de permittir uma observação. Ao passo que o Sr. Diogo Velho allega a vizinhança para representar-se candidato pelo Rio Grande do Norte, o nobre senador pelo Ceará ergue-se, em nome da vizinhança, para exercer sobre aquella provincia o seu protectorado, impugnando essa candidatura...

O Sr. JAGUARIBE:—Com a differença de que não a queria para mim.

O Sr. ZACARIAS é porque já estava cá. De maneira que deu-se a circumstancia curiosa do Sr. Diogo Velho apresentar-se candidato por ser vizinho, e do nobre senador o Sr. Jaguaribe impugnar essa candidatura por ser tambem vizinho.

O Sr. Diogo Velho, podia ter relações no Rio Grande do Norte; mas não são ellas tão numerosas que o levassem a poder apresentar-se candidato. Não tinha tal direito...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS pergunta.—terá lá parentes? Elle se chama Cavalcanti, e os Cavalcanti dominam o Norte e já se acham pelos sertões da Bahia. O nobre visconde do Rio Branco sabe que tem em sua familia um Cavalcanti, o qual veio da Bahia, e pelo principio de relações de familia, pôde apresentar-se candidato pelas provincias onde se encontrar aquelle nome.

Mas isto é um sophisma grosseiro, cada um deve ser candidato ao senado pela sua provincia ou por outra, em que se tenha, por assim dizer, naturalizado, com que se tenha identificado, onde tenha negocios, relações, etc. . .

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ou tenha prestado relevantes serviços.

O Sr. ZACARIAS:—Ou ainda por outra, quando o individuo é de um merito fóra de linha, quando é de uma superioridade de serviços incontestavel. Mas quando se acha em uma esphera muito inferior á esphera destinada ás grandes notabilidades, deve o individuo procurar o logar onde tenha o umbigo; onde tenha seus negocios, sua familia, suas intimas relações. O mais, repete, é sophisma. Na opinião do orador o Sr. Diogo Velho foi temerario apresentando-se candidato pela provincia do Rio Grande do Norte.

Na occasião da escolha propalou-se que tinha o candidato de sahir do ministerio para que a corda estivesse desembaraçada de toda influencia pessoal. Era tarde. Tambem o Sr. Alencar tinha tido essa cautela infructiferamente: podia ser infructifera a sahida do Sr. Diogo Velho e, por conseguinte, S. Ex. assentou de ficar...

O Sr. POMPEU:—Era mais seguro.

O Sr. ZACARIAS:—...prestando-se a alguma mudança, mas ficando dentro dos reposteiros.

Deu-se então um incidente muito curioso, foi o do equilibrio. Allegou-se, para expellir o Sr. Cunha e Figueiredo, que com a escolha do Sr. Diogo Velho para senador, desarranjava-se o equilibrio do gabinete; e consta que o Sr. Cunha e Figueiredo com muita sagacidade, dizia: «Se houve desequilibrio, saia quem o produziu.»

E não havia resposta mais procedente. Com effeito vós, que sabendo existirem no gabinete tantos deputados quantos senadores, tentastes uma candidatura para o senado, por isso mesmo promovestes, provocastes o desequilibrio e depois de conseguirdes a nomeação, intimaes vosso collega, que é antigo senador, em nome do desequilibrio, que se retire! Isto é que realmente se pôde chamar uma razão desequilibrada.

Não houve, pois, regularidade em tal procedimento. A justiça natural pedia que sabbisse o Sr. Diogo Velho, que tinha provocado directamente, que era autor desse desequilibrio. Entretanto elle ficou, e o Sr. Cunha e Figueiredo sahio sem poder ir dar a camara os porquês de seus contratos, ou os porquês da invalidação desses mesmos contratos.

A eleição foi feita e a escolha realizada pela Corôa. O orador pede agora licença para apreciar a posição da Corôa neste assumpto.

Falla a conservadores que adoptam como principio essa delegação privativa do poder moderador á Corôa, como excluindo toda a intervenção dos ministros; é um acto pessoal da Corôa, de sua inspiração, talvez vinda do céo, mas não dos ministros. E' esta a doutrina conservadora. De maneira que, quando alguma voz se levanta para arguir de menos conveniente uma escolha da Corôa, dizeis que só por generosidade vos metteis a defendel-a, visto como escapa á esphera ministerial esse negocio, que pertence ao poder moderador, delegado privativamente á Corôa, com quem os homens do poder não tem que ver.

Pois bem; a Corôa repetio o Sr. Alencar, e disse-se: muito bem, aceitou o Sr. Diogo Velho, e dir-se-ha: muito bem? Não, porque se muito bem



naquella occasião, muito mal agora; não se pôde dizer—muito bem ao não, e muito bem ao sim.

Qual é a posição da Corôa?

Se acaso verifica-se o que se diz, que o telegrapho (cujas funcções tanto anhela conhecer o nobre depulado de Minas, o Sr. Martinho Campos, não sei porque) se acaso o telegrapho funciona e inspira a delegação privativa, então a Corôa aconselhou a escolha e é versátil, porque teve para o Sr. Alencar uma politica e para o Sr. Diogo Velho outra. Fica, seguramente, convencida de versatil, se porventura veio do logar onde se acha uma approvação para certo nome, esquecendo o procedimento que tinha tido com o Sr. Alencar, cujos talentos são reconhecidamente superiores.

O orador não confronta aqui os talentos de um e outro candidato, chama talentos superiores, os do Sr. José Alencar, sem instituir comparação.

Mas não acredita, não pôde acreditar nessa influencia telegraphica. Não acredita que a alma nobre de um sabio, que se engolfa nos prazeres das artes e das sciencias, queira ver mingoar sua satisfação, recebendo consultas e dando respostas sobre assumptos dessa ordem; a inspiração por consequente é daqui.

Nesse caso, porém, a augusta regente contrariou as intenções e vistas politicas de seu pae e facilitou a ambição e a temeridade dos ministros.

O orador volta ao seu dilema, porque é como o nobre marquez de S. Vicente; pensa que uma argumentação, ainda que vá muito bem, fica melhor quando se apresenta sob a forma de um dilema; o dilema dá a argumentação certo sainete, certa força particular no sentir do nobre marquez. Ou veio de fóra a inspiração, de longe, ou a inspiração é de cá: se veio, ha versatilidade na Corôa, porque tem diversa politica, diversos motivos, conforme os individuos, alias do mesmo partido, mas um dos quaes ousa fallar do lapis fatidico e o outro nunca fallará desse lapis.

A 2ª parte do dilema é que a inspiração é de cá, mas esta inspiração subverte, arruina os bons precedentes, que duravam havia já 20 annos, o que era um freio, na opinião do orador, muito forte contra as pretensões ministeriaes, freio que agora quebrou-se, porque ficou permittido a todos os ministros aproveitarem-se de quaesquer vagas de senadores visto que não ha lettra da Constituição nem da lei regulamentar das eleições, que vede semelhante intento.

Se porque não ha lei que vede, o ministro tentando em semelhantes casos a candidatura não commetteu um crime, fez cousa peor; commetteu um erro deploravel que anarchisa e desmoralisa a politica do paiz.

Senhores, o que se pretende com a reforma eleitoral? qual é o desejo de todos? E' que a eleição seja livre; e eleição livre quer dizer que escape a influencia malefica, quer do particular potentado, quer muito principalmente do governo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Encaro o noêso paiz de baixo desse ponto de vista: por enquanto o particular não pode fazer damno, é o governo.

O Sr. ZACARIAS continúa dizendo que eleição livre, facultando-se ao ministro o direito de disputar candidaturas que se abrem, não no logar por onde elle representa a nação, mas em outro, a pretexto de ter ali amigos e relações de familia, é uma contradicção nos termos, é um sophisma. Quereis a eleição livre e dizeis que o ministro pôde, todavia, apresentar-se candidato por onde quizer?! Não. O pudor impõe o dever de julgar-o comprehendido no espirito das disposições que recomendam a liberdade da eleição. E' uma burla fallar-se de liberdade de eleição, deixando-se no entanto ao ministro a porta aberta para exercer uma influencia illicita, reprovada, por meio da pasta, sobre animos de uma provincia de que alias elle não é natural.

Se o ministro é candidato a senatoria pela provincia por onde é deputado, cabe-lhe sem reparo a candidatura, porque a constituição diz que o deputado que é nomeado ministro, deixa vaga a sua cadeira, e elle pôde propor-se a reeleição. Logo não ha para o ministro uma condemnação absoluta. Pela provincia do seu nascimento, elle pôde apresentar-se e ser reeleito; assim tambem pela provincia do seu nascimento pôde o ministro, se apparece vaga de senador, apresentar-se candidato legitimamente.

Entre a qualidade de ministro e a candidatura, não ha um muro de bronze, tanto que o ministro pôde apresentar-se candidato a reeleição, e tem-se admittido a praxe de propor-se o ministro candidato a senatoria por sua provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—O Sr. Junqueira, por exemplo.

O Sr. ZACARIAS:—E o Sr. João Alfredo, se ainda estivesse em seu longo ministerio, quando houve a vaga de Pernambuco não havia de, por isso, ficar inhibido de apresentar-se candidato.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, era muito legitima sua candidatura.

O Sr. ZACARIAS acrescenta—sem duvida viria em logar muito mais alto do que se não fosse ministro; mas *quid inde?* Dirigia-se a amigos que já o tinham honrado com sua confiança para representar a provincia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não podia vir mais alto do que vin.

O Sr. ZACARIAS não gosta de medir alturas. . .

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Pensei que se referia a votação.

O Sr. ZACARIAS responde que não. V. Ex já entrou, estamos em paz.

Qualquer que seja o ministro, sempre ter-se-ha o direito de dizer: « S. V. Ex. teve tantos votos, é porque era ministro ». E ao nobre senador por Pernambuco poderá o orador dizer que, se S. Ex. teve tantos votos, foi porque tinha por si ministros dedicados. S. Ex. entrou na luta com a espada de Brenno, tendo, em verdes annos o cargo de director da faculdade de direito, o que significava que S. Ex. era herdeiro do visconde de Camaragibe.

O SR. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. não entrou menos armado.

O SR. ZACARIAS diz que nem ao menos o Sr. João Alfredo soube quem fôra escolhido presidente de Pernambuco!

Ficou o senado com a declaração do ex-ministro sabendo que o Sr. Manoel Clementino foi nomeado, sem ser a pedido do Sr. João Alfredo! Mas não era preciso; todos nós nos conhecemos; não podia ter S. Ex. melhor presidente do que um homem moderado, CLEMENTE até no nome... O orador não está com isto desautorando a grande votação que o nobre senador teve.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Compreendo bem: porque, se assim não fôra, poder-se-hiam examinar as condições em que estava a Bahia, quando V. Ex. veio eleito senador.

O SR. ZACARIAS responde que perdiam seu tempo, por que o orador diria que, se não fosse presidente do conselho naquella occasião, as difficuldades haviam de ser maiores.

O SR. SARAIVA:—A eleição fez-se antes de V. Ex. entrar para o ministerio.

O SR. ZACARIAS acredita que achando-se na presidencia do conselho tudo se facilitava; tudo seriam flores.

Mas o orador pertence ao partido liberal, e o partido liberal entende a constituição de maneira, que a delegação privativa não tolhe uma justa intervenção do ministro em todos os actos do poder moderador; não que elle vá fazer exigencias e apresentar nomes, mas influa sómente tanto quanto basta para dizer: «actos de tal ordem, não referendo.» O partido liberal, sustentando a intervenção nos actos do poder moderador, tem sempre a cautela de dizer que reconhece e respeita a prerogativa da Corôa, mas reserva-se o direito de não ser nunca forçado a aceitar tudo o que a Corôa deseje, sem a faculdade de recusar a sua referenda, privados da qual nenhum valor tem os actos da Corôa. Portanto, a responsabilidade da referenda da carta imperial do Sr. Diogo Velho, corre só á conta do ministerio e só á conta deste e não da Corôa que viaja, nem da Augusta Regente (*apoiados*.) Nada tem com isto; porque ou o telegramma dissesse que fosse escolhido A, ou a Augusta Regente dissesse tambem que fosse A, o ministerio tinha o direito e o dever de dizer: «eu não referendo uma carta concedida ao individuo que veio na lista por ser M: isto é uma immoralidade, isto é contrariar os precedentes intelligentes estabelecidos pela propria Corôa.»

A culpa, a grande culpa é do ministerio, e principalmente do nobre presidente do conselho, que, quando tal tentativa appareceu, tinha obrigação de dizer: «não.» O Sr. Diogo Velho não teimaria em apresentar-se candidato sem combinação com o nobre presidente do conselho. E' esta a questão.

O orador conhece o programma do *desengano* que obriga o ministerio a permanecer 18 mezes no poder, programma contrario ás leis do regimen politico do imperio, parecendo-lhe até mais conveni-

ente que os ministerios, sejam em pouco tempo repellidos pela força de seus adversarios, do que tenham grande permanencia por imposição do alto, pela qual o governo está fazendo uma figura tão pouco airosa.

O orador, pois, embora um pouco impertinente insiste neste ponto. Deseja que alguém do ministerio diga se o Sr. Diogo Velho apresentou-se, por sua conta, candidato sem prévia consulta de seus collegas.

O orador faz do Sr. Diogo Velho vantajoso conceito no que toca a pontos de cortezia e cavalheirismo. E' por isso (permitta o honrado senador pelo Ceará dizer-lhe) não acha que fizesse bem em proferir aquella palavra retumbante, que o orador não deseja ouvir repetida no senado quando, tendo mandado uma carta segura, e segura talvez com cadeado, não teve resposta do honrado ministro, excepto essa palavra a que se allude. O nobre senador não tinha fundamento para censurar, por esse motivo, o Sr. Diogo Velho, porque não vio escripta semelhante palavra.

Não acredito que o Sr. Diogo Velho a proferisse.

O SR. JAGUARIBE:—E' possível.

O SR. ZACARIAS diz que não lhe parece tambem que o nobre senador tivesse o direito de escrever-lhe nos termos em que o fez; pois o nobre senador escreveu a um ministro que se apresentava candidato: « não se apresente ou então combatarei sua candidatura no senado. »

O SR. JAGUARIBE:—Nada houve de imposição, foi uma fineza de minha parte com um amigo, prestei-lhe um serviço, não dei conselhos.

O SR. ZACARIAS responde que não só deu conselho, mas o ameaçou com a *verrina* ou *velhina* com que atacou-o no 1º do corrente mez. (O orador de *velho* faz *velhina* do mesmo modo que de verres faz-se *verrina*.) Parece que o maior enfado do nobre senador proveio dessa palavra desagradavel, que, é sua convicção, o Sr. Diogo Velho não proferio, tal é o conceito que faz da moderação e polidez do honrado ministro de estrangeiros.

Não pôde, pois, acreditar que elle se apresentasse candidato sem o assentimento de seus collegas, que deveriam, no caso contrario, levantar-se contra a ambição do nobre ministro.

Vota, portanto, contra o Sr. Diogo Velho por uma razão juridica, que é concernente ao vicio capital da eleição primaria, feita pelo voto completo, quando devia sel-o pelo voto incompleto, e tambem porque, na sua opinião (e é uma razão accessoria que não tem o mesmo valor que a primeira), sua candidatura foi temeraria, foi um abuso que cumpre reprimir.

Votando deste modo o orador satisfaz a sua consciencia. (*Muito bem*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, eu podia dispensar-me de pedir a palavra sobre esta eleição, á vista do que já enunciei a respeito da de Pernambuco, que foi approvada. Em minha opinião, todas as eleições feitas de conformidade com o regulamento da actual lei eleito-

ral são radicalmente nullas, são eleições inconstitucionaes e comprehendem-se no mesmo caso.

Assim, tanto a respeito desta eleição, como das tres que faltam e da que se votou ultimamente, o meu voto ha de ser o mesmo; mas tenho necessidade de dar sobre esta eleição, não um voto synbolico, mas bem declarado, porque sobram-me motivos.

Sr. presidente, eu sou mui adverso ás questões pessoas; ellas são mui escabrosas e a verdade custa deslindar-se em assumptos desta natureza. Mas é mister que eu defina a minha posição, em uma eleição tão especial como esta, para regular o meu voto no futuro, se, por desgraça do paiz, ainda se der um facto, como o que ora discutimos, isto é, de candidatura de ministros para senadores e mesmo para deputados.

Entendo, Sr. presidente, que, depois da nossa legislação sobre incompatibilidades, não é possível decorosamente manter que os empregados inferiores do ministerio sejam incompativeis e que os membros dos ministerios sejam compativeis com qualquer destas eleições, de senadores ou de deputados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Legalmente o podem ser, tanto na letra, como no espirito da lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A constituição, Sr. presidente, nos arts. 29 e 30, em verdade, permite que os membros do ministerio possam apresentar-se candidatos ao senado e á camara dos Srs. deputados. Sobre isto não ha duvida. Estes artigos não estão de accordo com a legislação sobre incompatibilidades, e assim se conservarão porque são artigos constitucionaes. No momento da reforma entendeu-se que não era conveniente já tocar na constituição para harmonisar uma lei com a outra; mas deixou-se isto á delicadeza dos ministerios para não tornar contradictoria uma disposição, aliás facultativa, com outras que firmaram as incompatibilidades de funcionarios de menor categoria; deixou-se isto, pôde-se dizer, á sua honra e á sua delicadeza.

O SR. F. OCTAVIANO: — E' a fiscalisação do governo do Imperador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida. Quando a constituição foi promulgada, e mesmo alguns annos depois, comprehendia-se que uma tal disposição podesse permanecer. Os costumes tinham certa austeridade.

No reinado do primeiro imperador houve um ministro que não foi reeleito durante a regencia.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Mais de um.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mais de um não foi reeleito, como diz aqui o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Mas aponto logo na época da regencia outro, que tambem não foi reeleito e era deputado pela minha provincia; refiro-me ao nosso finado collega e pae de outro collega que aqui tem assento, o Sr. conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, que não foi reeleito pelo Maranhão.

O SR. F. OCTAVIANO: — E o Maia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Este era por Minas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Por consequencia temos dous exemplos que nunca mais se realizarão em nosso paiz pela alteração dos costumes politicos. Portanto, pôde-se dizer que os costumes politicos mudaram e, se mudaram, já se vê que ha uma contradicção entre a lei e os costumes politicos.

Veio depois, como consequencia disto, a lei das incompatibilidades em 1855 e a de ha dous annos, de 1875, que augmentou-as e reforçou-as. Estabeleceram, portanto, um precedente desfavoravel á apresentação das candidaturas dos ministros, comquanto possa ain a dar enchanças a essas apresentações a letra de dous artigos da constituição. Comtudo taes apresentações não são bem aceitas pela opinião do paiz, por não reputal-as decorosas; e tanto não são bem aceitas que os governos assim tem reconhecido tomando cautelas, assim de que não se levem a effeito. Já apresentei exemplos destes factos, no meu primeiro discurso, quando disculi a eleição de Pernambuco, mostrando que taes candidaturas ou taes apresentações não eram attendidas pelos governos conservadores, eram ao contrario por elles reprovadas.

Ora, trata-se aqui de uma candidatura de ministro conservador, e foi durante as administrações conservadoras que se estabeleceu esta boa pratica, e um dos ministros que primeiro concorreram para que ella se firmasse, serve hoje neste ministerio, como servio no ministerio de 16 de Julho. Não ha, portanto, uma razão de merecimento para durante o actual ministerio interromper-se uma pratica que honrava não só o ministerio que a estabeleceu, assim como o ministerio que se lhe seguiu, e tambem honrava o partido donde sahiram esses gabinetes, e o paiz que bem a recebeu. Nem tudo que é licito é honesto; e os costumes em desacordo com as leis tiram-lhes o vigor.

Se uma tal pratica não foi condemnada desde que se publicou ou se propagou o principio da lei das incompatibilidades e foi mantida por membros do governo, ao menos de principios conservadores, não ha possibilidade de explicar a razão desta excepção de hoje, ao menos de uma forma conveniente e como o decoro pede.

Ora, a pratica estabelecida pelo ministerio 16 de Julho não se referia sómente ao ministro que se apresentava por uma provincia estranha aquella por que tinha sido eleito deputado...

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... applicava-se tambem á sua propria provincia e com muito bons fundamentos. Em primeiro lugar, não se podia saber se esse ministro teria desagradado á sua provincia e neste caso não convinha que elle obtivesse o mandato para senador, não apoiado na confiança passada...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... mas sómente nos-recursos que lhe dava o governo. Portanto era

da maior conveniencia que mesmo pela sua provincia o ministro não podesse apresentar-se senão igualado de condições como seus companheiros de lista. Ora, se uma apresentação em provincia, por onde ha presumpção e fundamento para que o ministro se possa apresentar é summamente estranhavel pelo que ja observei, quanto mais em provincia onde o ministro não tem razão nenhuma plausivel e decente para ser eleito senão a de ser ministro.

Sr. presidente, eu não sou provincialista...

O SR. F. OCTAVIANO:— Nem eu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— ... mas comprehendendo que quem se quer apresentar candidato, sobretudo para senador, que é uma eleição que dura por toda vida, deve ter um fundamento justificavel para tentar uma tal empresa; supponhamos a naturalisação, como ainda ha pouco alludio o nobre senador pela Bahia que me precedeu na tribuna, isto é, o estabelecimento na provincia, o haver-se casado nella, ter concorrido por si ou mesmo com seus filhos nas lides eleitoraes, tomado parte activa em seus interesses, acompanhando-a em sua boa ou má fortuna. Assim comprehendendo eu que se possa ser senador em uma provincia onde se não tenha deixado o umbigo.

A theoria da visinhança, da quasi filiação, é uma theoria realmente parva, mui impolitica, inconvenientissima, como hei de mostrar mais adiante, apresentada sobretudo quando se tratou de justificar essa candidatura sob o pretexto de ser o escolhido *quasi filho*...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Quem fallou em— *quasi filho*?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Os defensores, nos jornaes, da candidatura do illustre ex-ministro da justiça. Por essa theoria, Sr. presidente, S. Ex. tanta razão tinha para ser eleito pelo Rio Grande do Norte, como por Pernambuco, como pelo Ceará...

UM SR. SENADOR:— Com as confinantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Direi mais: por essa theoria, sobretudo a da quasi filiação, até por todas as provincias do Imperio, porquanto o sobrenome do illustre eleito é Cavalcanti, e qual é a provincia do Brasil onde não se encontre um individuo dessa familia, aliás respeitavel? Assim, tinha S. Ex. parentes por toda parte. Foi essa, Sr. presidente, outra razão que se allegou em pró dessa feliz candidatura, foi ter S. Ex. parentes no Rio Grande do Norte; mas não é sómente alli que o nobre ministro os tem, tem-nos de mais em Pernambuco, no Ceará, em outras partes, para onde tem emigrado e propagado a familia Cavalcanti.

Quanto á outra theoria, Sr. presidente, a da gloria, aqui invocada, e que, segundo alguns nobres senadores, habilita para ser senador por qualquer provincia, eu admitto essa theoria até certo ponto. Se a provincia ou parte deita, isto é, um partido politico, quer realmente adoptar a notabilidade para elege-la senador, é um direito que não contesto.

Isto comprehendendo e tem-se feito em varias partes do Brasil; mas gloria imposta por acto do governo a qualquer provincia, para ser eleita, queira ou não, é theoria que não posso admittir e nunca admittirei.

A primeira condição de uma eleição é a liberdade de quem escolhe; logo que falla essa liberdade, a eleição perde o merecimento, e sendo imposta a gloria a uma provincia que a repelle ou é constrangida a recebê-la, essa gloria desglorifica-se.

Não entro na questão se o illustre eleito é ou não uma gloria deste paiz, uma notabilidade; é questão summamente ardua, que não posso nem quero resolver, mas deixo-a a um povo que é fortissimo no exame destas questões e sabe investigal-as, os habitantes de Padua. A elles entrego o exame e solução do problema; *dicant Paduani*. (Riso.)

Mas, Sr. presidente, o que acho nesta questão de grave é que é uma eleição summamente impolitica. Em primeiro logar, não a considero eleição séria; desde que se trata de uma provincia pequena, em que o governo entra com toda a força do seu poder, ou positivamente, mediante os antigos abusos e violencias, ou por meio de uma ameaça pacifica; a eleição perde o seu character de seriedade, ainda que os expedientes pareçam suaves.

De mais a mais, uma tal eleição violenta a acção da Corôa, torna a escolha fatal; a Corôa pôde achar-se, como já notei em outro discurso, em taes circumstancias, que não lhe seja possivel despedir o ministro, e, todavia, não o julga conveniente para fazer parte do senado; portanto, a escolha torna-se fatal, porque tem a imposição resultante da confiança, que o ministro quer aproveitar, tanto para a administração como para o senado.

O poder moderador, como já fiz notar em outra occasião, Sr. presidente, fica desamparado, desabrigado, porque nem sempre por si pôde resistir á força de um ministro que a todo o custo quer uma cadeira no senado. E esta questão, Sr. presidente, não é de um só ministro, é questão de todo o ministerio, que assentio e coadjuvou a candidatura; o poder moderador fica, portanto, entre a espada e a parede, ha de muitas vezes escolher um ministro, ainda que em sua consciencia não o queira.

A segunda razão por que acho impolitica esta eleição é que, collocada a eleição do ministro nestas condições, não ha na lista senão um eleito, todos os mais ficam collocados na posição de *cunhas*, porque ha impossibilidade de sua escolha; ainda que tenham muito merito, ficam rebaixados; deixa, portanto, de haver uma lista triplice; ha sómente um eleito, o candidato imposto ou do peito do governo, que é o preferido, conforme aqui se disse no parecer sobre a eleição de Pernambuco. E' pois, esse preferido que se impõe á escolha da Corôa; os outros, quaesquer que sejam o seu merito, nascimento, serviços, luzes, virtudes particulares e politicas, tudo desaparece diante do ministro candidato, imposto ás populações desamparadas, que o elegend, e imposto á Corôa, que o escolhe.

Em terceiro logar, esta eleição impede o desenvolvimento das ambições legitimas oriundas nas provincias. Todos os brasileiros estão distribuidos por provincias; devem, portanto, esforçar-se para

que se apresentem, quer no senado, quer na camara dos deputados, os filhos de cada uma das provincias, e não uma provincia absorver, e absorver desalmadamente a representação da outra, collocando entre nós de preferencia seus filhos.

Ora, é lastimavel, Sr. presidente, que o Rio Grande do Norte, como aqui já se fez ver, possuindo tantos filhos capazes de represental-a dignamente, quer pelo lado conservador, quer pelo lado liberal, todas estas ambições bem fundadas, sejam reprimidas por uma apresentação que apparece de chofre armada com todo poder do governo. É lastimavel que a provincia que produziu um dos maiores heróes desta terra, *Polyquassú*, o celebrado *Camarão*, não possa na actualidade apresentar um só nome de sua procedencia para poder represental-a nesta casa.

O SR. JAGUARIBE:—O Ceará reclama a gloria do seu nascimento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não pôde com razão reclamar nada a semelhante respeito, porquanto não tem direito a ella.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ha de se discutir isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Já se discutio; pôde-se ainda discutir; mas jámais ha de se pôr em duvida com serios argumentos que Camarão não seja filho do Rio Grande do Norte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Tambem sete cidades disputaram a gloria de ter dado nascimento a Homero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas sempre ficou sendo o velho poeta de Chios.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ainda ha questão entre os escriptores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Em quarto logar, Sr. presidente, as eleições feitas ou promovidas pelo governo, nas condições em que estão as presentes eleições de senador, porque são as mais ambicionadas, incorrem sempre na suspeita de corrupção, ainda mesmo que a corrupção não seja empregada.

Politicamente é um defeito gravissimo dessas eleições semelhante suspeita, que sobe de ponto se se trata de um ministro que rege uma pasta forçada, por assim dizer, a ligar o maior interesse a questão interna politica. Não é, supponhamos, o ministro de estrangeiros, o da marinha ou o da guerra, é o ministro da justiça, o chanceller do Imperio, o guarda-sellos, o chefe de toda a justiça do paiz, que pôde influir mais do que nenhum outro e com maior efficacia para o triumpho de sua eleição.

Já se vê que esta questão dobra de força tratando-se de um candidato nestas condições. Estou fallando em geral; o argumento é todo impessoal; mas é, de certo, um defeito gravissimo nessas eleições.

O quinto defeito é rebaixar a posição do ministro, que está em uma altura tal, que não deve expor-se a tanta desconsideração, sendo, como deve

ser, o fiscal da lei, o fiscal de todos os seus empregados, e não descer a esmolar votos dos seus subordinados.

Um candidato nestas condições não pôde ser ao mesmo tempo um ministro em posição digna e conveniente. Desde que vae pedir ao juiz de direito, ao juiz municipal, ao presidente da relação, ao desembargador, ao delegado de policia, que lhe prestem seu voto, a posição do ministro já não é decorosa, já não é a mesma que deve ter o chefe da repartição da justiça. Os males que podem acarretar uma eleição em taes condições são patentes a todos; não é preciso dizer o que significa ir o chefe da justiça á casa do juiz de direito pedir-lhe que proteja a sua eleição; é porque não quer mais fiscalizal-o, é porque quer trahir a lei, e esquecer-se do seu dever; ir ter com o chefe da relação e fazer o mesmo pedido, é tambem porque não pretende fiscalizal-o, e viria assim, descendo todos os degrãos, a alcançar a todos os empregados subalternos do seu ministerio. Isto, senhores, é tristissimo.

Ora, Sr. presidente, uma eleição nestas condições não parece conveniente; direi mesmo, não é decente; e não posso deixar, embora contra o meu prazer, de reconhecer que infelizmente os membros do ministerio por nimia condescendencia concorreram para que isto se desse. Quando qualquer individuo sem grande representação apresenta-se candidato em uma eleição, o decóro sem duvida pede que elle não seja fiscal daquelles a quem vae pedir votos; seria ou uma violencia ou uma abjecção. Mas, Sr. presidente, apresentar-se um ministro solicitando o apoio de seus subordinados, e ministro fiscal da administração da justiça, é sem duvida a posição mais deploravel do mundo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Dizem que não escreveu uma só carta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estou fallando em geral; o aparte do nobre senador é inapplicavel ao caso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Tem alguma applicação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Fallo em geral; depois procurarei a applicação, quando occupar-me com a hypothese.

Um ministro da justiça que se apresenta candidato ou se faz eleger, sem essa formalidade, solicita por certo os votos de seus subordinados, estará Sr. presidente, em uma posição conveniente e digna? Não está.

Ainda, Sr. presidente, tenho uma outra razão, que para o caso é de uma importancia superior, que, me parece, deve merecer a attenção do senado.

Se o candidato proposto para ser eleito senador pela provincia do Rio Grande do Norte fosse filho de uma provincia distante, eu comprehendo que essa razão que vou exhibir não teria valor, porquanto, quando se tratasse de questões que interessassem limites dessa provincia, com as confinantes, por seu brio elle se apressaria em defendel-a,

como proprio filho do Rio Grande do Norte ou mesmo de outra provincia por onde fosse eleito. Mas quando se trata de uma provincia limitrophe, em que ha questões importantes de limites, como de feito existem entre a provincia da Parahyba e a do Rio Grande do Norte, eleger um filho da Parahyba senador pelo Rio Grande do Norte é dar tres senadores á Parahyba e nenhum ao infeliz Rio Grande do Norte.

O SR. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Quando se tratar de questões de limites entre essas duas provincias, e ellas são bem espinhosas, é mui de presumir que o feliz candidato procurará sustentar os direitos de sua provincia, que lhe tocarão mais de perto o coração, ou ha de se voltar contra ella, o que tambem repugna e não é presumivel; e o que se segue é que os direitos da infeliz provincia do Rio Grande do Norte, em contestação com os da Parahyba, serão sophismads ou inteiramente abandonados.

Eis uma razão politica a meu ver importante e um serio obstaculo para que um individuo de provincia vizinha não possa apresentar-se candidato pela provincia que tem ou possa ter contestações de limites com sua terra, como não raro succede com as limitrophes entre si.

Ora, Sr. presidente, não são desconhecidos os antecedentes que existem a respeito de limites da Parahyba com o Rio Grande do Norte; e não são raros os factos, como os que alludi; e já se deu um exemplo no nosso paiz do que póde succeder nessas circumstancias. Sendo eleito deputado por uma provincia do Norte um individuo de outra provincia, em uma questão de limites, elle não hesitou em votar por sua provincia e condemnou os direitos daquella que o elegera. Em todo o caso a posição do eleito é mui difficil, e fôra mais acertado que não a procurasse.

A eleição de um ministro para senador, sua collocação em lista triplíce, como já disse, concorre muito para o estabelecimento das celebres *cunhas*. Não é que o ministro candidato as procure; o ministro está tão altamente collocado, tão certo da sua escolha, que muito estimará que os seus collegas de lista gozem da maior importancia para fazer realçar mais o seu triumpho.

O que eu quero dizer, Sr. presidente, é que uma tal eleição concorre muito para o estabelecimento das *cunhas*, porquanto assim ficam sendo os companheiros de ministros; e isto, Sr. presidente, é um systema immoral, que já devia ter acabado e, infelizmente, o regulamento da nova lei eleitoral no seu desastrado transvio concorreu para de novo estabelecê-las.

Quando as *cunhas*, Sr. presidente, são propostas por um partido, é sem duvida uma immoralidade, uma traição desse partido.

O SR. JAGUARIBE :—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—...contra a constituição, é além disto um desrespeito, um desacato á Corôa, porquanto o que se quer é violen-

tar a Corôa a escolher o seu preferido; mas quando, pelo contrario, as *cunhas* veem por influencia do proprio candidato, então ellas por si indicam realmente um maior esphacelamento moral.

O individuo que se quer assim collocar cercando-se de incapases, tendo por mira impor-se á Corôa e forçar a sua escolha, a meu ver, fica abaixo das *cunhas*. Com este systema, a eleição é radicalmente nulla, porque não ha lista triplíce; e se rigorosamente fossem applicadas na eleição as regras estabelecidas pela lei, um tal expediente teria de desaparecer nas eleições de senador.

Passarei, Sr. presidente, a outra ordem de idéas. Sempre que procuro examinar uma questão, não perco de vista o elemento historico para apreciar a melhor e por todas suas faces. A noticia do fallecimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. visconde de Inhomirim, chegou aqui por telegramma de Paris a 8 de Junho. Esse acontecimento teve infelizmente logar a 6 do mesmo mez. Um amigo ou dedicado do nobre conselheiro Paulino José Soares de Souza, lembrou-se, á vista do exemplo que já havia de ser o Rio Grande do Norte o deposito de todas as notabilidades que não se podesse accommodar em outras provincias, lembrou-se, digo, do seu nome para apresental-o candidato por aquella circumscripção eleitoral.

A folha da opposição, a *Reforma*, em artigo do dia seguinte 10 de Junho, condemnou essa apresentação em termos fortes, mas que exprimiam o pensamento geral deste paiz, quando se dão casos desta ordem, e lastimou a pressa que houve em dar ao prelo essa apresentação nos seguintes termos:

« O *Diario do Rio de Janeiro* trouxe hontem um entrelinhado em sua parte ineditorial, apresentando o Sr. conselheiro Paulino como candidato á cadeira de senador pelo Rio Grande do Norte.

« E, entretanto, sómente hoje é que os amigos do visconde de Inhomirim *mandam dizer a missa* do setimo dia pelo descanso eterno do illustre morto!

« Antecipada apresentação foi aquella do *Diario*, e quasi tão extraordinaria como a de um dos ultimos senadores mineiros, quando falleceu um nosso benemerito chefe!

« O cadaver do antecessor ainda estava na camara ardente e já se expediam circulares! »

No dia seguinte o Sr. conselheiro Paulino fez uma declaração na *Reforma* contestando o facto do *Diario do Rio* em termos que peço licença ao senado para ler e tambem para consignal-a em meu discurso, por ser um documento politico de grande importancia, que servirá para o futuro de luz aos que de novo se prepararem a proceder nessas condições.

O SR. JAGUARIBE :—Pena é que o amigo não seguisse o exemplo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Assim se exprio o nobre conselheiro Sr. Paulino:

« A *Reforma* impugna hoje a apresentação de meu nome, feita hontem nas columnas do *Diario do Rio de Janeiro*, aos eleitores da provincia do Rio Grande do Norte para um logar na lista triplíce, da

qual tem de ser escolhido o successor de meu illustre amigo o visconde de Inhomirim, de saudosa memoria.

« Todos os que me conhecem far-me-hão a justiça de acreditar que tenho consciencia de quanto devo á minha provincia, para não pedir a outras a satisfação de aspirações politicas. Não sou, nem devo ser candidato á senatoria pela provincia do Rio Grande do Norte.

« Ha 20 annos que a provincia do Rio de Janeiro tirou-me da obscuridade de simples cidadão para collocar-me como seu representante no parlamento. Durante este periodo recebi della taes demonstrações de apreço que, se outras mais não tiver, são aquellas bastantes para realçar a minha carreira publica e penhorar até o fim da vida o meu mais vivo reconhecimento.

« Confesso, portanto, a materia da impugnação na parte relativa a não dever eu ter aspirações politicas senão na provincia do Rio de Janeiro. Sei que é este um dos modos por que devo corresponder á provada dedicação e constante apoio com que me teem honrado os meus amigos e comprovincianos.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1876.— *Paulino J. S. de Souza.* »

Sr. presidente, este documento honra muito a quem assignou-o, revelando nelle uma delicadeza de sentimentos que todos que amam nosso paiz e a boa politica devem sinceramente applaudir. Taes exemplos causam uma satisfação intima quando vemos que temos nos tempos que correm concidadãos capazes de enunciar taes idéas e de realizal-as no momento em que uma grande tentação se lhes apresenta. Neste pronunciamento do illustre conselheiro eu vejo em grão elevado um culto á honra e o respeito sincero pelas conveniencias publicas.

Estou persuadido de que o Sr. conselheiro Paulino, se se achasse em Roma nos tempos de outr'ora, havia de figurar, pela elevação de seus sentimentos, a par de homens como Cicero, Attico, Scevola e outros nos famosos comicios de Roma, e não seria por certo confundido com os ambiciosos vulgares e sem virtudes, de que eram typos notaveis os Clodios, Catilinas e Palicanos.

Em nosso paiz o illustre conselheiro Paulino collocou-se, por sua nobre declaração, independente de outros titulos, na situação de, quando for eleito para esta casa, entrar por aquella porta de cabeça bem erguida, honrado com os votos dos seus amigos e admiradores, satisfeitos a Corôa e o paiz, sem o reparo dos homens de bem e sem a justa indignação de seus adversarios.

Sr. presidente, outro ponto historico dessa questão vale a pena de ser mencionado. A declaração do Sr. conselheiro Paulino fôra publicada no dia 11 de Junho; no dia precedente, 10, o *Jornal do Commercio* dera publicidade a um communicado entrelinhado sem assignatura, no logar de honra onde costumam apparecer os communicados cuja paternidade se attribue ao governo.

Ahi, com pobres e parvas razões, se advogava a candidatura do illustre ex-ministro da justiça; razões que já exhibi, de ser quasi filho, de ter

parentes no Rio Grande do Norte, ser homem da vizinhança, etc.

No dia immediato a *Reforma* atacou a apresentação dessa candidatura da mesma forma como havia feito contra a apresentação da candidatura do honrado conselheiro Paulino, com estas palavras que, estou certo, deviam tambem calar no animo de todos os habitantes illustrados do nosso paiz, ao menos de todos os que se interessam com a politica (*tendo* :)

« O primeiro entrelinhado que hontem sahio no *Jornal do Commercio*, e no logar reservado aos artigos de procedencia official, embora traga por titulo—*O visconde de Inhomirim*—, é a apresentação do Sr. ministro da justiça para o logar vago de senador pelo Rio Grande do Norte.

« Ainda hontem notavamos o açodamento do *Diario do Rio* (folha ministerial) apresentando o nome do Sr. conselheiro Paulino, em entrelinhado ineditorial; hoje temos de tornar patente a presteza em recommendar-se a candidatura do Sr. conselheiro Diogo Velho no órgão semi-official!

« Esta segunda apresentação sahio no dia em que se celebrava a missa do sétimo dia pelo repouso do illustre senador pelo Rio Grande do Norte.

« Que ancia de apresentação! Que silibundo ardor! Que corvejar sobre aquelle ataúde! »

Nos dias seguintes, Sr. presidente, appareceu mais um communicante, já com assignatura; parece que tinha calado no animo dos que mandaram fazer os primeiros communicados que não convinha que nisso figurasse ou parcesse figurar o governo, e assim os outros dous communicados tinham por assignatura *Brasilicus*.

O nobre ex-ministro da justiça não acompanhou o Sr. conselheiro Paulino em uma manifestação tão explicita, contrariando o pensamento dos que o apresentavam, sem sua vontade, como pretendente a uma cadeira nesta casa pela provincia do Rio Grande do Norte. Tem-se querido condemnar este silencio de S. Ex.; mas eu entendi haver nisso injustiça, se os factos posteriores não viessem infelizmente dar razão áquelles que estranhavam a falta dessa manifestação.

Os fundamentos, Sr. presidente, que eu tinha para julgar *prima facie* que o illustre ministro não era considerado com justiça no seu procedimento, são os seguintes:

S. Ex. tinha por si presumpções muito favoraveis: e a primeira que se apresentava em defesa de seu silencio era a declaração do empenho de honra feita na falla do throno. Desde que o ministerio, inclusive o nobre ex-ministro da justiça, tinha declarado na falla do throno que para elle era um empenho de honra manter a lei de 20 de Outubro e as suas naturaes e decorosas consequencias, não era possivel presumir que S. Ex., não se importando com essa declaração, não se importando com precedentes mesmo seus, porque S. Ex. fôra ministro da agricultura no gabinete de 16 de Julho e sabia muito bem o que havia occorrido naquella occasião com referencia á candidatura de ministros á senatoria, se apresentasse ou se deixasse apresen-



tar candidato pela provincia do Rio Grande do Norte.

A segunda presumpção que havia em favor do nobre ministro é a seguinte, a que já alludi: os precedentes do ministerio conservador de 16 de Julho, de que fazia parte o honrado barão de Cote-gipe, que é director da politica actual, e de que tambem fazia parte o nobre ex-ministro da justiça, que então era, como já notei, ministro da agricultura.

A terceira presumpção, Sr. presidente, é que o nobre ministro procurou no seu ministerio avan-tajar-se a todos os ministros da justiça seus antecessores, conquistando uma aurea de catonismo extraordinario, que desafiava os applausos das folhas adversarias. S. Ex. foi tão longe nesse empenho, que não hesitava em fazer correr lagrimas conservadoras para obter applausos liberaes. Eis aqui portanto outra presumpção em pró do illustre ministro, e que devera acompanhar-o sempre, continuando Catão verdadeiro até o fim, para não expor-se a ficar Catão grotesco ou de parada, como não desejava.

Quanta presumpção favoravel ainda ao nobre ministro: era o exemplo dado pelo illustrado conselheiro Paulino José Soares de Souza, seu amigo intimo, e que, Sr. presidente, consta, o levava pela mão para fazer parte deste ministerio. Todos sabemos que o ministerio actual foi de principio um ministerio de apaziguamento e concordia entre os dous grupos conservadores; então era preciso, e foi real, que ao chefe da dissidencia se pedio que apresentasse dous nomes, não direi dos mais dignos, mas d'entre os mais dignos de seu lado, e que na oportunidade podessem fazer parte do gabinete. E é natural, Sr. presidente, que o digno chefe procurasse escolher bem esses nomes, e não fosse arrastado, atropellado e impellido por empenhos importunos; não, S. Ex. apresentou dous nomes que, no seu parecer, bem podiam servir como ministros nesta situação. O seu zelo pela causa publica e do seu partido não lhe podia traçar outro procedimento.

Este exemplo de seu amigo, seu protector, do homem politico a quem o illustre ministro devia tanta amizade devia calar no seu espirito e então isto formava para o publico uma presumpção: «Não é possivel, dir-se-hia, que o amigo intimo de Paulino possa proceder em circumstancias tão delicadas differentemente delle; nem é presumivel que Paulino desse ao seu amigo conselho diverso daquelle que seguiu.» Não, Sr. presidente, eu reputo o illustrado conselheiro homem leal, havia de dizer ao seu amigo aquillo que disse ao publico.

O SR. F. OCTAVIANO: — Já o tinha dito pela imprensa, não precisava até dizer em particular.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda uma presumpção favoravel de que o publico não conhecia. Mas eu não considero propriamente como presumpção, mas como um aviso, como era a censura da *Reforma*, que concorria para o proposito de afastar o nobre ministro dessa tentação insidiosa. Refiro-me ao amigo, escriptor da carta que particularmente

dirigio a S. Ex. e em que lhe fez reconhecer os perigos, os inconvenientes, direi mesmo as imprudencias de uma semelhante apresentação. Mas a tentação era tal e tão fascinante, Sr. presidente, que não era possivel fazer desviar os olhos daquelle *Kohi-noor* do Rio Grande do Norte. Refiro-me a celebre *montanha de luz* de que os inglezes se apossaram...

O SR. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Refiro-me mesmo ao celebre diamante do Pendjab, que tem aquelle nome e cuja traducção é *montanha de luz*. S. Ex. estava fascinado, immensamente fascinado, não era possivel ouvir as vozes da razão.

Entretanto, Sr. presidente, penso que o soffrimento por que passou o Rio Grande do Norte, a meu ver, deve-se, em parte, ao procedimento do nobre senador pelo Ceará, autor da carta. Assim como digo que a maneira por que o partido liberal no Rio Grande do Norte se via forçado a votar no illustre eleito, foi tambem motivada pelo procedimento do partido liberal aqui, pois, tendo um directorio illustrado, não avisou, não acutelou os seus amigos naquella provincia da inconveniencia de darem os seus votos a essa candidatura. Mas, voltando a carta do nobre senador pelo Ceará, direi com a maior sinceridade que foi uma fatalidade que ella tivesse sido escripta e não publicada em tempo, de modo que, Sr. presidente, della se colhesse o proveito que necessariamente daria.

Eu absolvo o nobre ex-ministro da justiça do facto de não ter respondido a carta do honrado senador pelo Ceará.

Se S. Ex. se tivesse dirigido ao nobre ex-ministro da justiça como um amigo particular, eu comprehendo que o nobre ministro, que supponho homem de educação, devesse resposta, porquanto podia o amigo dizer-lhe: «Caro amigo, vós commetteis com a vossa candidatura uma assignalada imprudencia: por isso e por aquillo, eu vos peço, em nome da nossa amizade, que não a pratiqueis.» Mas mandar uma carta que S. Ex., o nobre senador pelo Ceará, declarou que era carta *official* e que assignava como senador, em que-lhe fazia a injunção...

O SR. JAGUARIBE: — Perdõe-me; ahi é que não é exacto; não havia injunção nenhuma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas é o que está na carta; a injunção de não apresentar-se...

O SR. JAGUARIBE: — Não comprehendeu, nem estive nas minhas intenções.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas é o que está na sua carta, desculpe-me o illustre senador, como vae ver (*tendo*): «... de quem honro-me de ser amigo, declarar-lhe que pouco natural, como parece, a eleição de V. Ex. por uma provincia donde não é filho, e onde nunca residio, *se ellu*, ao inverso do que é de esperar do alto criterio de V. Ex., *for levada a effeito servi forçado* a apreciar-a devidamente da tribuna do senado, como me permittirem minhas fracas forças, etc., etc.»

Isto não será uma comminação?

O SR. JAGUARIBE:—E' uma manifestação, uma lealdade de amigo; nada mais. Faça o favor de continuar a ler a carta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não concordo; atenda V. Ex. para estas palavras: «Se, pois, ao inverso do que é de esperar do alto criterio de V. Ex., for levada a effeito, serci forçado a apreciar devidamente da tribuna do senado, se me permittirem minhas fracas forças, se Deus conceder-me vida e saúde.»

Nada mais claro.

O SR. JAGUARIBE:—Antes disso está a expressão de—lealdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Seja como for, ahí está a injunção e o nobre ministro não devia sujeitar-se a ella e nem o obrigava a responder.

O SR. F. OCTAVIANO:—Oh! isto é outra cousa. Se ella fallava de uma cousa que era justa, elle devia responder.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Houve uma injunção, o que é sempre desairoso. O ministro mesmo não podia dar uma resposta. Em primeiro logar, tinha a seu favor as presumpções a que me referi, na hypothese de não querer saber desta candidatura; e em segundo, também não podia manifestar-se, porque a tentação era poderosa para S. Ex. mudar de opinião. Não havia possibilidade de fazel-o sahir da posição pouco agradável em que se achava.

Mas o que noto, Sr. presidente, é que o honrado senador pelo Ceará, tratando-se de uma carta politica dirigida a um ministro, não a publicasse pela imprensa.

O SR. F. OCTAVIANO:—Devia-o fazer nessa occasião, logo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Era sua obrigação, desde que se tratava de um negocio de summa importancia e que, pela razão que S. Ex. allega, estava obrigado a defender. Digo mais: seria um auxiliar poderoso para o governo, que se via naturalmente embaraçado e, como brasileiro que é e de boa indole, forçado a condescender. Se o nobre senador pelo Ceará apresentasse em publico a sua carta, em logar de ir buscar certidão no correio, da remessa para o ministro, de como ella tinha sido aceita ou não, era um documento de primeira ordem, com que o ministerio se defenderia de taes obsessões. A carta do honrado senador pelo Ceará, não exprimia o desejo de malevolamente contrariar uma legitima aspiração; aqui não era a opposição que fallava, não; era a voz de um amigo do governo, era a palavra de um senador, de um homem competente, que também é quasi filho do Rio Grande do Norte e que tem defendido as preloções legitimas daquella provincia em outras occasiões...

O SR. F. OCTAVIANO:—Um amigo dedicado da situação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e então, collocado o negocio á luz da publicidade, que é, pôdo-se dizer, um grande preventor de males e de crimes...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... S. Ex. teria conseguido o seu fim e nós não estaríamos agora discutindo uma questão tão escabrosa e tão aborrecida pelo puro amor do desempenho de um dever. Mas o nobre senador pelo Ceará foi um infeliz advogado para a provincia do Rio Grande do Norte, consinta que lh'o diga, pois também sou seu amigo.

O SR. JAGUARIBE:—E' que não sou advogado senão nesta casa: fóra daqui não tenho missão alguma e a lealdade de amigo e de um co-religionario politico para outro...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' do que se trata.

O SR. JAGUARIBE:—... exigia que não levasse a publico aquillo que era segredo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Oh! pois os interesses da provincia que S. Ex. defende e por amor da qual tem se batido tantas vezes para que não se realizasse o facto que fóra para temer, isto é, a espoliação daquella infeliz provincia, que ha tão longo tempo não pôde dar um senador de sua casa, isto nada importava? Então a lealdade de partidista em um caso grave como este deve preferir dever tão sagrado?

Não creio, Sr. presidente.

Passarei, Sr. presidente, a outro assumpto, que tem relação com a questão, e que me parece também importante. Os pareceres da commissão de poderes nesta casa só apreciam as eleições senatorias por um lado—verificar se as actas estão de accordo com o regulamento eleitoral e confrontar a votação das actas parciais com a da geral somnando as parcellas. Ora, eu entendo, Sr. presidente, que o dever da illustre commissão não se limita a tão pouco; que vae muito além, senão seria inutil o que diz o art. 45 e seus paragraphos, o que se requer para ser senador, os requisitos que são necessarios. E eu enuncio esta proposição, porque entendo, Sr. presidente, que taes requisitos, alguns sobretudo, não podem dispensar o exame e, portanto, o trabalho da commissão não é limitar-se simplesmente a confrontar se as actas da eleição primaria e secundaria estão de accordo com o regulamento eleitoral, e se os votos estão certos.

Ora, nestas condições, se for escolhido um senador a quem falte o requisito, por exemplo, do saber, porque saber não consiste apenas em ler, escrever e contar, não deverá o senado annullar a eleição? O poder moderador, da maneira por que está constituído entre nós, tendo á vista uma lista em que haja um candidato somente com os requisitos da constituição, e dous analphabetos ao lado, duas robustas *cunhas*, em summa, para forcarem a escolha, não podendo por si apreciar estes defeitos, porquanto não verifica poderes; pôde escolher um desses candidatos: mas a escolha, em logar de recahir no individuo que tenha todos os requisitos da constituição, recalie em um analphabeto.

Nesta hypothese parece-me que se deve annullar a eleição, porque não ha lista.

O poder moderador dirá, não posso do meu lugar dizer-vos que esta eleição é digna de annullar-se, mas habilito-vos para fazê-lo com a escolha forçada que fiz, porquanto aqui não ha senão um eleito; a lista está incompleta, porque entraram nella dous inhabilitados, dous analfabetos.

A commissão, Sr. presidente, examinando a questão devidamente, não terá obrigação de dizer ao senado o que ha sobre o assumpto?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Exercendo o poder de eleger?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Exercendo o poder de informar ao senado, sobretudo....

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O que V. Ex. quer que exerçamos é o direito de eleitor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é, desculpe-me o honrado senador; é direito de quem verifica os poderes; o eleitor não tem direito senão de eleger conforme a constituição; se elle faltar ao seu dever constitucional, nós devemos annullar a eleição...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Cousa impossivel, forneça á commissão um criterio para aferir a capacidade.

(Ha outros apartes.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O analfabeto não pôde reputar-se homem de saber. Mas, além de se poder dar a falta deste requisito, pôde dar-se o que é, por exemplo relativo á idade...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—A constituição não exige que todos sejam homens de saber. Pôde não ser homem de saber e ter prestado serviços ao paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Falta-lhe ainda uma condição—a habilitação, a idoneidade para o cargo. O governo, o paiz, pôde remunerar taes serviços por outra fórma e não por uma cadeira no senado.

Ora, Sr. presidente, neste caso, em que se apresenta um ministro, existindo a respeito destas candidaturas uma pratica boa e assentada condemnando-as, a nobre commissão devia apreciar esta questão, porque em todo caso é não só uma falta do cumprimento da constituição, que exige para a escolha listas completas com pessoal habilitado, mas uma violentação do direito do poder moderador na escolha, que deve ser livre, mas em que deve tambem encontrar difficuldade na escolha, proveniente do alto merito dos tres.

Sr. presidente, além dos motivos que tenho exhibido para não dar o meu voto a uma eleição como a presente, voto que eu por certo desejaria dar, assim como a todos os respeitaveis cidadãos que foram eleitos, senão houvesse os vicios radicacs que todos conhecemos, e as circumstancias especiaes a que me tenho referido. Mas, Sr. presidente, ainda ha um motivo poderoso que me embarçaria de approvar esta eleição ainda mesmo que pelas circumstancias já expostas podesse-o fazer.

Eu estou persuadido, Sr. presidente, que não pôde ser approvado membro do senado senão o cidadão que fór monarchista, e que tenha disposição para

sustentar as bases fundamentaes da nossa constituição. Por isso comprehende-se que podem vir para esta casa conservadores e liberaes, porque todos professam as idéas monarchicas, uns mais adiantados, outros menos, mas sempre conservando os principios cardaes da constituição que adoptamos.

Ora, uma das condições para ser senador é ser catholico, apostolico romano, porque a existencia de uma religião do Estado presuppõe a obrigação de seguirem essa religião todos aquelles que se acham servindo ao Estado, ao menos em empregos de certa ordem, sobretudo nos mais altos. Sem isto não haveria, pôde-se dizer, verdadeiras e certas garantias para as bases fundamentaes do codigo que nos rege, de que o religião é a primeira e a mais importante. Essa não pôde ter por guarda á heterodoxos.

Por esta causa, Sr. presidente, não posso e nem poderia votar pela eleição do nobre ex-ministro da justiça, como faria com o maior desejo se outrás fossem as circumstancias. Vou dar a razão do meu procedimento.

O senado sabe o que se passou nas festas do carnaval; sabe o desacato que se praticou com Nossa Senhora de Lourdes, a maneira indigna por que sua imagem, ou o que se dizia tal, foi conduzida em um carro por muitas ruas da cidade, exposta ao riso e ao escarneo da população, sobretudo da população estrangeira de certa ordem, que promove esses desacatos.

Ora, esses factos não se dariam, se o nobre ex-ministro da justiça quizesse evital-os; mas S. Ex. não quiz, pois não posso dizer não pôde. Entretanto o nobre ministro sabia ou devia saber que aquelle carro existia preparado para este desacato, como existiam tambem outros e coretos que se fizeram para lançar um immerecido e estrondoso ridiculo sobre um de seus collegas.

Um ministro da justiça, que tem a policia ás suas ordens, sabe muito bem ou deve saber o que se pretende fazer no carnaval, se essa policia é vigilante e intelligente. Antes desses escandalos serem exhibidos em publico, o respectivo ministro sabe ou tem razão para saber o que vae sahir. E se taes escandalos se apresentam, he porque o ministro não cumpre o seu dever, não fiscaliza seus subordinados, e em tal caso os desacatos correm por conta de ministro, que é por elles responsavel. Desde que não vi demittidos ou censurados o Dr. chefe de policia ou qualquer dos delegados, entendi que era naturalmente por que esses empregados haviam cumprido o seu dever. Por certo haviam ido com antecedencia á casa de S. Ex. dizer:—«Vão sahir a publico pelo carnaval taes e taes manifestações de desacatos á religião e á pessoas alto collocadas, inclusive um collega de V. Ex.» Ora, o illustre ministro da justiça, segundo consta, só reprovava um carro; mas não me importaria o que sem base se conta, nesses boatos da rua para mim sem valor, se S. Ex. por um acto seu manifestasse o contrario. Mas não existe. S. Ex. reprovou sómente um carro, que se referia a uma alta personagem,—é o que se diz. Se é certo, naturalmente disse quanto ao

mais ao chefe de policia : «Deixe a rapaziada divertir-se.»

E porque, Sr. presidente? Porque S. Ex. queria conquistar mais um applauso dos foliões, applauso tanto mais apreciado quanto o parecer do honrado ex-ministro do Imperio, como se diz, fôra por algum tempo um obice, um embaraço á candidatura do Sr. Diogo Velho. E' verdade que por esse tempo a questão ella já estava em grande parte terminada, porque até já havia escolha.

Mas, Sr. presidente, esse negocio do carnaval prende-se, ao que se diz, á outras questões e mesmo tem uma explicação para as questões ministeriaes, foi a chave da ultima recomposição. Confrontando as duas discussões do dia 15 de Fevereiro, dia tão memoravel, chega-se a esta conclusão : O nobre ex-ministro da justiça só encontrou resolução firme á sua candidatura no nobre ex-ministro do Imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — Não ha tal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — V. Ex. está em seu direito contestando-me ; mas o que me consta, e não só a mim, é que o nobre ex-ministro do Imperio foi em verdade o mais resolutio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : Não é exacto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Ora, o nobre ministro da guerra, presidente do conselho, o Sr. duque de Caxias, apresenta-se no dia 11 de Janeiro em casa do Sr. ex-ministro do Imperio, como aqui se disse, para fazer-lhe a primeira injunção amigavel de retirar-se do ministerio, e o Sr. ex-ministro do Imperio apresentou taes razões que, homem de bom senso e amigo da justiça, como acredito ser, o nobre duque de Caxias as aceitou como boas, como plausiveis, e disse ao nobre ex-ministro do Imperio, como aqui ja se declarou, que guardasse reserva, pois ia fallar com cada um de seus honrados collegas para solução da questão. Por conseguinte taes observações do nobre ex-ministro do Imperio tinham calado no seu animo e lhe parecia justo que um collega tão accusado e que, entretanto, só tinha praticado actos de accordo e com approvação do ministerio, não podia ser esbulhado da posição que occupava, somente porque se apresentavam alguns amigos do ministerio que lhe eram adversos, e pediam sua retirada.

O que succedeu, Sr. presidente? É que calculou-se logo que era impossivel a sahida desse membro do ministerio sem algum facto estrondoso, que podesse abalar no animo do nobre duque de Caxias a razão que S. Ex. apresentara.

O facto estrondoso appareceu e ignora-se quem o promovera. Todos os interesses que tinham sido contrariados na pasta do Imperio se prepararam para cobrir de immenso ridiculo o ministro daquella repartição. Eis aqui por que contra elle todas essas setlas foram disparadas.

Ora, apoz um acontecimento daquella ordem, o nobre duque vio-se constringido a propor a demissão do infeliz ministro, sem ter feito antes, como

se obrigara, uma reunião de collegas para entre si deliberarem sobre o assumpto. E porque S. Ex. impressionou-se de tal modo com aquelle ridiculo, ridiculo que suppunha caber sobre todos, e que com toda a razão não queria partilhar, que mudou de parecer.

Qual era a sahida? Era o pedido de demissão do ministro recalcitrante, que attrahia sobre si essas odiosidades da população. Era, pois, da maior importancia e necessidade que elle sahisse, sem mesmo ir defender-se na camara dos deputados das aggressões que se lhe faziam.

De outro modo não se comprehende essa demissão, logo apoz o carnaval, logo em quarta-feira de cinza ; não se comprehende o pedido para Sua Alteza a Princeza Regente descer de Petrópolis antes do dia designado ; não se comprehende mesmo como, sem o nobre ex-ministro da justiça estar approvado senador do Imperio, se declarasse logo que se dava desequilibrio no ministerio.

Não se podia contar por esse modo, e de ante-mão, que o senado approvasse a sua eleição, porque o senado não é e não pôde ser chancellia para o ministerio poder dizer previamente, antes de sua decisão : « Sahe um senador, porque não convém que haja quatro senadores no gabinete », e sem que esse quarto senador já houvesse sido approvado como tal.

Quem foi, não direi o autor, mas o responsavel por tudo isto? Certamente, e sinto dizê-lo, o nobre ex-ministro da justiça, por quanto, se o não fôra, o chefe de policia ou seus delegados teriam sido demittidos ou pelo menos censurados. Mas se ficaram, e em plena paz, é porque cumpriram o seu dever. Não tenho outra explicação para facto de tanta gravidade.

Repito-o, Sr. presidente, consta que dias antes o nobre ex-ministro fôra avisado de que no carnaval se apresentariam certos carros e palanques, em que seriam injuriadas determinadas personagens alto collocadas, e desacatados objectos sagrados de nossa religião. O nobre ministro, segundo se diz, apenas prohibio um carro, porque tinha por alvo uma alta pessoa de uma maneira indecorosa. Assim todos os outros escandalos infelizmente appareceram, destinados ao desacato de Nossa Senhora de Lourdes e sobre tudo a cobrir de ridiculo um dos membros do ministerio. Desse estrondoso ridiculo resultou que o nobre presidente do conselho encheu-se de panico, receiando que recalisasse o mesmo ridiculo sobre o gabinete. Este facto apressou a demissão do nobre ex-ministro do Imperio antes de se ter defendido na camara dos deputados. O ministerio, como bem disse o nobre ministro da fazenda, não quiz correr essa chance. Isto parece evidente.

E' verdade que na noite de domingo para segunda-feira foi destruido um coreto que fora levantado na rua dos Ourives, onde maiores e mais pungentes injurias erão lançadas contra o ministro votado a proseripção, facto que foi attribuido a policia, mas posteriormente se disse não ser exacto; mas tudo tinha por fim desnortear nesta parte a opinião. Mas, seja o que for, o certo é que o responsavel

pelos acontecimentos do carnaval a meu ver é somente o Sr. ex-ministro da justiça pelo que já observei.

Desde que o nobre ex-ministro não teve animo de mandar retirar o carro em que se desacatava Nossa Senhora de Lourdes da maneira que a população sensata desta cidade, com pasmo e indignação vio, não é possível que o nobre eleito possa fazer parte do Senado para guardar como lhe cumpre essa grande garantia da nossa constituição. Consendo por descuido ou pouco caso, como devo suppór, nesse grande escandalo contra o respeito devido á Protectora do Imperio, como é considerada Nossa Senhora na legislação do paiz, tomou o nobre ministro sobre seus hombros grande responsabilidade, e me impede, de ainda por este motivo, approvar sua eleição. A religião do Estado não podia encontrar em S. Ex. um defensor. Nunca nesta materia houve em nosso paiz maior desacato, maior attentado, sob as vistas da policia.

Ponho aqui termo, Sr. presidente, ás observações que tenho feito sobre a eleição que discutimos, e justificado os motivos que tenho para não prestar-lhe o meu apoio. Mas deste logar peço a Deus que se compadeça do nosso desditoso paiz, para que, quando não se possa reparar de todo o mal que destas e de outras candidaturas da mesma especie possa resultar, ao menos seja este o ultimo escandalo que neste genero se haja de praticar.

Tenho dito.

**O Sr. Jaguaribe:**—Sr. presidente, a marcha que a discussão tem tomado me obriga a voltar a ella. E desde que me acho forçado a dar este passo, começarei respondendo ao nobre relator da commissão, que sinto não esteja presente ainda esta vez. Refiro-me ao Sr. conselheiro Teixeira Junior.

S. Ex. achou que eu, no meu ultimo discurso, mostrava demasiado provincialismo. E' possível que eu não me conheça e effectivamente esteja incurso nessa pécha, que me foi attribuida, em que, porém, de nenhum modo desejo estar comprehendido, porque, não obstante amar com estremo sentimento a minha provincia e entender que ha sempre nobreza naquelles que prezam e defendem o seu ninho paterno, comtudo declaro ao senado que amo com maior dedicacão a minha qualidade de brasileiro, e julgo que um cidadão collocado em certa posição se amesquinhará trocando pelos interesses de campanarios os nobres e altos sentimentos de sua nacionalidade. Portanto, se contra o meu querer, estou incurso na pécha que me foi attribuida pelo nobre relator da commissão, não está na minha intenção deixar-me dominar por essa influencia, que chamam mesquinha.

E, Sr. presidente, se a razão por que o nobre relator da commissão assim me considerou provém de ter eu muitas vezes dito que não é filho da provincia do Rio Grande do Norte o nobre candidato sujeito ao nosso julgamento, o senado se ha de lembrar de que apresentei muitas outras razões,

mostrando a falta de direito que ha da parte de S. Ex. para preterir os filhos dessa provincia.

Desde que eu principalmente demonstrei que, se S. Ex. não fóra ministro, não teria tal pretensão, e, quando a tivesse, naturalmente não seria eleito salvo uma hypothese, que julgo pouco realizavel...

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):**—Se, largasse a pasta, podia ser eleito, se o governo quizesse.

**O Sr. JAGUARIBE:**—Tanto sei disso, que ia proferindo estas palavras: salvo se o governo fizesse disso questão, porque effectivamente a força do ministro candidato é a força do governo.

Se o Sr. Diogo Velho não fosse ministro, mas tivesse por si o governo, com todo o empenho, seria do mesmo modo eleito. Aqui porém é que está o vicio da eleição: desde que se reconhece que ella é o effecto da influencia do cargo do eleito, é evidente sua nullidade.

Por outro lado, não obstante reconhecer qualidades estimaveis da parte do nobre candidato, todavia releve-me elle que eu julgue que não está na altura desses grandes cidadãos que ás vezes são eleitos só pelo prestigio de seu nome.

**O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):**—Para medir os outros não somos dos mais competentes; e ás vezes os eleitores não se pronunciam pelos nomes mais prestigiosos.

**O Sr. JAGUARIBE:**—Bem sei que os eleitores, quando inspirados por si proprios, são os verdadeiros juizes.

**O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:**—O Sr. Diogo Velho tem serviços relevantes como presidente de provincia e como deputado.

**O Sr. JAGUARIBE:**—O nobre relator da commissão procurou depois mostrar que faltava razão na apreciação que eu tinha feito da resposta do Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, em relação ao convite ou offerecimento da candidatura do Rio Grande do Norte, parecendo a S. Ex. que eu tinha amesquinhado (não empregou esta expressão, usou de outra, que agora não me occorre) o pensamento do Sr. conselheiro Paulino, com a razão que dei, traduzindo a sua carta.

Eu não tinha presente a resposta de S. Ex., quando traduzi seu pensamento; mas hoje ella foi lida aqui, e eu invoco o testemunho do senado para ver se fui infeliz na traducção, a qual consistia em que o muito que elle devia á sua provincia natal o collocava na posição de não dever senão a ella uma honra dessa ordem.

Entretanto o nobre relator da commissão, traduzindo meu pensamento, disse que eu collocava o Sr. conselheiro Paulino na ordem daquelles que limitam-se a servir sua terra, não se lembrando do resto das provincias.

Eu não podia ter tal pensamento, quando até, ha-scendo-me na nobreza dos sentimentos apresentados pelo Sr. conselheiro Paulino, o comparei com

um grande homem deste seculo, que manifestou seu amor á França, recusando tomar qualquer compromisso que o afastasse do alvo de todos os seus pensamentos—seu paiz natal. Creio que eu, expressando-me desse modo, não abatia, antes elevava o caracter do Sr. conselheiro Paulino, cujo brasileiro-reputo ser do melhor quilate.

Assim como eu incomodar-me-hia se alguém dissesse que, pelo meu provincialismo, esquecia-me do resto do Imperio, para cuidar somente de minha provincia, assim também não podia de modo algum attribuir semelhante procedimento a um cavalheiro distincto, a quem eu elogiava, e, portanto, o nobre relator da commissão foi pouco feliz traductor do meu pensamento.

Pareceu-me também que S. Ex. não foi feliz quando procurou interpretar o meu pensamento, lendo algumas palavras do meu discurso, relativas ao Sr. conselheiro Brito Guerra, presidente da relação de Ouro Preto. Tendo eu elogiado esse distincto brasileiro, não podia em seguida cahir em contradicção, emprestando-lhe um sentimento menos digno, qual o de transigir com seus deveres de bom cidadão; e tanto mais não podia eu attribuir ao Sr. Brito Guerra este sentimento pouco nobre, quando declarei que não estava em contacto com elle. Conheço-o, apenas, como cavalheiro muito distincto, mas não temos relações; S. Ex. não sabia se eu tinha ou não o proposito de impugnar a legitimidade da eleição do Sr. Diogo Velho, e, por conseguinte, não era possível estar eu informado, como effectivamente não estava, da parte que o illustre presidente da relação de Minas tomava na eleição de sua provincia.

Eu apenas sabia, como referi ao senado, que na época em que estive em grande contacto com aquella provincia, recebendo communicacões dos diversos pontos della, isto é, no tempo da eleição do nosso finado collega D. Manoel de Assis Mascarenhas, o Sr. Brito Guerra era contrario a essa candidatura e sustentava a necessidade de ter a provincia do Rio Grande do Norte, como as demais, o direito de eleger seus filhos.

Nessa occasião não obstante ser conservador o governo, por cuja influencia o Sr. D. Manoel entrou na lista sendo para isso o mesmo governo auxiliado pelos liberaes, o partido conservador, que então denominava-se ali o partido nortista, sustentava a candidatura do finado conselheiro Thomaz Xavier; e entre os artigos que me eram remetidos de diversos pontos da provincia, alguns dos quaes bem elaborados, para serem publicados na folha, que eu redigia no Ceará; recorro-me (não assevero) que alguns delles eram da penna do Sr. Brito Guerra.

Entre os riograndenses, que nesse tempo escreviam-me frequentemente, figurava o Dr. Pinagé, honrado e intelligente magistrado, que já não existe, o qual era proximo parente do Sr. Brito Guerra, e recorro-me que era este um dos auxiliares nessa questão.

Eu, pois, inspirado com este juizo, podia asseverar até que o Sr. Brito Guerra não desejava de fórma alguma que um homem estranho á provincia

fosse eleito, com preterição de seus filhos candidatos naturaes della.

Mas agora expliquemos o facto como, de certo modo, já expliquei. Achando-se o Sr. Brito Guerra fóra de sua provincia, eu disse aqui que naturalmente desejaria ir para uma relação mais proxima della. Expressando-me assim, manifestei-me apenas do modo por que naturalmente succede; mas não tenho informação nenhuma de que o Sr. Brito Guerra deseje sair de Ouro Preto. Não sei se está ou não satisfeito; é possível que esteja, porque muitas vezes, não obstante amarmos a terra do nosso nascimento, achamo-nos bem em outra parte e ahí desejamos permanecer.

Mas, Sr. presidente, desde que uma grande parte da população desenganava-se de que contra o governo é inutil lutar, o Sr. Brito Guerra, sem visar transacção nem interesse algum pessoal, podia ser levado por esta torrente geral. É inutil lutar, dizia elle; para que crear embaraços aos meus comprovincianos, aconselhando-os que entrem na luta e repillam a candidatura do ministro? E, portanto, desde que elle sabia que o ministro era candidato e que lhe pedia (e note-se que a carta não dizia se tinha havido ou não sollicitação de alguém ou se isto tinha sido cousa espontanea), desde que, digo, alguém lh'a tivesse pedido, não lhe foi difficil fazer uma recommendação daquella ordem.... Me parece que esta explicação assim dada resalva o caracter do Sr. Brito Guerra, e a mim, sobretudo, de lhe ter feito uma imputação, de que eu não era capaz e que estava inteiramente longo de meu espirito.

Agora peço licença ao nobre senador pela Bahia para dar-lhe uma ligeira resposta acerca do juizo que formou de minha carta. Posso ser infeliz redactor de cartas, e creio mesmo que o fui, desde que vi que o nobre senador não achou boa a fórma e que depois o nobre senador pelo Maranhão achou-a ainda peor e até responsabilizou-me, julgando-me o causador de muitos males.

Vamos, porém, por partes.

Direi a S. Ex. o nobre senador pela Bahia que nunca esteve em meu proposito dar ordens ou fazer intimações. É possível que, procurando-se tirar o succo da minha carta, alguém visse nella uma intimação; mas, com franqueza, declaro que, achando inconvenientissima a candidatura do Sr. ministro e sendo seu amigo, entendi que não podia recorrer a outro expediente se não aquelle de que usei.

O nobre senador pelo Maranhão procurou ensinar-me qual a fórma que eu então devera adoptar; mas, para não confundir as respostas, adiemos a de S. Ex. para concluir a que devo ao nobre senador pela Bahia, a quem muito acato, porque, como já tive occasião de dizer, reconheço-o como meu mestre; fui seu discipulo, embora S. Ex. não me queira aceitar como tal, e ainda quando o não tivesse sido na academia, o sou aqui, pois que presto-lhe sempre muita attenção e procuro aprender alguma cousa. Releve S. Ex. que eu lhe diga que meu fim era somente declarar ao Sr. ministro da justiça, de quem me reputava amigo, que eu não achava boa a sua candidatura, não só porque pa-

recia que ella feria os creditos de uma situação nova em relação á lei eleitoral, como por não reconhecer elemento algum em S. Ex. para ser candidato e por manter-me na coherencia que devia guardar como homem politico, visto que em tempos anteriores tinha sustentado este principio da necessidade de candidaturas naturaes, declarando em seguida aquelle ministro que, se S. Ex. não desistisse dessa candidatura, da qual eu não tinha certeza (porque não tinha ouvido de S. Ex. que com effeito era candidato), via-me eu na necessidade de vir ao senado sustentar as minhas antigas idéas impugnando sua candidatura. Ora, sendo este o pensamento predominante da carta, não vejo como ella podesse ser recebida como uma intimação.

Agora volvo-me para S. Ex. o nobre senador pelo Maranhão. S. Ex. indicou-me que o meio natural era dirigir-me pessoalmente ao ministro, discutir a questão e finalmente retirar-me dalli certo de qual era o pensamento do meu amigo. Declaro a S. Ex. que talvez o seu alvitre fosse o mais prudente e devesse ser aceito por algum outro menos tímido do que eu, ou que ao menos se suppuzesse com mais autoridade para discutir os ad os com um ministro e ter esperança de conseguir algum resultado. Era exactamente com isto que eu não podia contar. Fraco como sou, reconhecendo-me com muito pouco valor para os altos conselhos do paiz, mesmo entre os meus amigos, julguei que talvez fosse offender a S. Ex. e tivesse de voltar desgostoso; pareceu-me, portanto, que o caminho mais natural ou pelo menos mais suave era aquelle que empreguei—escrever uma carta, a que simplesmente se responde—sim ou não.

Os ministros teem em geral muitos recursos, e ainda quando S. Ex. não quizesse responder-me por escripto, mandar-me-hia um recado ou um breve bilhete, convidando-me a ir á sua casa, honra que aliás me fizera em outras occasiões, e eu então trataria disto em uma conversa ou conferencia.

Eu, Sr. presidente, procuro os ministros, dou-lhes este incommodo muitas vezes, mas por negocios de que me incumbem amigos meus, á cujos pedidos estou habituado a acceeder de longa data desde que entrei para a vida publica; para negocios propriamente meus creio que não tenho incommodado os ministros. Ainda nos pedidos para os meus amigos devo acerescentar que tenho tido certa parcimonia, e direi mesmo que nesses casos minha insistencia depende do acolhimento que encontro nos ministros. Quando supponho que ha da parte de Ss. Exs. boa vontade de servir-me, dou de mão a um certo acanhamento e volto á carga de vez em quando.

Mas, desde que vejo qualquer reluctancia, não volto á presença dos Srs. ministros, senão por motivos muito forçosos.

Por vezes fui á casa do Sr. ministro, recebi mesmo convite de S. Ex. para que fosse assistir ás suas partidas; mas não era frequentador dellas; ia á casa de S. Ex. de longe em longe.

Não está nos meus habitos incommodar os ministros com cousas, cuja solução não depende do seu officio, e foi mais uma razão que tive para não

fallar pessoalmente ao Sr. Diogo Velho sobre o assumpto da minha carta.

Agora resta-me tratar do conselho que me foi dado pelo nobre senador, quando disse que, para evitar o mal que ao Rio Grande do Norte, em meu conceito, resultou da eleição do Sr. Diogo Velho, cumpria-me dar publicidade á carta, que dirigi a este senhor, levar o negocio ao conhecimento da opinião publica.

Este conselho qualquer outro poderia aceitar, mas eu não. Declaro ao nobre senador que não tive tal idéa, nem a podia ter. Pertenco a um partido e respeitador mais ou menos de sua disciplina não quero que jámais se diga que sou causador de qualquer perturbação nas suas fileiras.

Empreguei o meio que occorreu ao meu espirito. Se o ministro respondesse ou viesse fallar comigo, ou me convidasse a ir á sua casa, naturalmente discutiríamos, e da discussão resultaria a resolução que julgássemos mais conveniente. Mas ir eu romper o segredo, levar o negocio á publicidade, não está isto no meu caracter nem nos meus habitos.

Assim vê-se que só foi minha lealdade de amigo, que levou-me a manifestar ao ministro minha intenção, havendo de minha parte todo o segredo.

Compreende-se que, sendo o negocio de certa importancia, o nobre senador, como homem politico conhecedor dos acontecimentos, teria naturalmente noticia dessa carta...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nunca teve.

O SR. JAGUARIBE:—...se ao menos eu a tivesse communicado a alguém.

Assevero ao senado que guardei segredo disto; foi negocio que se passou somente comigo e o Sr. Diogo Velho; entretanto, tive noticia da carta por mais de uma pessoa, que della souberam por informação de S. Ex. e que me communicaram o qualificativo de que dei conhecimento ao senado, qualificativo sobre o qual é possível que tenha havido exaggeração.

Nesta parte declaro ao nobre senador pela Bahia que talvez S. Ex. tenha razão quando disse que eu não devia ter trazido ao conhecimento do senado esse qualificativo que, tão mal soou aos seus ouvidos. São communicações que amigos officiosos costumam fazer e cuja exactidão não se pôde asseverar.

Agora, em relação á especie de increpação que me fez o nobre senador pela Bahia, devo dizer ainda ao senado que não fui movido a vir a esta tribuna de modo algum por causa desse qualificativo a que S. Ex. se referio; tenho mesmo a convicção de que elle não influio de modo algum para uma tal ou qual vehemencia do linguagem de que possa ter usado nas minhas expressões. Se offensa houve da parte do ministro para com o humilde orador que nesta occasião tem a honra de dirigir-se ao senado, foi simplesmente nesse menosprezo, nessa nenhuma resposta, nenhuma consideração ao individuo que suppunha ter direito a ella, mas não nesse qualificativo, que não vale nada para mim. Sou aquillo que sou, muito pouca cousa, é certo, mas vivo satisfeito com isto. Pouco me importa qualquer juizo de outrem. Prefiro



merecer o favoravel; mas desde que não me caiba este favor, fico com a minha consciencia tranquilla e vou ao meu caminho.

Portanto, de modo algum essa circumstancia influio para tal ou qual vehemencia que da minha parte possa ter havido. O calor, ás vezes, com que me tenho expressado é todo filho de minha convicção (*apoiados*); parece-me que o nobre Sr. ministro de estrangeiros, ex-ministro da justiça, procedeu muito mal, tomando esta candidatura. S. Ex., como ministro que era, não devia de modo algum, depois do que se chamou empenho de honra, fazer-se candidato á senatoria pela provincia do Rio Grande do Norte.

Deixo de fazer outras considerações a este respeito, porque já se fizeram bastantes e procedentes. Entretanto, não posso deixar, já que tenho a palavra, de chamar de novo a attenção do senado para o que o precedente orador chamou elemento historico, elemento de que jámais se prescindio nestas questões de hermeneutica; ao menos, foi isto o que aprendi, isto é, que quando se não pôde interpretar a lei, ou pela sua letra, ou por aquillo que se chama interpretação logica, se recorre muitas vezes á interpretação historica, para saber como se procedeu antecedermente, isto é, para saber como os legisladores discutiram e encaram a questão até ao ponto de reduzi-la a preceito de lei.

Ora, os nobres senadores que me precederam, quer da Bahia, quer do Maranhão, muito melhor de que eu desenvolveram esta questão pelo lado historico, mostrando que os precedentes são todos para que os ministros não possam ser candidatos.

E se isto era assim antes da nova lei eleitoral, com maioria de razão o deve ser depois della, cujo espirito é tão claro, tão manifesto em relação á prohibição da intervenção das autoridades nas eleições; e, portanto, não se pôde com justa razão deixar de acreditar que, quando domina um pensamento legal para arredar todas as autoridades do campo eleitoral, se consinta que um ministro use de sua posição, de sua autoridade para entrar nesse campo e colher-lhe os fructos.

Assim, pois, apenas como um adimiculo ao que tão brilhantemente disseram esses dous nobres senadores, peço licença ao senado para referir um facto, a que em outra occasião, na discussão do adiamento, alludio o nobre senador pelo Maranhão, facto occorrido recentemente, durante o ministerio passado, o de 7 de Março.

Deu-se então uma vaga de senador pela provincia de S. Paulo e um nobre ministro daquelle gabinete, que era aliás deputado por essa provincia, deixou de ser candidato, seguramente pelas razões a que os nobres senadores teem alludido; e esse illustre ministro não estava nas mesmas circumstancias do actual Sr. ministro de estrangeiros, porque a eleição de que tratamos agora foi effectuada por uma provincia a que não pertencia o candidato eleito e escolhido; ao passo que, no caso a que me refiro, tratava-se de um ministro com residencia na provincia, nella casado e deputado por ella.

Sr. presidente, não quero de modo algum roubar tempo á casa.

YOL. II

Tomel a palavra somente para fazer esta justificação do meu procedimento, por julgar-a necessaria; portanto vou terminar. Mas, antes de fazel-o, permitta-me o senado que ainda adduza uma consideração, que me parece ter certa importancia neste negocio.

Sei, Sr. presidente, por informações de amigos meus, que teem viajado em algumas das republicas hispano-americanas, que naquellas republicas voga o seguinte juizo, que julgo desgraçado, e Deus nos livre que elle chegue a tomar raizes em nosso paiz: que muitas vezes os homens politicos disputam posições no interesse de fazerem fortuna; que, por exemplo, um homem pobre procura ser ministro, porque sahirá rico e, se não se trata de riqueza, mas sim de conquistar uma posição, procurará obtel-a mediante o ministerio.

Este juizo é desgraçado, não pôde prevalecer no nosso paiz; mas, reconhecido que uma eleição é nulla, porque não foi feita pelos canaes competentes, porque o candidato, em virtude de sua posição official calcou a lei, infringio conveniencias politicas, precedentes autorisados, etc., e todavia tal eleição for approvada; pôde com effecto acontecer que tal juizo em voga naquelles paizes venha vigorar tambem em nossa terra, de modo a dizer-se: « Era pobre quando entrou para o ministerio e casou rico; não tinha uma posição segura e, apparecendo uma vaga no senado, lançou mão de tudo para fazer-se senador. »

Tenho concluido.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### DISPENSA A ESTUDANTES

Entraram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 1.—Mandando admittir a matricula com dispensa da idade legal, em qualquer faculdade de direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto.

N. 2.—Mandando admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife e matricula do 2º o estudante José Augusto de Souza Amarantho.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada, a saber:

Parecer da commissão de constituição sobre a eleição senatorial do Rio Grande do Norte.

« Proposições concedendo dispensa aos estudantes Affonso José de Oliveira Peixoto e José Augusto de Souza Amarantho.

3ª discussão da indicação do Sr. Vieira da Silva, sobre a publicação dos debates do senado.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 da tarde.

20.ª sessão

ORDEM DO DIA

EM 5 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Eleição senatorial do Rio Grande do Norte. — Votação. — Observações dos Srs. presidente, conde de Baependy, Silveira da Motta, Dias de Carvalho e Teixeira Junior. — Declaração de voto. — Dispensa a estudantes. — Publicação dos debates do senado. — Discursos dos Srs. Cruz Machado, Dias de Carvalho e F. Octaviano. — Emenda do Sr. Cruz Machado. — Discurso e emenda do Sr. Zacarias. — Discursos dos Srs. Saraiva e Vieira da Silva. — Projecto de resposta á falla do throno. — Discurso do Sr. Leitão da Cunha, discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta, discurso e emenda do Sr. Dias de Carvalho.

A' 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Antão, visconde do Rio Branco, Chichorro, visconde do Abaeté, Luiz Carlos, Nabuco, João Alfredo, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, Vieira da Silva, barão de Maroim, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Godoy, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Figueira de Mello, barão da Laguna, Saraiva, Mendes de Almeida, conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Leitão da Cunha, Junqueira, Diniz, Silveira da Motta e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. duque de Caxias, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, Pompeu, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, barão de Camargos, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Firmino, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Jobim e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 1 do corrente mez do presidente da provincia do Rio de Janeiro, remettendo um exemplar da exposição com que lhe foi passada a administração da dita provincia pelo Sr. conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima. — Ao archivo.

Outro de 4 do corrente do Sr. senador Jobim, participando que, por achar-se incommodado, não pôde comparecer ás sessões, e que o fará logo que cesse o motivo. — Ficou o senado inteirado.

ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Votação

Procedendo-se á votação sobre as conclusões do parecer da comissão de constituição relativo á eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Norte foram approvadas a 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª.

Tendo havido empate na votação da 2.ª conclusão, ficou, na forma do regimento, adiada para entrar novamente em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo ficado empatada a 2.ª conclusão do parecer, tem de entrar de novo em discussão, como determina o regimento no art. 105, que assim se exprime: «Quando em qualquer votação houver empate, ficará o objecto adiado para entrar novamente em discussão; e, caso fique outra vez empatada, julgar-se-ha rejeitada a materia.»

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Acho que não.

O SR. PRESIDENTE: — Esta conclusão somente, porque, quanto ao mais, está approvado pelo senado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY (pela ordem): — Parece-me que está prejudicada esta parte do parecer por votação posterior.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não, senhor.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Vou dar a razão por que assim penso.

O senado approvou a 1.ª conclusão do parecer, que reconhece válida a eleição de varias parochias. A 2.ª conclusão, que ficou empatada na votação, adia o conhecimento das eleições de outras parochias, cujas actas não foram remetidas ou vieram incompletas. Posteriormente approvou a 6.ª conclusão para que se pedissem as actas das eleições, cujo conhecimento ficava adiado. Consequentemente, esta disposição está incluída na 2.ª conclusão.

O que ha de fazer agora o senado? Ha de rejeitar aquillo sobre que votou posteriormente? Creio que não.

Assim, julgo que a approvação da 6.ª conclusão tornou desnecessario o adiamento da 2.ª para ser de novo discutida, visto que está evidentemente prejudicada a sua materia.

O SR. PRESIDENTE: — Não ha inconveniente em ficar adiada esta conclusão, porque não influe nem implica com a decisão do senado. O regimento dispõe assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (pela ordem): — Sr. presidente, a disposição do regimento é muito clara e explicita quanto ao alvitre que o senado tem de seguir, por causa do empate em uma das votações que tiveram logar.

O regimento diz: «Quando em qualquer votação houver empate, ficará o objecto adiado para entrar

novamente em discussão; e caso fique outra vez empatada, julgar-se-ha rejeitada a materia. »

Ora, esta votação é complexa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... não é um ponto isolado, porque, em materia de eleições, sempre que se annullam alguns collegios, sempre que são precisas informações a respeito da validade de algum tramite do processo eleitoral, é porque esse facto póde ter alguma influencia nas eleições.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado; não ha facto nenhum que possa influir na eleição á vista deste estado de cousas: gente votando apesar da sua cumplicidade no attentado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou argumentando com o direito.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Argumente com a realidade que vae melhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso tomar este conselho...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O direito é a verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e argumentar com a realidade; hei de argumentar até o fim com o direito.

O Sr. POMPEU E FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O regimento diz que em uma votação, sempre que ha empate, a discussão do objecto fica adiada.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A votação é complexa; desde que parte da votação ficou empatada, ficou empatada toda ella.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, senhores, não é preciso muita subtiliza de argumentação, porque supponhamos nós que este ponto, a respeito do qual houve empate, fica novamente empatado; o que se segue?

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E' rejeitado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Segue-se que julgar-se-ha rejeitada a materia.

Portanto, senhores, se o senado continuar a empatar a discussão deste ponto, a materia fica rejeitada.

O Sr. PRESIDENTE:—A materia da conclusão sobre que houve empate.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Justamente; a conclusão, porque a materia da conclusão é o reconhecimento de senador.

O Sr. PRESIDENTE:—Não, senhor; esta conclusão é outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas um parecer não tem mais do que uma conclusão; tem uma só, embora com diferentes principios. Um dos principios é a validade das eleições taes e taes, que...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que concorrem para fazel-o senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... que a commissão julgou que não estavam em estado de ser julgadas validas, pela falta das actas das eleições primarias. Foi um acto de escrupulo da consciencia da commissão. A commissão disse: « Não posso julgar valida a eleição secundaria sem ter presente as actas da eleição primaria. A lei manda que se tenham presentes as actas das eleições primarias. » A commissão teve este escrupulo. O que segue-se daqui? Segue-se que a commissão estabeleceu como principio para conclusão do reconhecimento do senador o conhecimento da validade destas eleições. Por isso, Sr. presidente, entendo que, havendo adiamento sobre esta parte da votação, a votação final não póde ter resultado algum, ainda porque está sujeita a ficar rejeitada a materia no caso de 2º empate.

O Sr. PRESIDENTE:—Fica rejeitada unicamente a materia daquella conclusão e a de que se trata não influe sobre as outras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não diz isto o regimento.

O Sr. PRESIDENTE:—E' o que diz o regimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor, V. Ex. perdõe-me. Respeito muito a sua opinião, estou prompto a obedecer-lhe, porém não é isto o que diz o regimento: materia não é a de um paragrafo do parecer, materia é a do parecer e o parecer é um só, não são diferentes.

Por isto, Sr. presidente, acho que a consequencia deste empate é V. Ex. ao menos esperar pela segunda votação sobre o ponto empatado. O inconveniente não é muito grande; o nobre ministro tem de entrar pela votação de seus collegas nesta casa...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Senadores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... são votos certos, seguros; não podem faltar. Por consequencia não ha outro inconveniente para elle senão o adiamento para a sessão seguinte.

O Sr. PRESIDENTE:—A materia das outras conclusões não póde ser adiada; está votada pelo senado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está votada? Póde ainda ser rejeitada.

O Sr. PRESIDENTE:—A materia das outras conclusões não póde mais ser rejeitada.

O Sr. Dias de Carvalho:—Não sou suspeito na questão de que se trata, porque o senado sabe que eu, levado pelos principios que sustentei nesta casa, quando se discutiram as eleições de Pernambuco, não podia votar de maneira diversa daquella por que o fiz. Mas depois de ter o senado pronunciado o seu voto a respeito desta eleição, entendo que elle deve ser respeitado.

A duvida que suscitou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, pareceu-me, ao principio, não ter todo fundamento, mas, depois de reflectir

sobre a materia, conheci que, com effeito, S. Ex. teve toda razão, quando julgou não prejudicado, mas comprehendido na votação do n. 7 do parecer o disposto no n. 2.

O que diz o n. 2? Que seja adiado o conhecimento das eleições primarias das parochias de S. José e Mipibú, Ceará-mirim, etc., etc., por taes e taes motivos.

E o que diz o § 7º? Que, feita a deducção dos votos correspondentes ás eleições, cujo conhecimento é adiado, nenhuma alteração soffre a lista triplice, e por isso seja reconhecido senador pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Se, pois, o adiamento não prejudicava, na opinião da commissão, o reconhecimento do Sr. conselheiro Diogo Velho; se o senado assim decidiu por sua votação, entendo que a materia principal está vencida, e, quanto ao paragrapho adiado, creio que elle está comprehendido na votação do § 7º.

Esta é a minha opinião.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR pouco tem de acrescentar ao que disse o honrado 1º secretario. Apenas pede licença á S. Ex. para apresentar um outro argumento, deduzido do art. 5º das conclusões da commissão, que é o seguinte: « Que seja adiado o conhecimento das eleições secundarias dos collegios do Principe e da Villa dos Touros, cujas actas não foram remetidas; de Pão dos Ferros, Ceará-mirim e Canguaretama por faltarem as actas da eleição primaria; de S. Gonçalo, cujas actas vieram incompletas; e de Acary, por depender de informações o conhecimento da eleição da parochia do mesmo nome e não estarem completas as actas da do Jardim. »

O senado approvou esta conclusão. A maior parte desses collegios, cujo conhecimento se adia, compõe-se de uma unica freguezia, de uma só parochia: as outras parochias estão especificadas no art. 2º, cuja votação ficou empatada.

Ora, se foi approvado o art. 5º, que tratava de adiar o conhecimento da votação secundaria desses collegios, *ipso facto*, ficou comprehendido o adiamento da eleição primaria da maior parte delles, porque só em dous casos é que a commissão approvou eleições primarias e adiou secundarias. Fora desses dous casos, adiou as eleições secundarias por não poder conhecer das primarias, que neste art. 5º estão comprehendidas. Tendo a commissão proposto o adiamento do conhecimento das eleições secundarias dessas parochias, tambem concluo que se adiasse o conhecimento das primarias. O empate versa unicamente sobre o conhecimento das eleições primarias, adiando-se o das eleições secundarias. E por que motivo se adiaram? O parecer da commissão o diz,—por causa de irregularidades ou por falta de actas de eleições primarias.

Além disto, a conclusão votada pelo senado, como demonstrou o illustrado 1º secretario, comprehende todo o artigo, e é que,—feita a deducção desses votos, não resulta alteração alguma na lista triplice, e por isso seja reconhecido senador pela

provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho—.

Creio que a opinião do honrado Sr. presidente é aquella que mais se combina com o facto, com a votação que o senado acaba de fazer.

O SR. PRESIDENTE: — O empate que houve na votação, refere-se a uma das conclusões, que não prejudica a nem uma das outras conclusões, que o senado approvou.

As razões adduzidas pelo nobre relator da commissão serão tomadas em consideração pelo senado, quando, na fórma do regimento, se discutir a conclusão adiaa, o que terá logar na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia do Rio Grande do Norte o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, a quem ia officiar-se, na fórma do estylo, para vir prestar juramento e tomar assento.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Foram enviadas á mesa as seguintes declarações de voto:

«Declaramos ter votado contra o parecer da commissão de constituição, que julgou validas as eleições para senador pela provincia do Rio Grande do Norte.—*Silveira da Motta.*—*Pinto Chichorro.*—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*—*Nabuco de Araujo.*—*J. A. Saraiva.*—*T. Pompeu.*—*Nunes Gonçalves.*—*Silveira Lobo.*—*F. Octaviano.*—*Dias de Carvalho.*—*Visconde de Abaeté.*—*Sinimbú.*»

«Declaro que votei contra o parecer approvando as eleições para senador pelo Rio Grande do Norte.—*Candido Mendes de Almeida.*»

#### DISPENSA A ESTUDANTES

Foram successivamente votadas e approvadas para passar á 3ª discussão as proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Alfonso José de Oliveira Peixoto e José Augusto de Souza Amarantho.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

Entrou em 3ª discussão a indicação do Sr. Vieira da Silva sobre a publicação dos debates do senado.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, a redacção da materia, que discutimos, foi feita pe'a mesa em dia em que, por incommodado, não compareci. Peço, portanto, ao digno 1º secretario que haja de esclarecer-me sobre dous pontos, assim de que eu possa dar meu voto.

O primeiro ponto é o seguinte: comprehende-se no pagamento a gratificação correspondente a um mez e tanto de sessões preparatorias?

Na fórma do regimento, as sessões preparatorias devem preceder de cinco ou seis dias á sessão de abertura. Que se gratifiquem razoavelmente cinco ou seis dias, vá; mas que se paguem 36 dias integral-

mente, é o que não acho justo, e por isso peço explicações.

O segundo ponto, sobre o qual peço esclarecimentos, é a seguinte clausula:

« Salvo este caso, nenhuma das partes contratantes será licito desligar-se das obrigações aqui insertas, sem que previna a outra com antecedencia de dous mezes antes de abrir-se a sessão. »

Pergunto: quem é a parte contratante, é a mesa ou o senado? Se é o senado, a clausula é de impossivel execução, porque o senado não pôde fazer participação dous mezes antes de começarem seus trabalhos. Se é a mesa, tem ella autorização para poder dissolver este contrato, independente de resolução do senado?

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não.

O SR. CRUZ MACHADO:—Se não tem, então a clausula é absurda, quando determina que a intimação seja feita dous mezes antes da abertura da sessão. Antes da abertura da sessão, não ha senado; não havendo senado, não ha deliberação; não havendo deliberação, a mesa não pôde fazer intimação: logo a clausula é absurda.

Sobre estes dous pontos é que eu desejo explicações, porquanto entendo que se deve declarar que a gratificação não rege senão o prazo ordinario inarcado pelo regimento para as sessões preparatorias, cinco ou seis dias, e, quanto á intimação para a cessação do contrato, que deve ser feita pela mesa, logo que esta julgar que o contrato deve cessar, dando depois disto parte ao senado; que se autorize a mesa para fazel-o, aliás a clausula é absurda.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A mesa é sempre orgão do senado para fazer contratos.

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. ouviu o nobre 1º secretario dizer que a mesa neste caso não pôde iniciar cousa alguma sem preceder deliberação do senado.

Preciso, pois, ser esclarecido sobre esses dous pontos. Talvez esteja equivocado; mas esse meu equivoco deve ser tirado, e é o que eu peço e preciso.

**O Sr. Dias de Carvalho (1º secretario):**

— Sr. presidente, julgava desnecessario dar ao senado explicações a respeito do procedimento da mesa.

De que foi ella encarregada? De redigir, para entrar em 3ª discussão, a indicação do nobre senador pelo Maranhão.

A mesa não tomou parte alguma nessa indicação, por isso que deu seu voto em contrario; mas cumpria-lhe redigir fielmente aquillo que o senado tinha approved em 2ª discussão.

O senado rejeitou, então, uma parte da indicação, aquella que se referia ao pagamento á empresa desde o começo das sessões preparatorias. Mas a mesa, não estando autorizada para incluir disposição alguma a este respeito, o que fez? Supprimio na redacção essas palavras.

Mas, de facto, resalta da comparação da indicação com o contrato, que a empresa, se passar a

indicação como está redigida, tem direito a receber a importancia do subsidio que se lhe marca, desde a primeira sessão preparatoria até hoje.

Ao senado cabe resolver a este respeito e não á mesa. Desde que se diz que subsiste o contrato de 1875 com taes e taes modificações, se não ha modificação alguma nessas disposições do contrato, elle subsiste em todo seu vigor, e a mesa, como executora das deliberações do senado, ha de necessariamente incluir esta deliberação da casa no novo contrato. Portanto, a este respeito, é ao senado que cabe resolver o que é mais conveniente.

Eu estou enunciando, com toda a clareza, o meu pensamento, como membro da mesa, e creio que o da maior parte dos meus collegas, isto é, se a indicação não soffrer nenhuma alteração, o contrato ha de ser feito segundo as condições de 1875.

A respeito da outra parte, a da intimação para a cessação do contrato, entendo que não tem nada que ver com isto a mesa. A mesa pronunciou-se contra a indicação, o senado a approved; ao senado é que cabe examinar se porventura essa disposição deve ou não subsistir. Eu não a julgo absurda, mas preciso dizer ao senado que ella me parece de difficil execução...

O SR. CRUZ MACHADO:—E' inexequivel...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... porque a mesa não tem obrigação nenhuma de propôr que cesse o contrato; se a empresa desempenhar as obrigações desse contrato para com o senado, como ha de a mesa propôr que se rescinda esse contrato?

O senado mesmo, portanto, é que deve examinar se convém celebrar-se um contrato com duração perpetua. Mas não acho absurdo nenhum nessa disposição, porque, em contratos anteriores, ella existia e existe no contrato da camara dos deputados.

Por conseguinte, se o senado entender que convém celebrar-se esse contrato sem limitação de tempo; só dependente de intimação feita dous mezes antes de começar a sessão, está no seu direito.

Assim, aquelles que sustentam as idéas da indicação, podem ficar certos de que a mesa não fará alteração alguma, a menos que as condições do contrato não sejam religiosamente observadas.

Eis as explicações que eu teria dado particularmente ao meu nobre collega, se elle m'as tivesse pedido, e que dou da tribuna com a mesma franqueza com que as daria em particular.

O senado tem-me ouvido essas explicações; conhece, portanto, o modo por que a mesa ha de proceder, passando a indicação. Cabe-lhe agora resolver como entender em sua sabedoria.

O SR. F. OCTAVIANO começa dizendo que depois do que acaba de succeder com a interpretação da lei eleitoral, receia que as deliberações do senado abram a porta a diversidades de interpretações. E' melhor, pois, que o senado decida as cousas sem dependencia de interpretações.

O ponto de litigio versa sobre o modo de fazer-se o pagamento da publicação dos debates, inclusive o tempo das sessões preparatorias. Já o

digno primeiro secretario indicou aquillo que se fez na ultima sessão; e o orador disse de seu logar que era essa a interpretação que se deveria dar, qualquer que fosse a deliberação do senado, isto é, que ficam de pé as disposições do contrato anterior.

Resta a 2ª parte, e é, se o senado ou a mesa é quem previne a empresa da cessação do contrato. Não vejo nisto difficuldade alguma. Nessas questões o senado é representado pela mesa. Ao orador parece facil que, no fim de cada sessão, o nobre 1º secretario procure saber do senado se quer ou não que continue o contrato ou por faltas commettidas pela empresa ou por qualquer motivo de serviço publico, e então, á vista do que souber, fazer-se a intimação.

Assim, ficará perfeitamente caracterizada a intimação, feita por quem representa o senado.

Esses accordos de vida domestica, não precisam de lei especial.

O orador acredita que o governo habilitará, finalmente, a folha official para, no anno seguinte, tomar os debates das duas camaras. Até o fim da sessão é muito de crer que possa o govono responder categoricamente á mesa se está ou não a folha official preparada para prestar esse serviço. Neste caso é natural que a mesa pergunte ao senado se a autoriza a intimar a cessação do contrato.

Deste modo tudo se concilia sem haver necessidade de lei especial.

Mas se apesar disto, parecer que não é bastante, se a mesa não quizer, de modo nenhum, tomar a menor responsabilidade, então será conveniente propor um projecto de lei que diga: a 1ª letra do alphabeto é A, a 2ª é B, a 3ª é C, e assim por diante, porque não ha necessidade de mais esclarecimentos, desde que o senado, no dia em que se votou a sua ultima deliberação, excluiu o pagamento das sessões preparatorias pela nova forma, admittindo-o, porém, na forma do contrato anterior.

Outra cousa não se deve entender, porque não é de suppor que o senado tome uma deliberação que não seja digna, queira aproveitar-se dos serviços do contratante, que os prestou na fé do contrato anterior, e suppondo que estava prestando bons serviços. Portanto, se o senado accitou e aproveitou estes serviços, foi na intenção de pagal-os: outra interpretação seria absurda.

Sobre esta questão já ha accordo, porque o nobre 1º secretario disse que era este o seu modo de entender.

Quanto á segunda parte, pensa o orador que o senado o que quer é que a mesa proceda com plena liberdade de acção e que, dado o caso de intimação, esta se effectue em tempo opportuno, e por isso deixa de mandar qualquer emenda sobre este ponto.

**O Sr. Cruz Machado** (2º secretario):—Sr. presidente, sem embargo das explicações do nobre senador, sobre este ponto de que tratamos, entendo que devo apresentar a seguinte

## EMENDA

«Que em nenhum caso a indemnização do trabalho não exceda nas sessões preparatorias ao prazo ordinario marcado no regimento.—*Cruz Machado.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

**O Sr. Dias de Carvalho** (1º secretario):— Talvez que eu possa ter incorrido em alguma falta nas observações que ha pouco fiz; mas creio que não merecia a lição que deu-me o meu nobre amigo.

Quando eu disse que a questão era duvidosa fundava-me, não no meu juizo, mas no que tinha ouvido a alguns nobres senadores.

**O Sr. F. OCTAVIANO**:—Eu não dei lição nenhuma a V. Ex.; ao contrario concordo com a sua opinião.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO**:—Senadores houve que entenderam que o senado tinha rejeitado aquellas palavras da indicação, por serem desnecessarias, visto como, no contrato de 1875, estava determinado que a empresa receberia uma indemnização pelo trabalho, desde a data da primeira sessão preparatoria. Outros, porém, entenderam que a rejeição daquellas palavras inportava uma rejeição de pagamento durante o mez de sessões preparatorias, que tivemos este anno. Ora, desde que havia discordes opiniões a respeito da intelligencia dada á indicação, não cabia á mesa inserir no contrato, como materia da indicação, aquella condição...

**O Sr. F. OCTAVIANO**:—Estamos de accordo.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO**:—... e por isso deixou isto á deliberação do senado.

Se o senado entende que se não deve pagar o mez de sessões preparatorias que houve este anno...

**O Sr. F. OCTAVIANO**:—Approve a emenda do Sr. Cruz Machado.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO**:—... approve a emenda do meu nobre collega, o Sr. 2º secretario; e se entender o contrario, rejeite-a.

Quanto á outra parte da emenda, permita-se-me que diga que, se o senado quer que a mesa se incumba de, no prazo estipulado, consultal-o a respeito da intimação para cessar o contrato, ella não se recusa a isto, porque mais de uma vez tem declarado que jamais se recusará ao cumprimento das deliberações tomadas pelo senado. Mas deixar-se ao arbitrio da mesa, que ella venha consultar o senado; se quer que continue ou não o contrato, é lançar sobre a mesa um onus que não me parece dos mais agradaveis.

Eu já disse que ha dous motivos para se rescindir o contrato: o 1.º é quando a empresa não cumpre as obrigações que contrahio, e a este respeito a mesa jámais se recusou, porque deve inspeccionar o cumprimento do contrato. Se a empresa fallar ás suas obrigações, a mesa será a primeira a propôr ao senado que se rescinda o contrato. Mas não é o mesmo rescindir o con-

trato por infracção de algumas de suas disposições e rescindil-o sem infracção alguma.

O SR. F. OCTAVIANO:—A mesa ha de propôr a rescisão, fundando-se na existencia de um facto; por exemplo, se o governo lhe disser que o *Diario Official* está habilitado para fazer a publicação.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O nobre senador está concorde commigo. Se houver um facto superveniente, como esse de comunicar o governo que o *Diario Official* está habilitado para fazer a publicação dos nossos debates, a mesa ha de trazer esse facto ao conhecimento do senado. Eu retiro-me a um meu nobre collega da mesa que perguntou como se havia de fazer isso, e achou absurda essa disposição.

O SR. F. OCTAVIANO:—Ella é necessaria.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Mas, se se quer impor á mesa essa obrigação, é indispensavel que claramente se determine, porque então nada ha de odioso para a mesa, e o senado fica livre de tomar as deliberações que julgar convenientes. Dou estas explicações para mostrar que se alguma duvida o meu primeiro discurso trouxe ao senado, não foi porque eu não conhecesse até onde chegavam as obrigações da mesa.

O SR. ZACARIAS estava no proposito de não voltar a este debate; mas, tendo sido derrotada a mesa no seu parecer e prestando-lhe todo o seu apoio, entende dever dizer ainda alguma coisa sobre a materia.

Senhores, trata-se de votar meios para continuar o ensaio de 1875, mas a pratica vae mostrando que o novo systema não corresponde aos desejos do senado, porque não são raros os discursos que deixam de ser publicados no dia seguinte. Ainda não se publicou um extenso discurso proferido pelo nobre senador por Minas Geraes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sou eu o culpado, por docente.

O SR. ZACARIAS:—Ainda não se publicou o discurso, ha poucos dias proferido pelo Sr. relator da commissão de poderes sobre a questão do Rio Grande. Até o discurso do nobre senador por S. Paulo, o Sr. marquez de S. Vicente, discurso que parece uma pagina de livro, tão reflectido e preparado veio, não foi publicado no dia seguinte.

O SR. F. OCTAVIANO:—O *Diario* tem declarado sempre o motivo da não publicação immediata de alguns discursos; é porque seus autores os retêm, como está também acontecendo na outra camara.

O SR. POMPEU:—E o Sr. marquez de S. Vicente pediu previamente licença ao Sr. presidente para rever esse discurso.

O SR. ZACARIAS:—O systema era publicarem-se inevitavelmente no dia seguinte os discursos proferidos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando os oradores não os retêm.

O SR. ZACARIAS:—Qualquer que seja a causa, o certo é que o systema falha. Não falharia se se determinasse que a empresa era obrigada a publicar no dia seguinte os discursos sem consultar os oradores.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Acho isso um despotismo.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Vê V. Ex. praticamente a difficuldade.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esse despotismo era proprio para ser seguido pelo Sr. Paulino, na outra camara.

O SR. ZACARIAS quer mostrar que o systema, entendido no rigor do termo, é impraticavel, e o nobre senador pelo Maranhão, autor da indicação, vem em auxilio ao orador. Se se impuzer á empresa a obrigação de publicar os discursos no dia seguinte, sem sujeital-os á correção dos oradores, será praticavel o systema; mas os oradores não se prestam a isto, porque, diga-se com franqueza, a empresa não está habilitada com pessoal apropriado, de sorte que se possa confiar na publicação dos debates sem revisão dos oradores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pela minha parte declaro que ainda não tive nada que reclamar.

O SR. ZACARIAS:—A perfeição consiste em tornar-se a publicação dos debates independente dos oradores; mas esta perfeição não se pôde obter ainda no Brasil e sem essa perfeição de meios da parte da empresa não se pôde determinar que o orador deixe de rever o seu discurso.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

Se, pois, continúa o orador, não se pôde autorizar a impressão dos discursos sem revisão do orador, o systema é impraticavel. Muitos oradores da casa dão os discursos para o dia seguinte. O orador o tem feito, mas confessa que com sacrificio, porque é obrigado a tomar um trabalho que realmente muito o incommoda, e sahem afinal os discursos com muitas imperfeições....

O SR. SILVEIRA LOBO:—E V. Ex. que tem habito de trabalho neste sentido como ninguém...

O SR. ZACARIAS:—... porque apenas pôde percorrel-os.

Ora, uma vez fallava o orador sobre as explicações da queda do ex-ministro do Imperio, e sahio lá: *explicações da esquerda do ministro do Imperio*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' erro typographico.

O SR. ZACARIAS:—E muitas outras cousas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... não é do tachygrapho nem do systema. Em qualquer systema pôde dar-se disto.

O SR. ZACARIAS:—... nascem da pressa e da imperfeição, sendo que ainda no que se publicou hontem sahiram erros. O systema, pois, é impraticavel, não é possivel seguil-o.



O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—O honrado senador pela provincia do Maranhão accusou de retorgados os que oppoem-se á continuação do ensaio, porque, diz elle, conseguiu-se alcançar uma conquista, e agora quer-se tornar atraz. Não houve conquista, houve um ensaio imperfeito, e continuará a ser imperfeito, como em 1875, e mais imperfeito ainda, porque hoje as falhas são em maior numero do que naquelle anno.

S. Ex., contiúda o orador, não teve razão em acoirar a opposição de retrograda, de fugir á luz; ao contrario, a opposição quer a luz, quer que os seus discursos sejam conhecidos do paiz, mas entende bastante que se dê a conhecer a discussão pelo methodo anterior a 1875, o qual, se não era completo, servia para as circumstancias do paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS pergunta: Poderá dizer-se que até 1875 não havia publicação dos debates? Não, havia publicação.

O honrado senador citou o exemplo do orador que em 1874 deixou de mandar publicar 60 discursos. Se agora tomar a mesma resolução, poderá fazer 50 ou 60 discursos e publical-os ou não porque desconhece o direito de se lhe arrancar o discurso para se publicar sem seu consentimento, quando não tem, na redacção dos discursos, a confiança que é indispensavel para que se publiquem os discursos sem a revisão dos oradores.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiadissimo.

O SR. ZACARIAS diz que consentir, por outro lado, na continuação do ensaio, com dependencia da revisão dos oradores, é votar um systema incompleto, manco, e que custa o dobro do que custava o systema antigo. A razão por que se oppõe á continuação do ensaio e faz votos para se voltar ao systema antigo, é a differença das circumstancias financeiras: esta razão é muito attendivel. O governo proclamou o deficit do thesouro, declarou-o em alto e bom som. O deficit do thesouro é muito maior do que o proprio governo suppõe, como a discussão do orçamento mostrará.

Um tal motivo faz o orador opinar por um methodo, imperfeito embora, mas que sempre esteve em vigor até ha pouco tempo, methodo que custa metade do que custa o ensaio.

Pois se o thesouro está quebrado, como é que vae-se autorizar uma despesa que se pôde evitar, apezar de suas más circumstancias?

Mas disse o honrado senador pela provincia do Maranhão: «Isto de deficits é uma cousa vã, porque deficit existe ha muito tempo no thesouro e os ministros o encobriam, incluindo na receita o producto dos emprestimos.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. foi que o des-cobrio aqui e perfeitamente demonstrou.

O SR. ZACARIAS:—E' antigo o deficit? Entenda-se S. Ex. com o Sr. visconde do Rio Branco, o qual, sustentava haver grandes saldos: o orador

previa que ter-se-hia deficit e que em breve serie enorme e o governo dizia que não...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Fallava até de saldos.

O SR. ZACARIAS:—... e, em vista desta declaração, a opposição disse: «Pois bem, ensaie-se o novo systema de novo methodo de publicação dos debates.» Mas agora vem um ministro mais franco e afirma que ha deficit e grande deficit, e ha de dizer-se que isso de não deficits vale nada e votar-se uma despesa dobrada da que outr'ora se fazia?

Diz-se que a despesa não é avultada; mas não ha despesa que se diga pequena quando o thesouro está quebrado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Quebrado, não.

O SR. ZACARIAS:—Pois se tem deficit progressivo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Ter deficit não é estar quebrado.

O SR. ZACARIAS.—Mas é o caminho da quebra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Não diga isto; na boca de V. Ex. tem muita força.

O SR. ZACARIAS tem esta convicção e tão profunda que o obriga a fazer economia até desses 10:000\$.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Com effeito, é preciso arripiar carreira.

O SR. ZACARIAS continúa dizendo que a sua convicção é tão profunda a respeito do grande deficit, que S. Ex. não sana nem propõe meios para sanar, porque, tendo esgotado a sua sabedoria, apenas pôde equilibrar a despesa da proposta com a receita, não incluindo na despesa os juros do ultimo emprestimo, na importancia de 1,800:000\$. A sua convicção, repete, a sua triste convicção é que o paiz está em via de bancarota...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Não, não,

O SR. ZACARIAS:—Esta convicção o domina a ponto de que o nobre senador ministro da fazenda não terá, no senado nem na camara, apoio mais decidido do que o seu no que tocar a cortar despesas que se possam evitar ou adiar.

O SR. SARAIVA:—E já, neste caso, pôde-se fazer isto.

O SR. ZACARIAS assegura que podem os ministros contar com elle em tudo quanto for reduzir ou cortar despesas. Todavia, apezar de toda economia que se possa fazer, se não houver no governo do paiz uma completa reforma moral, para a qual não julga o orador apta a actual administração, o deficit ha de ser tremendo.

Permitta, portanto, o honrado senador pelo Maranhão que estranhe seu raciocinio:—«O deficit avaliar-se-ha, quando se tratar do orçamento; aqui no serviço votado pela casa para a publicação dos seus debates, que importa o deficit? Esta questão é para depois.»—O orador estranha a asserção...

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Naturalmente, porque não sou financeiro.

O SR. ZACARIAS diz que o nobre senador sabe que o *deficit* consiste na superioridade da despesa em relação á receita. Ora, o serviço da publicação dos debates do senado é uma despesa que tem de ser paga pelo thesouro, excepto se o senado descobrir meio milagroso de satisfazer-a sem carecer do thesouro, e, pois, se o estado do thesouro é critico, não póde ser indifferente ao desequilibrio das finanças gastar-se mensalmente 19:000\$ em vez de gastar 10:000\$ na publicação dos debates.

O orador preza muito a justiça e a equidade; reconhece que a empresa tem certo direito adquirido a alguma indemnização, porque esta questão devia ser decidida logo nos primeiros dias; porém não foi, são decorridos o mez de Fevereiro e já cinco dias de Março, e ainda está se discutindo a materia. Nas sessões preparatorias os tachygraphos se apresentavam como se viessem trabalhar; não havia trabalho, era uma fêria continuada, mas elles vinham e estavam promptos a tomar os debates que houvesse.

O SR. SILVEIRA LOBO :— E vinham vencendo.

O SR. SARAIVA :— Não precisavam vir, porque sabiam que não havia trabalho.

O SR. ZACARIAS abserva que já houve o precedente de em um anno haver um mez de preparatorias, pagando-se á empresa; logo, uma indemnização pelas sessões preparatorias é de equidade, votará por ella.

O contrato não póde passar encerrando a clausula da denuncia com antecedencia de dous mezes; deve-se eliminar esta clausula, fazendo-se o contrato por uma sessão ou duas, de maneira, porém, que, ao terminar a sessão, cesse o estipulado, independentemente de denuncia. De outro modo, a empresa fica dona do terreno: contando com a desidia, com a falta de pontualidade, ella dirá :— « não se fez a denuncia dous mezes antes, logo continuamos por uma sessão mais;— e assim o problema da publicação dos debates pelo *Diario Official* se torna cada vez mais difficil, ficará este trabalho entregue eternamente á empresa do *Diario*. Isto não convém, porque entende o orador que é empenho muito serio, muito digno do nobre ministro da fazenda providenciar em ordem a que os debates sejam quanto antes publicados pelo *Diario Official*. Por emquanto, contrate-se com a empresa do *Diario*, segundo o systema antigo, mas sendo dada alguma indemnização pelas sessões preparatorias.

Em uma palavra, o orador vota pelo parecer da mesa; presta-lhe todo o apoio a seu alcance, porque acredita que a mesa do senado é muito reflectida, grave, bem intencionada e até liberal. E, a proposito, vae figurar uma hypothese: supponha-se que, na revisão do discurso, um orador pde logo no principio—*profundo silencio*,— na continuação delle—*numerosos e estrepitosos apoiados*,— e no fim declaro que todos os senadores, inclusive

aqueles que o orador mais verberou, se reuniram para congratular-se com elle.

Publica-se o discurso; e a mesa do senado tomaria a medida de chamar esse discurso ao seu conhecimento, de proceder a averiguações e determinar uma nova impressão?

A mesa do senado não teria esse procedimento.

Supponha-se até que um senador novo lembra-se de, além de recheiar o seu discurso de *numerosos apoiados*, de *sensação profunda*, mencionar *adhesão e applausos* das galerias! Ainda em tal caso acredita o orador que a mesa do senado não mandaria cassar semelhante discurso e reimprimil-o depois de, a seu sabor, corrigil-o.

E com que direito faria isso a mesa? Bastava ao digno presidente da casa fazer constar ao senado que não ouvira os applausos das galerias, porque se os ouvisse tel-os-hia reprimido pelos meios do regimento. Esta declaração chegaria até onde fosse o discurso recheiado de applausos phantasticos e prejudicado só ficaria o orador que em tal cahisse.

No caso, porém, de que outra cousa resolvesse a mesa lançando-se ao arbitrio, só faria com isso dar maior importancia ao discurso condemnado e nada mais.

Em materia de correção de discursos deve haver grande liberdade, sendo permittido emendar palavras, supprimir periodos que pareçam escusados e acrescentar idéas que os tachygraphos omittirem, uma vez que na correção não se inclua ou não se torne mais picante a offensa, que no calor do discussão escapasse ao orador. Assim pensava e doutrina o finado estadista Manoel Alves Branco.

Em taes casos a moderação da mesa é da maior conveniencia, tanto mais quanto é certo que discursos inoffensivamente alterados só fazem mal a seus autores.

Convencido o orador de que a mesa do senado segue sempre, com respeito, a liberdade dos debates e sua publicação os mais saudaveis dictames, presta-lha todo o apoio e por isso não duvida ser derrotado com ella, votando inteiramente de accordo com o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE :— Devo lembrar ao nobre senador que, para votar pelo parecer da mesa, é necessario uma emenda que o restabeleça, porque elle foi rejeitado.

O SR. ZACARIAS apresenta a emenda no sentido que lembra o nobre presidente da casa.

Manda á mesa a seguinte

*Emenda*

« Requeiro que se restabeleça o parecer da mesa para sobre ella recahir a votação.— S. R.— G. Vasconcellos.—Saraiva. »

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente.

● Sr. Saraiva :—Fallarei pouco. Levantome somente para confirmar o que disse na 1ª discussão, e é que pretendo votar com a mesa.

De ordinario, em semelhante assumpto, a responsabilidade do senado é anonyma e eu creio mais na responsabilidade da mesa. Votarei, portanto, com ella, porque acho que ella é mais competente para fazer um juizo sobre um contrato desta natureza.

Se o senado quer apreciar o contrato e ter voto sobre a materia, então devia exigir que todo o orçamento do empresario fosse publicado para que nós soubessemos aquillo que elle gasta. Entretanto, nenhum de nós está habilitado a julgar o que o empresario pôde gastar, afim de podermos, com esta base, dar o nosso voto.

Accresce, Sr. presidente, que estou convencido, como o nobre senador pela Bahia, de que o processo novo da publicação dos debates é impraticavel no Brasil. Eu o tomei ao serio, tanto que, recebendo discursos para corrigir, os devolvia para a empreza os corrigir, porque acho que a primeira vantagem deste novo systema é não ter o orador o trabalho de corrigir os discursos.

Quem quizer corrigir o seu discurso vá á typographia. Mas, desde que todos os oradores não se sujeitam a esta regra, recebem os discursos e os demoram em seu poder por espaço de muitos dias, desde que a publicação não se faz no dia seguinte ao da enunciação dos discursos, o systema é impraticavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' impraticavel, porém ha mais de um anno, está em pratica.

O SR. SARAIVA:—Se a publicação é assim demorada, é melhor que continue o systema antigo.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu sou um dos que pedem os discursos para rever.

O SR. SARAIVA:—Tanto no Brasil como em Portugal, onde tambem se quiz introduzir igual systema, não se tem conseguido o resultado desejado; pelo contrario, alli se faz a publicação com demora até de mais de um mez.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia disse uma verdade, quando asiançou que a empreza não tem o pessoal necessario para realizar o systema a que se compromette. Invoco o testemunho do nobre senador o Sr. conselheiro Nabuco: elle que diga se, quando aqui falla sobre jurisprudencia, os seus discursos são tomadas perfeitamente. E' preciso que os redactores, que tem de corrigir os discursos, sejam juriconsultos, quando se tratar de questões de direito; entendam da phraseologia politica, quando as discussões versarem sobre assumptos politicos. Não basta que os redactores tenham talento, escrevam com correção e em bello estylo; é preciso que conheçam um pouco a materia, sobre a qual discorre o orador.

Ora, Sr. presidente, a empreza do *Diario* está habilitada a dispor de redactores taes com a quantia de 19:000\$? Não por certo; no Brasil não ha homem de certa ordem, de habilitações provadas, que queira prestar seus serviços, a não ser por mais elevada retribuição.

Declaro, Sr. presidente, que dou pouca importancia á publicação, muito embora em um dos

meus discursos me fizessem dizer cousas que eu não queria dizer. Assim, attribuiram-me estas palavras: «O senado está perdido na consideração publica». Não foi isto o que eu disse; as minhas palavras foram: «O senado está perdendo na consideração publica,» — o que é cousa differente. Na verdade, o senado não está perdido na consideração publica, conquanto vá caminhando para isso. Portanto, Sr. presidente, o meu voto é conforme o parecer da mesa. E' um voto de consciencia, porque tomei ao serio o programma de economia, posto que o nobre ministro da fazenda não nos acompanhe, deixe-nos sós na primeira occasião, que se apresenta, de fazer economia. Promettemos-lhe o nosso apoio, e, pelo que vejo, o nobre ministro o recusa.

O nobre ministro da fazenda não quer impedir a publicação dos debates, não quer contrariar a mesa no que é de suas attribuições. Mas o nobre ministro é homem que tem a coragem de suas opiniões, como eu a tenho, e deve estar convencido de que a publicação, como é feita, nada vale.

Para mim é indifferente que o *Diario* publique ou não os meus discursos, porque pouco importa que sejam lidos por meia duzia de assignantes que elle tem. Quando eu quizer que os meus discursos sejam lidos, mandarei estampal-os em todos os jornaes. O *Diario* não tem circulação nas provincias, onde o recebem poucas pessoas, alguns senadores, deputados e homens politicos. Se os jornaes das provincias não transcrevessem os discursos dos oradores, que são seus amigos, poucos saberiam da existencia de taes discursos.

Se este é o resultado da publicação contratada, melhor seria deixar que as diversas gazetas tomassem os discursos que lhes conviessem. Esta é que é a verdade.

Poucas pessoas, como disse, leem os nossos discursos, e antes de os ler já tem o seu juizo formado a respeito: se são conservadores e os discursos são de liberaes, taxam logo de mentira tudo quanto dizem, e *vice versa*. No estado actual do Brasil, despender dinheiro com a publicação em jornaes, que tão pouco circulam, e principalmente em jornaes, que se tornam folhas officiaes, é muito mal gasto. Não digo que se supprima a publicação, mas não se queiram melhoramentos ainda impraticaveis.

Sr. presidente, é esta a primeira vez que o senado trata de despeza e de pequena importancia; mas desde que se prova que o senado pôde reduzir á metade, e o senado não accede á esta economia, mostra que se acha pouco disposto a entrar no caminho das economias, que todos nós devemos seguir, afim de regularizarmos as nossas finanças.

Eu desejava ouvir ao nobre ministro da fazenda sobre uma opinião minha, e é—que é uma felicidade acharmo-nos no estado desgraçado em que vemos as finanças. A razão em que me fundó, é que só assim o nobre ministro e seus companheiros tomam interesse pela causa publica: quando não tiverem dinheiro para despender, tratam de economizar.

Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda an-

nunciou um *deficit* de 7,000:000\$, que, com os juros das apolices, como já o mostrou o Sr. Zacarias, se elevará a 9,000:000\$000. Note V. Ex. que o *deficit* de 9,000:000\$ ou 10,000:000\$ ficaria neste limite, se não se abrissem creditos extraordinarios. Mas, desde que os nobres ministros abrem creditos e gastam sempre que tem necessidade de gastar, sem lhes importar o corpo legislativo, póde-se calcular até que ponto se elevará o *deficit*?

Sr. presidente, apesar das observações do nobre senador, pretendo votar contra a subvenção extraordinaria de mais de 20:000\$, pelo primeiro mez de sessão.

Comprehendo que o *Diario* tivesse feito despeza, contratasse tachygraphos para as sessões preparatorias, mas o *Diario* devia saber que nessas sessões não ha, nem poderia haver trabalho. Devia calcular com isso, e se o não fez, soffra pela sua imprudencia, e não queira obrigar-nos a pagar trabalho que não se fez. Eu teria grande remorso se concorresse para semelhante despeza.

Hoje, Sr. presidente, estou no proposito de proceder sómente com a minha consciencia, sem me importar que o paiz saiba a maneira pela qual voto. Estou disposto a votar pelo expediente que a mesa tinha lembrado.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Sr. presidente, a linguagem dos nobres senadores, que me precederam na tribuna, surpreendeu-me, porque faz-me crer que nos achamos hoje mais atrazados do que na época em que instituímos esta fórma de governo.

**O Sr. Saraiva** :—Creio que sim; ao menos o systema parlamentar está mais baixo.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Isso é uma opinião de V. Ex.; talvez não seja a do paiz.

**O Sr. Saraiva** :—E' a opinião de muita gente.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Muita gente não constitue ainda o paiz.

Sempre me persuadi de que a opposição liberal fosse a primeira a pugnar, nesta casa, pelos direitos da publicidade...

**O Sr. Saraiva** :—Da publicidade verdadeira.

**O Sr. Vieira da Silva** :—... mas vejo que, a pretexto de economia, de economias rachiticas, a opposição liberal levanta sua bandeira contra os direitos da publicidade.

**O Sr. Saraiva** :—Demol-os a todos os jornaes, que queiram publicar os nossos debates.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Argumenta-se que o *Diario* não tem circulação. Isto seria razão para que dessemos ao *Jornal do Commercio* a publicação dos nossos debates, embora elle exigisse, por esse serviço, o duplo ou triplo daquillo que o *Diario do Rio* pede; mas, se a questão dos nobres senadores é de despeza, devemos celebrar o contrato com aquella empresa que mostrar-se habilitada a fazer por menos a publicação de nossos trabalhos, sem attendermos á circulação.

Senhores, a constituição não diz claramente que seja obrigatoria a publicação dos debates das cam-

ras legislativas; diz apenas que as sessões serão publicas. Poderíamos, seguindo o exemplo da Inglaterra, resistir á publicação dos debates das nossas camaras; mas, pergunto, o partido liberal tem o direito de levantar a bandeira contra o principio da publicidade?

**O Sr. Zacarias** :—E quem é que a levantou?

**O Sr. Vieira da Silva** :—São VV. Exs., que contrariam abertamente esse principio. (*Não apoiados da opposição liberal.*)

**O Sr. Silveira Lobo** :—Queremos a publicidade em tudo.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Não parece.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Se o homem politico morasse em casa de vidro, era melhor.

(*Cruzam-se os apartes.*)

**O Sr. Presidente** :—Atenção.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Pouco me embaraço, Sr. presidente, com as interrupções. Incomodado hoje, como estou, não contava subir á tribuna; mas, constrangido a tomar a palavra, vou apenas dizer o que sinto, e o que penso, sem importar-me com a ordem do meu discurso.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Está sendo injusto para connosco.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Injusto, não; ahí estão as palavras de SS. Exs.

**O Sr. Silveira Lobo** :—Queremos publicidade.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Querem publicidade, mas, para realizal-a, fazem cabedal de meia duzia de contos de reis.

**O Sr. Zacarias** :—Publicidade houve sempre.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Diz a constituição que as sessões do senado serão publicas; mas como effectuar-se esta condição, sem publicidade?

**O Sr. Silveira Lobo** :—Queremos a publicidade: a questão é do modo.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Muito bem; no entanto nega-se á mesa o direito de fiscalisar a maneira por que se faz a publicação dos nossos debates; cada um julga-se com direito de levar seu discurso para casa, para corrigil-o como lhe parece.

**O Sr. Zacarias** :—Como V. Ex. faz.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Estou em meu direito.

**O Sr. Zacarias** :—Logo, V. Ex. tambem concorre para que o systema não vá adiante.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Não concorro, porque, desde que se estabeleceu o systema, nunca deixei de mandar os meus discursos para serem impressos no dia seguinte.

**O Sr. Silveira da Motta** :—O direito é publicar-se o que se diz aqui.

**O Sr. Vieira da Silva** :—Ou isso é um direito de cada senador, ou é um direito do senado. Se é direito do senado, publiquem-se os nos-

sos discursos como o devem ser ; cabendo á mesa fiscalisar a publicação. Não fique isto ao arbitrio de cada senador, afim de que o nobre senador pela Bahia não venha dizer-nos que, do mesmo modo que deixou de publicar 60 discursos em 1874, poderá fazer o mesmo de amanhã em diante. Se é direito do senador o não publicar seus discursos, pergunto : que publicidade é esta ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não ha esse direito.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Eu desejaria que o systema se mantivesse com toda a perfeição e regularidade.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Mas não ha dinheiro para isso.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — E' outra questão.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Não é com 19:000\$000.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Para estabelecer o serviço com regularidade, fóra preciso que o senador, quando proferisse um discurso, não tivesse a vaidade de o querer rever, com receio de alguma inexactidão, que consentisse que o discurso fosse impresso, conforme as notas tachygraphicas, com a responsabilidade da empreza ; mas o nobre senador por Minas-Geraes...

O SR. SILVEIRA LOBO : — Se isso é defeito, é do mundo inteiro.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — ... declarou que, se a publicação do seu discurso não tinha sido feita no dia seguinte, a culpa não era da empreza e sim delle.

O SR. SILVEIRA LOBO : — Sem duvida, por doente; nem ainda abri o maço e não me accusa a consciencia ; cada um é que sabe de si.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Não contesto. O que digo é que os senadores, na minha opinião, não devem ter o direito de levar seus discursos para guardal-os, porque então não ha publicidade, desde que fica ao seu arbitrio publicarem ou não os discursos.

O SR. ZACARIAS : — Não está tambem ao arbitrio de V. Ex.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Renuncio a esse arbitrio. Porque se incommodam tanto os nobres senadores ?

O SR. ZACARIAS : — Porque V. Ex. está suppondo o que não se disse.

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Estou argumentando com as palavras de V. Ex. que, a 29 de Março de 1875, disse o seguinte (*lendo*):

« Ainda que fosse com a condição de calar-se de uma vez, o orador desejaria ver o systema da publicidade elevado á altura devida. Entre nós não está...

« O Sr. F. Octaviano : — Entre nós não ha publicidade. »

Note-se que o nobre senador referia-se ao tem-

po anterior á reforma na publicação dos debates (*Continuando a ler*):

« O Sr. Zacarias diz: não ha na Inglaterra liberdade do parlamento ?

« O Sr. F. Octaviano : — E' verdade.

« O Sr. Zacarias : — E lá cada jornal dá o seu extracto.

« É o systema preconizado pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro... Alguem dirá que a liberdade do orador é mutilada na Inglaterra ? Não. Os tachygraphos são admittidos, tomam os trabalhos. Se alguem se queixa, tem ou não reparação ?

« Esse é o typo. »

O SR. ZACARIAS : — É verdade; mas o que está sobre a mesa não é o typo.

O SR. VIEIRA DA SILVA (*continuando a ler*) : « O typo seria a Inglaterra. Ahi o orador não vae dizer: Accrescente este aparte que eu dei ou tire este aparte.

« Está é a liberdade da publicidade. »

Disse mais o nobre senador (*lendo*):

«..... dá se (a publicação) ao *Diario do Rio de Janeiro* e dá-se com largueza....

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

« O Sr. Zacarias : — ... de maneira que essa folha tenha meios de remunerar, não a um, mas a dous e até quatro redactores de nota, que sejam reputados capazes de redigir, sabendo algumas linguas e sciencias, para que estejam nas condições de redigir os trabalhos.

« Ha poucos dias teve o orador com o nobre presidente do conselho uma pequena discussão, que a semana santa veio interromper, e sente isso, porque aquella discussão deve ter um resultado, que ha de ser completo, e no dia seguinte leu com pasmo os discursos, com leves incorrecções, sem a responsabilidade dos oradores, publicados no *Diario do Rio de Janeiro*.

« Isto é que é publicar os debates.

« O Sr. F. Octaviano : — Está claro. »

O nobre senador, em 1875, reconheceu que o *Diario* satisfazia perfeitamente.

O SR. ZACARIAS : — Perfeitamente, não...

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Lê-se isto no seu discurso impresso no *Diario*.

Se a empreza não funciona sempre regularmente, é porque os nobres senadores levam para casa os seus discursos e não os entregam quando devem : é preciso assignalar isto.

O SR. ZACARIAS : — Então V. Ex. impõe a obrigação de sahir o discurso publicado sem a revisão do orador ?

O SR. VIEIRA DA SILVA : — Reveja-o muito embora, mas não o demore e, sobretudo, não deixe de publical-o.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :— Tem o direito da reclamação.

O SR. ZACARIAS :—A empresa não está habilitada para isso : não adulo paixões.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Eu também não o faço e não admitto equívocos ou ambiguidades. Nesta occasião defendo a empresa ou antes os direitos da publicidade, assim como V. Ex. o anno atrazado defendeu.

O SR. ZACARIAS :—Para ensaio ; e agora não temos dinheiro para luxo. Esta é que é a questão.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Portanto, S. Ex. o anno passado disse que, com pasmo, lêra os seus discursos impressos no *Diario* no dia seguinte, e nessa occasião declarou que não tinham sido publicados sessenta discursos seus e accrescentou : « Isto assim não pôde continuar. »

Pois bem, senhores, foi isto o que então se fez, e isto o que se quer hoje, afim de que se acabem por uma vez as praticas abusivas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' preciso que cada um de nós carregue com a responsabilidade do que diz nesta casa.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Não entro, Sr. presidente, na questão financeira de *deficits* e de saldos ; não entro mesmo na questão económica.

O SR. ZACARIAS :—Pois foi esta que me obrigou a mudar de opinião, e a pronunciar-me contra a continuação do ensaio.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Como V. Ex. sabe, annunciou-se então um *deficit*. Ninguém discutio mais professionalmente estas questões financeiras do que o illustre senador pela provincia da Bahia. S. Ex. teve longo debate com o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, insistindo em que havia *deficit*, e o nobre senador por Matto-Grosso sustentando que havia saldo.

O SR. ZACARIAS :—Agora o ministro da fazenda é quem diz que ha *deficit*.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Mas o nobre senador, nessa época, sabia que havia *deficit* e tanto que o denunciou na tribuna.

O SR. ZACARIAS :—Bem ; mas o ministro da fazenda é que governava.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Se o nobre senador sabia que havia *deficit*, que lhe importava que o ministro da fazenda annunciasse saldos em lugar de *deficit* ?

O SR. SARAIVA :—O *deficit* não é de hoje, mas hoje as circumstancias são mais graves.

O SR. ZACARIAS :—Agora S. Ex. não diz que ha saldo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Mas o nobre senador vai além e annuncia-nos já a bancarota.

O SR. ZACARIAS :—Isto é outra cousa.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—Eu não entro nesta questão ; entretanto, perguntarei a S. Ex. : em que se funda para annunciar ao paiz que ha bancarota ?

Disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, que o *Diario* não tinha direito a receber indemnisação alguma pelo serviço das sessões preparatorias, visto que não houve impressão de discursos nem trabalhos da casa. Lembro ao nobre senador que a convocação da assembléa geral foi para o dia 31 de Dezembro. Por consequencia, as sessões preparatorias deveriam durar de 26 a 30 de Dezembro ; mas, se a assembléa geral deixou de abrir-se no dia para que foi convocada não é culpa da empresa e o nobre senador sabe que presumia-se que no dia 10, 15 ou 20 começasse a funcionar, o que, alias, não realisou-se. Mas esta mesma incerteza do dia em que devia funcionar a assembléa geral, obrigava a empresa a estar aqui *prompta com os seus tachygraphos e redactores*. Por consequencia, não deixou de fazer jus a uma indemnização, e eu inclino-me a aceitar a proposição do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, que não pôde ser suspeito á opposição liberal.

Sr. presidente, tomei mais calor nesta discussão do que costumo fazer. Os apartes choveram, cruzaram-se e, por consequencia, não pôde causar estranheza ao senado que eu fallasse sem ordem e sem nexo. Mas, acostumado a considerar sempre os meus adversarios e a tratá-los com cavalheirismo, eu não poderia faltar aos deveres que me impoem a minha posição nesta casa e a minha educação, pelo que, se alguma palavra, no calor da discussão, me escapou que possa ter offendido aos nobres senadores, desde já a retiro. Não foi minha intenção magoar aos nobres senadores, que tomaram parte nesta discussão ou pretendam votar contra a indicação que apresentei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA :—E parecendo-me que a respeito dos debates temos chegado a um accordo, isto é, que ha uns que aceitam a indicação e outros que a impugnam (não quero saber a razão da impugnação), julgo escusado entrar em maior desenvolvimento, accrescentando apenas que a respeito das sessões preparatorias encontra-se em todos os contratos, celebrados com a empresa, a clausula de que o subsidio seja contado do primeiro dia de sessão preparatoria. O senado fará a este respeito o que entender ; eu, guiando-me por esses contratos, inseri na minha indicação esta clausula, que achava justa porque não teve culpa a empresa de não se abrir o parlamento a 31 de Dezembro, época para a qual foi convocado.

Tenho concluido.

Nesta occasião foi lido o seguinte parecer contendo o

PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Senhora.—O senado ouviu com profundo respeito e reconhecimento as expressões que Vossa Alteza Imperial, como Regente do Imperio, na au-



sencia temporaria de Sua Magestade o Imperador, seu augusto pae, dirigio pela segunda vez á assembléa geral, manifestando o contentamento e confiança que a animavam ao ver-se rodeada dos representantes da nação, depois de um largo periodo de interrupção parlamentar.

Conscio de seus altos deveres e correspondendo cordialmente á tão honrosa manifestação, o senado assegura a Vossa Alteza Imperial sua leal e decidida cooperação no empenho commum de bem servir á nossa patria.

Crendo-se interprete fiel dos sentimentos de todos os brasileiros, o senado congratula-se com Vossa Alteza Imperial da feliz viagem que Suas Magestades Imperiaes emprehenderam com o fim principal de procurar allivio aos soffrimentos de Sua Magestade a Imperatriz; e faz ardentes votos ao céo pelo completo restabelecimento da preciosa saude da mesma augusta senhora.

O nascimento de Sua Alteza Imperial o Príncipe do Grão-Pará, com que a Deus approuve abençoar o consorcio de Vossa Alteza Imperial, foi motivo de jubilo para o povo brasileiro, que nesse acontecimento vé mais um penhor da felicidade domestica dos augustos paes e da estabilidade de nossas sábias instituições politicas.

O estado sanitario da Córte e das provincias, bem que em geral satisfatorio, com razão merece os mais attentos cuidados do governo; e para tão vital interesse o senado concorrerá por sua parte com igual solicitude, dando seu assentimento ás providencias que se julguem opportunas e apropriadas affim de presorvar a saude publica do flagello de epidemias, como a que ainda nos primeiros mezes do anno findo accommettera algumas cidades do littoral.

Irrecusavel testemunho da boa indole dos brasileiros, e do seu progresso moral, é a tranquillidade de que tem gozado o Imperio, sem a qual não fora tão adiantado o trabalho de nossa civilisação. Tornar, porém, cada vez mais perfectas e efficazes as garantias legais, que protegem o socego publico, a liberdade do cidadão e sua segurança pessoal e de propriedade, é dever imperioso dos poderes publicos. Com este intuito o senado porá o maior empenho no estudo de quaesquer projectos que tendam a melhorar a administração da justiça, á luz da experiencia adquirida depois das ultimas reformas.

O senado registra com prazer que pelo processo da novissima lei as eleições se fizeram com plena liberdade, sem que a ordem publica fosse perturbada; e que um ou outro facto lamentavel de excesso ou violencia derivou antes do exaltamento de paixões locais ou dissensões particulares do que da intervenção indebita dos depositarios da autoridade.

A experiencia da primeira execução não autoriza juizo definitivo sobre a efficacia de reforma de tamanha importancia, maximé quando se attende a que nesta materia póde mais o progresso da educação politica dos povos do que as cogitações do legislador, por mais engenhosas e previdentes que sejam. Entretanto, sendo a livre e genuina expressão do voto popular a primeira das necessidades

do nasso systema constitucional, o senado examinará se as novas disposições garantem sufficientemente a pureza da eleição, para que, por todos os meios que das leis dependam, se assegure o maior respeito a tão sagrados direitos e a mais escrupulosa moralidade no seu exercicio.

Não menos agradavel foi ao senado a noticia do bom exito que vae tendo o novo systema de alistamento para o serviço militar.

Eram de prever os preconceitos que esta reforma despertou entre nós, apesar dos reconhecidos inconvenientes do antigo systema, assim como não sorprende que taes embarços desappareçam á medida que penetra no espirito publico a convicção de que são salutares as disposições de um regimen que, baseado sobre o dever commum a todos os cidadãos aptos para o serviço das armas, substitue a designação imparcial e discreta da lei ao arbitrio e aos vexames inevitaveis da leva forçada.

E' sem duvida effeito da benefica influencia deste systema o facto singular de completar-se em circumstancias ordinarias o quadro das forças de terra com grande numero de voluntarios: exito condigno ao pensamento elevado e providente que dilou a lei, no interesse da liberdade civil e da melhor composição do exercito.

A criação de novas escolas do 2.º gráo no municipio da Córte e a proxima inauguração de estabelecimentos normaes, destinados a preparar professores para o ensino primario dos dous sexos, denotam o firme proposito de aperfeçoar e desenvolver a educação e instrução popular, mas não atingiremos o fim desejado, se igual beneficio se não fór estendendo por todo o Imperio, segundo um plano proporcionado ás nossas circumstancias, e que tenha em vista a insufficiencia dos meios de renda de que dispõem algumas provincias. Seguramente, a diffusão dos conhecimentos elementares e profissionaes não é menos digna dos auxilios do Estado do que os melhoramentos materiaes.

Compraz-se o senado de que o governo tenha feito proseguir a construcção das estradas de ferro de D. Pedro II, da Bahia e de Pernambuco e providenciado para que comece brevemente a que ligará a capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul com a fronteira do Uruguay.

O desenvolvimento gradual do systema de linhas ferreas que nossos interesses administrativos e commerciaes demandam, justifica todo sacrificio razoavel no presente, como adiantamento seguro á prosperidade de um futuro proximo. Fora, portanto, para applaudir que não somente algumas, mas todas as estradas garantidas pelo Estado já estivessem em andamento; e é de esperar, attenta a utilidade e importancia dessas emprezas, que assim aconteça, obtendo ellas os capitaes de que necessitam logo que cesso o estado precario da paz da Europa e melhorem nossas circumstancias economicas.

As difficuldades com que ainda luta a lavoura, nossa principal industria, são para o senado objecto de mui especial attenção. Quanto se tem feito nestes ultimos tempos a bem da viação publica, os



perseverantes esforços empregados para attrahir a emigração européa, as nascentes emprezas de engenhos centraes, a instrucção profissional que se trata de propagar; todos estes meios estão longe de occorrer desde já, efficazmente, ás necessidades de nossos grandes estabelecimentos agricolas.

A lei de 6 de Novembro de 1875 o reconheceu e, não se realizando o seu primeiro intuito, é mister dar outra solução ao problema de alargar a esphera do credito real entre nós, problema difficil em toda parte e muito mais em paiz novo, onde é forte a procura e escassa a offerta de capitães disponíveis.

O senado examinará a proposta da nova lei de orçamento, com a reflexão e zelo que consagra a tão importante assumpto. O decrescimento que apresentam as rendas publicas desde o ultimo exercicio, posto que se origine principalmente de causas transitorias, não podia deixar de produzir algum desequilibrio, a que cumpre applicar remedio prompto, sobre a base da stricta economia que o governo se tem prescripto, attendendo-se somente aos melhoramentos que não possam ser adiados.

O credito do Estado inspira a mais justa confiança dentro e fóra do paiz, como atestam as cotações de seus titulos, porém, se nunca é prudente usar dos recursos extraordinarios além de certos limites, mais rigoroso é este preceito de uma esclarecida administração financeira em circumstancias como as actuaes, que não são das mais favoraveis.

O senado participa da satisfação que a Vossa Alteza Imperial causa o estado de nossas relações amigaveis com as demais potencias; e fica inteirado de que foram concluidas e promulgadas mais duas convenções, uma postal com a Grã-Bretanha e outra consular com o reino de Portugal.

Os tratados definitivos de paz entre a Republica Argentina e a do Paraguay, celebrados a 3 de Fevereiro de 1876, mediante o concurso do plenipotenciario brasileiro, em conformidade do accordo de 19 de Novembro de 1872, constituem um successo dos mais gratos ás tres nações. Assim, removidos todos os motivos de divergencia sobre a interpretação do tratado da triplice alliança de 1º de Maio de 1865, restabeleceu-se entre o Brasil e a Republica Argentina a natural cordialidade, que ambas as nações tem igual interesse em manter e cultivar.

O senado se associa de muito bom grado ao voto de agradecimento e de louvor que Vossa Alteza Imperial dirigio, em nome do Imperador e da nação, ás forças brasileiras que se acharam estacionadas no territorio paraguay e recentemente poderam recolher-se ao solo da patria. Os serviços e o exemplar comportamento dessa digna fracção do exercito brasileiro mereciam tão justa quanto honrosa menção.

Senhora, rendendo de novo seus respeitosos agradecimentos pelas palavras de confiança com que Vossa Alteza Imperial saudou a reunião dos mandatarios do povo, o senado promette com toda a effusão do seu patriotismo contribuir quanto possa, e como deve, para que a presente legislatura realize as esperanças de Vossa Alteza Imperial e de

nossos concidadãos, promovendo activa e sabiamente a prosperidade do Brasil.

Paço do senado, em 3 de Março de 1877.—Visconde do Rio Branco.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Muritiba.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Proseguio a discussão da indicação.

**O Sr. Leitão da Cunha:**—Sr. presidente, já alguém disse que eu era o culpado da discussão que tem havido a respeito da publicação dos nossos debates, e V. Ex. vê que por isso sou obrigado a acompanhá-la até sua ultima phase.

Além disso pedi a palavra, porque entendi que não devia deixar passar sem reparo algumas proposições que acabo de ouvir, emitidas pelo honrado senador pelo Maranhão.

A S. Ex. surpreendeu a linguagem dos honrados membros da opposição a respeito da questão sujeita; e a mim surpreendeu aquillo que S. Ex. acabou de proferir.

Com effeito, Sr. presidente, disse o honrado membro que a questão da circulação do jornal, que publicar os nossos debates não é questão de peso, não é questão que deva ser tomada em conta.

Realmente, Sr. presidente, eu entendo que semelhante proposição aliás emitida por uma intelligencia tão esclarecida e elevada como a do nobre membro...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Obrigado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... é perfeitamente insustentavel.

Como justificar, Sr. presidente, qualquer despesa, por minima que seja, que tenhamos de fazer com a publicação dos nossos debates, se a circulação do jornal que fizer esse serviço, for pequena, for minima? Com que fim havemos nós de fazer, repito, qualquer despesa com publicação de debates, desde que não se fizer com que elles cheguem ao conhecimento do paiz? Não basta, senhores, termos de lutar a este respeito com o grande inconveniente, de não serem lidos os nossos discursos, por maior circulação que tenha a folha que os publicar desde que sabe-se e officialmente consta das estatísticas, commentadas muitas vezes pela imprensa do paiz, que, em 10,000,000 de habitantes, que tem o Imperio, passamos pelo disabor de notar que 9,000,000 não sabem ler e que 1:000,000 restante, não lê? Teremos a esperança, á vista disto, de que aquillo que disser o senador ou o deputado seja lido e apreciado fóra das paredes das camaras e possa ser devidamente julgado no paiz? Eu penso, portanto, Sr. presidente, que esta consideração, que ao honrado membro parece insignificante, deve pesar muito em nosso animo, desde que tenhamos de dar um voto para qualquer despesa a este respeito...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—...porque, repito, se não é para ser lido, e muito lido, o que nós

aqui dissermos; se não é para encontrar lá fora aquillo que se chama opinião publica; para que a publicação de debates?

Portanto, o meu honrado collega me permitirá que diga que a sua proposição é perfeitamente insustentavel e que razão tinha o honrado membro que ha pouco dizia que a questão da circulação do jornal que tivesse de publicar os nossos debates, era de grande monta.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Então V. Ex. não se pôde lembrar do *Diario Official*, que não tem circulação nenhuma.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. sabe qual é a minha opinião a respeito do *Diario Official*; eu até lastimo que tenhamos semelhante jornal official; antes não o tivéssemos e até já disse que era a despesa mais inutil a que se fazia com o que se chama *Diario Official*. Não ha um proveito unico que se possa assignalar em favor de semelhante folha.

Já vê V. Ex. que o seu aparte com relação ao *Diario Official* não vem em cousa alguma adiantar idéa com respeito á minha opinião.

Mas, Sr. presidente, o honrado membro continuou a aventar proposições tão insustentaveis, permittame S. Ex. que lh'o diga, como essa que acabei de citar. Assignalarei a seguinte.

Disse S. Ex.: «Falla-se em despesa, mas que despesa? Uma despesa rachitica.»

Pois, senhores, é uma despesa rachitica a de 152:000\$, que é o que se deve gastar nos oito mezes com a publicação dos debates do senado? Não se accumulam grandes riquezas sem pequenas parcelas; S. Ex. sabe disto perfeitamente.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Então acabe-se com a publicidade, com o subsidio e ponham-se escriptos na porta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pois quando as circumstancias são taes, como aquellas em que nos achamos, podemos sustentar a proposição de que uma despesa de 152:000\$ é uma despesa rachitica? A meu ver, pelo contrario, é uma grande despesa, uma das maiores, com relação ao objecto, que o senado terá de decretar no corrente anno. Não posso, portanto, Sr. presidente, concordar, ainda nesta parte, com o honrado membro.

Mas, disse S. Ex.: «querem o systema de levar discursos para casa».

Senhores, a carapuça não me serve, porque, não sendo dos mudos do senado, nunca levei um discurso meu para casa. Eu os profiro, a empreza toma-os, redige-os e se algumas vezes os tenho pedido para ver tem sido mesmo no senado...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Logo, não é impraticavel o systema.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... fazendo-lhes, ás vezes, poucas alterações.

Mas, Sr. presidente, ainda a este respeito eu direi que temos recursos.

O SR. VIEIRA DA SILVA dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O meu systema é que não se pagasse publicação de debates, que se

deixasse publicar-os por jornal ou empreza que o quizesse fazer; mas dessa opinião ha apenas dous senadores, eu e o meu nobre collega senador pelo Espirito Santo, que não está presente. Mas, como nós dous não podemos conseguir isto, não tenho remedio senão adoptar o systema que me parece ser mais razoavel, e é o actual, visto que não se pôde justificar o systema antigo seguido por muitos annos no senado: era, com effeito, senhores, um systema em que viamos muitas vezes um discurso publicado trinta e tantos dias depois de proferido, e outras vezes a publicação da resposta preceder á da pergunta!

Se, pois, temos de adoptar algum systema que, não o que eu adopto, me parece que deve ser o systema actual, porque sou da opinião do honrado membro por Goyaz, que me deu um aparte, de que nenhum de nós tem o direito de occultar ao paiz aquillo que aqui dizemos, o modo de dizer pôde-se alterar, mas aquillo que dissermos é preciso que o paiz o saiba,—e saiba como se pôde saber, segundo minha opinião, mal e escassamente—mas emfim que o saiba.

O honrado membro fallou-nos no *deficit* e combatu ainda a opinião dos Srs. senadores da opposição do senado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não combati ninguem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Trouxe para a discussão que o nobre senador pela Bahia já fallara em *deficit* em 1875, quando apoiava o systema que se quer adoptar. Mas nesta questão de *deficit* é preciso attender a uma circumstancia importante. Nesse tempo o *deficit* era apontado pelo nobre senador pela Bahia e outros, mas o governo negava. O honrado senador pela provincia de Matto Grosso, então presidente do conselho, em discussão com o honrado senador pela Bahia negou muitas vezes a existencia do *deficit*. Quaes são, porém, as circumstancias actuaes? São aquellas a que já uma vez alludi aqui. São, não somente as que vimos mencionar na falla do throno, que declarou o *deficit* e aconselhou economias, que aliás era nossa obrigação recommendar, mas ainda as que expressamente confessou o nobre ministro da fazenda no relatorio que submetteu á nossa consideração. Assim, o *deficit* está expressamente reconhecido pelo nobre ministro da fazenda.

Infelizmente, senhores, eu sou dos que estão persuadidos de que o *deficit* real não é o apontado, que é muito maior do que o apresentado pelo governo. É preciso, Sr. presidente, ter em muito pouco as circumstancias do paiz para se continuar a fazer despesas que não sejam perfeitamente justificadas. (Apoiados.) As circumstancias são muito diversas. O nobre senador não tem razão em querer assemelhal-as. Em 1875 o *deficit* era affirmado pela opposição, mas negado pelo governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—As palavras do governo não servem para a opposição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pergunto eu, Sr. presidente, se a primeira despesa sobre a qual temos de dar voto é justamente esta, que culpa

tenho eu disso para se me imputar o ter levantado esta lebre? Se esta despesa é a primeira que se apresenta na arena parlamentar, o que devemos fazer senão cumprir o nosso dever? Portanto, a meu ver, vieram muito a proposito as objecções da nobre opposição e as minhas com relação á despesa. Quero vel-a perfeitamente justificada.

O SR. ZACARIAS:—Não é justificavel.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Eu appello para occasião opportuna; verei então os planos e a maneira de salvar o paiz, que se hão de apresentar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O nobre senador permita-me dizer-lhe que não é sincero.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Como pôde V. Ex. duvidar da minha sinceridade? Em que?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Espere o nobre senador, não se zangue.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Tenho o direito de reclamar, desde que duvida da minha sinceridade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. começou esta discussão zangando-se commigo e depois com os nobres membros da opposição. Eu vou explicar a razão por que disse que V. Ex. não é sincero, quando declarou que quer ouvir os planos que hão de salvar o paiz.

V. Ex. está na obrigação restricta não só pela sua posição de senador, como pelo seu alto talento e illustração, de ser um dos autores desses planos. V. Ex. deve entrar nelles, quer queira, quer não queira.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Hei de examinal-os e dar o meu voto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, como estou disposto a não poupar nesta sessão palavras que muitas vezes terão talvez de ser enfadonhas ao senado, hei de ter occasiões frequentes de dizer aos honrados senadores alguma cousa sobre o plano de salvar o paiz. E' muito simples: não augmentar despesa e cortar pelas superfluas que existem.

O SR. ZACARIAS:—O unico que se tem descoberto é a economia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Hei de voltar em occasião opportuna á esta tribuna para fallar do que eu chamo o meu *duende*, que é uma cousa chamada *Independencia*, que lá está na Inglaterra. Hei de mostrar que, se a opinião do parlamento tivesse peso neste paiz, não se teria, depois da larga discussão de 1875, continuado a despender com esse monstro, ao qual não sei que destino o governo pretende dar.

Hei de provar que 11,000:000\$, gastos em tres navios, não é uma despesa rachitica. Então, discutindo esse assumpto, a minha questão não será com o ministerio transacto, com quem já fiz as pazes.

O SR. ZACARIAS:—Eu não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Hei de me entender com o ministerio actual, hei de fazer certas perguntas ao honrado ministro da marinha, quando

aqui vier, com relação ao *Independencia*. Desde já previno a S. Ex., para que não succeda o mesmo que aconteceu com o nobre ministro da marinha do gabinete de 7 de Março, o qual disse que eu deveria tel-o advertido quando era ministro.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. não demonstrou que eu não sou sincero

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Demonstre; V. Ex. terá consciencia do que deve ao paiz, mostrando o seu plano de finanças e não exigindo-o ironicamente da opposição que apresenta o seu.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não sou governo, embora seja governista: são cousas diferentes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—As profissões de fé agora pouco importam; principalmente para homens envelhecidos nesta vida, como eu; não obstante direi com o honrado membro: sou ministerialista com a reserva de afastar-me do ministerio todas as vezes que entender que devo fazel-o, como ainda ha pouco succedeu.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Está em seu direito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Vou agora dizer ao senado, ligeiramente, qual é minha opinião a respeito da indemnização pelas sessões preparatorias. Sabe o senado que a primeira vez que fallei nesta questão, oppuz-me com todas as forças a uns 20:000\$ que a indicação aconselhava se desse ao *Diario* pelas sessões preparatorias; está isto no meu primeiro discurso; mas não irei agora ao extremo opposto. Se a empresa fez alguns trabalhos, que aliás foram poucos, mas se estava comprometida, como de certo comprometteu-se, com o pessoal necessario para fazer qualquer trabalho que se lhe desse, pois estava o senado em sessões preparatorias e podia a todo o momento abrir-se a sessão ordinaria, não indemnizarmos a empresa de cousa alguma seria uma iniquidade. A este respeito abundo nas idéas do honrado senador pelo Maranhão.

Desde que a empresa, confiando na deliberação do senado em 1875, se preparou desde o dia 26 de Dezembro para publicar nossos trabalhos, contratando por grossas quantias tachygraphos e pagando a outros empregados, que, assim como nada tiveram que fazer, podiam ter tido de um momento para outro, entendo que é de razão ser ella indemnizada desta despesa.

No *quantum* é que está a questão, e eu acho que esta questão não pôde ser resolvida senão ouvindo a mesa, a empresa ou o dono do *Diario*, e propondo uma indemnização razoavel que o senado votará. Creio, portanto, que nesta parte satisfaço ao honrado senador pelo Maranhão.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Lisonjeio-me muito de ver V. Ex. de accôrdo commigo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Finalmente, S. Ex., para justificar a disposição de sua indicação, com relação ás sessões preparatorias, disse que tinha se atido aos estylos dos contratos anteriores, que as mandaram pagar; mas S. Ex. deslombrou-se de

que as sessões preparatorias anteriores foram de dias.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—As de 1873 foram de 20 dias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não duvido que houvesse alguma excepção dessa regra, mas agora trata-se de uma sessão preparatoria de mais de mez, porque ellas começaram a 26 de Dezembro e terminaram no dia 31 de Janeiro. Por conseguinte, esta consideração pesou no meu animo para não acompanhar o honrado senador nessa parte da sua indicação.

Sr. presidente, tenho dito o que acho sufficiente dizer a respeito desta questão, mas não me sentarei sem de novo fazer um protesto. Consiste elle em que hei de combater todas as idéas que tenderem a augmentar despezas na actualidade, embora consideradas minimas, *rachiticus*. Para mim, nas circumstancias actuaes do paiz, que são mais graves do que muita gente suppõe e pensa, pelo lado financeiro, não ha despeza pequena. Devemos ter energia de vontade e decisão em cortar por todas as despezas, cuja necessidade não fôr sufficientemente demonstrada.

Concluo este protesto, dizendo ainda uma vez ao honrado membro que lhe peço haja de notar-me contradicção, quando nesta casa, no correr das sessões, autorizar eu com meu voto ou com minha palavra despezas que não estejam nesse caso; pelo contrario verá que nunca serei mudo, desde que entenda conveniente combater qualquer despeza, para ella donde partir, embora sob o pretexto de ser minima, porque, repito, as circumstancias do paiz são taes, que excluem completamente essa attenuante de despeza minima, quando a economia deve ser severa sem excepções, uma economia levada até á impertinencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tenho de votar pela indicação do nobre senador pelo Maranhão e pela emenda do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quanto á indemnização que á empresa do *Diario* se deve fazer das despezas, que ella effectuou durante as sessões preparatorias.

Sinto, Sr. presidente, divergir das opiniões dos honrados senadores que tem impugnado esta idéa; refiro-me ao nobre senador pelo Amazonas e aos nobres senadores pela provincia da Bahia, que tambem impugnam a indicação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A publicação dos trabalhos, como está sendo feita, eu não a impugno; disse que a admittia, porque não podia fazer valer o meu systema.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas o nobre senador pela Bahia vota contra ella por causa das despezas. Emsim, não estou recapitulando as razões, eston apenas indicando as pessoas com as quaes me acho em divergencia, até mesmo porque sinto sempre alguma violencia em meu espirito quando divirjo de autoridades e de pessoas com quem aliás desejo estar sempre em harmonia.

Senhores, eu hei de votar pela indicação, porque o systema actualmente seguido e começado como ensaio em 1875, por indicação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, tem produzido, a meu ver, o melhor resultado que se pôde desejar a respeito de publicação de debates.

Ainda não houve no Brasil publicação de debates tão approximada á perfeição, como a que se fez em 1875. (*Apoiados*.) Eu duvido que mesmo na Europa, nos paizes mais adiantados no systema constitucional, mais propugnadores das idéas de publicidade, se tenha feito publicação de debates mais approximada á perfeição do que a que tivemos naquelle anno. Mesmo o governo francez, com o grande material e numeroz pessoal que tem para a publicação de seu jornal official, com as facilidades que dá a todas as folhas para obterem dos tachygraphos officiaes e publicarem as notas dos debates; mesmo esse governo não dá extractos dos discursos de seus representantes da nação tão fielmente como em 1875 o *Diario* deu os discursos do senado.

Ora, senhores, quando observo que um serviço desta natureza, que é difficil, que depende de material e grande pessoal, feito em ensaio, produz tão bom resultado, que direito tenho para querer voltar atraz e annullar o ensaio? Eu creio, senhores, que era racional, tendo o ensaio produzido bom resultado (porque isto é incontestavel, nunca houve publicidade mais completa do que a de 1875) que o senado quizesse aperfeiçoar este systema; e o meio de aperfeiçoar-o seria, ou procurar uma empresa que tivesse mais meios, ou fazer esse serviço officialmente, se houvesse recursos para isso; mas observar um ensaio de publicação bem succedido e reproval-o no anno seguinte, acho que é contradicção.

Devo responder a algumas objecções que os honrados senadores fizeram ao systema, e que eu acho improcedentes.

Alguns dos nobres senadores, e entre elles o honrado senador pela Bahia, chegaram a dizer que o systema é impraticavel. Mas, perdoe S. Ex., a impraticabilidade está em relação á idéa que S. Ex. faz da perfeição com que esse serviço pôde ser executado, mas não em relação ao resultado que nós podemos obter, porque impraticavel não se pôde dizer uma cousa que já se praticou, e praticou-se com muito bom successo. S. Ex. mesmo, quando se tentou ensaiar este systema, e depois de ensaiado, o preconizou como favoravel, e o preconizou com muita justiça, porque ainda não houve publicação de debates mais perfeita ou menos imperfeita do que a que se fez em 1875.

Vem o phantasma do *deficit* servir de grande espantallo aos antagonistas da indicação para quere-rem debellar a idéa—continuação do ensaio—pelo excesso da despeza. Sr. presidente, ouvi annunciar-se o *deficit* na falla do throno e bem assim no relatório do ministerio da fazenda; porém creio que este *deficit* não é o verdadeiro. O governo o que tem é excedido as despezas. Eu diria, em circumstancias normaes, que havia *deficit*, quando os impostos votados não chegassem para as despezas votadas; isto sim, seria um *deficit* no orçamento; mas se a receita chega muito, e o *deficit* resulta das despezas

abusivas que o governo tem feito, que nome hei de dar a este augmento da despeza?

O SR. ZACARIAS:—O deficit confessado no relatório é entre a receita e a despeza votada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E a despeza votada, não, senhor.

O SR. ZACARIAS:—A somma das despezas votadas.

O SR. SARAIVA:—E as despezas abusivas hão de augmentar ainda o deficit.

O SR. ZACARIAS:—Mas a despeza já designada em lei é muito superior aos meios de receita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, a prova evidente de que ha uma verdadeira confusão, uma falsificação nestas idéas de deficit de orçamento, é que eu vejo sempre o ministerio abrir creditos na approximação da abertura das camaras. Mesmo este ministerio, cujos membros tantos discursos fizeram na camara dos Srs. deputados contra os creditos supplementares, complementares e extraordinários e que affiançaram ao paiz que, se fossem ministros, os não abririam, nas vespéras da abertura do parlamento abriram da mesma forma uns poucos de creditos, e alguns delles aproveitando as verbas do orçamento que não foram esgotadas.

Falla-se em transporte de verbas... Pois, senhores, ha transporte de verbas quando a somma votada no orçamento é excedente á despeza feita? Não. A prova evidente de que a despeza votada não autorizava os creditos abertos é que elles vão buscar depois as sobras das verbas que não foram esgotadas. Eis aqui porque eu digo que tenho minhas duvidas (e hei de entrar no exame destas materias) em conceder *a priori* a existencia do deficit anunciado.

Sei que ha um deficit enorme, não é de 7,000:000\$ nem de 6,000:000\$. Ha um deficit resultante do abuso do credito e de despezas não autorizadas por lei: isto ha com certeza. Nós estamos debaixo de um governo de *casca* constitucional sómente, em que os ministros, sem autorização alguma para construir edificios publicos, gastam 300,000\$, 400,000\$ ou 500,000\$ e até 1,000:000\$ ou 2,000:000\$ em obras cuja necessidade elles nem trouxeram ao conhecimento do corpo legislativo. Ora, assim não pôde haver orçamento... Pois nós não vimos em 1874 o nobre ex-ministro da guerra contratar a remoção do arsenal de guerra da Corte e a construção de um arsenal novo completo ahi nesses campos de Santa Cruz, por 5 ou 6,000:000\$? Quando eu apresentei aqui algumas objecções, S. Ex. respondeu muito lepidamente: « Não se gastam 6.000:000\$ de uma vez, gastam-se 500 ou 600:000\$ por anno. » E ahi está o governo continuando a obra do tal arsenal. Ora, Senhores, quando ha este systema de desgoverno, pôde-se dizer que ha deficit de orçamento? Não.

O SR. ZACARIAS:—Pois ha, segundo a declaração do nobre ministro da fazenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os ministros importam-se bem com as verbas!

O SR. ZACARIAS:—Como quer que seja, o que é certo é que ha deficit, como elle mesmo confessa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas não é de orçamento.

O SR. ZACARIAS:—Eu aceito a confissão d'elle. E uma vez que ha deficit confessado, o que cumpre é cortar pelas despezas.

O SR. SARAIVA:—V. Ex. mesmo está provando que o deficit é dobrado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou provando que não acredito ainda no deficit de 7.000:000\$000...

O SR. ZACARIAS:—Maior ainda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é deficit rigorosamente do orçamento...

O SR. ZACARIAS:—Rigorosamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Supponhamos que ha deficit...

O SR. ZACARIAS:—Supponhamos, não, é infallível, segundo diz o proprio ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas posso argumentar por hypothese: supponhamos que ha o deficit de 7.000:000\$: pois senhores, a respeito de publicação dos debates é que se ha de assomar a necessidade de economia? A primeira necessidade, nos governos representativos, é a publicação dos debates, porque pela publicidade é que se pôde tornar responsaveis os representantes da nação e os governos que estão perante elles.

O SR. ZACARIAS:—A publicação pôde ser feita por uma fórma menos despendiosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esta é que é a primeira necessidade...

O SR. ZACARIAS:—A primeira necessidade é a economia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Perdoem-me os honrados senadores, esta não é a minha cartilha liberal...

O SR. ZACARIAS:—Acho que esta é que é.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Querem restringir a publicidade? Em paiz nenhum do mundo a restricção da publicidade foi artigo de cartilha liberal.

O SR. ZACARIAS:—A publicidade pôde ser a mesma com menos despendio.

O SR. SARAIVA:—Não se pede a restricção da publicidade mas da despeza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—É uma restricção da publicidade, o que querem os nobres senadores, eu o demonstro. O systema anterior restringia a publicidade e o systema actual põe ao alcance immediato e opportuno dos brasileiros o modo por que nós aqui nos comportamos. O outro systema dava logar aos inconvenientes que mesmo os nobres senadores já ponderaram, publicavam-se ás vezes quatro, cinco e mais dias depois um discurs

que não tinha resposta; publicava-se muitas vezes a accusação e não se publicava a defesa...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E vice-versa.

O SR. ZACARIAS:—Está se dando o mesmo facto com o systema actual.

O SR. SARAIVA:—Desde que o orador tem o direito de levar o discurso para casa, dá-se o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Por este systema não póde acontecer isso.

O SR. SARAIVA:—Não devia acontecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu digo que não póde acontecer...

O SR. ZACARIAS:—Mas tem acontecido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e, se acontece, é por complacencia com alguns oradores que pedem seus discursos para corrigil-os, por não confiarem no trabalho dos redactores encarregados de rever as notas tachygraphicas.

O SR. ZACARIAS:—E' o direito de todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sei se é direito; pelo menos é direito de que não uso.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. não é o senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E ha muitos que não usam.

O SR. ZACARIAS:—Não ha muitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Asseguro a V. Ex. que ha muitos.

O SR. ZACARIAS:—Não sei de nenhum.

UM SR. SENADOR:—Alguns ha até que usam do direito da suppressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entendo que ninguém tem o direito de supprimir discursos; o que se diz nesta casa pertence ao publico; e nenhum orador tem o direito de subtrahir-se á responsabilidade de suas opiniões; não fallo, portanto, desta hypothese. Fallo da hypothese de demorar-se o discurso e digo que o systema que conduz á demora na publicação é uma restricção da publicidade.

Portanto, Sr. presidente, hei de votar pela continuação do ensaio, porque é o modo de publicação menos imperfeito que se tem realisado até hoje.

Agora, que já respondi á objecção a respeito da economia, devo dizer ao senado que a opinião de restringir a publicidade pela dilatação da publicação deveria ser defendida, a meu ver, pelo ministerio, porque é quem mais lucra em não publicar-se o que se diz nesta casa. Nós somos, em geral, meus collegas, os que tomamos o tempo do senado, fazendo observações e censuras ao governo; ora, se elle pudesse libertar-se disto, era uma vantagem muito grande, porque seus amigos não dizem nada, e mesmo dos Srs. ministros é raro poder-se arrancar uma palavra; para isso é preciso muita insistencia da parte dos nobres senadores. Portanto, se a publicidade for restringida, sel-o-ha em detrimento da opposição e não do governo.

Mas, senhores, insistindo na maior extensão da

publicação dos debates, sou talvez contradictorio com o espirito de que me acho possuido actualmente a respeito de discussões do senado. Estou convencido de que podemos muito bem até supprimir a publicação dos debates.

O SR. SARAIVA:—Até calarmo-nos aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A attitude do senado hoje, depois da adopção do ministro de estrangeiros como senador pela provincia do Rio Grande do Norte, devia ser mais austera, mais severa, mais energica e, talvez a occasião não fosse impropria; o senado devia dizer: « Nós não precisamos mais publicar debate nenhum.»

Demonstramos aqui que esse ministro tinha sido indebitamente eleito por aquella provincia, o senado empatou sua votação, os dous collegas do ministro foram que o admittiram aqui; o que devia dizer o senado nesta circumstancia? Devia dizer: « Não ha mais recurso, não ha mais discussão que sirva;—e então para que debates?— Srs. tachygraphos, deixem isto em silencio sepulchral.»

Pelo menos, Sr. presidente, tome o senado a resolução que quizer, tome a attitude que lhe parecer; eu entendo que para desengano dos que pelezaram até hoje por alguma realização das condições do systema representativo, não é preciso nada mais; os que temos representado este papel deveriamos emmudecer.

Pela minha parte declaro que, á vista disso, só entrarei em alguma questão economica, porque estas questões podem-se tratar como em academia, são questões academicas, eu as considero como taes, reservar-me-hei para ellas; e quanto á questão de que se trata, entendo que ou o senado deve continuar o systema mais approximado á perfeição da publicação dos debates, que é esse de 1875, ou então melhor é dizermos aos Srs. tachygraphos:—« Retirem-se—, nós faremos o resto do papel que nos compete fazer depois do que se tem passado nesta casa.» Este é o meu parecer, e por isso hei de votar pela indicação do nobre senador pelo Maranhão e pela emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha uma emenda do Sr. Octaviano a respeito da indemnização das sessões preparatorias?

O SR. SARAIVA:— O Sr. Octaviano disse que isto estava na indicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não concordo com essa parte da indicação do nobre senador de mandar pagar desde a data das sessões preparatorias; acho que deve haver uma limitação a isso. É de equidade, como dizem os nobres senadores, pagar-se alguma cousa á empresa por essa antecipação que houve de engajamento de empregados para as sessões preparatorias; mas esta indemnização deve ser arbitrada pela mesa, tendo em vista a despeza que a empresa teve—durante um mez, *verbi gratia*, com a impressão e outras cousas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mande V. Ex. emenda nesse sentido.



O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mandarei emenda quanto a esta parte.

Vem á mesa a seguinte

## EMENDA

« Quanto ás sessões preparatorias, que fique a mesa autorizada a indemnizar equitativamente a empresa pelas despesas que tiver feito com os contratos dos tachygraphos. — S. R. — Silveira da Motta.»

Foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O Sr. Dias de Carvalho: — Sr. presidente, eu não desejava voltar a este debate, mas não posso deixar de dizer ainda algumas palavras a respeito da materia.

Começarei offerecendo á consideração do senado uma emenda para que no ultimo periodo, depois das palavras — salvo este caso — se acrescente: e o de achar-se habilitado o *Diario Official* para fazer a publicação dos debates do senado.

Como sabe o senado, votei contra a indicação e a favor do parecer da mesa; mas, desde que o senado rejeitou o parecer e approvou a indicação, eu sou obrigado a respeitar esta deliberação; e como não está providenciado o caso a que se refere minha emenda, entendo que convinha, para não deixar no vago a intimação a respeito da cessação do contrato, marcar uma condição expressa.

Uma vez que o senado resolveu que, logo que o *Diario Official* estivesse habilitado a publicar os nossos trabalhos, lhe fossem elles confiados, comvém não só salvar o caso de não cumprir o empresario as condições do contrato, mas também prever outro caso e é que, se durante a sessão actual ou a proxima o *Diario Official* se habilitar para fazer a publicação, o contrato com a empresa do *Diario do Rio* ficará terminado, independente de declaração á empresa.

Dada esta explicação, o senado resolverá como entender conveniente.

Devo agora agradecer ao nobre senador pela Bahia a confiança que elle deposita na mesa e o restabelecimento que fez do parecer, por ella apresentado. Deveria talvez esta moção ter partido da mesa, talvez devesse ella ter insistido na opinião que da primeira vez apresentara; mas declaro ao nobre senador que tenho por costume não abrir luta inutil.

Eu vi que grande maioria do senado se tinha pronunciado contra a opinião da mesa: não quiz, portanto, nem meus collegas quizeram ser pertinazes offerecendo outra emenda; mas, desde que o nobre senador tão generosamente se apresenta como auxiliar da mesa, ella não deve deixar de sustentar a opinião que manifestara.

Senhores, quando offerecemos á consideração do senado a emenda constante do parecer, de nenhuma maneira fomos oppositos á publicidade das nossas discussões. (*Apoiados.*) A questão não era impedir que o publico fosse sabedor do que se passa nesta casa; a questão estava limitada a este terreno:

pelo contrato anterior a 1875 a empresa era obrigada a publicar dentro de tres dias nossos debates, e se o não fazia, porque os oradores demoravam em seu poder os discursos, não os entregavam corrigidos nesse prazo, qual é a medida que o contrato de 1875 ou a indicação apresenta para remediar esse mal?

Não a vejo, desde que é licito a um orador demorar a entrega de seu discurso por doente, por falta de tempo, ou por qualquer outra causa.

Não é a obrigação imposta á folha de fazer a publicação no dia seguinte, que ha de evitar esse inconveniente; e então é necessario que uma providencia seja tomada, talvez como a que tomou a camara dos deputados no ultimo contrato, determinando que, quando os oradores não entregarem os discursos em tempo conveniente, a empresa, sob sua responsabilidade, os publique, ficando aos oradores o direito de corrigil-os depois. Deste modo, sem duvida, evitavam-se os inconvenientes de não serem conhecidos todos os discursos proferidos no senado; mas eu não vejo na mesa nenhuma providencia neste sentido.

Mas, Sr. presidente, desde que os discursos forem conhecidos do publico tres dias depois de proferidos, pôde-se negar que ha publicidade? Portanto os argumentos do nobre senador contra a opposição liberal e contra aquelles que sustentam o contrato anterior a 1875, não teem razão de ser, porque ninguem disse que se não publiquem os discursos; a questão é se devem ser publicados no dia immediato, ou dahi a tres dias.

A mesa, dando o seu parecer, mui calculadamente disse que o systema anterior a 1875 poderia produzir bons resultados. Desde que fossem rigorosamente cumpridas as condições do contrato; desde que houvesse um numero de redactores sufficientemente habilitados para rever as notas tachygraphicas, a tarefa dos Srs. senadores tornava-se um pouco mais facil.

Eu não penso, como o nobre senador que me precedeu, que a demora de tres dias seja uma restricção da publicidade. Mostrou-se muito claramente que a publicação immediata não interessava senão á cidade do Riode Janeiro e suas circumvisinhanças; aos outros logares pouco aproveitava, porque não recebem as folhas no dia seguinte.

Senhores, fez-se um ensaio, que foi julgado preferivel ao systema anteriormente seguido; mas ainda não vi sufficientemente provado que essa presteza na publicação seja compensada pelo sacrificio que se faz; e quando se trata de empregar todos os esforços para que não se realizem despesas senão sufficientemente justificadas, parece-me não terem razão aquelles que arguem os defensores do contrato anterior ao de 1875, porque elles pedem a economia de mais de 90:000\$, que não é para desprezar-se quando apparece um deficit de 6 a 7,000:000,5000.

Creio, pois, senhores, que não ha razão para que tanto se mostrem indispostos alguns honrados senadores contra a opinião sustentada pela mesa.

Tenho agora de dizer algumas palavras a respeito da sub emenda do nobre senador por Goyaz.



A mesa não tem base para julgar da indemnização que deve ser dada ao *Diario*, pelas sessões preparatorias.

Ponhamos as cousas no seu verdadeiro ponto de vista. A mesa declarou que não convinha pagar essas sessões além do prazo marcado no regimento; mas diz-se: «Este anno as sessões preparatorias durarão além desse prazo e não é justo que a empresa soffra o prejuizo resultante dessa demora.» Senhores, não sou infenso á empresa do *Diario*; pelo contrario, dou o meu voto para que ella continue a ser a publicadora dos nossos debates; mas, nesta questão ainda não pude convencer-me da razão que lhe assiste.

Disse-se que ha contratos que obrigam o empresario a despezas que elle não podia prever, que deixaria de fazer por falta da reunião das camaras no tempo proprio. Eu não sei como foram celebrados esses contratos, nem me embaraço a esse respeito; mas acredito que uma empresa zeladora de seus interesses não contrataria o pessoal que tem de concorrer com ella para a execução de um serviço sem marcar algumas condições; e uma das condições indispensaveis seria não marcar vencimentos a esses cooperadores, senão desde o momento em que elles começassem a funcionar. Ora, se o senado nas sessões preparatorias não tem discussão, se nessas sessões os tachygraphos não tinham necessidade de comparecer aqui, e, ainda que um ou outro comparecesse, não eram todos, não sei como se ha de regular a indemnização.

Eu desejava antes que o senado alliviasse a mesa de semelhante onus; ella acha-se mesmo impossibilitada de entrar na questão de saber que contratos obrigam ou deixam de obrigar a empresa. Seria melhor que o senado decretasse desde logo que se pague ou, de accordo com uma das emendas que se acham sobre a mesa, isto é, sómente o prazo marcado pelo regimento, ou no sentido de se dar um tempo, a melode ou tudo.

SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os senhores que digam isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O nobre senador, na sua emenda, quer que a mesa tome a si essa deliberação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque não ha de tomar?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não deseja.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma carga que deve ficar para a mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Pela minha parte declaro que, se o senado assim ordenar, hei de cumprir sua ordem, porque o delegado de qualquer corporação, e principalmente o delegado de tão respeitavel corporação, não pôde senão cumprir as obrigações que lhe são impostas, ou retirar-se.

Creio que o caso não é de retirada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... por conseguinte, se o senado insistir em impor este onus á mesa, ella ha de desempenhar-se da melhor maneira que

puder; mas, enquanto o senado não toma esta deliberação, é licito á mesa declinar de semelhante peso ou pedir que seja delle alliviada.

Tenho justificado a emenda que acabo de offerrecer, e dito aquillo que me pareceu conveniente em resposta aos nobres senadores; portanto, para não me tornar mais fastidioso aos poucos senhores que se dignam de ouvir-me, vou sentar-me.

Mando á mesa a seguinte

#### EMENDA

« No último periodo, depois das palavras—*salvo este caso*—acrescente-se,—e o de achar-se habilitado o *Diario Official* para fazer a publicação dos debates do senado.»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

Findo o debate, e não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 6:

Votação da indicação do Sr. Vieira da Silva sobre a publicação dos debates do senado.

Discussão da 2ª conclusão do parecer da comissão de constituição, cuja votação ficou empadada, adiando o conhecimento das eleições primarias de algumas parochias da provincia do Rio Grande do Norte, para um senador.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

### ACTA EM 6 DE MARÇO DE 1877

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, visconde de Abacté, João Alfredo, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, F. Octaviano, Junqueira, Pompeu, barão de Camargos, Vieira da Silva, Barros Barreto, Silveira Lobo, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, barão de Pirapama, Zacarias, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Diniz, conde de Baependy, duque de Caxias e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs: Antão, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Maroim, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Paranaçuã, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitheroy e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 5 do corrente mez, do ministerio do Imperio, declarando em resposta ao do senado de 2 do corrente mez, que naquella data expedira aviso ao presidente da provincia de Pernambuco, com o fim de terem os devidos elleitos, as decisões proferidas pelo senado sobre as eleições effectuadas ultimamente na dita provincia para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de Camaragibe.—Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, mas que, achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, senador pela provincia do Rio Grande do Norte, ia proceder-se ao sorteio da deputação que o devia receber.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Pompeu, Luiz Carlos e barão de Camargos e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos das commissões, e declarou que a ordem do dia para 7 do corrente era a mesma já designada.

#### 21ª sessão

EM 7 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, visconde de Nitherohy, visconde de Muritiba, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Grande, Diniz, Uchoa Cavalcanti, Sinimbu, barão de Camargos, Vieira da Silva, Diogo Velho, Saraiva, Zacarias, Junqueira, Jaguaribe, F. Octaviano, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, duque de Caxias, João Alfredo, Candido Mendes e conde de Baepandy.

Compareceram depois os Srs.: barão da Laguna, Antão, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Pompeu e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Chichorro, barão de Maroim, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Paranaguá, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde do Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5 e 6 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 5 do corrente mez, do ministerio da marinha, em resposta ao do senado de 7 do mez proximo findo, remettendo copia das informações prestadas pelo vice-presidente do conselho naval, sobre a licença pedida ao corpo legislativo pelo secretario do mesmo conselho.—A quem fez a requisição.

#### ORDEM DO DIA

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DO SENADO

##### Votação

Procedendo-se a votação das emendas offerecidas na 3ª discussão da indicação do Sr. Vieira da Silva, para a publicação dos debates do senado, foram successivamente regeitadas as dos Srs. Zacarias, Cruz Machado e Silveira da Motta; sendo approvada a do Sr. Dias de Carvalho.

Foi adoptada a indicação com a emenda approvada.

ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Entrou em 3ª discussão a 2ª conclusão do parecer da commissão de constituição adiando o conhecimento das eleições primarias de algumas parochias da provincia do Rio Grande do Norte para preenchimento da vaga de um senador.

Ninguem pedindo a palavra votou-se e foi approvada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 8:

Trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

ACTA EM 8 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 8 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Godoy, visconde de Abaeté, visconde de Nitherohy, barão de Maroim, Silveira Lobo e conde de Baepandy.

O SR. PRESIDENTE convidou o Sr. Godoy para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Em seguida declarou que não podia haver sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, leu os seguintes officios:

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 7 do corrente mez, participando que a mesma camara, tendo procedido a eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu:

Presidente, o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, barão da Villa da Barra e barão de Aquiraz; 1º secretario, o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, 2º 3º e 4º, os Srs. Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Heleodoro José da Silva.

Ficou o senado inteirado.

Outro de 23 do mez proximo findo, do vice-presidente da provincia de Sergipe, remetendo dous exemplares do relatorio com que o presidente passou-lhe a administração da dita provincia.—Ao archivo.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva e Teixeira Junior, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido dados para a ordem do dia de hoje.

Em seguida deu a seguinte para 9:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados ns. 1 e 2 do corrente anno, concedendo dispensa aos estudantes Alfonso José de Oliveira Peixoto e José Augusto de Souza Amarantho.

Trabalhos de commissões.

#### ACTA EM 9 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 honras da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Godoy, visconde de Nitherohy, Paranaguá, visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Antão, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, conde de Baependy, visconde de Abaeté, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Mamanguape, barão de Maroim, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Junqueira, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde do Caravellas, visconde do Rio Branco, João Alfredo, Diogo Velho e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa justificada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suasuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio, datado, de hoje do Sr. senador Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, participando que por motivos de molestia não pôde comparecer.

Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia 10 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

#### ACTA EM 10 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, conde de Baependy, Paranaguá, visconde de Muritiba, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, Mendes de Almeida, Antão, Diniz, duque de Caxias, Zacarias, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco, João Alfredo e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer sem causa participada o Sr. barão de Souza Queiroz e visconde de Suasuna.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 9 do corrente mez, do ministerio do Imperio, participando que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente ficou inteirada de haver prestado juramento e tomado assento no senado o Sr. conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, senador do Imperio pela provincia do Rio Grande do Norte.—Ao archivo.

Outro do Sr. senador Godoy, communicando que por achar-se incommodado não pôde comparecer por alguns dias ás sessões.—Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. Barros Barreto communicara não poder comparecer por achar-se incommodado.—Inteirado.

O SR. PRESIDENTE disse que, na fôrma do estylo, ia sortear-se a deputação que tem de felicitar a Sua Alteza a Princesa Imperial Regente no dia 14 do corrente mez, pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, e ia officiar-se ao governo afim de saber-se a hora e logar em que a mesma augusta senhora dignar-se-ha receber a dita deputação.

Foram sorteados os Srs. Junqueira, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, barão de Camargos, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, barão de Maroim, Teixeira Junior, Silveira da Motta, conde de Baependy, Saraiva, Antão, Mendes de Almeida e Vieira da Silva.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, e que a ordem do dia para 12 do corrente era a mesma já designada.

Compareceram nesta occasião os Srs. barão de Camargos, Ribeiro da Luz e Teixeira Junior.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

### ACTA EM 12 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, conde de Baependy, Paranaguá, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Junqueira, Luiz Carlos, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, Antão, Vieira da Silva, barão da Laguna, visconde de Caravellas, duque de Caxias, Diogo Velho, Zacarias, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, F. Octaviano, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Sete officios de 10 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Hyppolito Ladisláo Alves Cruz a exame das materias do 1º anno, que frequentou como ouvinte, e á matricula do 2º anno, na faculdade de direito de S. Paulo, se for approvado no exame daquelle anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

VOL. II

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, o estudante José Rodrigues da Costa Doria, depois de approvado em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir á matricula do 2º anno na faculdade de medicina da Bahia o alumno pharmaceutico Felisbello Firmo de Oliveira Freire Junior, depois de approvado em anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno na faculdade de medicina da Bahia o pharmaceutico Arthur Raul Pinheiro, depois de approvado em anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 5º anno na

faculdade de direito de S. Paulo o estudante Alfredo Augusto da Rocha, depois de approved nas do 4.º

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito de S. Paulo e depois de approved á matricula do 3º anno o estudante Carlos Ferreira Ramos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Março de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Requerimento de Valentim Cândido Rolão de Torresão, pedindo o pagamento de soldos atrasados que seu irmão, o 1.º tenente reformado da armada Augusto Maximo Rolão de Almeida Torresão, deixara de receber.—A' commissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 13 era a mesma já designada.

Compareceram nesta occasião os Srs. Ribeiro da Luz, barão de Pirapama, João Alfredo e Jaguaribe.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

## ACTA EM 13 DE MARÇO DE 1877

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, barão de Pirapama, Paranaguá, Antão, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, visconde do Rio Branco, visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Simimbú, Jaguaribe, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, barão da Laguna, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, João Alfredo e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. : Uchda Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, duque de Caxias, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa,

Silveira Lobo, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Jobim, Cunha e Figueiredo, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, Diogo Velho e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio de 12 do corrente mez, declarando que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente digna-se de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, de deputação do senado que tem de felicitar a mesma augusta senhora no dia 14 do corrente mez, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.—Inteirado.

Outro de 7 do corrente do mesmo ministerio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, dando applicação á somma deixada pelo Dr. Corumbá.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O SR. PRESIDENTE declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

### PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

#### ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

A' commissão de constituição foram presentes, por ordem do senado, as actas e mais papeis concernentes á eleição a que se procedeu na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em o mez de Novembro do anno anterior, para preencher o logar de senador pela referida provincia, que vagou por fallecimento do conselheiro Antonio Rodrigues Fernandes Braga. E, tendo examinado as actas das eleições primaria e secundaria para verificar a legitimidade da lista triplice, em que estão contemplados os Srs. : Dr. Luiz da Silva Flores, tenente-general marquez do Herval e Dr. Gaspar da Silveira Martins, o segundo dos quaes foi nomeado senador do Imperio por carta imperial de 11 de Janeiro do anno corrente, vem a commissão dar conta da tarefa, que foi-lhe incumbida.

O decreto n. 6,241 de 5 de Julho de 1876 fixou o numero de 1,021 eleitores ás 72 parochias da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

A presidencia da mesma provincia, na conformidade do disposto no art. 2º § 22 do decreto legislativo n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 e do art. 118 das instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, resolveu designar pela maneira seguinte os collegios eleitoraes das cidades e villas da provincia :

Ns. Collegs. eleits.	Ns. Parochias	eleitores	Ns. Collegs. eleits.	Ns. Parochias	eleitores			
1 Porto Alegre (capital)...	1 N. S. Madre de Deus de Porto Alegre..	19	9 Cachoeira.....	26 30 N. S. da Conceição da Cachoeira...	26			
	2 N. S. do Rosario de Porto Alegre....	26						
	3 N. S. das Dores de Porto Alegre....	11	10 Boca do Monte..	20 31 Santa Maria da Boca do Monte.....	20			
	4 N. S. de Bethlém..	7						
	5 N. S. da Conceição de Viamão.....	15	11 Caçapava	35 {	32 N. S. da Assumpção de Caçapava	12		
	6 N. S. dos Anjos da Aldéa.....	12					33 Santo Antonio das Lavras.....	40
	7 N. S. do Livramento das Pedras Brancas.....	9						
	8 N. S. das Dores de Camaquã.....	6					35 N. S. da Conceição de S. Sepé.....	6
2 S. Leopoldo ..	9 N. S. da Conceição de S. Leopoldo..	16	12 S. Gabriel....	33 36 S. Gabriel.....	33			
	10 Santa Christina do Pinhal.....	14						
	11 Sant'Anna do Rio dos Sinos.....	9	13 Palmar...	11 37 Santa Victoria do Palmar.....	11			
	12 S. José do Hortencio.....	13						
	13 S. Miguel dos Dous Irmãos.....	7	14 R. Grande	49 {	38 S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	27		
14 S. Pedro do Bom Jardim.....	7	40 N. S. da Conceição do Tahim.....					2	
3 S. Jeronymo ..	15 S. Jeronymo.....							16
	16 Senhor Bom Jesus do Triumpho....	10					42 N. S. da Conceição do Estreito.....	3
	17 S. João Baptista do Montenegro.....	14	43 S. Luiz das Mostardas	6				
4 Taquary	18 S. José de Taquary.	20			15 Pelotas ..	48 {	44 S. Francisco de Paula de Pelotas.....	29
	19 Santo Amaro.....	16	45 Santo Antonio da Boa Vista.....	8				
5 Rio Pardo ..	20 N. S. do Rosario do Rio Pardo.....	29						
	21 Santa Cruz.....	14	47 N. S. da Conceição do Boqueirão.....	5				
6 Encruzilhada...	22 Santa Barbara da Encruzilhada....	16			16 Piratinim.	27 {	48 N. S. da Conceição de Piratinim.....	16
	23 S. José do Patrocinio.....	5	49 N. S. da Luz de Cacinbinhas.....	11				
	24 S. João Baptista de Camaquã.....	6			17 Cangussú.	27 {	50 N. S. da Conceição de Cangussú.....	19
7 Patrulha	25 Santo Antonio da Patrulha.....	22	51 N. S. do Rosario do Cerrito de Cangussú	8				
	26 S. Francisco de Paula de Cima da Serra.....	13						
	27 N. S. da Oliveira da Vaccaria.....	14	18 Jaguarão.	38 {	52 Espirito Santo do Jaguarão.....	16		
8 Conceição do Arroio..	28 N. S. da Conceição do Arroio.....	15					53 N. S. da Graça do Arroio Grande....	13
	29 S. Domingos das Torres.....	8	19 Bagé ...	36 55 S. Sebastião de Bagé.	36			

Ns. Collegs. elects.	Ns. Parochias	electores
20 Alegrete.	44	56 N. S. da Conc. Aparecida do Alegrete. 22
		57 N. S. do Rosario do Passo do Alegrete... 12
		58 S. João Baptista do Quarahim ..... 10
21 Livramento ..	39	59 Sant'Anna do Livramento..... 24
		60 N. S. do Patrocinio de D. Pedrito..... 15
22 Itaqui...	36	61 S. Patricio de Itaqui 4
		62 S. Francisco de Assis 16
		63 Sant'Anna de Uruguayana. .... 16
23 S. Borja.	28	64 S. Francisco de Borja 28
24 Cruz Alta.	55	65 Esp. Santo da Cruz Alta..... 20
		66 S. Antonio da Palmeira..... 18
		67 S. Martinho..... 17
25 Santo Angelo	27	68 Santo Angelo..... 20
		69 S. Luiz de Missões.. 7
26 Passo Fundo...	31	70 N. S. da Conceição Aparecida do Passo Fundo..... 20
		71 S. Paulo da Lagôa Vermelha ..... 11
27 Soledade	22	72 N. S. da Soledade.. 22
Somma. 1.021		Somma..... 1.021

A comissão, no intuito de facilitar a apreciação do processo eleitoral sobre que tem de interpor seu parecer, tratará especialmente de cada collegio, dando logo conta da eleição primaria e secundaria.

#### COLLEGIO DE PORTO ALEGRE (CAPITAL)

Composto de oito parochias com 105 electores, a saber: de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, 19 electores; Nossa Senhora do Rosario de Porto Alegre, 26; Nossa Senhora das Dores de Porto Alegre, 11; Nossa Senhora de Bethlém, 7; Nossa Senhora da Conceição de Viamão, 15; Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, 12; Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas, 9; e Nossa Senhora das Dores de Camaquã, 6.

*Eleição primaria.*—Das actas dessas parochias nada consta que deva invalidar a eleição, porquanto apenas se encontra na ultima acta da parochia de Nossa Senhora das Dores de Camaquã um protesto do tenente Manoel Barbosa da Silva, allegando haver a mesa parochial admittido a votar na eleição primaria sete cidadãos, que o juiz de direito mandara eliminar da qualificação, e não admittido 30, que o mesmo juiz mandara incluir.

Tres outros cidadãos e a mesa parochial contra-protestaram, negando haverem votado cidadãos, eliminados da qualificação, e explicando o facto de não terem sido admittidos os ultimos cidadãos, mencionados no protesto, por serem uns de menoridade e outros por não residirem na parochia, ou não terem a renda e mais condições exigidas para votante.

Embora fosse abusivo este procedimento da mesa parochial, á qual competia unicamente a verificação da identidade dos cidadãos qualificados votantes pelo poder a quem a lei concedeu esta importante attribuição, não influio isso no resultado da eleição, visto que entre o ultimo eleitor e o seu immediato ha a differença de 57 votos.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 101 electores, que votaram para senador nos cidadãos:

Marquez do Herval.....	86
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	84
Dr. Luiz da Silva Flores.....	84
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos..	14
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	13
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	8
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt...	6
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Busque	4
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.....	2
Dr. Timotheo Pereira da Rosa.....	1
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	1
Votos.....	303

#### COLLEGIO DE S. LEOPOLDO

Composto de seis parochias com 66 electores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo, 16 electores; Santa Christina do Pinhal, 14; Santa Anna do Rio dos Sinos, 9; S. José do Hortencio, 13; S. Miguel dos Dous Irmãos, 7; e S. Pedro do Bom Jardim, 7.

*Eleição primaria.*—Das actas das parochias: de S. Leopoldo, Pinhal, Bom Jardim, Dous Irmãos e Hortencio, nada consta que deva invalidar a eleição, porquanto a allegação de que nas duas ultimas parochias se fizeram no mesmo dia todas as chamadas dos votantes está em opposição ao que declaram as actas, não podendo, portanto, prevalecer a asserção em contrario de qualquer justificação produzida sem citação dos membros que compozeram as respectivas mesas, nem a questão de competencia da qualificação do Hortencio, feita pela junta municipal de S. Leopoldo, porque foi decidida favoravelmente á esta pelo poder competente.

Quanto, porém, á parochia de Sant'Anna do Rio dos Sinos ha duas eleições, sendo uma presidida por Antonio Maciel da Silva e outra por Manoel Gomes Ribeiro.

Acerca destas eleições occorre o seguinte: No da proprio, e sob a presidencia do competente juiz de paz, foi eleita a mesa parochial, sendo nomeado presidente della Antonio Maciel da Silva,



Sobre a elegibilidade deste e de um dos mesarios levantaram-se duvidas, que foram decididas em favor de ambos. A mesa parochial em seguida a sua installação resolveu, por maioria de votos, que a chamada dos votantes se fizesse pela qualificação da junta municipal de S. João do Montenegro, e não pela da junta municipal de S. Leopoldo.

Isto deu lugar a que no dia 1º de Outubro, comparecendo na matriz o presidente Antonio Maciel da Silva e dous dos membros da mesa parochial para darem começo aos trabalhos da eleição, se vissem abandonados pelos outros dous membros que, com dous dos supplentes, constituíram outra mesa parochial com o fim de fazerem a eleição pela qualificação de S. Leopoldo, sendo nomeado presidente Manoel Gomes Ribeiro, que havia sido membro da primeira mesa, e preenchendo-se os logares vagos, em uma e em outra, pela forma estabelecida para casos taes.

Considerando-se as duas eleições quanto á constituição da respectiva mesa, deveria, sem duvida, ser approvada a primeira, se não houvesse esta resolvido fazer a chamada dos votantes pela qualificação municipal de S. João de Montenegro e não pela de S. Leopoldo, conforme decisão do presidente da provincia, em portaria de 10 de Julho, confirmada por accordão da relação do districto de 10 de Outubro, visto não se achar ainda installado o novo municipio daquelle nome.

Mas aquella resolução trouxe nullidade á eleição feita perante a 1ª mesa e justifica a formação da 2ª, que resolveu fazer a eleição na mesma matriz pela qualificação legitima, sob a presidencia de Manoel Gomes Ribeiro; e por isso entende a commissão que deve ser annullada a primeira, presidida por Antonio Maciel da Silva, e adiado o conhecimento da segunda, por não estarem completas as actas, cuja remessa tem de ser requisitada.

*Eleição secundaria.*—Compareceram ao collegio 73 eleitores, faltando dous da duplicata presidida por Manoel Gomes Ribeiro. Votaram englobadamente 57, pertencentes ás parochias em que não houve duplicata, sendo a sua votação a seguinte:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato	41
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes	36
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	33
Dr. Luiz da Silva Flores	31
Marquez do Herval	12
Dr. Gaspar da Silveira Martins	12
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque	4
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy	2
Votos	171

SANT'ANNA DO RIO DOS SINOS

Duplicata presidida por Antonio Maciel da Silva:

Marquez do Herval	9
Dr. Luiz da Silva Flores	9
Dr. Gaspar da Silveira Martins	9
Votos	27

Duplicata presidida por Manoel Gomes Ribeiro:

Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes	7
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	7
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato	6
Domingos Francisco dos Santos	1
Votos	21

COLLEGIO DE S. JERONYMO

Composto de tres parochias com 40 eleitores, a saber: de S. Jeronymo, 16 eleitores; Senhor Bom Jesus do Triumpho, 10; e João Baptista de Montenegro, 14.

*Eleição primaria.*—Sobre a regularidade da eleição da parochia de S. Jeronymo ha protestos de diversos cidadãos e um contra-protesto de dous dos mesarios e de mais nove cidadãos. Tendo vindo apenas cópia da acta da formação da mesa parochial e da apuração dos votos para eleitores especiaes, não pôde a commissão fazer juizo acerca da procedencia dos protestos mencionados sem que lhe seja presente a cópia das actas que faltam, cuja remessa convém que se requirite, ficando entretanto adiada a decisão do senado relativa á eleição desta parochia.

Das actas da parochia do Triumpho nada consta que deva invalidar a sua eleição.

Não houve eleição na parochia de S. João Baptista de Montenegro por ter sido annullada a respectiva qualificação de votantes.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 25 eleitores, sendo 15 da parochia de S. Jeronymo e 10 da do Triumpho, que votaram nos cidadãos:

Dr. Luiz da Silva Flores	20
Marquez do Herval	16
Dr. Gaspar da Silveira Martins	16
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes	9
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	8
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato	6
Votos	75

COLLEGIO DE TAQUARY

Composto de duas parochias com 36 eleitores, a saber: de S. José de Taquary, 20 eleitores; e Santo Amaro, 16.

*Eleição primaria.*—Das actas da parochia de Taquary constam diversos protestos e contra-protestos a respeito da sua eleição, sendo o mais importante o que se refere ao facto de haver a maioria da mesa parochial resolvido apurar em separado 383 cédulas para eleitores especiaes a pretexto de serem lithographadas, que, sendo reunidas ás que foram apuradas englobadamente, alteram completamente o resultado da eleição desses 20 eleitores, o que deu lugar á minoria da dita mesa a concorrer para a formação de outra, que expedio diplomas

aos cidadãos que obtiveram maior numero de votos, ao passo que a primeira mesa os deu aos que tinham menor votação.

As mesas parochiaes do Rosario de Porto Alegre e do Viamão tomaram igual arbitrio, que não encontra fundamento na lei, a qual tão somente determina que não sejam admitidas cédulas que contemham nome riscado, alterado ou substituído, ou declaração contraria á do rotulo (lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, art. 50, e instrucções n. 6.097 de 12 de Janeiro de 1876, art. 111 § 3º), nem mesmo autoriza a apuração em separado de cédulas, excepto nos casos mencionados nos §§ 6º e 7º do art. 107 das citadas instrucções.

Se a comissão não fez reparo deste arbitrio das mesas das duas ultimas parochias, quando tratou do collegio de Porto Alegre, foi devido á circumstancia de não alterar isso o resultado da eleição das ditas parochias, o que não se dá com a de Taquary. Assim entende a comissão que deve o senado approvar a reunião desses votos em separado aos demais apurados englobadamente nas mencionadas parochias.

Quanto á eleição da parochia de Santo Amaro, nada encontrou a comissão nas respectivas actas que deva invalidal-a.

*Eleição secundaria.* — Compareceram no collegio 15 eleitores de Santo Amaro e duas turmas de eleitores de Taquary, uma dos 20 cidadãos que obtiveram maior votação para eleitores em Taquary, e outra dos 19 que se seguiam aquelles na votação, todos munidos de diploma, não tendo sido admittido mais um destes, que só compareceu no segundo dia da reunião do collegio.

Os 15 eleitores de Santo Amaro, unicos que intervieram na organização do collegio, votaram nos cidadãos:

Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	15
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	15
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes.....	8
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	7

Votos..... 45

Os 20 cidadãos mais votados para eleitores de Taquary:

Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	20
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	15
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça.....	13
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt...	7
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	2
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes.....	2
Dr. Luiz da Silva Flores.....	1

Votos..... 60

Os 19 cidadãos menos votados para eleitores de Taquary:

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	19
Dr. Luiz da Silva Flores.....	19
Marquez do Herval.....	19
Votos.....	57

Não foi admittido mais um desses cidadãos, cujo diploma a mesa não conferio por haver sido apresentado no segundo dia da reunião do collegio, pelo que aquelles recusaram-se a assignar a acta respectiva.

#### COLLEGIO DO RIO PARDO

Composto de duas parochias com 43 eleitores, a saber: de Nossa Senhora do Rosario do Rio Pardo, 29 eleitores; e de Santa Cruz, 14.

*Eleição primaria.* — Nas actas da parochia do Rio Pardo ha protestos e contra-protestos por ter a mesa parochial procedido com parcialidade e menos regularmente no recebimento e apuração das cédulas para eleitores, o que trouxe um resultado diverso, ao menos em parte, do que seria, se não empregasse taes meios. E, porque não teve a comissão cópia das actas do collegio para conhecer não só da sua decisão relativa á estas questões, como da votação para senador obtida pelos candidatos, entende que deve ficar adiado o reconhecimento dos eleitores da dita parochia até que seja recebida a cópia das mencionadas actas.

Quanto á eleição da parochia de Santa Cruz, nada consta pelas actas que deva invalidal-a.

*Eleição secundaria.* — Consta á comissão, que os 43 eleitores que compoem este collegio, votaram unanimemente nos tres cidadãos mais votados, cujos nomes formam a lista triplice; mas, não tendo vindo cópia das actas do collegio, não pôde a comissão interpor seu parecer sobre a regularidade do processo eleitoral, nem sobre o resultado da votação, e por isso entende que se deve adiar o seu conhecimento, e requisitar a remessa das actas respectivas.

#### COLLEGIO DA ENCRUZILHADA

Composto de tres parochias com 27 eleitores, a saber: de Santa Barbara da Encruzilhada, 16 eleitores; S. José do Patrocinio, 5; e S. João Baptista de Camaquam, 6.

*Eleição primaria.* — Consta das actas da parochia da Encruzilhada que no dia proprio formou-se a mesa parochial com as formalidades legais. No 1.º, 2.º e 3.º dias procedeu-se á primeira chamada dos votantes e, ao encerrarem-se os trabalhos do ultimo dia, leu-se um requerimento do cidadão José Joaquim Corrêa Junior para serem admittidos a votar varios cidadãos, que, em vista de provimento do juiz de direito, haviam sido mandados incluir na lista dos votantes, e a mesa resolveu adiar para o dia seguinte a decisão deste requerimento. Neste

dia suspendeu a mesa os seus trabalhos com o fundamento de achar-se ameaçada a vida de seus membros e não poder contar com a garantia da força publica, officinando neste sentido a presidencia da provincia, pedindo-lhe providencias, e deixando a mesa a urna e o livro das actas sob a guarda do delegado de policia.

A presidencia da provincia em 10 de Outubro declarou ao presidente da mesa parochial que não procedia o motivo allegado de coacção para a suspensão dos trabalhos eleitoraes, e por isso cumpria que estes proseguissem na fórma da lei, ponderando a mesma presidencia que, se na igreja havia força armada, fóra isso devido á requisição da mesa, o que demonstrava que nenhum fundamento podia haver de receio do procedimento da autoridade policial, que se esforçava por manter a ordem, quer no interior da igreja, á qual tinha sido chamada pela mesa, quer fóra da igreja, onde lhe cumpria velar pela segurança publica.

No dia 13 do mesmo mez, apresentando-se na igreja o 1º juiz de paz do 2º districto da villa, declarou que, tendo sido instado por diversos cidadãos para promover a continuação da eleição suspensa, convidara os supplentes dos mesarios da mesa parochial e os substitutos do seu presidente para continuarem nos trabalhos interrompidos, mas que todos se escuzaram, bem como a formarem nova mesa os tres juizes de paz immediatos ao mais votado do 1º districto, pelo que procedia a nova organização da mesa. Não consta, porém, á commissão a maneira por que se procedeu á formação desta segunda mesa, porquanto, nos documentos que lhe foram presentes, não vem a acta que á este respeito se devera lavar.

A nova mesa, presidida pelo padre Frederico Catanny, afim de levar a effeito a eleição no dia 15 de Outubro, procedeu, com a assistencia do presidente da camara, no exercicio do cargo de juiz municipal, ao arrombamento da urna, onde estavam depositadas as cédulas recebidas, livro das actas, lista dos votantes e outros papeis concernentes á eleição suspensa, e então proseguiu nos trabalhos, que ficaram concluidos, quanto á eleição de eleitores especiaes, a 17 do mesmo mez.

Entretanto, os membros da primeira mesa convocaram a 18 do referido mez os votantes para nova eleição no dia 26, não obstante já estar concluida a outra. Esta 2ª eleição concluiu-se a 28 desse mesmo mez.

Parece, pois, que esta eleição deve ser annullada, e adiado o conhecimento da primeira, presidida pelo padre Catanny, até que seja examinada a acta que falta.

Na parochia do Patrocínio, segundo consta á commissão, procedeu-se em 29 de Setembro, sob a presidencia do 4º juiz de paz, á eleição da mesa parochial, sendo nomeado presidente Manoel José Lucas, mas não se completou essa eleição por duvidas, que appareceram, sobre a elegibilidade de dous dos mesarios e de um supplente, pelo que deixou-se de assignar a acta respectiva.

Em 12 de Outubro 16 cidadãos, entre elles eleitores e supplentes, protestaram perante tabellião

contra o facto de não se ter até 30 de Setembro formado a mesa parochial, e com o traslado deste protesto requereram ao mesmo juiz de paz providencias, afim de que pudesse ter logar a eleição, que devia ter-se feito no dia 1º de Outubro.

Com effeito, o juiz de paz, em 13 do mesmo mez, convocou para o dia 16 os eleitores e supplentes para a formação da mesa parochial, e o povo para a eleição de eleitores geraes e especiaes, juizes de paz e vereadores, o que se realizou, concluindo-se a dita eleição a 18.

Não obstante isso, 10 dias depois, Manoel José Lucas, que fóra nomeado presidente da mesa, cuja eleição não se completara até 30 de Setembro, julgou-se autorizado para marcar o dia 12 de Novembro para aquellas eleições; e, como deixassem de comparecer os membros que haviam sido nomeados para a mesa em 29 de Setembro, designou outros, com os quaes fez a eleição, como consta da copia das actas, mas que a commissão julga sem procedencia legal.

Quanto, porém, á eleição que concluiu-se a 18 de Outubro, não tendo vindo copia das respectivas actas, cuja remessa convém que se requisite, parece á commissão que deve ficar adiado o seu conhecimento.

O processo eleitoral na parochia de S. João Baptista de Camaquam, segundo as actas, correu regularmente.

*Eleição secundaria.*—Houve duplicata de collegio, um presidido pelo tenente-coronel Patricio Fernandes de Carvalho, composto de 25 eleitores, e outro presidido por Candido Pinto Braga, composto de 14 eleitores.

O 1º collegio, formado de 15 eleitores da parochia da Encruzilhada, da eleição feita sob a presidencia do padre Frederico Catanny, de 5 eleitores da parochia do Patrocínio, concluida a 18 de Outubro, e de 5 eleitores da de S. João Baptista de Camaquam, votou pela fórma seguinte :

	Encruzilhada	Patroc.	Camaquam	Total
Cons. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	15	5	5	25
Cons. Manoel José de Freitas Travassos.....	15	5	5	25
Cons. Luiz Antonio da Silva Nunes.....	15	5	4	24
Dr. Luiz da Silva Flores.....	0	0	1	1
Votos.....				75

Não veio copia da acta da installação do collegio, cujo exame parece indispensavel, em consequencia das occurrencias que se deram na eleição primaria. O segundo collegio, formado de 13 eleitores da Encruzilhada da eleição concluida a 28 de Outubro, sob a presidencia de Antero Ferroira de Avila, e de um da parochia de S. João Baptista de Camaquam, votou pela fórma seguinte :

Marquez do Herval.....	14
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	14
Dr. Luiz da Silva Flores.....	14
Votos.....	42

## COLLEGIO DA PATRULHA

Composto de tres parochias com 49 eleitores, a saber : de Santo Antonio da Patrulha, 22 eleitores; S. Francisco de Paula de Cima da Serra, 13; Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, 14.

*Eleição primaria.*—Das actas das duas primeiras parochias nada consta que deva invalidar a eleição. Quanto á de Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, apenas se nota que, na organização da mesa parochial, não foi observada a disposição do art. 5º § 6º das intrucções de 12 de Janeiro de 1876, porquanto, comparecendo um só eleitor e um supplente, procederam estes, sob a presidencia do juiz de paz competente, á eleição dos mesarios, como aliás permitia a lei anterior.

Verifica-se, porém, que nenhum prejuizo resultou deste facto para a verdade da eleição, e nenhuma reclamação a tal respeito consta das actas, nas quaes não se encontra nenhuma outra irregularidade.

*Eleição secundaria.*—Falta apenas a acta da instalação do collegio eleitoral, mas das outras nada consta contra a regularidade dos trabalhos.

Compareceram 43 eleitores, faltando cinco da parochia da Vaccaria e um da Patrulha.

O resultado da votação foi o seguinte :

Dr. Luiz da Silva Flores.....	36
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	34
Marquez do Herval.....	33
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	23
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	2
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes..	1
Votos.....	129

## COLLEGIO DA CONCEIÇÃO DO ARROIO

Composto de duas parochias com 23 eleitores, a saber : de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, 15 eleitores; e de S. Domingos das Torres, 8.

*Eleição primaria.*—Das actas destas parochias nada consta contra a validade da eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 22 eleitores, faltando um da parochia das Torres.

Não veio a acta da instalação do collegio, mas nada consta contra a regularidade dos trabalhos.

Dos 22 eleitores que compareceram, votaram nos cidadãos:

Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	19
Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	13
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	11
Marquez do Herval.....	11
Dr. Luiz da Silva Flores.....	9
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	3
Votos.....	66

## COLLEGIO DA CACHOEIRA

Composto de uma só parochia, a de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, com 26 eleitores.

*Eleição primaria.*—Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram 25 eleitores, que votaram nos seguintes cidadãos :

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	25
Dr. Luiz da Silva Flores .....	25
Marquez do Herval .....	25
Votos.....	75

## COLLEGIO DA BOCA DO MONTE

Composto de uma só freguezia, a de Santa Maria da Boca do Monte, com 20 eleitores.

*Eleição primaria.*—Das actas desta parochia nada consta contra a validade da eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram os 20 eleitores, de que se compõe este collegio, que votaram pela fórma seguinte :

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	20
Dr. Luiz da Silva Flores.....	20
Marquez do Herval.....	20
Votos....	60

## COLLEGIO DE CAÇAPAVA

Composto de quatro parochias com 35 eleitores, a saber : de Nossa Senhora da Assumpção de Caçapava, 12 eleitores; Santo Antonio das Lavras, 10; Sant'Anna da Boa Vista 7; e Nossa Senhora da Conceição de S. Sepé, 6.

*Eleição primaria.*—Não tendo vindo a copia das actas da parochia de Caçapava, a commissão não pôde emitir juizo sobre a regularidade da eleição dos 12 eleitores, que lhe competem; e por isso é de parecer que fique adiado o seu conhecimento, requisitando-se a remessa destas actas.

Quanto ás parochias de Lavras, Boa Vista e S. Sepé, cujas actas vieram, nada encontra a commissão que se opponha ao reconhecimento desde já dos respectivos eleitores.

*Eleição secundaria.*—Compareceram 34 eleitores, que votaram nos cidadãos :

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	28
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	28
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	28
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	6
Dr. Luiz da Silva Flores.....	6
Marquez do Herval.....	6

Votos..... 102

Não veio a acta da installação do collegio ; mas nada consta contra a regularidade da eleição.

COLLEGIO DE S. GABRIEL

Composto de uma só parochia, sob a mesma invocação com 33 eleitores.

*Eleição primaria.*—Não veio a cópia da acta da formação da mesa parochial e tão sómente das dos trabalhos da dita mesa, nas quaes encontram-se diversos protestos e contra-protestos a respeito da regularidade com que se procedeu no recebimento das cédulas para eleitores geraes e especiaes e na apuração dellas.

As allegações principaes dos protestos fundam-se:

1.º Haver votado Candido Carlos de Carvalho, que reconheceu-se depois ter o juiz de direito mandado eliminar da qualificação ;

2.º Não serem apuradas, ainda mesmo em separado, como se requereu, quatro cédulas que se encontraram na urna com rotulos trocados ;

3.º Apurar-se em separado votos dados a cidadãos visivelmente conhecidos, a pretexto de alteração no sobre-nome ou appellido, o que tudo trouxe em resultado deixarem de entrar no numero dos eleitores especiaes, quando menos, os cidadãos João Victorino Filho e Vidal Baptista de Oliveira Pilar Filho.

Dous membros da mesa no seu contra-protesto declaram : 1.º, que foi a maioria da mesa, pertencente á parcialidade politica dos protestantes, quem admitto a votar Candido Carlos de Carvalho ; 2.º, que, nos termos do § 3.º do art. 111 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, não podiam ser apuradas, ainda mesmo em separado, as cédulas que se encontraram na urna com declaração contraria á do rotulo ; 3.º, que não se devia accumular aos votos que reuniram João Victorino Filho e Vidal Baptista de Oliveira Pilar Filho os que recahiram em seus paes, João Victorino dos Santos e Vidal Baptista de Oliveira Pilar, cujos nomes estão tambem contemplados na qualificação.

A maioria da mesa, respondendo ás razões da minoria, não destróe os fundamentos por esta aduzidos ; todavia, não estando completas as actas, entende a commissão que deve ser adiado o conhecimento desta eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio os 33 eleitores de que se compõe, os quaes votaram nos cidadãos :

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	25
Dr. Luiz da Silva Flores.....	25
Marquez do Herval.....	25
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	8
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	8
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	8
Votos.....	99

COLLEGIO DO PALMAR

Composto de uma unica parochia, sob a invocação de Santa Victoria do Palmar, com 11 eleitores.

Não fez eleição por não ter qualificação, de votantes, segundo constou á commissão.

COLLEGIO DO RIO GRANDE

Composto de seis parochias com 49 eleitores, a saber : de S. Pedro do Rio Grande do Sul, 27 eleitores ; Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo, 6 ; Nossa Senhora da Conceição do Tahim, 2 ; S. José do Norte, 5 ; Nossa Senhora da Conceição do Estreito, 3 ; e S. Luiz das Mostardas, 6

*Eleição primaria.*—Das actas das parochias do Rio Grande, Povo Novo, Tahim, Estreito e Mostardas nada consta que deva invalidar a respectiva eleição.

Nas de S. José do Norte ha um protesto contra a validade da eleição por vicio resultante da qualificação, visto ter presidido á formação da junta parochial um juiz de paz menos votado que outro, e que, recusando a presidencia, foi no mesmo dia eleito membro da junta e servio em todo o processo da qualificação. Inrepa-se tambem no protesto o ajudante do guarda-mór da alfandega por haver tolhido a liberdade do voto de seus subordinados e coagido igualmente os empregados da praticagem da barra.

A mesa parochial contra-protestou, e, no conceito da commissão, não tem procedencia o que se allega contra a eleição desta parochia.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 48 eleitores, que votaram nos cidadãos :

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	37
Dr. Luiz da Silva Flores.....	37
Marquez do Herval.....	37
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	11
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	11
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos	11
Votos.....	144

A cópia das actas não está conferida pelo secretario da camara municipal ou por tabellião. Não parece, porém, á commissão que esta falta seja sufficiente para invalidar a eleição.

COLLEGIO DE PELOTAS

Composto de quatro parochias com 48 eleitores, a saber : de S. Francisco de Paula de Pelotas, 29 eleitores ; Santo Antonio da Boa Vista, 8 ; Nossa Senhora da Consolação do Boquete, 6 ; e Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão 5.

*Eleição primaria.*— Não houve eleição nas parochias de Pelotas, Boa Vista e Boquete por ter sido annullada a respectiva qualificação de votantes, e na do Boqueirão por não ter-se feito em tempo devido a sua qualificação ; consequentemente não se reunio este collegio.

## COLLEGIO DE PIRATINIM

Composto de duas parochias com 27 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição de Piratinim, 16 eleitores; e Nossa Senhora da Luz de Cacimbinhas, 11.

*Eleição primaria.*—Na parochia de Piratinim não foram admittidos a votar para a eleição primaria 93 cidadãos, que o juiz de direito mandou incluir na qualificação, e admittio-se a votar 94, que o mesmo juiz mandou eliminar da qualificação, fundando-se a mesa parochial, para assim proceder, nas disposições dos arts. 105 § 1º, ultima parte, e 107 § 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, não obstante não deverem ellas ser observadas na eleição a que se procedia, como declarou o governo imperial em aviso circular de 14 de Julho de 1876, o que tudo consta do protesto e contra-protesto inseridos nas actas respectivas.

Este procedimento arbitrario da mesa parochial levou os cidadãos prejudicados a requererem ao juiz municipal que mandasse tomar por termo o seu protesto contra o acto da mesa e a declaração que faziam dos candidatos em quem votavam para eleitores geraes e especiaes, juizes de paz e vereadores, o que se realizou perante um escrivão publico, o qual aceitou tambem os votos de outros cidadãos qualificados, e por conseguinte fez-se uma duplicata de eleição, cujas actas não vieram.

A comissão, condemnando o proceder da mesa, não pôde todavia admittir votos prestados perante funcionarios a quem a lei não deu o direito de recebê-los, e por essa razão entende que devem ser considerados nullos taes votos e annullada tambem a eleição feita na matriz, porque a recusa da mesa em attender ás justas reclamações que se lhe fizeram trouxe em resultado uma eleição irregular e diversa do que seria, se a mesa cumprisse a decisão do governo, acima mencionada, porquanto os eleitos obtiveram de 175 a 167 votos e os immediatos de 21 a 17 votos.

A eleição de Cacimbinhas deve ser approvada, pois das actas respectivas consta que se fizera com regularidade.

*Eleição secundaria.*—Houve duplicata de collegio, sendo um installado sob a presidencia do 1º juiz de paz e composto de 16 eleitores da parochia de Piratinim, conforme a eleição feita perante o escrivão publico, e outro installado, segundo consta, sob a presidencia do 4º juiz de paz e composto de 26 eleitores, sendo 15 da parochia de Piratinim, conforme a eleição feita na respectiva matriz, e 11 da parochia de Cacimbinhas, funcionando ambas na casa da camara municipal.

Do ultimo collegio não veio cópia da acta de sua installação.

A votação do collegio, installado sob a presidencia do 1º juiz de paz e composto de 16 eleitores da parochia de Piratinim, foi a seguinte:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros			
Sayão Lobato.....	16		16
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	16		16
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	16		16
Votos.....			48

O collegio, installado sob a presidencia do 4º juiz de paz e composto de 26 eleitores, sendo 15 da parochia de Piratinim e 11 da de Cacimbinhas, cada uma dellas votou em separado nos cidadãos seguintes:

	Pira- tinim	Cacim- binhas	Total
Dr. Gaspar da Silveira Martins	15	11	26
Dr. Luiz da Silva Flores.....	15	11	26
Marquez do Herval.....	15	11	26
Votos.....	45	33	78

## COLLEGIO DE CANGUSSU'

Composto de duas parochias com 27 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição de Cangussú, 19 eleitores; e Nossa Senhora do Rosario do Cerrito de Cangussú, 8.

*Eleição primaria.*—Das actas da parochia de Cangussú nada consta que deva invalidar sua eleição.

Quanto á da parochia do Cerrito não pôde a comissão emittir opinião antes de lhe serem presentes as respectivas actas, cuja remessa requer, ficando por isso adiado o reconhecimento dos oito eleitores desta parochia.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 26 eleitores, sendo de Cangussú 18 e do Cerrito 8.

A maioria do collegio decidiu que se tomassem em separado os votos dos eleitores do Cerrito, por haver contestação sobre sua regularidade, contra o que protestaram estes eleitores.

Os eleitores do Cangussú, excepto um, que não compareceu, votaram nos cidadãos:

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	18
Dr. Luiz da Silva Flores.....	18
Marquez do Herval.....	18
Votos.....	54

Os eleitores do Cerrito votaram para senador nos cidadãos:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros		
Sayão Lobato.....	8	
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	8	
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	8	
Votos.....		24

A cópia das actas deste collegio não veio conferida pelo secretario da camara municipal ou tabellião.

COLLEGIO DO JAGUARÃO

Composto de tres parochias com 38 eleitores, a saber: do Espirito Santo de Jaguarão, 16; Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande, 13; e S. João Baptista do Herval, 9.

*Eleição primaria.*—Das actas das parochias de Jaguarão e Herval constam alguns protestos sobre factos sem maior relevancia e que as respectivas mesas demonstraram não se terem dado uns, e não trazerem nullidade á eleição outros; assim entende a commissão que devem ser reconhecidos os eleitores destas duas parochias.

Quanto á eleição da parochia do Arroio, não pôde a commissão emittir opinião antes de lhe serem presentes as actas da installação da mesa parochial e da 1ª e 2ª chamadas de votantes, ficando por isso adiado o reconhecimento dos 13 eleitores desta parochia.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 37 eleitores, faltando um do Arroio Grande, que votaram nos cidadãos:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	21
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes..	21
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	21
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	16
Dr. Luiz da Silva Flores.....	16
Marquez do Herval.....	16
Votos.....	141

Não veio a acta da installação do collegio; mas nenhuma irregularidade se nota nas outras do mesmo collegio.

COLLEGIO DE BAGÉ

Composto de uma só parochia, sob a invocação de S. Sebastião de Bagé, com 36 eleitores.

*Eleição primaria.*—Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a sua eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 35 eleitores, que votaram nos cidadãos:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	35
Luiz Antonio da Silva Nunes.....	35
Manoel José de Freitas Travassos.....	35
Votos.....	105

COLLEGIO DO ALEGRETE

Composto de tres parochias com 44 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Alegrete, 22 eleitores; Nossa Senhora do Rosario do Passo do Alegrete, 12; e S. João Baptista de Quarahim, 10.

*Eleição primaria.*— Nas actas das duas primeiras parochias ha protestos em uma, allegando-se terem sido recebidas quinze cedulas de mais, e em outra não ter o juiz de paz no edital para a entrega dos titulos de qualificação, mencionado o prazo de trinta dias marcado pela lei, para a entrega destes titulos. As mesas demonstram em contra-protesto que não houve tal excesso de 15 cedulas na eleição da parochia do Alegrete, e que na do Passo nenhum cidadão deixou de votar por falta de titulo de qualificação.

Na parochia de Quarahim não houve protesto, e a eleição correu regularmente, segundo consta das respectivas actas.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio todos os seus 44 eleitores, que votaram nos cidadãos:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	32
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	32
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	32
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	12
Dr. Luiz do Silva Flores.....	12
Marquez do Herval.....	12
Votos.....	132

COLLEGIO DO LIVRAMENTO

Composto de duas parochias com 39 eleitores, a saber: de Sant'Anna do Livramento, 24 eleitores; e Nossa Senhora do Patrocinio de D. Pedrito, 15.

*Eleição primaria.*—A mesa parochial da freguezia do Livramento, não obstante ter sido formada em 28 de Setembro, só pôde dar começo aos trabalhos da eleição a 17 de Outubro, porque não obteve antes do dia 12 deste mez as listas de qualificação e livros de talões, donde se extrahiram os titulos de votantes.

Nas actas ha protestos pelo curto prazo de seis dias que a mesa deu aos votantes para comparecerem; mas a commissão não julga que houvesse nisso proposito de surpresa da parte da mesa, que não occasionou a demora da remessa das ditas listas e livros, que solicitou por diversas vezes do presidente da junta municipal e do presidente da provincia, accrescendo terem votado na dita eleição 515 cidadãos, deixando apenas de comparecer 479, e obtendo os eleitos de 512 a 507 votos. Não se allegando qualquer outro facto contra a regularidade desta eleição, entende a commissão que deve ser approvada.

Da eleição da parochia de D. Pedrito nada consta das respectivas actas que deva invalidal-a.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 37 eleitores, tendo faltado dous da parochia de D. Pedrito, votando aquelles nos cidadãos:



Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	37
Dr. Luiz da Silva Flores.....	37
Marquez do Herval.....	37
Votos.....	111

## COLLEGIO DE ITAQUI

Composto de tres parochias com 36 eleitores, a saber: de S. Patricio de Itaquí, 4 eleitores; S. Francisco de Assis, 16; e Sant'Anna de Uru-guayana, 16.

*Eleição primaria.* — Em nenhuma dessas parochias houve eleição; nas duas primeiras por não terem qualificação de votantes, e na ultima pelos lamentaveis acontecimentos que nella se deram, trazendo o assassinato do coronel Feliciano Ribeiro de Almeida. Conseqüentemente não se reuniu o collegio desta denominação.

## COLLEGIO DE S. BORJA

Composto de uma só parochia, sob a invocação de S. Francisco de Borja, com 28 eleitores.

*Eleição primaria.* — A mesa parochial apurou em separado 72 cédulas de cidadãos mandados admittir na qualificação por provimento do juiz de direito, pretextando ter sido obtido com subrepticios documentos e occultação de provas em contrario. Contados os votos dessas 72 cédulas, como é de direito, porque só o poder judiciario tem competencia para mandar incluir ou eliminar da qualificação qualquer ou quaesquer cidadãos, fica completamente alterado o resultado da eleição primaria, passando para eleitores os 28 cidadãos que se seguem aos 28 que a mesa parochial proclamou. Assim, entende a commissão que devem ser cassados os diplomas dados á estes cidadãos, expedindo-se outros áquelles que são os que reuniram maior votação de seus comparochianos.

*Eleição secundaria.* — Houve duplicata de collegio, sendo formado um, sob a presidencia do 1º juiz de paz do 1º districto e composto dos 28 eleitores, que foram proclamados pela mesa parochial, e outro sob a presidencia do 4º juiz de paz do 3º districto e composto dos 28 cidadãos que reuniram maior votação, adicionando-se-lhes os votos que obtiveram nas cédulas apuradas em separado.

Votação do collegio formado sob a presidencia do 1º juiz de paz do 1º districto

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	28
Dr. Luiz da Silva Flores.....	28
Marquez do Herval.....	28
Votos.....	84

Nas actas faz-se menção da apresentação de um protesto do capitão Felishino Cardoso de Souza contra a legalidade da formação deste collegio,

achando-se já constituido e funcionando outro no mesmo lugar, composto dos 28 cidadãos, que reuniram maior votação para eleitores especiaes.

Este protesto assignado pelos referidos cidadãos com expressa declaração dos candidatos, em quem votavam para senador, não foi aceito pelo collegio, e por isso seus autores o ratificaram por um termo perante o tabellião publico da mesma villa, Henrique José da Silveira.

Votação do collegio formado sob a presidencia do 4º juiz de paz do 3º districto:

Conselheiro João Evangelista de Negreiros	
Sayão Lobato.....	28
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes....	28
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.	28
Votos.....	84

Estes eleitores exhibiram como diploma a certidão da acta da apuração geral de votos feita pela mesma mesa, que expedio diplomas aos que formaram o outro collegio.

## COLLEGIO DA CRUZ ALTA

Composto de tres parochias com 55 eleitores, a saber: do Espirito Seuto da Cruz Alta, 20 eleitores; Santo Antonio da Palmeira, 18; e S. Martinho, 17.

*Eleição primaria.* — Na parochia da Cruz Alta, ao começar a 1ª chamada dos votantes, apresentou-se um protesto, allegando nullidade da eleição que ia principiar, cujo conhecimento a mesa adiou para o fim dos trabalhos e depois resolveu não aceitar-o, não só por ser desistuido de verdade, como pelas injurias e insultos que irrogava aos poderes constituidos. Nas actas nada encontrou a commissão que deva invalidar a eleição desta parochia, bem como a da de S. Martinho.

Na parochia da Palmeira houve protesto contra a validade da eleição pelos motivos seguintes: 1º ter o commandante do corpo de cavallaria da guarda nacional coagido os votantes; 2º haver servido de membro da junta parochial de qualificação um cidadão não qualificado; 3º serem os titulos de qualificação assignados por individuo, que não é o secretario da camara municipal; 4º depender ainda a qualificação de decisão de relação do districto; 5º finalmente terem votado individuos não qualificados e até estrangeiros, havendo influido na eleição o subdelegado de policia.

A mesa e outros cidadãos contra-protestaram, negando que tivessem o commandante da guarda nacional e o subdelegado de policia empregado coacção sobre os votantes, declarando não ser a mesa competente para julgar da regularidade da qualificação não lhe constando mesmo achar-se ella dependente da decisão da relação do districto; negando que houvessem votado individuos não qualificados e até estrangeiros; declarando que achando-se doente desde 23 de Agosto do anno passado e fóra do exercicio o secretario da camara municipal,

não podia elle assignar os titulos de qualificação; e concluindo que, não se tendo apresentado no pleito eleitoral dessa parochia a parcialidade a que pertencem os protestantes, não precisava a maioria empregar meios reprovados para obter a victoria.

A comissão, á vista desta refutação e do exame que fez das actas respectivas, entendo que deve ser tambem approvada a eleição desta parochia.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 5½ eleitores, faltando um da parochia de S. Martinho, que votaram nos cidadãos :

Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	5½
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes.	5½
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos .....	5½
Votos	162

## COLLEGIO DE SANTO ANGELO

Composto de duas parochias com 27 eleitores, a saber : de Santo Angelo, 20 ; e de S. Luiz de Missões, 7.

*Eleição primaria e secundaria.* — Houve eleição em ambas as parochias, não obstante ter sido annullada a sua qualificação por accordão de 29 de Setembro da relação do districto.

Em respeito á lei entende a comissão que se deve annullar as eleições destas parochias, e bem assim a secundaria, que consta da apuração geral ter-se feito, não tendo vindo, porém, ao senado as actas respectivas.

## COLLEGIO DO PASSO FUNDO

Composto de duas parochias com 31 eleitores, a saber : de Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Passo Fundo, 20 eleitores ; e S. Paulo da Lagóa Vermelha, 11.

*Eleição primaria.*—Das actas destas parochias nada consta contra a regularidade da respectiva eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio todos os seus 31 eleitores, que votaram para senador os cidadãos :

Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	20
Dr. Luiz da Silva Flores.....	20
Marquez do Herval.....	20
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	41
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes.	41
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos .....	41
Votos	93

## COLLEGIO DA SOLEDADE

Composto de uma só parochia, sob a denominação de Nossa Senhora da Soledade, com 22 eleitores.

*Eleição primaria.*—Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a respectiva eleição.

*Eleição secundaria.*—Compareceram no collegio 19 eleitores, faltando tres, e aquelles votaram nos cidadãos :

Dr. Luiz da Silva Flores.....	19
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	18
Marquez do Herval.....	18
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	4
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes..	4
Votos.....	57

## APURAÇÃO GERAL DA CAMARA DA CAPITAL

A 12 de Dezembro do anno proximo passado procedeu a camara municipal da cidade de Porto Alegre á apuração das authenticas que recebeu dos collegios da capital, Rio Grande, Rio Pardo, Cachoeira, Bagé, S. Gabriel, Jaguarão, Conceição do Arroio, S. Angelo, Passo Fundo, Santa Maria da Boca do Monte, Sant'Anna do Livramento, Cruz Alta, Santo Antonio da Patrulha, Caçapava, Soledade, Cangussú, S. Leopoldo, S. José de Taquary, Alegrete, S. Jeronymo, Piratinim, Encruzilhada e S. Borja ; e resolveu, a respeito do collegio de Piratinim, apurar de preferencia a authentica em que figuram os eleitores de Cacimbinhas ; a respeito do collegio da Encruzilhada, resolveu apurar os votos dados no collegio onde votaram os eleitores, que apresentaram diplomas da mesa constituida na matriz daquella villa ; sobre o de S. Leopoldo, que se tomassem os votos dos eleitores de Sant'Anna do Rio dos Sinos, que apresentaram diplomas da mesa presidida por Antonio Maciel da Silva ; no de Taquary, que fossem apurados os votos dos eleitores que apresentaram diplomas da mesa parochial, e os dos quinze eleitores de Santo Amaro, que os declararam na acta da apuração.

Estas decisões, algumas dellas excedentes ás attribuições que a lei dá ás camaras municipaes apuradoras, trouxe o resultado seguinte para a eleição de senador :

Dr. Luiz da Silva Flores.....	578	votos
Tenente-general marquez do Herval.....	555	"
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	546	"
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.....	30½	" e 8 em separado
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes.....	29½	" e 8 em separado
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	286	" e 8 em separado
	2,763	" e 2½ em separado

Transporte.....	2,763 votos e 24 em separado
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	8 »
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt...	6 »
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy .....	4 »
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	1 »
Dr. Timotheo Pereira da Rosa.....	1 »
Domingos Francisco dos Santos.....	1 »
	<hr/>
	2,584 e 24 em separado

A camara apuradora não fez declaração especificada das actas que deixou de apurar, como lhe cumpria em observancia do art. 87 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, nem mencionou os votos attribuidos em cada uma dessas actas aos cidadãos votados.

Deixou tambem de formar a lista para nomeação do senador com tres nomes somente, como lhe cumpria fazer, visto que tratava-se da eleição para um unico logar.

A lista que remetteu para ser apresentada ao poder moderador compõe-se dos nomes dos nove

cidadãos, que reuniram maior numero de votos. E finalmente a authentica da apuração está assignada somente por tres dos oito vereadores, que nella se declara terem estado presentes.

Conforme, porém, a apreciação da commissão, deduzidos os votos das eleições, cujo adiamento e annullação ella propõe, e contados os votos dos que considera legitimos, a apuração geral é a seguinte :

Dr. Luiz da Silva Flores.....	369
Tenente-general marquez do Herval.....	346
Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	335
Conselheiro Manoel José de Freitas Travassos.....	333
Conselheiro Luiz Antonio da Silva Nunes.....	328
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	294
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça.....	13
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.....	13
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes..	10
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	8
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.....	4
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	1
Dr. Timotheo Pereira da Rosa.....	1
	<hr/>
Votos.....	2.055

Demonstração dos votos das eleições aprovadas pela comissão, deduzindo exclusivamente dos tres cidadãos mais votados os votos dos eleitores não reconhecidos, e cuja votação não está discriminada nas actas dos collegios.

CIDADÃOS VOTABOS	COLLEGIOS																			SOMMA DOS VOTOS	
	PORTO ALEGRE	S. LEOPOLDO (MENOS SANT'ANNA DO RIO DOS SINOS)	S. JERONYMO (MENOS A PAROCHIA DO MESMO NOME)	TAGUARY	PATROLHA	CONCEIÇÃO DO ARROIO	CACHOEIRA	BOCA DO MONTE	ÇAÇAPAVA (MENOS A PAROCHIA DA CIDADE)	RIO GRANDE	PIRATINIM (CACIM-BINHAS)	CANGUSSU (MENOS A PAROCHIA DO CERRITO)	JAGUARÃO	BAGÉ	ALEGRETE	LIVRAMENTO	S. BORJA	CRUZ ALTA	PASSO FUNDO		SOLEDADE
1.º Dr. Luiz da Silva Flores.....	84	31	5	1	36	9	25	20	....	37	11	18	4	....	19	37	....	....	20	19	369
2.º Marquez do Herval.....	86	12	1	....	34	11	25	20	....	37	11	18	4	....	19	37	....	....	20	18	346
3.º Dr. Gaspar da Silveira Martins	84	12	1	....	33	3	25	20	....	37	11	18	4	....	19	37	....	....	20	18	335
Cons. M. J. de Freitas Travassos..	14	33	8	30	23	11	....	....	22	11	....	....	21	35	32	....	28	54	11	....	333
» L. A. da Silva Nunes.....	13	36	9	35	1	19	....	....	22	11	....	....	21	35	32	....	28	54	11	....	328
» J. E. de N. Sayão Lobato..	8	41	6	9	2	13	....	....	22	11	....	....	21	35	32	....	28	54	11	....	294
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça	....	....	....	13	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	13
» J. B. da Cunha Bittencourt..	6	....	....	7	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	13
» J. P. da Silva Borges Fortes.	....	....	....	10	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	10
Cons. F. C. de Araujo Brusque...	4	4	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	8
Dr. B. J. Ribeiro Sobragy.....	2	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4
» Israel Rodrigues Barcellos...	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
» Timotheo Pereira da Rosa....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1

## Demonstração dos votos das eleições cujo conhecimento é adiado

CIDADÃOS VOTADOS	COLLEGIOS						SOMMA DOS VOTOS
	SÃO LEOPOLDO (Sant'Anna do Rio dos Sinos)	SÃO JERONYMO	ENCRUZILHADA	CAÇAPAVA	SÃO GABRIEL	CANGUSSU (Cerrito)	
1.º Dr. Luiz da Silva Flores.....	15	1	6	25	19	59	
2.º Marquez do Herval.....	15	6	25	19	59		
3.º Dr. Gaspar da Silveira Martins.....	15	6	25	19	58		
Conselheiro M. J. de Freitas Travassos.....	7	25	6	8	8	54	
» Luiz Antonio da Silva Nunes.....	7	24	6	8	8	53	
» J. E. de N. Sayão Lobato.....	6	25	6	8	8	53	
Domingos Francisco dos Santos.....	1	.....	.....	.....	.....	1	

A comissão de constituição, portanto, havendo assim verificado o processo eleitoral da referida eleição pelo exame das actas indicadas, é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições primarias de eleitores especiaes das parochias: de Nossa Senhora da Madre de Deus; Nossa Senhora do Rosario; Nossa Senhora das Dóres de Porto Alegre; Nossa Senhora de Bethlém; Nossa Senhora da Conceição de Viamão; Nossa Senhora dos Anjos da Aldéa; Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas; Nossa Senhora das Dóres de Camaquã; Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo; Santa Christina do Pinhal; S. José do Hortencio; S. Miguel dos Dous Irmãos; S. Pedro do Bom Jardim; Senhor Bom Jesus do Triumpho; Santo Amaro; S. José de Taquary, contados os votos tomados em separado; Santa Cruz; S. João Baptista de Camaquã; Santo Antonio da Patrulha; S. Francisco de Paula de Cima da Serra; Nossa Senhora da Oliveira da Vaecaria; Nossa Senhora da Conceição do Arroio; S. Domingos das Torres; Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira; Santa Maria da Boca do Monte; Santo Antonio das Lavras; Sant'Anna da Boa Vista; Nossa Senhora da Conceição de S. Sepé; S. Pedro do Rio Grande do Sul; Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo; Nossa Senhora da Conceição do Tahim; S. José do Norte; Nossa Senhora da Conceição do Estreito; S. Luiz das Mostardas; Nossa Senhora da Luz de Cacimbinhas; Nossa Senhora da Conceição de Cangussú; Espirito Santo do Jaguarão; S. João Baptista do Herval; S. Sebastião de Bagé; Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Alegrete; Nossa Senhora do Passo do Alegrete; S. João Baptista de Quarahim; Santa Anna do Livramento; Nossa Senhora do Patrocínio de D. Pedrito; S. Francisco de Borja, contado so votos tomados em separado; Espirito Santo da Cruz Alta; Santo Antonio da Palmeira; S. Martinho;

Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Passo Fundo; S. Paulo da Lagôa Vermelha; e Nossa Senhora da Soledade;

2.º Que seja adiado o conhecimento das eleições primarias das parochias: de Sant'Anna do Rio dos Sinos, presidida por Manoel Gomes Ribeiro; de S. Jeronymo; Nossa Senhora do Rosario do Rio Pardo; Santa Barbara da Encruzilhada, presidida pelo padre Catanny; S. José do Patrocínio, concluida a 18 de Outubro; Nossa Senhora da Assumpção de Caçapava; S. Gabriel; Nossa Senhora do Rosario do Cerrito de Cangussú; Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande; até que venham as actas que faltam;

3.º Que sejam annulladas as eleições primarias das parochias: de Sant'Anna do Rio dos Sinos, presidida por Antonio Maciel da Silva; de Santa Barbara da Encruzilhada, presidida por Antero Ferreira de Avila; de S. José do Patrocínio, presidida por Manoel José Lucas e começada a 12 de Novembro; Nossa Senhora da Conceição de Piratinim em duplicata; Santo Angelo; e S. Luiz de Missões; e bem assim os diplomas de eleitor expedidos pelas mesas parochiaes de Taquary e de S. Francisco de Borja;

4.º Que sejam approvadas as eleições secundarias dos collegios: de Porto-Alegre; S. Leopoldo; S. Jeronymo; Taquary; Patrulha; Conceição d'Arroio; Cachoeira; Boca do Monte; Caçapava Rio Grande; Jaguarão; Bagé; Alegrete; Livramento; S. Borja, installado pelo 4º juiz de paz do 3º districto; Cruz Alta; Passo-Fundo; Soledade; Piratinim; e Cangussú; exceptuando as parochias; cuja verificação é adiada e as que são annulladas;

5.º Que seja adiado o conhecimento das eleições secundarias dos collegios do Rio Pardo; Encruzilhada, presidido pelo tenente-coronel Patricio Fernandes de Carvalho; S. Gabriel; S. Leopoldo, quanto á eleição da parochia de Sant'Anna do Rio dos Sinos, presidida por Manoel Gomes Ribeiro; de

S. Jeronymo, quanto á parochia da mesma invocação; de Caçapava, quanto á parochia de Nossa Senhora da Assumpção; de Jaguarão, quanto á parochia do Arroyo Grande; e de Cangussú, quanto á do Cerrito; até que sejam presentes ao senado as actas que faltam;

6.º Que sejam annulladas as eleições secundarias dos collegios de Santo Angelo; da Eneruzilhada, presidido por Candido Pinto Braga; de Piratinim, installado pelo 1º juiz de paz; e de S. Borja, installado pelo 1º juiz de paz do 1º districto;

7.º Que se requirite, por intermedio do ministerio do Imperio, a remessa das actas das eleições cujo conhecimento fica adiado;

8.º Que se mande proceder á eleição de eleitores especiaes nas parochias em que não se fizeram, e naquellas em que se annulla a mesma eleição;

9.º Que, feita a deducção dos votos correspondentes ás eleições cujo conhecimento é adiado, nenhuma alteração soffre a lista triplice; e por isso seja reconhecido senador do imperio, pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o Sr. tenente-general marquez do Herval.

Sala das commissões do senado, em 10 de Março de 1877 — J. J. Teixeira Junior. — J. J. Fernandes da Cunha

Em seguida declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, e que a ordem do dia para 15 era a mesma já designada.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

## 22ª sessão

EM 15 DE MARÇO de 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—Felicitação á Sua Alteza Imperial Regente.—Requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Projecto de resolução.—ORDEM DO DIA.—Dispensa a estudantes.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, Silveira Lobo, visconde de Caravellas, Junqueira, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Zacarias, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, Paranaguá, Teixeira Junior, Jaguaribe, João Alfredo, visconde de Nitherohy e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. senadores: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Godoy, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, Luiz Car-

los, marquez de S. Vicente e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio de 13 do corrente mez do ministerio do Imperio, declarando que na mesma data expedira aviso ao presidente da provincia do Rio Grande do Norte, communicando-lhe as decisões do senado sobre as eleições ultimamente feitas na dita provincia para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de Inhomirim.—Ficou o senado inteirado.

Carta do Sr. senador Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, participando que deixou de fazer parte da deputação para que fora sorteado, e deixa ainda hoje de comparecer á sessão por achar-se anojado pelo fallecimento de pessoa de sua familia.—Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores: Barros Barreto, Pompeu, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, barão de Camargos, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Diniz, e Vieira da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. JUNQUEIRA, obtendo a palavra pela ordem, disse que a deputação encarregada de felicitar a Sua Alteza a Princesa Imperial Regente no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, cumprio a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte discurso:

« SENHORA!—O senado enviou-nos á augusta presença de Vossa Alteza Imperial para manifestar-Vos o jubilo de que se acha possuido pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.

As justas homenagens que a Nação presta hoje á excelsa Imperatriz devem ser muito gratas aos vossos sentimentos de Brasileira e de Filha.

O Senado, associando-se a essas unanimes manifestações, não faz mais do que affirmar a merecida justiça aos elevados dotes, ás preclaras virtudes d'Aquella que tanto se distingue como Esposa, como Mãe e como Soberana.

Interpretando os desejos do povo brasileiro, faz o Senado ardentes votos para que Sua Magestade a Imperatriz possa regressar dentro em breve, inteiramente restabelecida sua preciosa saude.

E os mesmos votos faz o Senado pela felicidade de Sua Magestade o Imperador, de Vossa Alteza Imperial, de Sua Alteza Real o Sr. conde d'Eu, do Serenissimo Principe do Grão-Pará e de toda a Familia Imperial, tão intimamente ligada á prosperidade e esplendor da nossa Patria.»

Sua Alteza a Princesa Imperial Regente dignou-se responder:

« Agradeço cordialmente as manifestações do senado pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, minha prezada Mãe. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente era recebida com muito especial agrado.

◊ **Sr. Leitão da Cunha:** — Sr. presidente, peço licença ao senado para motivar, em poucas palavras, um requerimento, que submeterei á sua illustrada apreciação.

Em um dos meus discursos anteriores, tomei o compromisso de tratar perante o senado de um assumpto, para mim, ao menos, da maior gravidade e que, julgo, se prende não só á moralidade da nossa administração publica como ainda á saúde desta capital, assumpto que, como o senado sabe, deve merecer-nos a mais acurada attenção. Em occasião opportuna, Sr. presidente, hei de tratar do assumpto deffidamente.

Para o fazer, porém, preciso das informações, que peço no requerimento, que vou ler ao senado. Prometto, desde já, que, quando tratar deste assumpto, fal-o-hei sem o minimo proposito de incommodar o ministerio, a quem continuo a prestar o mais franco e leal apoio; fal-o-hei antes em bem do mesmo ministerio; e estou persuadido, Sr. presidente, de que hei de ser acompanhado pelos honrados membros do actual gabinete.

Por ora, entendo que não devo ir adiante.

Limitar-me-hei ao que acabo de expôr para justificar o requerimento. De posse dos papeis, que espero me sejam remettidos com urgencia pelo Sr. ministro do Imperio, tratarei em occasião opportuna da materia a que alludo.

O requerimento é o seguinte:

#### REQUERIMENTO

« Requeiro que pelo ministerio do Imperio me sejam fornecidas cópias de todos os papeis relativos á prorogação do contrato de arrendamento da praça do mercado desta cidade e dos chalets annexos, desde que foi essa prorogação concedida pela Illma. camara municipal até decisão do governo.

Outrosim, requeiro que a Illma. camara municipal informe se o pagamento das quotas do arrendamento alludido tem sido feito nos prazos convençionados, ou se ao arrendatario tem sido concedidas moratorias para esse pagamento, e quantas.

Paco do senado, 15 de Março de 1877.—*Leitão da Cunha.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

#### PROJECTO DE RESOLUÇÃO

##### *Dispensa a estudantes*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica concedido aos estudantes Joaquim Nogueira Paranaquá, Joaquim Antonio da Silva Carvalhal Junior, Henrique Damasio e Publio

Constancio de Mello, que repetem o 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia, fazerem exame das materias do dito anno e matriculem-se no 2.º, se não tiverem perdido o anno por faltas, que houverem dado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Paco do senado, 12 de Março de 1877.—*J. J. O. Junqueira.*—*J. L. da Cunha Paranaquá.*

## ORDEM DO DIA

### DISPENSA A ESTUDANTES

Entraram successivamente em 3.ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 1 e 2 do corrente anno, concedendo dispensas aos estudantes Alfonso José de Oliveira Peixoto e José Augusto de Souza Amarantho. »

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 16:

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

### 23.ª sessão

EM 16 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Eleição senatorial do Rio Grande do Sul.—Discurso do Sr. Pompeu.—Declaração de voto do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Manguape, visconde de Abaeté, Nabuco, Antão, Barros Barreto, Pompeu, João Alfredo, barão de Cote-gipe, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Paranaquá, Mendes de Almeida, Zacarias, visconde do Rio Grande, Luiz Carlos, Jaguaribe, duque de Caxias, Jobim, Junqueira, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama e Diniz.

Compareceram depois os Srs.: Saraiva, Diogo Velho, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, conde de Baependy, Vieira da Silva e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Chichorro, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente, Cunha e Figueiredo, visconde do Bom Retiro, visconde de Muritiba e visconde de Nitherohy.



Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 5 de Outubro do anno proximo passado da mesa da assembléa parochial da villa de Bayão, provincia do Pará, enviando as cópias authenticas das eleições primarias a que se procederam ultimamente na mesma parochia.

Outro de 2 de Novembro do mesmo anno da mesa do collegio eleitoral de Cametá da mesma provincia, remettendo cópia da acta da eleição a que se procedeu na dita cidade para preenchimento da vaga de senador pela mesma provincia.

Outro da mesa parochial da villa de S. José do Rio Acara, da mesma provincia, de 8 de Outubro do mesmo anno, remettendo cópia da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu.

A' commissão de constituição.

Requerimento do alferes reformado Belarmino Accioli do Nascimento, pedindo que seja dada para ordem do dia a resolução da camara dos Srs. deputados de 1868, admittindo de novo o supplicante ao quadro activo do exercito.—A' commissão de marinha e guerra.

#### ORDEM DO DIA

##### ELEIÇÃO SENATORIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

**O Sr. Pompeu:**—Sr. presidente, ha quasi dous lustros, desde a aurora da regeneração, que não ouço fallar em eleição e escolha senatorial de um liberal. Estava quasi acostumado á essa prosperição, a que se tinha votado o partido liberal, porque, com effeito, 28 ou 30 eleições senatoriaes se tem feito de 1868 a esta parte, e ainda uma só não apresentou á Corda um nome liberal e, por consequencia, um só liberal desde essa época entrou mais no senado.

Pensei mesmo, que isto era o resultado de um plano assentado nas altas regiões nimbosas, de que nos fallou aqui outro dia o illustre senador por Minas, onde se elabora a vida e a morte de nossas assembléas, assim como de nosso governo e situações politicas; pensei que se havia resolvido esperar pela morte a extincção dessa raça de liberaes, que já hoje poucos restam no senado, para ao depois reconstituir-se outra mais á geito do cesarismo. Sorprende-me, portanto, Sr. presidente, a eleição e a escolha de que se trata.

Quem operou este milagre? Seria realmente esta famosa lei do terço, que deu á camara dos Srs. deputados um pouco menos que o setimo e que traz

hoje ao senado um quinto? Mas, fosse o que fosse, se a lei do empenho de honra produziu alguma eleição legitima pela manifestação dos votos do povo, nem uma foi certamente mais do que a do Rio Grande do Sul; esta que trouxe ao senado o illustre general Herval, essa inclyta gloria de nosso exercito e honra do nosso paiz. (Apoiados.)

Filho querido da heroica provincia do Rio Grande do Sul, chefe distincto do grande partido liberal, que, apesar de todos os esforços do governo, pôde romper as malhas de ferro e mandar ao parlamento uma grande maioria de seus representantes, ninguem reune titulos mais justos, mais legitimos para ser representante daquella provincia do que o illustre general, de cuja eleição nos occupamos,

Se, Sr. presidente, tivesse sómente de julgar a eleição de que se trata, pela legitimidade da manifestação dos votos de seus constituintes; se fosse da opinião daquelles a quem a simples presumpção de que a maioria de uma provincia suppre a legalidade do acto, como se disse no celebre parecer da eleição de Pernambuco, por certo eu folgaria de dar o meu voto, approvando a eleição do Rio Grande do Sul, que traz ao senado uma das glorias, uma das honras de nosso paiz, e um extremoso campeão da liberdade, nosso distincto amigo e co-religionario.

Mas, senhores, entendo que, desde que a lei tem estabelecido normas para verificar e legalisar os actos eleitoraes, a preterição dessas normas importa nullidade do acto.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Ora foi demonstrado no senado, de maneira sem réplica, que a lei de 20 de Outubro de 1875 expressamente consignou o modo de fazer a eleição de eleitores para senadores de conformidade com o espirito da constituição, pela mesma maneira que os de deputados, isto é, pelo voto incompleto. Foi tambem declarado e demonstrado por parte da opposição e de alguns illustres senadores da maioria, membros do partido conservador, que o governo de proposito alterou a lei eleitoral, commetteu um grande attentado, movido por interesses inconfessaveis, mandando proceder á eleição primaria de eleitores de modo diverso daquelle que a lei havia prescripto. Foi igualmente declarado que o resultado desta eleição, praticada em virtude de um acto incompetente do governo, não produziria effeito válido.

Por consequencia, coherente com estes principios que sustentei, faltaria hoje a religião de minha consciencia, se viesse apoiar ou julgar válida uma eleição feita com o mesmo vicio por esse decreto nullo do governo, só pelo facto de aproveitar a um amigo, a quem aliás presto homenagem da maior sympathia e respeito; faltaria, digo, ao meu dever de consciencia, se viesse hoje votar por aquillo contra que hontem ainda votei, julgando válido o que condemnei por nullo.

Sei, Sr. presidente, que a heroica provincia do Rio Grande do Sul, como as outras do Brasil, não tiveram culpa do attentado que o governo commet-

leu, publicando um decreto derogando a lei expressa, mandando fazer a eleição de senadores de modo diverso do que estava consignado na mesma lei. Sei que o senado já julgou que, fosse ou não um erro da parte do governo, o facto consummado em virtude deste decreto é legal; mas nós da opposição, que sustentamos que a validade de acto desta ordem não depende de sua consummação, mas sim de sua conformidade com a lei, e sendo a lei opposta ou differente do modo por que foram feitas as eleições senatoriaes em cinco provincias, entendemos que não podem ser reconhecidas validas semelhantes eleições. (*Apoiados da opposição.*)

Embora estejamos muito convencidos de que qualquer que fosse o modo por que se fizesse a eleição do Rio Grande do Sul, desde que se deixasse o povo manifestar sua vontade, outro não seria o resultado. O governo, porém, com um decreto derogatorio da lei inquinou de nullidade esta, como todas as outras feitas segundo esse decreto.

Não sou da escola daquelles que arvoram as assembleas politicas em grandes jurys, que podem dispensar as formalidades legais, e attende somente aos factos. O senado, como o outro corpo legislativo, coopera para o fazimento da lei, mas não fica acima della; deve-lhe obediencia, como qualquer outro funcionario ou cidadão. (*Apoiados*). Uma vez decretada a lei passada pelos tramites regulares, cumpre aos corpos legislativos como a qualquer funcionario ou cidadão respeitá-la, obedecer-lhe, dar principalmente o exemplo do respeito á sua propria obra. E', pois, este o nosso dever, e assim entendemos cumprir nossa missão.

Não admitto, portanto, esse principio tão pernicioso em moral como em politica de que os fins justificam os meios, de que o senado, como a camara dos deputados, é um grande jury, que póde prescindir das formulas estabelecidas na lei, para apreciar, approvando ou annullando o que foi feito em opposição á mesma lei, conforme lhes aprouver. Daqui o resultado fatal das constantes depurações nas camaras pelas maiorias dominantes, e a instabilidade dos direitos da maioria.

Assim, firme nesta convicção, tendo-a manifestado ao senado, por mais de uma vez, quando se discutiram aqui as eleições de Pernambuco e Rio Grande do Norte, não podia hoje fazer *amende honorable*, renegando aquillo que hontem sustentei.

O senado e ninguem tem razão de esperar de mim procedimento diverso.

Sem entrar no exame do processo eleitoral do Rio Grande do Sul, não só porque não vi as actas dessa eleição, nem se deu tempo para examinal-as, louvando-me mesmo na apreciação, que dellas fez a illustrada commissão, não entro na discussão do facto; mas por mim e por meus illustres collegas da opposição, a quem tenho a honra de representar neste momento, venho declarar que somente por este motivo — por ter sido feita a eleição de conformidade com o decreto nullo do governo — não podemos dar-lhe nossa approvação, por mais que nos pese, tratando-se de um amigo tão distincto

como o illustre general Osorio. (*Apoiados da opposição.*)

Sr. presidente, a lei do empenho de honra, que foi offerecida ao paiz como um remedio infallível para descurar as nossas eleições, produziu o effeito que todos nós conhecemos; ella foi, desde o principio, isto é, antes mesmo da sua execução, crimosamente sophismada, e sophismada, como já foi demonstrado, por esse decreto, que o governo baixou, alterando a forma da eleição de electores especiaes de senadores, alteração que dizem ter sido feita de proposito, no interesse de favorecer pretensões illicitas de officiaes de secretarias de Estado, candidatos á senatoria de provincias, que os não podiam eleger.

E' este, Sr. presidente, mais um caracteristico desta triste situação que assola o paiz como uma lepra, não só devorando a fazenda publica como estragando os caracteres e até, novo minotauro, devorando seus proprios ministros. Não ha muito, vimos alijado um membro do gabinete, sacrificado, não á moralidade, mas ás exigencias de certa ordem; hontem, segundo lê-se nos jornaes de hoje, uma das nossas glorias militares, um dos grandes vultos do paiz, que, infelizmente, preside o ministerio, vio-se obrigado a confessar na camara dos Srs. deputados o erro, que nós todos deploramos, de haver-se encarregado de carregar com este triste fardo da situação.

Com effeito, senhores, o nome do illustre duque de Caxias é um patrimonio do Estado (*apoiados*) e todos sentimos que tão gloriosa reputação esteja comprometida em uma situação tão deploravel, que, segundo a propria confissão de S. Ex., errou, e errou tristemente, encarregando-se della! Hoje só nos resta deplorarmos uma ruina tão respeitavel.

Voltemos, porém, ainda á eleição. Declarei que não entrava no exame do processo eleitoral do Rio Grande do Sul, porque não tinha conhecimento das actas, nem mesmo das occurrencias que se deram nas diversas freguezias daquella provincia. Entretanto pelo que pude colher da leitura rapida, que fiz, do parecer da illustre commissão, combinado com o parecer da camara dos Srs. deputados sobre o mesmo objecto, isto é, com relação á eleição de deputados, noto que ha contradicção entre a apreciação da commissão do senado e a apreciação da commissão da outra camara; e ainda mais entre o resultado da votação da camara, que rejeitou algumas conclusões do parecer da commissão, e as conclusões da commissão do senado. Mas não vem ao caso entrar nesse exame de processo, desde que nós da opposição impugnamos a validade da eleição pelo motivo legal que venho de expor.

Note, porém, o senado esse jogo de contradicções entre os dous corpos co-legislativos sobre o mesmo objecto.

A commissão do senado approva e annulla cartas eleições, e a commissão da camara dos Srs. deputados fez o contrario; annullou e approvou as mesmas eleições, que foram, aliás, feitas no mesmo dia, com a mesma mesa e na mesma urna.

Este conflicto que se dá entre as duas camaras legislativas e, ainda mais, entre a camara dos

Srs. deputados e a assembléa provincial da respectiva provincia, é mais uma prova da anarchia e descredito que lavram neste systema eleitoral e, porventura, em nossas instituições.

Não é só este conflicto que se nota entre os corpos legislativos; ainda ha outro, mais perigoso, que mais concorre para o enfraquecimento de nossas instituições, e que foi estabelecido pela lei, entre o poder judiciario e o poder legislativo.

Sabe o senado que, por acto do governo (eu ia dizendo ineptia), mandou-se proceder no mesmo dia, nas diversas provincias, á eleição de eleitores geraes, de eleitores especiaes, das camaras municipaes e dos juizes de paz, tudo isto na mesma mesa, na mesma urna.

Ora a lei deu competencia aos tribunaes judiciais para julgarem das eleições de juizes de paz e das camaras; não podia, porém, dal-a quanto aos eleitores, porque as assembléas teem, pela constituição, competencia para conhecerem da validade da eleição de seus membros e por consequente da eleição primaria e secundaria.

Pois bem, o que acontece, Sr. presidente? Os tribunaes judiciais decretam a nullidade de eleições de camaras e juizes de paz por violencias, fraudes e outros defeitos occorridos e provados nesse processo; e fazendo se nessa mesma occasião eleições dos juizes de paz, das camaras municipaes com as de eleitores, os corpos legislativos approvam essas eleições, inçadas, entretanto, dos mesmos defeitos, que importaram nullidade decretada pelo poder judiciario. Assim aconteceu com algumas freguezias do Ceará, como Crato, Soure, Maranguape, cujas eleições municipaes foram annulladas e de eleitores approvadas!

Onde está a verdade, senhores? Ambos os poderes são infalliveis nas suas decisões; o poder judiciario o é quando julga e annulla uma eleição de juizes de paz e de camaras; o poder legislativo, as camaras legislativas são infalliveis quando julgam validas as mesmas eleições, de eleitores que elegeram seus membros, feitas tambem na mesma occasião.

A verdade, portanto, é branca perante os tribunaes de justiça e preta perante o corpo legislativo!

Por que, senhores, esta estranha confusão? Não parece que nisto vae um plano de desacreditar nossas instituições, fazendo com que os altos poderes do Estado achem-se em conflicto, e dessa maneira percam o respeito, o prestigio perante a opinião publica? Porque enfim um dellas falta á verdade; e essa convicção traz necessariamente a desmoralisação de ambos.

Senhores, disse-se, e está escripto na historia, que o primeiro reinado tentou, a golpes de Estado, dar cabo das instituições politicas do Brasil, que aliás foram a contragosto autorçadas; diz-se tambem hoje que o plano subsiste, mas por outra maneira de execução; hoje quer-se matar as instituições por meio do ridiculo, talvez do carnaval, que já provou tambem em relação a um ministro. E, com effeito, esses conflictos que se dão entre os altos poderes do Estado não parecem ter outro fim,

porque elles são consequencia das leis absurdas, que os provocam.

Mas, voltando ao meu assumpto, dizia, Sr. presidente, que me surprendera a eleição de um senador liberal, depois de quasi 10 annos de proscripção desse partido, porque se disse, e tambem já passou para a historia, que o golpe de Estado de 1868 tivera sómente por fim resolver uma questão de equilibrio no senado. Receiava-se que com as vagas de senadores, então existentes, os liberaes viessem a adquirir um certo numero na camara alta, o que desequilibrava o systema, que se havia determinado a respeito do senado.

Não sei qual é o numero de liberaes que segundo o systema deve formar o equilibrio do senado; hoje elles estão reduzidos a menos de um quarto, e como vejo agora uma eleição liberal, parece que o desequilibrio será de um quarto, isto é, 13 ou 14 liberaes para 45 conservadores.

Mas seja de que numero for, depois de termos declarado perante o senado que as eleições de senadores, feitas segundo o decreto do governo, não podiam ser reconhecidas validas, eu e meus illustres collegas, por este motivo sómente, não podemos prestar nosso voto em favor da eleição ao illustre general marquez do Herval, apczar de reconhecermos a legitimidade da manifestação espontanea dos rio-grandenses.

Qualquer, portanto, que seja o resultado deste acto, que praticamos por amor da lei, da moralidade, da nossa coherencia, ficamos tranquilllos em nossa consciencia, porque cumprimos nosso dever; e acima deste dever não ha consideração nenhuma, humana ou politica, que nos obrigue a outro modo de proceder. E' este o nosso protesto, que ficará registrado nos annaes do senado, como devida homenagem á lei e á moralidade publica.

Tenho concluido.

OS SRS. ZACARIAS, SARATYA E OUTROS SENHORES :  
—Muito bem.

Findo o debate, votou-se e foram successivamente approvadas todas as conclusões do parecer.

O Sr. PRESIDENTE disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar declarava senador do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Sr. tenente-general marquez do Herval, a quem vae officiar-se para vir prestar juramento e tomar assento:

**O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):**— Sr. presidente, pedi a palavra sómente para mandar á mesa minha declaração de voto contra a eleição ultimamente votada, pelas mesmas razões por que votei contra as outras.

A declaração é remettida á mesa.

*Declaração de voto*

« Declaro que votei contra a vallidade desta eleição, do Rio Grande do Sul, pelas mesmas razões de inconstitucionalidade pelas quaes votei contra as eleições de Pernambuco e Rio Grande do Norte.  
—Silveira da Motta.»

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 17 :

Trabalhos das commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

#### ACTA EM 17 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 13 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Vieira da Silva, visconde de Abaeté, Mendes de Almeida, Silveira Lobo, Chichorro, Diniz, Jaguaribe, visconde de Muritiba, João Alfredo, conde de Baependy e Zacarias.

O SR. PRESIDENTE convidou o Sr. Vieira da Silva para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Em seguida declarou que não havia sessão, nem expediente para ser lido.

Compareceu nessa occasião o Sr. visconde de Nitherohy.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido dadas para ordem do dia de hoje.

Deu em seguida para ordem do dia 19 :

A mesma já designada—trabalhos de commissões.

#### ACTA EM 19 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAE-PENDY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, visconde de Abaeté, Chichorro, Mendes de Almeida, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Pompeu, Diniz, barão da Laguna, Vieira da Silva, Zacarias, Figueira de Mello, visconde do Rio Grande e Fernandes da Cunha e barão de Mamanguape.

O SR. PRESIDENTE declarou que não havia sessão, mas que ia ler-se o expediente, que se achava sobre a mesa.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Carta datada de hoje do Sr. senador Jeronymo José Teixeira Junior, participando que por motivo de molestia deixa de comparecer á sessão de hoje. — Ficou o senado inteirado

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARAGRAPHOS DE COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

#### *Privilegio a Daniel Lombard*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi enviada a proposição de 1875, que veio da camara dos Srs. deputados, concedendo a

Daniel Lombard privilegio por 10 annos para introduzir no Imperio machinas destinadas a descascar e brunir café; e nada tendo a commissão a oppór á referida proposição, é de parecer que entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões do senado, em 17 de Março de 1877.—José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

#### *Privilegio a John Gaugee*

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou a proposição de 1875, que veio da camara dos Srs. deputados, concedendo a John Gaugee privilegio por 10 annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo; e é de parecer que entre em discussão e seja approvado.

Sala das commissões do senado, em 17 de Março de 1877.—José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

#### *Privilegio a Claudio Guigon*

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, examinando a proposição de 1875, enviada pela camara dos Srs. deputados, que concede a Claudio Guigon privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque J. & C. e destinados ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos; e achando-a digna de approvação, é de parecer que entre em discussão.

Sala das commissões do senado, em 17 de Março de 1877. — José Antonio Saraiva. — Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

#### *Privilegio ao Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba.*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente a proposição da outra camara de 1875, autorizando o governo a conceder ao Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba privilegio por 30 annos para o fabrico e venda do *extractum carnis* producto de sua invenção, e bem assim isenção de direitos de importação para os materiaes, machinas e ferramentas necessarias ao uso e consumo do mesmo fabrico.

Tendo sido o governo ouvido a respeito, deu o seguinte parecer:

« A industria do *extractum carnis* é sem duvida util; não entende, porém, o governo imperial que esteja no caso de merecer o privilegio nem outros favores onerosos ao thesouro, do que resultaria monopolio, prejudicial á industria nacional e só justificado na hypothese de invento proprio ou, pelo menos, de introdução no paiz de processos novos e desconhecidos.»

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, achando producentes as razões allegadas pelo governo contra a pretensão do Dr. Ubatuba, é de parecer que a referida proposição da camara dos Srs. deputados não seja approvada.

Sala das commissões, em 17 de Março de 1877. — José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

*Garantia de juros ás minas de ferro de Jacupiranguinha*

A proposição de 1875 enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, e cujo exame foi incumbido á commissão de emprezas privilegiadas, diz o seguinte:

« E' autorizado o governo para conceder, dentro da verba do § 10 do art. 7º da lei do orçamento para o exercicio de 1876—1877 ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo na provincia de S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento da garantia de juros de 7 % até o capital de 1,500:000\$ por prazo não excedente a vinte annos.»

Ouvido a respeito o ministerio da agricultura, opina este pelo adiamento de iguaes favores ás emprezas de mineração, porque o Estado não os pôde fazer em vista das circumstancias financeiras do Imperio.

Se em 1875 o governo era de parecer que o estado do thesouro não permittia despendios dessa natureza, parece á commissão — que hoje taes favores são impossiveis — visto se ter aggravado nosso estado financeiro.

Observa ainda a commissão — que o governo explora já por conta propria, e mediante o despendio de grandes sommas — as minas de ferro que alimentam a fabrica de Ipanema, e, pois, não é possivel iniciar novo systema, isto é, o systema de avimar emprezas particulares, sem que tenha o mesmo governo reconhecido a impraticabilidade do seu systema e a conveniencia de applicar as sommas que despende com esse serviço ás emprezas que offerecem garantias e poderem mediante auxilios do governo crear e desenvolver no paiz a industria da mineração do ferro, tão util e necessaria ao progresso das outras industrias.

E, portanto, a commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas é de parecer que não seja adoptada a referida proposição da camara dos Srs. deputados.

Sala das commissões, em 17 de Março de 1877.  
— José Antonio Saraiva.— Frederico de Almeida e Albuquerque.— Barão de Maroim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Compareceram nesta occasião os Srs. Antão, visconde de Nitherohy, Cunha e Figueiredo, Silveira Lobo, Silveira da Motta e Ribeiro da Luz.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido dados para ordem do dia de hoje.

Em seguida deu para ordem do dia 20:

A mesma já designada: Trabalhos de commissões.

ACTA EM 20 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE CONDE DE BAEPENDY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Figueira de Mello, Diniz, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, barão de Pirapama, Zacarias, visconde do Rio Grande, Jobim, Pompeu, Ribeiro da Luz, João Alfredo, Leitão da Cunha e Cunha e Figueiredo.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não havia sessão nem expediente para ser lido.

Declarou mais que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o logar e hora em que Sua Alteza a Princeza Imperial Regente se dignará receber uma deputação do senado que tem de comprimentar a mesma augusta senhora no dia 25 do corrente mez, anniversario do juramento da constituição do Imperio.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, João Alfredo, Nabuco, Jobim, Diniz, Silveira Lobo, Pompeu, Luiz Carlos, Godoy, Barros Barreto, Jaguaribe, Ribeiro da Luz e visconde de Caravellas.

Compareceu nesta occasião o Sr. visconde de Nitherohy.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para a ordem do dia de hoje.

Deu em seguida para 21:

A mesma já designada—Trabalhos de commissões.

ACTA EM 21 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 18 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, visconde de Nitherohy, Mendes de Almeida, barão da Laguna, conde de Baependy, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Zacarias, Diniz, Jaguaribe, João Alfredo, Pompeu, Leitão da Cunha e Junqueira.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não havia sessão, nem expediente para ser lido.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

*Pretensão de João José Fagundes de Rezende Silva.*

João José Fagundes de Rezende e Silva pede ao senado a renovação do projecto—G—de 1874, pelo qual se lhe concedia privilegio por 90 annos para

lavrar as minas dos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Antes de 1871 pediu Fagundes ao governo o referido privilegio e foi sua pretensão desattendida.

Julgando-se offendido em seu direito por não ter conseguido o que muitos teem obtido, recorreu ao corpo legislativo, e este, por uma resolução de 1871, autorizou o governo a conceder o privilegio solicitado.

Apezar da resolução, que equivalia a uma recomendação, persiste o governo em sua recusa, e não executou a autorização.

Em 1874 o pretendente pediu ao senado a conversão da autorização em concessão definitiva, e o projecto—G—, que passou em 1ª e 2ª discussão, foi a expressão desse pensamento.

Na 3ª discussão do projecto—G—informou o governo ao senado que não tinha executado a autorização por não ter o pretendente a idoneidade indispensavel para obter semelhante concessão.

Os oradores que impugnaram o projecto—G—mostraram que não devia o senado diminuir, mesmo excepcionalmente, a competencia do poder executivo em taes assumptos, e o projecto supra mencionado não foi adoptado.

Collocada a questão em taes termos, e lamentando a comissão de empresas privilegiadas que não tenha João José Fagundes de Rezende e Silva obtido o privilegio, que é o alvo de seus esforços ha quasi 20 annos, é todavia de parecer que não deve o senado iniciar projecto igual ao que foi rejeitado em 1875, e que nada mais ha a fazer em relação ao assumpto sujeito á sua illustrada consideração.

Sala das commissões do senado, em 20 de Março de 1877.—José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

*Petição de Severino Lourenço da Costa Leite.*

A comissão de empresas privilegiadas foi presente a petição de Severino Lourenço da Costa Leite, allegando ter descoberto diversas fibras textis todas indigenas e de tal importancia que operariam uma nova phase na esphera industrial, e pedindo que pela vulgarisação de tal invento lhe fosse decretada uma recompensa adequada e nos termos do art. 179 §§ 22 e 26 da constituição do Imperio.

Tendo o ministerio da agricultura informado ao senado acerca das referidas allegações, diz—que o supplicante não quizera assignar o contrato remetido por cópia, e pelo qual o referido ministro da agricultura pretende obrigar o supplicante a plantar em uma das matias pertencentes ao Estado nas proximidades desta capital—o cipó lactescente, por elle descoberto, em quantidade que lhe permittisse extrahir no fim de dous annos, contados da data do contrato, sete toneladas pelo menos de fibras textis, que deveriam ser submettidas á experiencia no intuito de julgar-se da conveniencia de desenvolver essa industria no paiz.

A comissão está persuadida de que essa exigencia do ministerio da agricultura foi justa, e é indispensavel para se poder formar juizo seguro acerca do melhoramento da descoberta do supplicante e consequente determinação do premio, a que se julga com direito.

Consequentemente, é de parecer que por enquanto não póde ser attendida a pretensão do supplicante.

Sala das commissões, em 20 de Março de 1877.—José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

*Pretensão de A. R. P. Labre*

A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas examinou a pretensão de Antonio Rodrigues Pereira Labre a duas possessões de terras no rio Purús nos logares por elle designados, e bem assim a informação do ministerio da agricultura, que diz—O governo imperial entende achar-se prejudicada a alludida pretensão, em virtude do contrato celebrado em 5 de Janeiro do corrente anno, entre a presidencia da provincia do Amazonas e o supplicante, por autorização deste ministerio.

Ao pretendente foi assegurado (clausula 2ª do contrato) o usufructo de 174240000<sup>m</sup>,2 (duas leguas em quadro), sob diversas condições, sendo uma o estabelecimento de familias e outra a proinoção da catechese e civilisação dos indigenas.

Á vista do exposto, é a comissão de parecer que nenhuma providencia ha a tomar a semelhante respeito.

Sala das commissões do senado, em 20 de Março de 1877.—José Antonio Saraiva.—Frederico de Almeida e Albuquerque.—Barão de Maroim.

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram nesta occasião os Srs. Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva e Ribeiro da Luz.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para a ordem do dia de hoje.

Em seguida deu para 22:—A mesma já designada: trabalhos de commissões.

ACTA EM 22 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Luiz Garlos, Junqueira, barão da Laguna, Chichorro, visconde de Muritiba, Teixeira Junior, Pompeu, João Alfredo, Silveira Lobo, conde de Baependy, barão de Camargos, Diogo Velho, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande,

Leitão da Cunha, Diniz, Barros Barreto, duque de Caxias, marquez de S. Vicente, Zacarias e Vieira da Silva.

O SR. PRESIDENTE declarou que não havia sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 21 do corrente mez, do ministerio do Imperio, declarando, em resposta ao do senado de 20, que S. A. a Princeza Imperial Regente, digna-se receber no dia 25 deste mez, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação que tem de ir comprimentar a mesma Augusta Senhora pelo anniversario do juramento da conslitição do Imperio.

Ficou o senado inteirado.

Outro de 9 do corrente do vice-presidente da provincia das Alagoas, remettendo um exemplar do relatorio com que foi-lhe passada a administração da dita provincia.—Ao archivo.

Requerimento de Valentim Candido Rolão Torrezão, offerecendo documentos para serem juntos á sua petição lida em 12 do corrente.—A commissão de fazenda.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

*Eleição senatorial do Paraná*

A' commissão de constituição foram presentes, por ordem do senado, as actas e mais papeis da eleição a que se procedeu na provincia do Paraná, em Novembro do anno passado, para preencher a vaga do logar de senador pela referida provincia, que occupava o fallecido barão de Antonina. E, tendo examinado as actas das eleições primaria e secundaria para verificar a legitimidade da lista triplice em que estão contemplados os Srs. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, dignitario Manoel Antonio Guimarães e coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, o primeiro dos quaes foi nomeado senador do Imperio por carta imperial de 14 de Fevereiro do corrente anno, vem a commissão dar conta da tarefa que foi-lhe incumbida.

O decreto n. 6,241 de 5 de Julho de 1876 fixou o numero de 311 eleitores ás 23 parochias da provincia do Paraná.

A presidencia da mesma provincia, na conformidade do disposto no art. 2º, § 22. do decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 e do art. 118 das instrucções regulamentares, annexas ao decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, dividio a provincia em oito collegios eleitoraes, a saber :

NÚMEROS.	COLLEGIOS	NÚMEROS.	PAROCHIAS	E LEITORES ACTUAES
1	Coritiba.....	75	1 Nossa Senhora de Coritiba.....	28
			2 Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo	17
			3 S. Antonio do Arraial Queimado.....	12
			4 Nossa Senhora do Amparo de Votuverava.	18
2	Morretes... ..	30	5 Nossa Senhora do Porto de Morretes....	12
			6 Nossa Senhora do Pilar de Antonina.....	14
			7 S. Sebastião do Porto de Cima.....	4
3	Castro.....	52	8 Santa Anna de Castro.....	25
			9 Nossa Senhora dos Remedios de Tibagy..	12
			10 S. José da Boa Vista.....	9
			11 Senhor Bom Jesus de Jaguarahyva.....	6
4	S. José dos Pinhaes.....	27	12 S. José dos Pinhaes.....	18
			13 Nossa Senhora dos Remedios de Iguassu.	9
5	Ponta-Grossa.....	21	14 Santa Anna de Ponta-Grossa.....	21
6	Lapa.....	50	15 S. Antonio da Lapa.....	22
			16 Nossa Senhora da Conceição da Palmeira.	13
			17 Senhor Bom Jesus da Columna do Rio Negro.....	12
			18 S. João do Triunpho.....	3
7	Paranaguá.....	35	19 Nossa Senhora do Rosario de Paranaguá.	20
			20 Senhor Bom Jesus de Guarakesyva.....	10
			21 S. Luiz de Guaratuba.....	5
8	Guarapuava.....	21	22 Nossa Senhora de Bêthlem de Guarapuava.	13
			23 Senhor Bom Jesus do Campo de Paimas.	8
Somma.....				311



A commissão, no intuito de facilitar a apreciação do processo eleitoral sobre que tem de interpor seu parecer, tratará especialmente de cada collegio, dando logo conta da eleição primaria e secundaria.

COLLEGIO DE CORITIBA (CAPITAL)

Composto de quatro parochias com 75 eleitores, a saber :

Nossa Senhora da Luz de Coritiba.....	28
Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo..	17
Santo Antonio do Arraial Queimado.....	12
Nossa Senhora do Amparo de Votuverava....	18
	75

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas, e dellas consta que na parochia de Coritiba, ao começarem os trabalhos da assemblea provincial, dous membros da mesa protestaram contra a validade da eleição a que se ia proceder, porque achava-se pendente de decisão do tribunal da relação do districto um recurso interposto da sentença do juiz de direito da comarca, que julgara regular o processo da qualificação da mesma parochia. Esta sentença foi confirmada por accordo do referido tribunal.

No fim da 3.<sup>a</sup> chamada, os mesmos dous mesarios apresentaram outro protesto allegando as seguintes razões:

1.<sup>a</sup> Porque durante o processo eleitoral estivera na igreja uma força de linha, cuja presença, pondo em estado de coacção a maioria da mesa e intimidando os votantes, comprimia a liberdade do voto;

2.<sup>a</sup> Porque se vedara aos cidadãos votantes a inspecção e fiscalisação do processo da eleição, prohibindo o seu ingresso na igreja, e permitindo-se apenas a entrada no acto de entregar as cedulas;

3.<sup>a</sup> Porque a maioria da mesa admittira a votar dezenas de individuos não qualificados;

4.<sup>a</sup> Porque a mesma maioria da mesa recusara receber as cedulas de diversos cidadãos legalmente qualificados;

5.<sup>a</sup> Porque o commandante da força publica impedira aos cidadãos a guarda do cofre em que se achava depositada a urna, permitindo apenas que sómente dous cidadãos da parcialidade dos reclamantes exercessem esse direito;

6.<sup>a</sup> Porque não se fizera nas actas diarias expressa menção do numero de cedulas recebidas em cada dia.

A mesa contestou este protesto, allegando o seguinte :

1.<sup>o</sup> Que a força fora requisitada como medida de prudencia, para garantir a ordem publica e a regularidade da eleição, ameaçadas por grupos armados, que entravam desenfreadamente pela cidade, e perorriam suas ruas fazendo algazara e ameaças; que a presença da força, longe de comprimir o voto, só servio para garantil-o evitando conflictos;

2.<sup>o</sup> Que sendo muito acanhado o recinto da matriz provisoria em que teve lugar a eleição, não

podia comportar a agglomeração de povo sem graves inconvenientes; mas que não fora vedada aos cidadãos a fiscalisação e inspecção do processo eleitoral, pois que estiveram na igreja constantemente diversos cidadãos pertencentes á parcialidade politica dos reclamantes, accrescendo que os proprios reclamantes, como membros da mesa, acompanharam todos os trabalhos;

3.<sup>o</sup> Que não votara cidadão algum que não estivesse nas condições da lei, e quando algum votante era desconhecido pela maioria ou minoria da mesa, tomava-se seu voto em separado;

4.<sup>o</sup> Que a mesa não recusara receber o voto de cidadão algum qualificado, votando todos os que concorreram ás chamadas;

5.<sup>o</sup> Que o commandante da força publica não interveio de modo nenhum no processo eleitoral, devendo-se reconhecer que a firmeza com que este official cumpro os seus deveres concorreu eficazmente para a manutenção da ordem no recinto da igreja;

6.<sup>o</sup> Que a contagem das cedulas, segundo determinam as respectivas instrucções, só podia fazer-se depois de concluida a 3.<sup>a</sup> chamada.

Feita a apuração das cedulas, o eleitor menos votado teve 554 votos, e o supplente mais votado obteve apenas 244.

O presidente da provincia, informando ao governo imperial sobre os factos relativos a esta eleição, diz o seguinte :

« A eleição primaria nesta cidade foi ardentemente disputada: o partido liberal, tomando o imprudente alvitre de convidar todos os individuos de sua parcialidade, incluídos ou não nas listas da qualificação, desta e das parochias vizinhas, poz em imminente perigo a tranquillidade publica.

« Effectivamente nos dias 1, 2, e 3 de Outubro entraram na cidade bandos de cavalleiros armados, compostos pela maior parte de gente das freguezias do Arraial Queimado e S. José dos Pinhaes, os quaes percorriam as ruas proferindo ameaças e provocando disturbios com seus adversarios.

« Esses grupos eram recebidos pelos chefes liberaes, e hospedados em casas para isso preparadas nas proximidades da igreja matriz, onde se distribuia profusamente bebidas espirituosas.

« No estado de agitação em que se achavam os animos e avista dos escriptos inconvenientes da imprensa, o presidente da mesa parochial requisitou uma força de 25 praças para manter a ordem e regularidade do processo eleitoral dentro da igreja matriz, que é actualmente uma pequena capella provisoria, sem segurança alguma.

« Tomando na devida consideração as circumstancias extraordinarias em que se achava esta capital, e no intuito de prevenir algum conflicto, recomendei ao Dr. juiz de direito da comarca que inspecionasse os trabalhos da eleição, para opportunamente me prestar as informações que lhe fossem exigidas, assim como determinei ao delegado de policia (na ausencia do respectivo chefe, que se achava no interior) que se entendesse com os chefes liberaes, e fazendo-lhes ver as perigosas consequencias do seu procedimento, os

responsabilisasse por qualquer conflicto que os desordeiros, por elles acolhidos, promovessem.

« Procurou-me então o Sr. José de Barros Fonseca, um dos mais prestimosos chefes do partido liberal, solicitando a minha intervenção para que os partidos chegassem a um accordo, obrigando-se a dissolver os grupos a que me tenho referido.

« Respondendo ao Sr. Fonseca que a presidencia não podia ter interferencia na luta dos partidos, e que o meu dever era providenciar para que não houvesse conflictos, mostrei-lhe os inconvenientes e perigos da permanencia dessa gente na cidade.

« O Sr. Fonseca assegurou-me então que os grupos se dissolveriam, e que já tinham os chefes liberaes expedido um proprio para S. José dos Pinhães para evitar que entrasse na cidade um outro bando que alli se formara com esse fim. Entretanto esse estado de cousas continuou até o fim da 3ª chamada, sendo necessario uma prudencia extrema da parte das autoridades policiaes para conter os desordeiros, que ameaçavam invadir a igreja e perturbar os trabalhos da eleição, e assim, sendo, como já disse, a igreja matriz uma capella em extremo acanhada, e havendo o presidente da mesa tomado a deliberação de mandar entrar os votantes á proporção que fossem chamados, conservando somente dentro da igreja um grupo de cidadãos mais considerados de cada um dos partidos, para fiscalisarem os trabalhos da mesa, os desordeiros tentaram por mais de uma vez assaltar a igreja, chegando ao ponto de tirarem revolvers e punhaes contra as sentinellas que a guardavam.

« Devo dizer, segundo informações que tive, que os proprios chefes liberaes, que se achavam dentro da igreja, empregaram os maiores esforços para conter os assaltantes, um dos quaes de nome Claro de Ramos, que apontava uma pistola sobre uma das sentinellas, foi desarmado pelo Dr. Sergio de Castro, que fazia parte da mesa.

« Felizmente terminaram-se os trabalhos sem que se desse algum acontecimento lamentavel.»

(Officio do presidente da provincia do Paraná, datado de 25 de Novembro de 1876.)

Na parochia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, por occasião da installação da mesa parochial, alguns cidadãos protestaram contra a presença de seis praças que alli se achavam; mas a mesa contra-protestou, declarando que aquella pequena força tinha sido requisitada para garantir a segurança publica, por ter-se sabido que grupos de individuos de outras parochias dirigiam-se para alli com o proposito de perturbar o processo eleitoral.

Esta declaração da mesa é confirmada pela communicação que no mesmo sentido fez o juiz de direito da comarca ao presidente da provincia. (Documentos annexos.)

Na segunda reunião da mesa houveram novos protestos, que foram transcriptos na parte final da ultima acta. Versam sobre o facto de não ter a mesa admittido a votar os cidadãos providos de recurso pelo juiz de direito e pela relação do districto, e de ter recusado receber o voto do cidadão Jesuino de Ramos Carneiro.

A mesa, entendendo que o aviso de 14 de Julho do anno passado restringira o prazo de tres mezes somente para aquellos cidadãos que se apresentassem a votar munidos do certidão dos despachos de inclusão dos juizes do direito, recusou admittir a votar os cidadãos constantes de um accordo da relação apresentado pelo cidadão João Antonio Ferreira.

Quanto aos votantes que por decisão do juiz de direito da comarca foram incluídos no alistamento geral, a mesa, examinando as cópias das respectivas decisões, resolveu fazer a chamada dos cidadãos, cujos nomes constavam de documento devidamente authenticado; e assim se procedeu.

No dia seguinte, porém, antes de principiada a segunda chamada, a mesa reconsiderou aquella deliberação, a requerimento de um dos mesarios, e resolveu que se fizesse a chamada dos cidadãos constantes das listas não authenticadas, para serem admittidos a votar no caso de se apresentarem. Estes, porém, não o fizeram.

Cumpre observar que, ainda mesmo que comparecessem e votassem todos os cidadãos providos em recurso, o resultado da eleição não seria diverso do obtido, porque, tendo-se recebido 324 cédulas, obteve o eleitor especial menos votado 229 votos, e o supplente mais votado somente 96, ao passo que o numero dos cidadãos mandados incluir no alistamento dos votantes pelo juiz de direito e pela relação, não passam de 59. Suppondo-se que unanimemente votassem nos supplementes, não podiam seus votos alterar o resultado da eleição.

Quanto á allegação de ter sido recusado o voto do cidadão Jesuino de Ramos Carneiro, a mesa allegou que não era o proprio cidadão que se apresentara, e tanto que mandando-se que escrevesse o seu nome, não conferio a assignatura com a do titulo de qualificação.

Na parochia de Santo Antonio do Arraial Queimado apenas houve um protesto ao começar a organização da mesa, por estar então pendente da decisão da relação um recurso sobre os trabalhos da junta de qualificação, que fôra julgada valida pelo juiz de direito. A decisão deste magistrado foi posteriormente confirmada pela relação.

O processo eleitoral correu regularmente e sem reclamação. Receberam-se 316 cédulas, obtendo o eleitor menos votado 242 votos, e o supplente mais votado 74.

Parece, portanto, a commissão que as eleições destas parochias devem ser approvadas.

Na parochia de Votuverava, porém, deram-se occorrencias e irregularidades que determinam a nullidade da respectiva eleição.

Os fundamentos desta opinião acham-se consignados na sentença do juiz de direito da comarca, que annullou a eleição municipal da mesma parochia, feita conjunctamente com a de eleitores especiaes; e entendendo a commissão que prevalecem as mesmas razões para invalidar a eleição de eleitores especiaes, transcreve em seguida a referida sentença.

« Vistos os autos, tomando conhecimento da reclamação de fl. 2, em que o cidadão Mariano de

Barros Teixeira Brans, votante qualificado na parochia de Votuverava, requer a declaração de nulidade das eleições de juizes de paz e vereadores da referida parochia pelas irregularidades na organização da mesa parochial e falsidades nas actas remetidas ao governo e a este juizo, e attendendo :

1.º que a organização da mesa parochial não se effectuou na igreja matriz, como fôra annunciada pelo edital de convocação mandado affixar pelo 1.º juiz de paz, de conformidade com o art. 5.º das instrucções de 12 de Janeiro deste anno, mas em a casa particular de João Baptista de Faria, allegando-se para esse procedimento o falso motivo de haver a força publica impedido a entrada dos eleitores e supplentes na mesma igreja, quando o contrario está provado, já pelas declarações do 4.º juiz de paz da parochia e do subdelegado de policia (documento de fl. 6 a fl. 15), e já pela confissão dos proprios mesarios na acta de 1 de Outubro, onde declaram ter transferido para a igreja os trabalhos eleitoraes, sem que as sentinellas oppuzessem resistencia á sua entrada e á do povo;

2.º, que a presença da força publica não pôde ser invocada como impedimento para ser organizada a mesa parochial na igreja matriz, visto que o proprio 1.º juiz de paz não foi embarçado em sua entrada no interior da igreja, onde demorou-se até 1 hora da tarde do dia 28 de Setembro, segundo confessa, retirando-se pela falta dos eleitores e supplentes;

3.º, que o edital annunciando a transferencia da eleição para a casa de João Baptista de Faria foi mandado affixar ás 10 horas da manhã, segundo as declarações do 1.º juiz de paz, em seu officio a este juizo, e depois de uma hora da tarde, conforme está consignado na acta de organização da mesa, verificando-se assim manifesta contradicção entre estes dous documentos;

4.º que contra o disposto no artigo 8.º, segunda parte das instrucções citadas, funcionou na organização da mesa parochial um escriptão *ad hoc* Manoel Marcondes de Sá, com preterição do escriptão do juizo de paz da parochia, que estava presente na matriz, e desimpedido para o exercicio das funções de seu cargo (documento fls. 11);

5.º que os cidadãos Antonio Jacintho Nobrega, Salvador de Christo Leite e João Baptista Taborda não podiam ser eleitos membros da mesa parochial, por não estarem incluídos na lista geral dos votantes da parochia, e nem terem recurso provido tres mezes antes da eleição, segundo os artigos 18 e 109 das instrucções citadas (acta da 3.ª chamada).

6.º Que a chamada dos votantes não foi feita pela lista geral nem pelo edital de convocação ou por cópia authentica, conforme prescreve o art. 107 § 1 das instrucções; mas por um edital sem authenticidade, que o presidente da camara municipal desta cidade diz ter arrancado das portas do paço da mesma camara e ser o que fôra mandado affixar pela junta municipal, lista esta que contém vicios taes que os mesarios os reconheceram e confessaram na acta da 3.ª chamada;

7.º Que organizada a mesa parochial em casa particular, passou ella posteriormente a funcionar na igreja matriz, sem participação a este juizo;

8.º Que as actas lançadas no livro remettido ao governo pelo 4.º juiz de paz, e constantes das cópias de folhas não combinam com as authenticas enviadas a este juizo pela mesa parochial, nem na organização da mesa, nem na apuração final das cedulas recebidas, sendo entretanto escriptas e assignadas pelos mesmos mesarios (Exame a fl. 56);

9.º Que a razão allegada para a duplicata de actas em dous livros diferentes, receio de assalto contra a mesa, é inteiramente contraproducente, porque se esse motivo fosse verdadeiro, as actas de um e outro livro deviam ser perfeitamente iguaes, e accresce que, pela confissão dos mesarios no final da ultima acta, quando dizem que as actas eram escriptas em um livro sem authenticidade, occultando-se o verdadeiro, se verifica evidentemente não terem sido as actas da authentica de folhas escriptas na igreja, e nem praticados — os diferentes actos do processo eleitoral com a publicidade recommendada na lei.

Portanto, em vista dos fundamentos expostos e do mais que dos autos consta, julgo nullas as eleições de juiz de paz e de vereadores da parochia de Votuverava, que se diz procedida no dia 1 deste mez, e falsas as actas que me foram remetidas pela mesa presidida por Salvador de Christo Leite. O escriptão tire cópia de todas as peças deste processo, e as remetta ao doutor promotor publico para proceder contra os autores da falsidade das actas, depois de feitas as intimações de que trata o art. 148 das instrucções citadas, o lavrando o competente edital. Recorro desta minha decisão para o tribunal da relação do districto, na fórma da lei. Coritiba, 28 de Outubro de 1876.—*Agostinho Ermelino de Leão.* »

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e dellas consta que o collegio não admittio a votar os eleitores da parochia de Votuverava, por ter sido assim resolvido sob parecer da mesa, cujo topico respectivo é o seguinte :

« Passando a examinar os papeis que foram presentes ao collegio como authenticos de uma eleição procedida na freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava e que como diploma lhe foi apresentado por um cidadão chamado Constantino Manoel Pereira, encontrou nestes papeis as irregularidades que passa a mencionar: No dia 28 de Setembro proximo passado o primeiro juiz de paz daquela parochia organizou uma mesa parochial em a casa particular do cidadão João Baptista de Faria, tomando por pretexto a resistencia que diz ter-lhe sido opposta pela força publica, para que não entrasse nesse dia na igreja matriz. É falso, porém, o motivo allegado pelo primeiro juiz de paz e de que servio-se para justificar a organização da mesa parochial em casa particular; e tanto que ora diz não poder entrar na igreja, e ora affirmar que alli estovora no dia 28 de Setembro até á 1 hora da tarde. Conhecco-se tambem que é falso o pretexto de que lançou mão o 1.º juiz de paz para organizar uma mesa clandestina, quando se

vê que o proprio 1º juiz de paz declara que no dia 1º de Outubro proximo passado, indo á igreja e encontrando sentinellas nas portas da mesma, não houve resistencia alguma á sua entrada e á do povo. No mesmo dia 28 de Setembro proximo passado houve na villa de Votuverava uma organização de mesa parochial, presidida pelo 4º juiz de paz, no corpo da igreja matriz, ás 11 horas-mais ou menos da manhã. Da transferencia da igreja para a casa de João Baptista de Faria, assim de ali proceder-se á eleição da mesa e á eleição de eleitores, houve edital e participação do juiz da direito, como consta de diversos documentos presentes ao collegio; mas não houve edital nem participação ao juiz de direito da transferencia da eleição no dia 1º de Outubro, daquella casa particular para a igreja, segundo consta da sentença transcripta na acta da organização deste collegio. A segunda mesa parochial organizada em Votuverava no dia 28 de Setembro, no corpo da igreja matriz, pelo 4º juiz de paz, não pôde funcionar no dia 1º de Outubro, nem consta ter funcionado. Dos documentos presentes ao collegio se evidencia que na freguezia de Votuverava não houve eleição, e sim que o 1º juiz de paz Antonio Jacintho Nobrega entrando na igreja, vedára, por meio de homens armados, a entrada na mesma a qualquer, e passou a escrever actas, trabalho que durou até o dia 3 do dito mez. Estas actas assim escriptas, em um livro sem authenticidade, foram entregues ao escrivão do juizo para as guardar, em presença de algumas pessoas. Na authenticidade, porém, remetida a este collegio, se encontra em sua ultima parte a justificação das actas lavradas nesse livro, dizendo-se que a mesa assim havia procedido com receio de algum assalto na igreja, e que por isso simulava escrever no livro sem authenticidade. Esta justificação condemna perfeitamente os seus autores, porque da simulação que a mesa parochial diz ter feito infere-se com exactidão que as actas que formam a authenticidade apresentada não foram feitas com publicidade e que os resultados das eleições não foram annunciados por editaes, como é de lei. Está, portanto, demonstrado que a authenticidade exhibida foi confeccionada particularmente, e que só é o resultado da vontade de alguém.

Esta consequencia, que legitimamente decorre das proprias expressões dos papeis, que se denomina authenticidade, está comprovada por documentos que existem nos autos, a que se tem referido a mesa deste collegio, e mais pelas actas lavradas em livro sem authenticidade cuja existencia confessam os mesarios da junta parochial, e que são totalmente diversas das que foram presentes a este collegio. Foi tal a precipitação na confecção de actas falsas pelo 1º juiz de paz Antonio Jacintho Nobrega, que o crime de falsidade commettido por essa autoridade e pelas mais pessoas que o acompanharam, não pôde estar mais bem provado do que se acha; porque, além das razões expendidas, confessa-se que a pretensa mesa parochial de Votuverava não tivera authenticidade de qualificação, para por ella fazer as chamadas, e sim um edital inçado de erros e vicios, que impossibilita conhecer-se a

exactidão da eleição. (Veja-se a acta da terceira chamada.) Pelo expellido a mesa desse collegio é de parecer: 1º, que a authenticidade e o diploma apresentado pelo cidadão Constantino Manoel Pereira são completamente falsos; 2º, que seus autores, apresentando-se neste collegio, para a votação do senador que dá a provincia, não fazem mais do que uma ostentação do crime de falsidade que commetteram; 3º, que não houve eleição alguma na freguezia de Votuverava; e 4º, que este collegio não reconheça como eleitores Antonio Jacintho Nobrega e seus complices.»

Contra esta decisão protestou o cidadão Constantino Manoel Pereira, declarando, por si e em nome dos eleitores da referida parochia, que, para não serem privados do direito de votar, iam constituir um collegio no corpo da igreja da Ordem Terceira de S. Francisco, da mesma cidade. Este protesto, acompanhado de contra-protesto da mesa acham-se transcriptos na acta final dos trabalhos do collegio de Coritiba.

Nenhuma outra reclamação houve.

Votaram no collegio de Coritiba 55 eleitores, sendo 27 da parochia de Nossa Senhora da Luz, da mesma cidade, 16 de Nossa Senhora da Piedade, de Campo Largo, e 12 de Santo Antonio do Arraial Queimado.

O resultado da eleição foi o seguinte :

	VOTOS
Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.....	55
Coronel Manoel Antonio Guimarães.....	55
Coronel Manoel I. do Canto e Silva.....	55
	165

Quanto aos eleitores da parochia de Votuverava, segundo consta das actas remetidas ao senado, reuniram-se no corpo da igreja da Ordem Terceira de S. Francisco e sob a presidencia do 3º juiz de paz da mesma parochia, constituiram um collegio especial, declarando na acta da sua installação que assim procediam por não terem sido admittidos no collegio eleitoral que se estava organizando na igreja matriz.

O resultado da sua votação foi o seguinte:

	VOTOS
Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva.....	17
Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.....	17
Dr. Martinho Alvares da Silva Campos.....	17
	51

COLLEGIO DE MORRETES

Composto de tres parochias :

	eleit.
Nossa Senhora do Porto de Morretes.....	12
Nossa Senhora do Pilar de Antonina.....	14
S. Sebastião do Porto de Cima.....	4
	30

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas, e dellas nada consta que deva invalidar a eleição.

Entretanto, a respeito da parochia de Morretes ha a notar que os trabalhos da qualificação foram annullados por decisão do juiz de direito da comarca em 27 de Setembro, confirmada por accordo da relação do districto em 31 de Outubro, que só foi conhecido em Morretes quando já se procedia á eleição secundaria, sendo notorio que o recurso do nullidade da referida qualificação não fora interposto no prazo legal, e, portanto, tambem a decisão foi dada em época impropria.

Entende a commissão que, vencido o prazo marcado pela lei para interposição de recursos sobre nullidades da qualificação, não pôde ella ser infirmada por aquelle meio; e nem conviria que ao poder judiciario competisse o direito de julgar das qualificações de votantes depois de conhecido o resultado das eleições.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e dellas nada consta contra a regularidade do processo eleitoral.

Apenas ha a notar que, havendo constado no collegio eleitoral, no mesmo dia da sua reunião, que a relação do districto confirmara a decisão do juiz de direito sobre a nullidade da qualificação de Morretes, resolveu o collegio tomar em separado os votos dos eleitores de cada uma das tres parochias de que se compõe, declarando na respectiva acta que assim se procedia, porque, emquanto não se conhecia oficialmente o accordo de confirmação da referida decisão do juiz de direito, não era razoavel que os eleitores das parochias de Antonina e Porto de Cima, que tinham seus diplomas liquidos, confundissem seus votos com os de Morretes, como se fizera no dia anterior.

Tendo comparecido todos os 30 eleitores das tres parochias de que se compõe o collegio, e havendo-se procedido á votação em separado de cada parochia, verificou-se o seguinte resultado:

*Parochia de Antonina:*

	votos
Conselheiro Jesuino Marcondes.....	14
Conselheiro José Bonifacio.....	14
Dr. Martinho Campos.....	14

*Parochia de Morretes:*

Conselheiro M. F. Corrêa.....	12
Coronel M. A. Guimarães.....	12
Coronel M. I. do Canto e Silva.....	10
Dr. José Candido da Silva Muricy.....	1

*Parochia do Porto de Cima:*

Conselheiro M. F. Corrêa.....	4
Coronel M. A. Guimarães.....	4
Coronel Canto e Silva.....	4

COLLEGIO DE CASTRO

Composto de quatro parochias:

	eleit.
Sant'Anna de Castro.....	25
Nossa Senhora dos Remedios do Tibagy.....	12
S. José do Christianismo (ou da Boa Vista).....	9
Senhor Bom Jesus de Jaguarihyva.....	6
	<hr/>
	52

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas. Nas parochias de Tibagy e da Boa Vista nada occorreu que deva invalidar a eleição.

Nas duas outras, porém, deram-se irregularidades que, segundo entende a commissão, impossibilitam a approvação da eleição.

Na de Castro não se observaram as formalidades legais durante a eleição, por ter sido annullada pelo juiz de direito a qualificação respectiva, e só depois de constar que o tribunal da relação reformara aquelle despacho foi que a mesa resolveu fazer a apuração e proseguir nos termos ulteriores.

Accresce que não só dispensou-se a guarda legal da urna, com violação manifesta da expressa determinação da lei a este respeito, como ainda fechou-se diariamente a porta da igreja, ficando as chaves em poder do vigario ou do sacristão, e deixando-se o cofre sem a menor vigilancia, que tanto mais era necessaria quanto é obvio que durante a noute tinha de ser aberta a igreja para os misteres da religião. Esta irregularidade agrava-se pelo facto que se deu no dia 13 de Outubro, immediato ao da conclusão da apuração de eleitores geraes, encontrando-se a urna no pateo da matriz donde foi reconduzida para o recinto da igreja, como consta da respectiva acta e de documentos officiaes, que foram presentes á commissão.

Na de Jaguarihyva, consta das actas que a mesa fizera a 2ª e 3ª chamadas no mesmo dia, e sem annuncio previo da 3ª.

Além de violar-se o terminante preceito da lei, que manda *fazer sempre a 3ª chamada no dia seguinte ao do encerramento da 2ª*, accresce que, tendo sido a eleição disputada nesta parochia pelos dous partidos politicos, obtendo um delles o terço do eleitorado, parece evidente que tal irregularidade devia influir no resultado da eleição, privando de votar os cidadãos que, confiados no preceito da lei, aguardassem a 3ª chamada para exercerem o seu direito, visto não poderem prever que ella se realizaria no mesmo dia da 2ª chamada.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e dellas consta que alguns eleitores requereram que se tomassem em separado os votos dos eleitores das parochias, cuja qualificação fôra annullada pelo juiz de direito da comarca, visto não haver até então decisão da relação. Indeferido, porém, este requerimento, votaram englobadamente os eleitores das quatro parochias, pelo que protestaram os signatarios do referido requerimento.

Receberam-se 46 cédulas, cuja apuração foi a seguinte :

	votos
Conselheiro Jesuino Marcondes.....	30
Conselheiro José Bonifácio . . . . .	30
Dr. Martinho Campos.....	30
Conselheiro M. F. Corrêa.....	16
Coronel Canto e Silva.....	16
Coronel M. A. Guimarães.....	16
	<hr/>
	138

Annulladas, como propõe a commissão, as eleições das parochias de Castro e Jaguarihyva, tendo ambas 31 eleitores que votaram englobadamente com os das outras parochias, não é possível discriminar legalmente a votação obtida pelos cidadãos votados neste collegio, apesar de saber-se que a maioria dos eleitores das referidas duas parochias pertencem á parcialidade opposta aos cidadãos que compoem a lista triplíce, e que por isso não é natural que nelles votassem.

Assim que, entende a commissão que, annulladas as eleições primarias das parochias de Castro e Jaguarihyva, deve ser annullada tambem a eleição secundaria deste collegio.

COLLEGIO DE S. JOSÉ DOS PINHAES

Composto de duas parochias :

	eleit.
S. José dos Pinhaes.....	18
N. S. dos Remedios de Iguassú..	9
	<hr/>
	27

*Eleição primaria.*—Na parochia de S. José dos Pinhaes não houve eleição, por terem sido annullados os trabalhos da qualificação por accordão da relação em 19 de Setembro de 1876.

Da parochia de Iguassú vieram todas as actas, e dellas consta que, por occasião da formação da mesa, houve um protesto, por haverem sido votados dous cidadãos não qualificados para presidente e mesario. O juiz de paz, presidente da mesa, attendendo a que os dous cidadãos de quem se tratava não tinham sido eleitos, e apenas tiveram um voto cada um, declarou que não havia necessidade de outra eleição, porque não influa esse facto sobre o resultado obtido.

Nada consta que deva invalidar a eleição feita nesta parochia.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e nellas nada ha contra a regularidade da eleição.

Compareceram ao collegio os nove eleitores da parochia de Iguassú, cuja votação deu o seguinte resultado :

	votos
Conselheiro M. F. Corrêa.....	9
Coronel M. A. Guimarães.....	9
Coronel Canto e Silva.....	9
	<hr/>
	27

COLLEGIO DE PONTA GROSSA

Composto de uma só parochia:  
Sant Anna de Ponta Grossa, 21 eleitores.

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas, e dellas consta que a eleição correu regularmente. Ha apenas a observar que, terminada a 1ª chamada, um dos mesarios apresentou á mesa dous accordãos da relação do districto dando provimento aos recursos de 300 cidadãos desta parochia, e requereu que fossem chamados a votar.

A maioria da mesa, deferindo este requerimento, deliberou fazer a chamada dos referidos cidadãos, tomando seus votos em separado.

A contagem destes votos, porém, em nada altera o resultado da eleição.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e por ellas se reconhece ter corrido a eleição regularmente.

Compareceram todos os eleitores do collegio, cujos votos apurados deram o seguinte resultado :

	votos
Conselheiro M. F. Corrêa.....	21
Coronel M. A. Guimarães.....	21
Coronel Canto e Silva.....	21
	<hr/>
	63

COLLEGIO DA LAPA

Composto de quatro parochias :

	eleit.
Santo Antonio da Lapa.....	22
Senhor Bom Jesus do Rio Negro.....	12
Nossa Senhora da Conceição da Palmeira....	13
S. João do Triumpho.....	3
	<hr/>
	50

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas das parochias da Lapa e Palmeira comprehendendo nesta ultima a eleição da parochia de S. João do Triumpho, que foi feita conjunctamente com a daquella parochia, por não estar ainda provida canonicamente.

Na parochia do Rio Negro não houve eleição, porque, depois de organizada a mesa e feita a 1ª chamada, foram suspensos os trabalhos, por haver desaparecido o rôl dos votantes que a ella não compareceram.

Havendo a mesa consultado a presidencia da provincia sobre o procedimento que deveria ter, em face daquella occurrencia, respondeu o presidente que procedesse de accordo com o aviso de 10 de Janeiro de 1871, marcando o dia 20 de Outubro para proseguirem os trabalhos eleitoraes.

Nesse dia, porém, não se reuniu a mesa parochial, allegando não haver tempo para fazer a convocação dos votantes, á vista do que o presidente da provincia declarou ao da mesa parochial que convinha aguardar a ulterior deliberação do poder competente, visto não haver tempo de fazer a eleição de eleitores, que deviam votar no dia 31 de Outubro.

Quanto ás outras parochias, nada consta das actas que deva invalidar a eleição.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, nas quaes não ha irregularidade nem reclamação.

Compareceram ao collegio todos os eleitores das parochias da Lapa (22) e da Palmeira (16), cuja votação foi a seguinte :

	Votos.
Conselheiro Jesuino Marcondes.....	38
Conselheiro José Bonifacio.....	37
Dr. Martinho Campos.....	37
Conselheiro M. F. Corrêa.....	1
Coronel M. A. Guimarães.....	1
	<hr/>
	144

#### COLLEGIO DE PARANAGUÁ

Composto de tres parochias :

	eleit.
Nossa Senhora do Rosario de Paranaguá.....	20
Senhor Bom Jesus de Guarakessava.....	10
S. Luiz de Guaratuba.....	5
	<hr/>
	35

*Eleição primaria.*—Estão completas as actas.

Nas parochias de Quarakessava e Guaratuba nenhuma occorrença perturbou a regularidade da eleição.

Na de Paranaguá consta da ultima acta um protesto apresentado por tres cidadãos contra a validade da eleição, cujos fundamentos não são procedentes, á vista das concludentes razões com que foi contestado pela mesa no contra-protesto inserido na mesma acta.

*Eleição secundaria.*—Estão completas as actas, e ellas demonstram que o processo eleitoral correu regularmente.

Compareceram todos os eleitores das duas parochias de que se compõe o collegio, e a sua votação deu o seguinte resultado :

	votos
Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.....	35
Coronel M. A. Guimarães.....	35
Coronel Canto e Silva.....	35
	<hr/>
	105

#### COLLEGIO DE GUARAPUAYA

Composto de duas parochias :

	eleits
N. S. de Bethlém de Guarapuaya.....	13
Senhor Bom Jesus do Campo de Palmas.....	8
	<hr/>
	21

*Eleição primaria.*—Vieram todas as actas, e dellas nada consta que deva invalidar a eleição.

*Eleição secundaria.*—Falta a acta da installação do collegio; mas, não tendo havido reclamação contra a regularidade do processo eleitoral deste collegio, entende a commissão que esta falta não deve obstar a approvação da sua eleição.

Compareceram 18 eleitores cuja votação foi a seguinte :

	votos
Conselheiro Jesuino Marcondes.....	18
Conselheiro José Bonifacio.....	18
Dr. Martinho Campos.....	18
	<hr/>
	54

#### APURAÇÃO GERAL

Conforme a apreciação da commissão e as conclusões deste relatório, deduzidos os votos cuja annullação propõe e contados os que considera legitimos, a apuração geral é a seguinte :

	votos
Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.....	137
Coronel Manoel Antonio Guimarães.....	137
Coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva.....	134
Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.....	70
Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva	69
Dr. Martinho Alves da Silva Campos.....	69
Dr. José Candido da Silva Muricy.....	1



Demonstração da votação de todos os collegios

CIDADÃOS VOTADOS	COLLEGIOS								TOTAL	
	Coritiba	Morretes	Castro	S. José dos Pinhães	Ponta Grossa	Lapa	Paranaguá	Guarapuava	De todos os collegios	Menos o collegio de Castro e parochia de Votuverava
1.º Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.....	55	16	16	9	21	1	35	.....	153	137
2.º Coronel Manoel Antonio Guimarães.....	55	16	16	9	21	1	35	.....	153	137
3.º Manoel Ignacio do Canto e Silva.....	55	14	14	9	21	.....	35	.....	150	134
Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.....	47	14	30	.....	.....	38	.....	18	117	70
Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva.....	47	14	30	.....	.....	37	.....	18	116	69
Dr. Martinho Alvares da Silva Campos.....	47	14	30	.....	.....	37	.....	18	116	69
Dr. José Candido da Silva Muricy.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	1

APURAÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DA CAPITAL

A camara municipal da cidade de Coritiba, reunida no dia 1.º de Dezembro do anno passado, em sessão especial para apuração dos eleitores de deputados geraes e senador, resolveu apurar os votos dos collegios de Paranaguá, Morretes, capital, S. José dos Pinhães, Lapa, Ponta-Grossa, Castro e Guarapuava, e tomar em separado os votos dos eleitores que votaram na igreja da Ordem Terceira daquela cidade, declarando a camara na acta da apuração que assim procedeu, porque reconheceu ser falsa a eleição que se diz ter havido na freguezia de Votuverava.

O resultado da apuração foi o seguinte:

	votos
Conselheiro M. F. Corrêa.....	153
Coronel M. A. Guimarães.....	153
Coronel M. I. do Canto e Silva.....	150
Conselheiro Jesuino M. de Oliveira e Sá.....	100
Conselheiro José Bonifacio de A. e Silva.....	99
Dr. Martinho A. da Silva Campos.....	99
Dr. José Candido da Silva Muricy.....	1

Em separado, da parochia de Votuverava:

	votos
Conselheiro Jesuino Marcondes.....	17
Conselheiro José Bonifacio.....	17
Dr. Martinho Campos.....	17

Em vista deste resultado, a camara organizou a lista triplice com os nomes dos tres cidadãos mais votados.

No trabalho da apuração geral, porém, deram-se diversas occorrencias e conflictos entre o presidente da camara municipal, Dr. João José Pedrosa, e a maioria dos vereadores, cuja narração consta da respectiva acta pelo modo seguinte:

«Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1876, presentes o Dr. João José Pedrosa, presidente da camara, e os vereadores capitão Lourenço Taborda Ribas de Andrade, alferes Manoel José Felix, Manoel da Costa Guimarães, Laurindo Corrêa da Silva, João Francisco Guimarães, João dos Santos Biscaia, Salvador José dos Santos, tomou assento no tópo da mesa o presidente da mesma camara e declarou que a sessão de hoje era especial para a apuração das eleições de deputados geraes e senador, segundo foi previamente anunciado.

Neste acto entrou o supplente Miguel de Paula Fernandes, a quem o presidente deferio juramento, como se vê do termo acima, não obstante reclamação do vereador Lourenço Taborda e do eleitor geral e especial Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, fundado no aviso numero 11 de 13 de Janeiro de 1852. A esta reclamação, o presidente da camara respondeu que a convocação do supplente da camara era acto de sua exclusiva competencia e que por isso não sujeitava as reclamações feitas á deliberação da camara, como pediam os reclamantes.

Passou-se a abrir as authenticas, verificando-se a sua exactidão, para depois se tratar da apuração das mesmas. Neste acto apresentou o bacharel Sergio Francisco de Souza Castro um officio do eleitor de Antonina, Benigno Augusto Pinheiro Lima, o qual era concebido nos seguintes termos :

« Ilms. Srs. — Devendo VV. SS. proceder á apuração dos votos para deputados á assembléa geral e cidadãos que tem de compor a lista triplice no dia 1º de Dezembro proximo, segundo o edital publicado na folha official, reclamo contra o facto de poder intervir na apuração de autoridades eleitoraes quem não possa votar nas assembléas primarias da parochia, como é expresso no art. 93 da constituição politica do Imperio e Pimenta Bueno, Direito Publico Brasileiro, pag. 472, n. 661 ; e neste caso está o Sr. Laurindo Corrêa da Silva. Outrosim, não havendo o Sr. Lourenço Taborda se rehabilitado como negociante, acha-se igualmente impossibilitado, de harmonia com o aviso de 1868 do conselheiro Alencar, e peço a VV. SS. de sujeitar ao conhecimento da camara taes impedimentos.

Deus guarde a VV. SS.—Ilms. Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal.—Antonina, 28 de Novembro de 1876.—O eleitor da parochia de Antonina, *Benigno Augusto Pinheiro Lima.* »

Lida sómente a primeira parte do officio transcripto, o presidente propoz que sobre a questão se consultasse o presidente da provincia, o que a camara approvou, fazendo-se a consulta e esperando-se a decisão. O presidente declarou—desde logo—impedido de funcionar o vereador Laurindo Corrêa da Silva e continuou nos trabalhos do exame das authenticas. Nesta occasião os vereadores Lourenço Taborda Ribas de Andrade, Manoel José Felix, Laurindo Corrêa da Silva, Salvador José dos Santos e Manoel da Costa Guimarães officiarão a S. Ex., reclamando contra os actos do presidente da camara. O officio dirigido a S. Ex. é o seguinte : « Ilm. e Exm. Sr.—Estando presentes oito vereadores, e assim a camara constituida, faltando um vereador, que diz o presidente ter mandado parte de doente, depois de termos principiado os trabalhos, compareceu o supplente Miguel de Paula Fernandes, que tomou assento, deferindo-lhe o presidente o respectivo juramento, não obstante reclamação do eleitor geral e especial Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e da maioria da camara. Terminando este incidente, apresentou o presidente um officio do eleitor de Antonina Benigno Augusto Pinheiro Lima, reclamando contra a intervenção do vereador presente Laurindo Corrêa da Silva nos trabalhos da sessão de hoje, visto ter sido excluido da ultima qualificação de votantes. A camara, tomando conhecimento desta reclamação, resolveu consultar a V. Ex. por indicação de seu presidente. Antes, porém, da resposta de V. Ex. e antes mesmo de feita a consulta, o presidente da camara julgou impedido de funcionar o dito vereador Laurindo Corrêa da Silva e passou a proseguir nos trabalhos, e como deste modo ha grande arbitrariedade do presidente da camara Dr. João

José Pedrosa, que com seu acto quer tomar de surpresa a maioria da camara e tornal-a em minoria, para fazer a seu bel-prazer a apuração e distribuição de diplomas, permitta-nos V. Ex. que solicitemos providencias, com a urgencia que pede o caso, para prevenir os abusos que se estão praticando, e se tem em vista praticar contra a maioria desta camara.

Deus guarde a V. Ex.—Paço da camara municipal da capital, 1 de Dezembro de 1877.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho Lamenha Lins, digno presidente da provincia.—*Lourenço Taborda Ribas de Andrade.*—*Manoel da Costa Guimarães.*—*Manoel José Felix.*—*Laurindo Corrêa da Silva.*—*Salvador José dos Santos.* »

Proseguindo-se nos trabalhos do exame das authenticas, e, terminados estes, declarou o presidente que haviam duplicatas e que as ia sujeitar á votação. Neste acto compareceu o Sr. secretario do governo da provincia e apresentou um officio ao presidente da camara e outro ao vereador immediato Lourenço Taborda Ribas de Andrade.

O presidente da camara não abriu, nem leu o officio recebido, mas o vereador Taborda, levantando-se, leu o officio seguinte :

« Provincia do Paraná.—Palacio da presidencia, em 1º de Dezembro de 1876.

Communico a Vm. que, por acto de hoje, resolvi suspender o bacharel João José Pedrosa do cargo de vereador e presidente da camara desta capital.—*A. Lamenha Lins.*—Sr. vereador mais votado da camara da capital Lourenço Taborda Ribas de Andrade. »

Depois de lido este officio, o presidente da camara se retirou e com este os vereadores João dos Santos Biscaia, João Francisco Guimarães e Miguel de Paula Fernandes, deixando sobre a mesa todas as authenticas e o officio seguinte, que foi aberto pelo vereador Lourenço Taborda Ribas de Andrade, então na presidencia da camara :

« Provincia do Paraná.—Palacio da presidencia, em 1 de Dezembro de 1876.

Communico a Vm. que, por acto de hoje datado, resolvi suspendel-o do cargo de vereador e presidente da camara desta capital, assim como os vereadores João Francisco Guimarães, Miguel de Paula Fernandes e João dos Santos Biscaia, por terem arbitrariamente impedido de votar ao vereador presente e que estava legalmente em exercicio.—*A. Lamenha Lins.*—Sr. bacharel João José Pedrosa. No acto de retirar-se o presidente o vereadores suspensos um individuo de nome Manoel Antonio Alves, ajudante do guarda do mercado, que se achava perto da cadeira da presidencia da camara, arrebatara este livro, que foi tomado por alguns cidadãos e restituído á camara, não obstante a ordem dada pelo presidente suspenso de o atirarem á rua, como asseveram a camara e eleitores presentes. Constituida novamente a camara, sendo presidente della o vereador mais votado Lourenço Taborda Ribas de Andrade, e os vereadores Laurindo Corrêa da Silva, Manoel da Costa Guimarães, Manoel José Felix e Salvador

José dos Santos, compareceu o supplente immediato em votos tenente-coronel Manoel José da Cunha Bittencourt, para prestar juramento e tomar assento por convocação do presidente actual da camara, etc. »

O presidente da provincia, participando ao governo imperial as referidas occurrencias, em officio datado do mesmo dia, confirma a narração constante da acta da camara municipal, e ajunta documentos comprobatorios. Este officio é o seguinte :

« 2ª secção.—N. 34.—Provincia do Paraná.—Palacio da presidencia, em 1º de Dezembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Cumpre-me levar ao alto conhecimento de V. Ex. as occurrencias que se deram hoje por occasião de proceder-se á apuração geral da eleição de deputados e senador na camara municipal.

Os factos que passo a expor a V. Ex. eram previstos, desde que os candidatos do partido liberal asseguraram que haviam de receber diploma de deputados, da camara municipal, embora sua parcialidade contasse apenas com a minoria daquella corporação.

A's 9 horas da manhã, achava-se reunida a camara com oito vereadores, faltando apenas um, o major Vicente Ferreira da Luz, que reside nesta capital e que não tem impedimento legal.

O presidente da camara, entretanto, que já previamente havia mandado lavrar termo de juramento para um supplente, entendeu que devia dar-lhe assento na camara, apezar das reclamações da maioria della, oppondo-se a que ficassem juramentados e em exercicio 10 vereadores.

A maioria da camara dirigio-me a consulta junta por cópia (n. 1), a que respondi com a decisão constante da cópia n. 2, declarando que, estando a camara com numero legal para funcionar, não podia ser juramentado o supplente.

Apezar desta deliberação, o presidente da camara mandou que o supplente tomasse assento, e declarou que o vereador Laurindo Corrêa da Silva não podia tomar parte nos trabalhos, por não estar incluído na nova lista de qualificação de votantes da parochia, embora regularmente qualificado no tempo da sua eleição.

Devo dizer a V. Ex. que ha muitos mezes o vereador Laurindo Corrêa da Silva exerce as suas funções, com o presidente da camara, sem que este reclamasse nunca pela sua exclusão.

Assim, na apuração que aqui teve logar da eleição de um deputado provincial, servio o vereador a que alludo.

Nas sessões posteriores servio sempre e ainda na de 18 de Novembro ultimo, em que a camara marcou dia para a apuração, o vereador Laurindo, servio com o mesmo presidente.

Dos officios ns. 5, 6 e 7 que em original remetto a V. Ex. se verifica o que acabo de expor.

Vê-se, pois, que a exclusão que o presidente da camara pretendia fazer não era mais do que o resultado de um plano concebido com o fim de constituir a minoria da camara em maioria, em virtude do voto de qualidade que tem o presidente.

Os factos posteriores confirmam esta verdade.

Assim, havendo a maioria resolvido que se consultasse a presidencia da provincia sobre a exclusão do vereador, o presidente da camara, sem attender ás reclamações da maioria, resolveu, com os tres vereadores de sua parcialidade, que elle não tomasse parte nas deliberações da camara.

Em face de tal procedimento, a maioria da camara me dirigio o officio, por cópia n. 3, pedindo providencias contra o arbitrio de que estava sendo victima.

A' vista da reclamação, e do facto de estar a camara municipal cheia de individuos de condição duvidosa, que já principiavam a fazer assuada em favor das deliberações arbitrarías, tomadas pelo presidente com a minoria, e tendo em vista os grandes interesses confiados á camara incumbida de apurar uma eleição de deputados e senador, resolvi suspender o presidente e os vereadores que illegalmente procediam, pelos motivos constantes do acto, por copia n. 4, mandando o secretario do governo intimar a portaria a que alludo.

Nesta occasião, quando o presidente suspenso declarava que não se conformava com o acto da presidencia, dous individuos, que ao lado delle se achavam, atiraram-se sobre o secretario, estando um armado com uma faca.

Deu-se então um tumulto, que não teve consequências graves, porque os cidadãos que estavam presentes prenderam em flagrante um dos aggressores, evadindo-se o segundo, depois de ter voz de prisão.

A guarda da cadêa, que fica no pavimento terreo da casa da camara, interveio no conflicto, conseguindo restabelecer a ordem sem que houvessem scenas lamentaveis.

Retirando-se o presidente com os vereadores suspensos, o vereador mais votado assumio a presidencia da camara, proseguindo com a maioria desta nos trabalhos da apuração.

Consta-me, porém, que pretendem os vereadores suspensos fazer uma reunião e expedir diplomas falsos aos candidatos liberaes, para o que, como V. Ex. verá das respectivas authenticas, será preciso entrar na apreciação das eleições, o que lhes é vedado por lei.

Convem mencionar, porém, que a camara que está funcionando legalmente está com o secretario effectivo, e de posse das authenticas e livros pertencentes á municipalidade.

Espero que V. Ex., á vista do exposto e dos documentos juntos, se dignará approvar o meu acto, que julgo de conformidade com as disposições legaes em vigor.

Junto o officio do Dr. chefe de policia sobre as occurrencias que venho de mencionar.

Deus guarde a V. Ex.—(Assignado) *Adolpho Lamenha Lins.* »

Com effeito, os vereadores suspensos, retirando-se da camara municipal, reuniram-se na igreja matriz e alli lavraram a seguinte acta:

*Acta da apuração dos votos para a composição da lista triplíce senatorial por esta provincia do Paraná*

Ao primeiro dia do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e setenta e seis, nesta cidade de Curitiba, no corpo da igreja matriz, ao meio-dia, reunidos o presidente da camara municipal desta capital, Dr. João José Pedrosa, e os vereadores, capitão João Francisco Guimarães, alferes Miguel de Paula Fernandes e João dos Santos Biscaia, convidados, no paço da camara municipal, pelo referido presidente, afim de lavrarem-se e assignarem-se as actas da apuração dos votos dos differentes collegios eleitoraes da provincia para a composição da lista triplíce senatorial por esta provincia, visto que no paço da camara não foi possível lavrarem-se as mesmas actas, depois de concluida a apuração, em consequencia do tumulto occasionado pela entrada da força publica, que, a chamado do juiz de direito da comarca, Dr. Agostinho Ermelino de Leão, do delegado e subdelegado de policia, invadio de espaldas desembainhadas e sob o commando do tenente ajudante de ordens José Lourenço Vasconcellos Chaves, o paço da mesma camara, para auxiliar um grupo de turbulentos, que, tendo á sua frente o secretario do governo, Justiniano de Mello e Silva, e o thesoureiro da thesouraria provincial, tenente-coronel José Corrêa de Bittencourt, ambos de revolvers em punho, tentavam obstar aos ditos vereadores o exercicio de suas funcções, arrebatando da mesa o livro das actas, e assim coagindo-os a abandonarem seus assentos e a casa da camara, que desta arte ficou occupada pela força publica e pelos referidos desordeiros juntamente com outros vereadores que formavam a sessão, como consta da acta da reunião dos vereadores, lavrada no livro arrebatado; resolveram convocar os supplentes immediatos dos vereadores juramentados, afim de completar o numero legal; e feita a convocação compareceu somente o Dr. José Lourenço de Sá Ribas, a quem o presidente deferio o juramento, na fórma da lei. Constituida assim a camara em numero legal, passou-se a mencionar na presente acta todo o occorrido na mesma sessão de apuração. A's nove horas da manhã, reunidos no paço camara municipal o presidente e vereadores já declarados e mais os vereadores Lourenço Taborda Ribas de Andrade, Manoel José Felix, Manoel da Costa Guimarães, Salvador José dos Santos e Laurindo Corrêa da Silva, o presidente da camara declarou que se ia proceder á apuração geral dos votos constantes das nove authenticas dos collegios da capital, Morretes, Paranaguá, S. José dos Pinhaes, Lapa, Ponta-Grossa, Castro e Guarapuava, sendo do collegio da capital duas authenticas, todas as quaes foram apresentadas aos circumstantes e achadas intactas.

Abertas as authenticas, designados os vereadores Lourenço Taborda Ribas de Andrade, João dos Santos Biscaia e Manoel da Costa Guimarães para procederem á apuração, e procedendo-se effectivamente a ella, na fórma do art. 54 da lei de 19 de Agosto de 1846, o presidente, pelas notas tomadas e a elle entregues, publicou o resultado da contagem dos votos constantes das authenti-

cas, o qual, segundo as mesmas notas em poder delle presidente, é o seguinte :

Collegio de Guarapuava.—Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, lente, morador em S. Paulo, 18 votos; conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, fazendeiro, morador na Villa da Palmeira, 18; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, fazendeiro, morador na Parahyba do Sul, 18.

Collegio de Castro.—Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, 30 votos; conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá 30; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, 30; conselheiro Manoel Francisco Corrêa, empregado publico, morador na Côte, 15; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, fazendeiro, morador em Castro, 15; coronel Manoel Antonio Guimarães, negociante, morador em Paranaguá, 15.

Collegio da Lapa.—Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, 38 votos; conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, 37; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, 37; conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 1; coronel Manoel Antonio Guimarães, 1.

Collegio de Paranaguá.—Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 35 votos; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 35; coronel Manoel Antonio Guimarães, 35.

Collegio de Morretes.—Votação em separado dos eleitores de Antonina: conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, 14 votos; conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, 14; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, 14.

Votação em separado dos eleitores do Porto de cima: conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 4 votos; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 4; coronel Manoel Antonio Guimarães, 4.

Votação em separado dos eleitores de Morretes: conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 12 votos; coronel Manoel Antonio Guimarães, 12; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 10; Dr. José Candido da Silva Muricy, 1.

Collegio da capital, constituido na igreja do Rosario.—Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 55 votos; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 55; coronel Manoel Antonio Guimarães, 55.

Collegio da capital, constituido na igreja da Ordem Terceira.—Conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, 17 votos; conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, 17; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, 17.

Collegio de Ponta Grossa.—Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 21 votos; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 21; coronel Manoel Antonio Guimarães, 21.

Collegio de S. José dos Pinhaes.—Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 9 votos; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 9; coronel Manoel Antonio Guimarães, 9.

Feita a contagem, foi apresentada á camara uma representação do eleitor da parochia de Antonina

Benigno Augusto Pinheiro Lima contra a admissão do vereador Laurindo Corrêa da Silva a este acto, por não estar no gozo dos direitos políticos, visto não ser qualificado votante e em face do preceito do art. 93 da constituição politica do Imperio. Submettida á discussão esta representação e proposta a não admissão do mesmo vereador, foi a proposta approvada.

Havendo duplicata de collegio na capital, o presidente da camara propoz, na forma do art. 87 da lei de 19 de Agosto de 1846, que fosse apurado o collegio da Ordem Terceira e desprezado o da igreja do Rosario, não só pelas nullidades manifestas de que estão civadas as eleições das parochias nelle comprehendidas, como pelas violencias praticadas no mesmo collegio a respeito dos eleitores de Votuverava, bem como que fossem apurados do collegio de Morretes os votos dos eleitores das parochias de Antonina e Porto de Cima, desprezados os da de Morretes, visto serem nullos, por haver sido annullada a qualificação de votantes por decisão do juiz de direito da comarca, confirmada pela relação do districto, anteriormente á eleição secundaria; proposta esta que foi approvada.

Não se apuraram igualmente os votos que recahiram no coronel Manoel Antonio Guimarães, em face do disposto no art. 3º, § 3º, da lei de 20 de Outubro do anno proximo passado, por ser elle director da companhia Progressista, subvencionada pelos governos imperial e provincial e interessado na firma Pereira Alves Brandresky & C., auxiliada pelo governo imperial, para introdução de colonos. Assim o resultado liquido da apuração foi o seguinte: conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, 117 votos; conselheiro José Bonifacio de Andrade e Silva, 116; Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, 116; conselheiro Manoel Francisco Corrêa, 85; coronel Manoel Ignacio do Canto e Silva, 84.

Depois de concluida a apuração, deram-se as occurencias mencionadas no principio desta acta e que impossibilitaram ser ella lavrada no paço da camara municipal. Em seguida foi pelo secretario que esta escreve publicado em voz alta o resultado da apuração, que se publicou tambem por edital e mandou-se publicar pela imprensa, organizando-se com os tres primeiros votados a lista triplíce de que trata o art. 91 da lei de 19 de Agosto de 1846, e passando-se a extrahir a certidão authentica de que trata o mesmo artigo. Para constar se lavrou a presente acta, em que assignam o presidente e vereador designado para servir de secretario no impedimento do effectivo a escrevi e assigno.—*João José Pedrosa.*—*João Francisco Guimarães.*—*João dos Santos Biscaia.*—*Miguel de Paula Fernandes.*—*José Lourenço de Sá Ribas.* »

Dando-se assim duplicata da lista triplíce, o governo imperial resolveu consultar a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado; e, de conformidade com o seu parecer, que foi remettido ao senado e presente á commissão, considerou a lista organizada e remettida pela camara municipal de Curitiba como a unica legal, segundo o espirito e a letra da lei n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º § 23.

A commissão, apreciando estas occurencias e o procedimento ulterior dos vereadores suspensos, entende que não é duvidosa a illegalidade dos actos praticados pelos vereadores que, depois de suspensos, se reuniram na igreja matriz da capital para continuarem a funcionar como se legalmente podessem exercer o cargo de que estavam suspensos. Porquanto, considerando que a suspensão, determinada pela autoridade competente, inibe o funcionario publico do exercicio do seu cargo, é evidente que os referidos vereadores não tinham mais competencia para funcionar.

Quanto aos actos praticados pelo presidente da camara municipal, João José Pedrosa, a commissão entende que foi irregular o seu procedimento, não só quando convocou supplentes sem deliberação da camara, havendo numero legal de vereadores para que ella podesse funcionar, mas tambem quando excluiu um dos vereadores que servira até então sem interrupção e estava presente, sob o pretexto de que não fora contemplado na ultima qualificação.

Este procedimento arbitrario do presidente da camara municipal explica a representação que a maioria da mesma camara dirigio á presidencia da provincia contra os actos praticados por aquelle funcionario, os quaes determinaram a sua suspensão e dos vereadores que o acompanharam.

A commissão, portanto, reputando illegal a lista organizada pelos vereadores suspensos, julga-se dispensada de analysar o modo pelo qual procederam á apuração da eleição.

Entende, porém, a commissão que deve dar seu parecer sobre uma allegação constante da acta da apuração geral feita por aquelles vereadores, porque nella se pretende annullar a votação que recibio em um dos tres cidadãos que entraram na lista triplíce.

Declara a acta lavrada pelos vereadores suspensos, que « não se apuraram os votos que recahiram no coronel Manoel Antonio Guimarães, em face do disposto no art. 3º § 3º da lei de 20 de Outubro de 1875, por ser elle director da companhia Progressista, subvencionada pelos governos imperial e provincial, e interessado na firma Pereira Alves, Brandresky & C., auxiliada pelo governo imperial para a introdução de colonos. »

A disposição citada diz o seguinte :

« Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados o senadores, os empregarios, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos publicos, naquellas provincias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles. »

É principio incontrouverso que as prescrições legais, relativas ás incompatibilidades, são interpretadas e entendidas sempre no sentido restricto, sem que possam ser ampliada ou applicadas senão aos casos expressamente declarados na lei.

Nos casos previstos pelo § 3º, art. 3º da lei de 20 de Outubro de 1875, é clara a incompatibilidade de todos quantos participam do serviço relativo a

*rendimentos, obras e fornecimentos publicos.* Mas a incompatibilidade nestes casos nasce do objecto especificado: *rendimentos, obras ou fornecimentos publicos*; e não podendo ampliar-se o sentido da lei nem applica-a a outros casos senão os especificados na disposição legal, entende a commissão que, enquanto o contrario não fór determinado pelo poder legislativo, não póde applicar-se a referida disposição quando se tratar de outros serviços ou contratos, como, por exemplo, linhas de navegação, explorações industriaes, introdução de colonos etc.

A companhia Progressista, embora subvencionada, assim como o contrato celebrado com a firma Pereira Alves, Brandresky, & C. para introdução de colonos, não póde comprehender-se em nenhum dos tres casos especificados pela lei: *rendimentos, obras ou fornecimentos.* Porquanto, se a introdução de colonos não é um serviço similar de nenhum daquelles tres, também está no mesmo caso a linha de navegação, de que se occupa a companhia Progressista.

Assim que, entende a commissão que são validos os votos que recahiram no cidadão coronel Manoel Antonio Guimarães e foram apurados pela camara municipal da capital da provincia do Paraná.

#### CONCLUSÃO

A commissão de constituição, havendo assim verificado o processo eleitoral da eleição a que se procedeu na provincia do Paraná, em Outubro do anno passado, para preencher a vaga do lugar de senador pela referida provincia que occupava o fallecido barão de Antonina:

E' de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições primarias de eleitores especiaes das parochias: de Nossa Senhora da Luz de Coritiba; Santo Antonio do Arraial Queimado; Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo; Nossa Senhora do Porto de Morretes; Nossa Senhora do Pilar de Antonina; Nossa Senhora dos Remedios de Tibagy; S. José do Christianismo; Nossa Senhora dos Remedios de Iguassú; Santa Anna de Ponta-Grossa; Nossa Senhora da Conceição da Palmeira; Santo Antonio da Lapa; Nossa Senhora do Rosario de Paranaguá; Senhor Bom Jesus de Guarakessava; S. Luiz de Guaratuba; Nossa Senhora de Bethlem de Guarapuava; Senhor Bom Jesus do Campo de Palmas;

2.º—Que sejam annulladas as eleições primarias das parochias de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava, Sant'Anna de Castro] e Senhor Bom Jesus de Jaguarihyva;

3.º—Que sejam approvadas as eleições secundarias dos collegios: de Coritiba, composto dos 55 eleitores de Nossa Senhora da Luz; Arraial Queimado e Campo Largo; Morretes; S. José dos Pinhaes; Ponta-Grossa; Lapa; Paranaguá, e Guarapuava;

4.º—Que sejam annulladas as eleições secundarias dos collegios de Castro e dos 17 eleitores de Votuverava;

5.º—Que se mande proceder á eleição de eleitores especiaes nas parochias em que não se

fizeram, e naquellas em [que se annulla a mesma eleição.

6.º Que, feita a deducção dos votos correspondentes ás eleições annulladas, nenhuma alteração soffre a lista triplice, e por isso seja reconhecido senador do Imperio pela provincia do Paraná o Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa.

Sala das commissões do senado, em 20 de Março de 1877.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Nitherohy.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram nesta occasião os Srs. Mendes de Almeida, visconde de Nitherohy, Ribejro da Luz, F. Octaviano, Figueira de Mello e Cunha e Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido dados para ordem do dia de hoje.

Em seguida deu para 23:

1ª parte, até ás 2 horas.—Discussão do projecto de resposta a fallia do throno.

2ª parte, ás 2 horas.—Discussão dos pareceres da commissão de emprezas privilegiadas sobre as pretensões de João José Fagundes de Rezende e Silva, Severino Lourenço da Costa Leite e Antonio Rodrigues Pereira Labre.

2ª dita das proposições da camara dos deputados, de 1875:

N. 78, concedendo privilegio ao Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba para fabrico e venda do *extractum carnis*.

N. 266, concedendo ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, em S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento dos juros.

N. 326, concedendo privilegio a Daniel Lombard para introduzir um machinismo de descascar e brunir café.

N. 336, concedendo privilegio a Claudio Guigon para introduzir os tubos fabricados por Veeque & C. para encanamento d'agua e gaz.

N. 337, concedendo a John Gangee privilegio para introduzir um machinismo destinado ao fabrico de gelo.

#### 21ª sessão

EM 23 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Parecer da commissão de pensões e ordenados.—Requerimento e projecto de resolução do Sr. Mendes de Almeida.—ORDEM DO DIA.—Voto de graças: Discurso do Sr. Zaccarias.—Privilegios a diversos.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e

Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, barão de Camargos, Luiz Carlos, Barros Barreto, Saraiva, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo, Junqueira, Leitão da Cunha, visconde de Caravellas, Pompeu, Mendes de Almeida, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, conde de Baependy, Zacarias, visconde de Muritiba, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. Jobim, Diogo Velho, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, Paranguá, Antão, Sinimbu, duque de Caxias, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Diniz, visconde de Nitherohy e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Godoy, Silveira da Motta, Nabuco, Cruz Machado e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16, 17, 19, 20, 21 e 22 do

corrente mez, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Não houve expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

*Pensão ao soldado reformado F. A. Gonçalves*

A proposição n. 335 de 1875, vinda da camara dos Srs. deputados, e que foi presente á commissão de pensões e ordenados, approva a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 22 de Setembro de 1875 ao soldado reformado voluntario da patria Felipe Antonio Gonçalves, em remuneração de serviços de guerra.

Consta dos documentos juntos á proposição, e resumidos no quadro annexo a este parecer, que o agraciado está no caso de merecer a pensão que obteve do poder executivo.

Assim que, a commissão é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 23 de Março de 1877. — L. A. Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.



Annexo ao parecer da comissão de pensões e ordenados de 23 de Março de 1877

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E IMPORTANCIA DA PENSÃO	IMPORTANCIA ANNUAL	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS
	<i>Diaria</i>				
Felippe Antonio Gonçalves, soldado de voluntarios da patria.....	\$400	446\$000	Dec. de 22 de Set. de 1875	Impossibilidade de procurar meios de subsistencia em consequencia de molestia adquirida em campanha.	<p>Officios do presidente do Paraná, datado de 30 de Julho e 31 de Agosto de 1874, remettendo o requerimento da parte, com os seguintes documentos:</p> <p>Nota da inspecção de saude, onde se lê:</p> <p>« Idade — 31 annos. Naturalidade — Guaratuba, provincia do Paraná.</p> <p>« Molestia — Defeitos phisicos: movimentos incompletos da côxa esquerda em consequencia de ferimento por arma de fogo, ferimento este adquirido em companhia.»</p> <p>Decreto da reforma da praça, em publica fórma. Certidão negativa de tença ou pensão. Attestado do vigario de que é pobre, casado e tem filhos. Idem do juiz de paz, declarando que o supplicante não pôde procurar meios de subsistencia. Idem do respectivo delegado de policia. Informação favoravel do ajudante general do exercito, em 15 de Outubro de 1874. Officio do presidente do Paraná de 29 de Março de 1875, remettendo informações requisitadas pelo ministerio da guerra. Decreto de 22 de Setembro de 1875, concedendo pensão.</p>

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Sr. presidente, alguns nobres senadores requereram em uma das sessões passadas a publicação do parecer da secção do conselho de Estado do ministerio do Imperio, relativo ao projecto que hoje constitue o decreto executando a lei da reforma eleitoral.

A illustrada mesa, creio que por não ter ainda o senado jornal contratado, mandou fazer a impressão deste parecer em avulso, do qual recebi um exemplar; mas parece-me que o fim a que visavam os illustres senadores que fizeram o requerimento era a publicação deste parecer no jornal e não sómente em avulso, porque é um negocio, a meu vêr, de interesse publico. Por esta causa eu faço um requerimento verbal solicitando do senado a sua approvação, afim de que este parecer, de que já teem conhecimento os membros do senado, seja impresso no jornal da casa, para que o publico tambem conheça como foi apreciado o projecto, que hoje é o decreto de 12 de Janeiro de 1876, fazendo executar a lei eleitoral.

E, como já estou com a palavra, peço tambem licença ao senado para apresentar um projecto de resolução, tendo por fim a suppressão do periodo 2º do art. 125 do regulamento eleitoral, que, a meu vêr, violou a lei, estabelecendo para a eleição do senado o voto completo, quando a votação tanto desta casa como da outra fora no sentido do voto incompleto.

Penso que, apresentando esta resolução, que interpreto fielmente a lei, presto um serviço não só ao paiz, mas até ao mesmo governo, que na falla do throno recommenda que se façam retoques na lei da reforma eleitoral.

No caso deste meu projecto ser, como supponho, apoiado, tambem peço que seja remettido, antes de entrar na ordem dos trabalhos, á illustre commissão de constituição e poderes para, sobre elle, emitir o seu parecer com a urgencia que o caso pede, afim de que não se mantenha uma violação de lei como supponho ser o estabelecimento de uma eleição para o senado differente da da camara dos deputados.

Vou ler a resolução e remetterei a V. Ex. para sujeital-a ao apoioamento.

#### Requerimento

« Requeiro que seja impresso no jornal da casa o parecer da secção do conselho de Estado do ministerio do Imperio, relativo ao projecto do regulamento, afim de executar-se a reforma eleitoral. — Mendes de Almeida. »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

#### Projecto de resolução

« A assembléa geral legislativa resolve :

Art. 1.º A eleição primaria especia lse fará por voto incompleto em conformidade do art. 2º § 21 n. 1 do decreto n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875 reformando a legislação eleitoral.

VOL. II

Art. 2.º E' revogado o segundo periodo do art. 125 do decreto do poder executivo n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, mandando observar as instrucções regulamentares para execução do primeiro decreto.

Paço do senado, em 23 de Março de 1877—S. R. — Candido Mendes de Almeida. »

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

Foi submettido ao apoioamento e mandou-se a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto offerecido pelo Sr. Junqueira e Paranaguá na sessão de 15 do corrente mez, concedendo dispensa a estudantes.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTO DE GRAÇAS

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. ZACARIAS começa dizendo que, emquanto não chega a época, que sinceramente deseja, de ser a resposta á falla do throno um acto de pura cortezia, pede licença para, segundo os estylos ainda vigentes, fazer algumas observações a respeito da resposta que está em discussão.

Logo no principio da falla do throno encontra uma *ingenuidade*, que não pôde deixar de reprovar; refere-se a este topico:— «Suas Magestades não teem soffrido em sua preciosa saude, achando-se felizmente a Imperatriz, minha augusta mãe, quasi restabelecida dos seus incommodos, causa principal da viagem que emprehenderam. »

Que Suas Magestades nada tenham soffrido e que os incommodos de Sua Magestade a Imperatriz tenham quasi desaparecido, muito estima certamente o senado (*apoiados*) e, com o senado, o orador que occupa agora sua attenção. E todo o Brasil o estima, porque, quaesquer que sejam as divergencias partidarias, com rarissima excepção, não deixam os brasileiros de prestar toda adhesão á forma de governo que rege o Imperio.

Mas, onde o orador acha *ingenuidade* é em dizer-se que o restabelecimento dos incommodos de Sua Magestade a Imperatriz foi a causa principal da viagem que Suas Magestades emprehenderam.

O senado ha de estar bem lembrado de que, quando o ministerio de 25 de Junho, o ministerio da Divina Providencia, apresentou-se ás camaras, pedindo licença para Sua Magestade retirar-se do Imperio por 18 mezes, o orador, do mesmo logar que ora occupa, declarou que dava seu voto pela licença (effectivamente o deu), mas abstrahindo dos motivos allegados, porque não dava importancia a nenhum delles, nem acreditava na sua veracidade.

Coherentemente, portanto, vem hoje expender as razões, que então teve para não apreciar esses motivos, e são hoje mais do que corroboradas pelos factos, pela experiencia.

Sua Magestade a Imperatriz soffria em sua saude, mas esse soffrimento era tal que pedisse uma ausencia do Imperador por 18 mezes deste Imperio ?

O orador disse em 1875 :—não; não é necessaria. —Os factos mostraram que, com alguns banhos na Allemanha, Sua Magestade a Imperatriz restabeleceu-se senão totalmente, ao menos tanto quanto bastou para percorrer o mundo, na companhia de seu augusto esposo. Nenhum esposo em presença de uma enfermidade de sua cara metade se proporia, afim de melhorar-lhe a saude, percorrer o mundo com a presteza da electricidade, mas sim procurar-lhe repouso em logar apropriado ao restabelecimento de sua saude, sem os abalos de tão acelerada viagem.

Como, pois, foi esse o motivo, a causa principal da viagem? Não, dez e mais vezes não. Suas Magestades occupam um logar muito elevado, mas Suas Magestades são de carne e osso como seus subditos; as leis a que obedece a saude do cidadão, obedece tambem a saude de Suas Magestades. Não foi, portanto, pelo restabelecimento de Sua Magestade a Imperatriz que se emprehendeu essa longa e extraordinaria viagem; e o orador não comprehende, não aceita uma tal razão.

Haveria outras? Não as vê tambem, e por isso, em 1875, deu a licença para retirar-se o Imperador, mas sem inquerir motivos.

Seria acaso a viagem para Sua Magestade adquirir conhecimentos com que bem nos viesse governar? Não; os jornaes dizem, e todos nos vangloriamos disso, que Sua Magestade o Imperador faz pasmar os sabios de todas as nações, ou em materia de linguas ou de sciencias de qualquer ordem ou classe que sejam. Logo, de S. Christovão foi elle munido de uma somma de saber com que fez os sabios admirarem-n'o. Logo, a viagem não foi para o Imperador adquirir conhecimentos, com que viesse governar o Imperio.

Parece que o gabinete da Providencia Divina fez má applicação das palavras de um philosopho, o qual dizia que, se Deus o convidasse a subir ao céu, a presenciar as suas magnificencias, dando-lhe o conhecimento de todas as verdades, com a condição de a ninguém communicar-o, calando-se, renunciaria tamanha fineza. E, com effeito, adquirir grande somma de saber com a condição de não communicar o que sabe, de não ostentar os seus conhecimentos, é dom que bem se pôde renunciar.

O gabinete da Divina Providencia parece que, tendo occasião de observar na Corda essa torrente de luz em todos os generos de conhecimentos humanos, lhe disse: —« Convém emprehender uma viagem por todo mundo; cumpre que confundaes os sabios de toda a terra, para que a abundancia de vossas luzes, admirada pelo mundo, se torne em nosso proveito.

Se o chefe do Estado sabe tanto, natural é que seus ministros saibam alguma coisa e que a sociedade brasileira, onde se formou tão cultivada intelligencia, tenha tambem algum valor. O paiz lucra, portanto, muito em que Vossa Magestade dê cópia de si ao mundo. »

O gabinete de 25 de Junho assumio grande responsabilidade, não impugnando com força essa viagem tão longa, tão demorada. O conhecimento que um rei deve adquirir, o conhecimento que deve

caracterisal-o, é o das cousas e dos homens do seu paiz (apoiados); todo o tempo é pouco, para que elle adquira o conhecimento das necessidades patrias, do valor de cada individuo, para que empreque cada um no mister para que é proprio.

Os reis não se devem distinguir tanto por apices de sciencia, por conhecimentos immensos em variados ramos de sabedoria, quanto pelo bom senso com que elles, no meio de muitas necessidades a que cumpre attender, escolhem as que primeiro cumpre satisfazer, e vão procurar os homens proprios para essa missão.

Desta sabedoria é que a nação e todos os brasileiros podem tirar proveito e não por ser mais versado em diversos conhecimentos do que os proprios sabios que encontrou.

Era, portanto, repete o orador, da responsabilidade do governo dizer á Sua Magestade com toda a cordialidade, com todo o respeito: « Senhor, 18 mezes são um periodo immenso para uma viagem, que não se abona por facto algum na historia. »

Com effeito, a historia nos diz, e é de observação quotidiana, que jovens principes, que tem de succeder um dia a seus paes, vão viajar e adquirir conhecimentos theoreticos e praticos, para lhes servirem quando chamados ao exercicio da soberania. Mas depois de estar longos annos governando um chefe de estado, que acha-se de *cabos a dentro*, porque passou dos 50 annos, se porventura trouxesse novos conhecimentos de sua perigrinação, estes de pouco ou nada serviriam ao paiz.

Dar-se-ha caso que Sua Magestade quizesse conversar com as musas, nos proprios logares que a fabula consagrou-lhes e os poetas celebram nos assomos da inspiração?

Mas, antes que elle fosse a esses logares, lá estivera lord Byron, o qual deixou escripto que poesia e inspiração só residem em animos de 20 a 30 annos.

E lord Byron era mestre na materia.

Logo, um viajante de mais de 50 annos que inspirações pôde ter?

E' verdade que os brasileiros habitam um paiz maravilhoso, paiz em que, ás vezes, depois dos 60 annos começa-se a ser poeta.

São conhecidos alguns que passaram o periodo academico sem se fazerem notaveis por seu estro, passaram depois annos, muitos annos sem se revelarem poetas, transpuzeram os 60, o abdomen começou a avolumar-se-lhes de maneira que lhes seria difficil ver a ponta dos pés, a neve cahia-lhes pela cabeça, e eis os então exigindo os fóros do poetas!

Mas esta falta de senso não podiam os honrados ministros do gabinete da Divina Providencia suppor que existisse em Sua Magestade.

Senhores, continúa o orador, a responsabilidade do gabinete aos olhos do paiz é manifesta, porque a ausencia do Imperador não resulta de attribuição do poder moderador (que a doutrina dos conservadores subtrahê as vistas dos ministros), mas não podia ser levada a effeito sem directa influencia do ministerio.

O orador comprehende que um homem estu-

dioso, como folga reconhecer o chefe do Estado, pôde aprender muito viajando, mas não nas condições em que elle tem feito a viagem.

Houve uma seita de philosophos, a dos Peripateticos, que aprendia e ensinava passeiando, mas passeiando moderadamente e não competindo com a electricidade na rapidez. Essa rapidez não permite a reflexão, o aproveitamento; e não consta que houvesse philosopho, e muito menos seita, que se puzesse a aprender ou a ensinar correndo, quanto mais voando!

O orador está avivando os argumentos que expendeu em 1875 a respeito da viagem de Suas Magestades; e tanto mais está disposto a censurar o ministerio que em tal consentio, quando já vê lançada a ponte para a terceira viagem, quando diz o período da *ingenuidade*:

« Suas Magestades não tem soffrido em sua preciosa saude, achando-se felizmente a Imperatriz, minha augusta mãe, quasi restabelecida de seus incommodos... »

Este quasi ha de ser eliminado com uma viagem á China ou em volta do globo.

Se a saude foi o motivo das duas viagens, a terceira está de antemão justificada por este quasi, que vem aqui muito de proposito.

Ora, o orador, que votou a primeira e a segunda vez, não está disposto a votar a terceira, porque acha que a *ingenuidade* vai muito além do que se pôde tolerar.

Trata-se, diz o orador, do chefe de um Estado opprimido pela febre amarella, a braços com o desequilíbrio das finanças e ameaçado de uma crise medonha, porque a immigração continúa a ser um problema insolúvel e da sua solução depende a existencia ou não existencia da lavoura.

Ora nestas circumstancias, em que a familia brasileira está apprehensiva no ultimo grão e obrigada a dirigir-se por um gabinete que *erra* desde o principio e não attende ás reclamações publicas, a ausencia do chefe do Estado não pôde deixar de ser inconveniente.

Todavia está persuadido de que, só depois de passados os 18 mezes, a viagem ha de cessar; e o orador não teria ainda assim que reparar, se a falla do throno e a resposta se limitassem á noticia do quasi restabelecimento do Sua Magestade a Imperatriz: o que não pôde tolerar é que se acrescente que foi isso a causa principal da viagem.

Não; não ha quem acredite que a saude de Sua Magestade a Imperatriz foi a causa principal dessa espantosa viagem. Não é compativel com o restabelecimento de uma senhora de 55 annos, que foi tomar aguas na Allemanha, tão violento e desusado viajar.

O orador tira de sua idade e do seu caracter a independencia que precisa para stygmatisar esse facto. Não limita suas observações aos circulos particulares, (onde não encontram contradictores), mas tem a ousadia de vir ao parlamento dizer que não aceita essa *ingenuidade*.

Se a *ingenuidade* do gabinete, continúa o orador, se manifesta claramente no periodo da resposta que

acabou de examinar, em outros ostenta ella uma dissimulação inqualificavel.

Vae ler o topico relativo á lei eleitoral:

« Na execução da nova lei, que regulou o processo eleitoral, a expressão do voto popular teve plena liberdade... »

O SR. POMPEU: — Isto é irrisorio.

O SR. ZACARIAS: — ... e no decurso da eleição não foi perturbada a ordem publica.

O SR. POMPEU: — Apesar de umas dez mortes.

O SR. ZACARIAS: — Um ou outro facto de excesso ou de violencia derivou antes de dissensões particulares do que de qualquer intervenção indebita dos depositarios da autoridade. Examinareis, entretanto, se as disposições da mesma lei asseguram sufficientemente a desejada e possivel pureza da eleição, base fundamental do systema representativo.

E' aqui palpitante a dissimulação do gabinete. Tão ingenuo quando se fallou da realeza e tão dissimulado quando se tratou dos direitos do povo!

A liberdade do voto na execução da lei foi completa; não houve sangue, e se houve foi derramado por effeito de dissensões particulares, que não de motivos politicos: no entretanto o illustre senador pelo Ceará, que está mais inteirado da historia eleitoral, diz que houve não menos de 10 mortes...

O SR. POMPEU: — Só em Alagoas oito.

O SR. ZACARIAS: — ... por effeito da eleição. Prescindindo, porém, de contar estas mortes, o orador perguntará ao gabinete: se não houve violencias, se não houve mortes, deixaram de haver abusos do poder, deixou de lavrar a corrupção em larga escala? O gabinete mandou para as provincias homens de sua confiança e entregou-lhes a tarefa eleitoral, ficando cá com mais tempo para carregar com menos difficuldade o peso da administração. Algumas dessas presidencias desempenharam cabalmente sua tarefa.

Se o nobre ex-ministro do Imperio, a quem acredita que se deve a redacção deste periodo, entendesse que o governo é só ministro, teria razão de suppór isso; mas o governo é tambem o presidente de provincia, e os presidentes fizeram o que os ministros mandaram. Exceptuando um ou outro presidente bem intencionado, como o da Bahia, o Sr. Silva Nunes, que se houve regularmente, os outros não procederam da mesma fórma. O do Paraná de certo, não houve-se como um administrador prudente, poz-se á frente da eleição e procurou a todo transo conseguir que fossem deputados seus amigos...

O SR. POMPEU: — E senador.

O SR. ZACARIAS: — ... e senadores os *Manoéis*.

Não comportando o limite do seu discurso, diz o orador, uma apreciação das vinte presidencias, vae referir-se a uma somente, áquelle em que o governo apurou melhor a sua dissimulação: — a presidencia de Minas.

Ahi dous barões deram conta da tarefa: um, presidente *in nomine*, homem qualificado, prudente,

que foi incumbido de resolver o problema eleitoral com apparencias do menor despendio de influencia presidencial que fosse possivel; e outro, que era o 1.º vice-presidente, isto é, o presidente effectivo, porque o titular, que recebeu a missão de governar a provincia, retirava-se logo, e, portanto, aquelle vice-presidente era realmente o presidente da provincia.

Ora, o que fez S. Ex.? Consentio e praticou grandes abusos. O orador escolhe o nobre senador como seu amigo, como homem moderado, para fazer uma breve analyse do seu procedimento e dahi concluir o que seriam outros, que não tivessem nem a idade, nem a sensatez e nem a prudencia, que caracterisam o nobre barão.

O director da eleição em Minas Geraes foi o Sr. barão de Camargos. As cartas eram feitas em sua casa, e este serviço era executado por empregados das repartições, que lá iam trabalhar todos os dias da semana e até nos domingos e dias santos. O orador aproveita a occasião para estranhar que um varão santo, como é o nobre barão, fizesse os empregados trabalhar, até nos domingos e dias santificados, quando a religião não permite que se trabalhe nesses dias, principalmente em mister tão satânico como a cabala, á cuja frente se poz S. Ex.

Appareceu a circular falsa de que se tem fallado e tiveram a audacia de attribui-la a algum liberal, sentido porque fóra excluido da chapa, quando tudo induz a crer que a circular foi uma diversão lembrada pelos chefes governistas da eleição de Minas. O braço direito do honrado barão, vice-presidente na expectativa de assumir qualquer dia a presidencia, era o secretario Costa Carvalho. Este secretario é de um desembaraço inqualificavel, porque lá declarou em juizo que sim, que elle é quem fazia toda a correspondencia, porque na sua pessoa havia duas entidades distinctas: o secretario e o Costa Carvalho. Quando elle recebia as ordens do Sr. barão de Camargos e mandava os empregados da secretaria para em casa de S. Ex. trabalhar dia e noite nos dias uteis e até nos santificados, era o que? O orador entende que era o secretario; mas elle disse em juizo que nesse caso não era o secretario, mas sim o Costa Carvalho; e com esta distincção teve a coragem de confessar que fóra elle quem manejava tudo. Ora isto não é dissimulação e até simulação? Pois isso é serio?

O espirito de partido tem recursos que difficilmente se imaginam.

A lei da União Anglo-Americana veda que, durante a administração de um presidente, se augmente sua lista civil.

Mas Grant, pretendendo melhoramento de lista, convidou os representantes para uma reunião, na qual todos se declararam contra esse attentado, que era tamanho, como se algum ministro aulico pretendesse, durante a vida de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, propôr que se elevasse a sua lista civil.

Grant recorreu a um expediente que acabou com todas as difficuldades, dizendo que esse beneficio

se havia de estender aos representantes e aos senadores e até com effeito retroactivo.

Nesse momento cessaram as duvidas, e a lei passou suave e naturalmente, como natural e suavemente passou nesta e na outra camara a celebre interpretação do subsidio.

E Grant estava para acabar o tempo da primeira presidencia, faltavam-lhe dias; o corpo eleitoral estava feito e elle contava com certeza ser em breve escolhido pela segunda vez. O leader apresentou-se á camara dos representantes e disse: «Não ha embaraço algum; não se pôde dizer que o presidente alterou a sua propria lista, porque altera-a para seu successor, e Grant, como presidente do 1.º periodo, é uma pessoa, e Grant do 2.º periodo é outra pessoa mui diversa.» Esta razão produziu o desejado effeito e a lei passou.

Parece que o Sr. Costa Carvalho não deixa de ser lido na historia dos partidos, porque entendeu que podia distinguir na sua pessoa a qualidade de chefe da secretaria da qualidade de individuo. O orador provoca o nobre barão a explicar-se: não se querem dissimulações.

O orador tem dito muitas vezes que um partido, porque está na administração, não deve considerar com horror a eleição e mostrar-se indifferente a ella. Não; nenhum partido lhe pôde ser indifferente. Mas uma cousa é não ser indifferente e outra cousa é collocar-se em uma provincia importante um barão vice-presidente a fazer uma eleição e poder occupar immediatamente o logar de presidente, logo que o effectivo se retire.

A esse assumpto se refere um incidente, sobre o qual deseja ouvir do nobre barão uma explicação: é o incidente sobre o dinheiro da policia secreta que se diz despendido com a eleição na importancia de pouco mais de 1:000\$000.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Era bom tambem que explicasse donde nasceu a popularidade do filho.

O Sr. ZACARIAS: — Diz-se que fizeram-se certas despesas, cujo pagamento estava suspenso, á espera de que o presidente o Sr. barão da Villa da Barra dêsse suas ordens. Conta-se que o Sr. barão, estranhando ver que se dava ao dinheiro do cofre secreto uma applicação, que não é a da lei, agastou-se com isso e mandou por seu ajudante de ordens pagar do seu bolsinho a quantia illegalmente despendida. Esse ajudante de ordens jurou, nesta Corte, sobre o Evangelho, que o Sr. barão entregou-lhe dinheiro para, no cofre secreto da policia, satisfazer o desfalque que havia, cobrando recibo. Isto consta de juramento prestado na delegacia de policia desta Corte.

O Sr. barão da Villa da Barra, na camara dos deputados, contestou o facto, mas de uma fórma que deixou o orador em duvida; e por isso pede ao nobre barão de Camargos que explique o facto.

O Sr. barão da Villa da Barra disse que se tinha feito uma despeza fóra das rubricas da tabella. Confessa, pois, que a despeza, de que se trata, fóra fóra do villa e termo, fóra da tabella. Qual seria essa despeza fóra da tabella, que fez com que o Sr. barão da Villa da Barra preferisse pagá-la

de seu bolsinho a mandar pagar, sob sua responsabilidade, pelo cofre geral? Que despeza seria?

O emprego da quantia que o governo manda á presidencia de Minas, é restricto a uma tabella. Ora, o Sr. barão da Villa da Barra declarou que a despeza não estava comprehendida nessa tabella; e, pois, a que classe pertencia? Era despeza eleitoral ou qual era? E' preciso que o nobre barão de Camargos conte essa historia pelo miudo, porque o Sr. Villa da Barra houve-se com certa confusão. Queria mandar pagal-a pelos cofres geraes, mas os oráculos, que consultou, lhe disseram que havia um só meio de fazel-o, e era adiantando por conta do credito do exercicio seguinte. O Sr. Villa da Barra achou que isso era indecoroso, porque, sendo os meios escassos, o seu successor ficaria privado de boa parte da pequena quantia reservada áquelle mister. O Sr. barão da Villa da Barra, que estava para voltar á Corte, não quiz deixar essa mancha sobre o seu nome e mandou pagar com o seu dinheiro.

Fez muito bem; não porque fosse um acto de generosidade, pois que assim procedeu em abono de si mesmo. Não houve generosidade, visto ser a despeza não prevista na tabella. O seu ajudante de ordens jurou que o presidente por essa razão mandou entregar a quantia indevidamente despendida e cobrar recibo, para não apadrinhar semelhante tranquiheria.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Hoje diz que não leu o seu depoimento.

O SR. ZACARIAS pergunta: então que ajudante de ordens tinha o presidente de Minas, que jura e não sabe o que jura?

Mas, emfim, é necessario que o nobre barão de Camargos declare que despeza inclassificavel foi essa, que tanto atrapalhou a presidencia de Minas e obrigou o nobre barão da Villa da Barra a mandar pagar de seu bolsinho.

O SR. POMPEU:—Um pingo d'agua no oceano.

O SR. ZACARIAS acrescenta que a dissimulação de quem redigio a falla do throno vae além. Diz: « não houve sangue. Entretanto, examinareis se as disposições da mesma lei asseguram sufficientemente a desejada e possível pureza da eleição, base fundamental do systema representativo. » Examinareis! Ora, o senado desde o principio da sessão está examinando a pureza do regulamento do governo e a applicação que o governo fez da lei.

A opposição liberal tem assignalado ao stygma publico o desembaraço com que o governo ferio a lei, eliminando uma clausula saudavel, importante da mesma lei, e substituiu-a por um arbitrio seu. Ainda mais: tem apreciado bem a pureza da applicação da lei eleitoral ao caso do Rio Grande do Norte.

Pois pôde fallar em pureza eleitoral o ministério que aceitou, se não iniciou certa candidatura para ter entrada no senado um cidadão parte componente deste gabinete? Pôde fallar senão dissimuladamente da pureza da eleição?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Não pôde. Neste exame da camara vitalicia ficou bem patente sua reprovação ao facto a que se allude, visto que por um voto vingou a eleição, contando-se dous votos de ministros.

Como já fez seus protestos de monarchismo, diz o orador, pôde citar um facto da republica americana, sem se pensar que está inclinando-se ás republicas.

Washington, o immortal fundador da União Anglo-Americana, servio uma vez de presidente e, terminado o periodo, servio ainda outra vez; mas, no fim do segundo periodo, fez solemne declaração de que era chegada a occasião de retirar-se á vida privada. Despedio-se com effeito dos amigos e recolheu-se ás suas terras.

Entendia o inelyto fundador dos Estados-Unidos que o espaço de oito annos de presidencia era o mais a que se podia justamente aspirar e que terceira vez devia ser vedada. A lei fundamental dos Estados-Unidos não falla de tal incompatibilidade; mas porque o immortal Washington havia dito que não seria terceira vez presidente, ficou isto nos Estados Unidos como um dogma constitucional, gravado na consciencia publica, tanto como se fosse um texto expresso na constituição.

Ultimamente Grant, arrastado pelo partido radical, quiz tentar terceira eleição, mas teve de recuar. Alli não se considera somente constitucional o que está escripto na constituição, mas tudo o que se deriça das considerações e fundamentos que a constituição suppõe. Por isso o bem entendido precedente do grande Washington ficou considerado como texto de lei, e, pois, os homens sensatos reprovaram muito a tentativa da terceira presidencia de Grant.

Ora, no Brasil havia uma praxe, que veda a um ministro poder apresentar-se candidato por provincia estranha a que o elegeu deputado em quanto occupar a pasta. Era esse um principio solidamente conquistado, que tinha em seu favor muitos precedentes e, todavia, o gabinete de 25 de Junho, que já então tinha perdido o elemento da Providencia Divina, porque o seu amigo o Sr. conselheiro José Bento... Não; o orador retracta-se (*riso*); todo o ministério incluindo o elemento da Divina Providencia admittio a candidatura do Sr. Diogo Velho, não obstante rasgarem-se os precedentes e dar-se um exemplo triste de versatilidade...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Ministerio encarregado de executar o principio da incompatibilidade.

O SR. ZACARIAS:—... precedentes tão claros, tão honrosos; mas nada disto prevaleceu e foi por diante o candidato vedado. Entretanto, o orador já fez pazes com o Sr. Diogo Velho. Agora resta desajar-lhe que, velho só no nome, seja forte e robusto, que dure muitos annos, que auxilie o senado com a sua integridade, com as suas luzes, e faça esquecer esse *borrão* de sua historia...

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS :—Mas o que o orador diz é que um ministerio que tolerou semelhante candidatura, não pôde decentemente fallar de pureza das eleições do Brasil.

Mas veja-se agora como a redacção do projecto de resposta vae além da falla do throno. A falla do throno diz que houve paz (paz de Varsovia), não se derramou sangue, embora o Sr. Lamenna ostensivamente e o Sr. barão de Camargos subtilmente e da casa do barão, como no processo da circular falsa se diz, fizessem o que puderam contra a boa execução da lei. Mas a Corôa pediu aos representantes da nação que, entretanto, examinassem se as disposições da lei asseguravam a pureza da eleição; e por que fez a Regente este pedido? O senado podia dizer: « Examinamos, senhora, as disposições da lei e ellas começaram por serem assignaladas pela violencia com que o governo revogou o voto incompleto da eleição primaria do eleitorado especial e por muitos outros abusos que praticou. O senado está habilitado para dizer que a eleição foi muito mal feita e a lei pessimamente interpretada. »

No entanto o projecto de resposta, de que é re-lator o honrado Sr. visconde do Rio Branco, diz entre outras cousas o seguinte ( *lendo* ): « O senado registra (ora isto desperta a idéa de chancellaria) com prazer que pelo processo da novissima lei as eleições se fizeram com plena liberdade sem que a ordem publica fosse perturbada, e que um ou outro facto lamentavel de excesso ou violencia derivou antes do exaltamento de paixões locais ou dissensões particulares do que da intervenção indelible dos depositarios da autoridade.

A experiencia da primeira execução não autoriza juizo definitivo sobre a efficacia da reforma de tamanha importancia. (Esta? Que hymno á lei!), *maximé* (felizmente a Regente sabe latim) *maximé* quando se attende a que nesta materia pôde mais o progresso da educação politica dos povos do que as cogitações do legislador, por mais engenhosas e previdentes que sejam. Entretanto, sendo a livre e genuina expressão do voto popular a primeira das necessidades do nosso systema constitucional, o senado examinará se as novas disposições garantem sufficientemente a pureza da eleição, para que, por todos os meios que das leis dependam, se assegure o maior respeito a tão sagrados direitos, etc. »

Assim colhe-se desta resposta, diz o orador, que vale mais a educação do que o texto das leis, e que, sendo pequena a prova de uma simples eleição, devem-se aguardar as luzes das gerações futuras para então ver se se pôde tocar nessa arca santa.

Semelhante resposta vae além da falla da Corôa, porque a Corôa limitou-se a um facto material, e quando disse: « não consta que houvesse corrido sangue »,—sem duvida lhe pairava no animo a idéa de que pureza no processo eleitoral não existira, e por isso aconselhava que se examinasse a pureza da eleição. A illustre commissão, porém, tendo á frente o nobre visconde do Rio Branco, quer que se prescinda desse exame, porque não é chegado o tempo para isso.

Quão diverso é o proceder do honrado presi-

dente da camara temporaria! Que differença entre o visconde do Rio Branco e Paulino Soares!

O nobre visconde do Rio Branco, titular, conselheiro de Estado, senador, lente apresentado (e o orador dá-lhe os *parabens*, já que não pôde ir á sua casa, por este beneficio que acabou de receber), que saboreou o que é governo por uma lei como a passada, quer ver se com esta, que é peor que a outra (*apoiados*), ainda atravessa na qualidade de ministro um largo periodo, do que Deus nos livre? Que importa o povo? O que é o povo para o nobre visconde? Acabasse-se com a vitaliciedade do senado, tivesse S. Ex. de solicitar votos, e ver-se-hia que esse projecto de resposta não mereceria a assignatura do nobre visconde do Rio Branco.

Eis aqui as suas circumstancias particulares; as do nobre presidente da camara temporaria são outras. Filho mimoso da provincia do Rio de Janeiro, que tem tratado de distingui-lo desde que deixou á academia, o Sr. Paulino pensa diversamente, porque tem diante de si o futuro; não quer a repetição da eleição pelo actual systema, e vae ao ponto de dizer que cessou para a eleição directa a propáganda, tratando-se agora somente da opportuidade de se effectuar a medida.

O nobre visconde do Rio Branco entende, ao contrario, que ainda não está demonstrada a excellencia da eleição directa e que, por maioria de razão, é absurdo pensar na opportuidade da medida, sendo que S. Ex. appella para a educação que ha de resultar de uma das academias que o nobre visconde dirige, e de outros estabelecimentos scientificos.

Hoje não se deve, em summa, cuidar da eleição directa, no pensar do honrado visconde; S. Ex. espera que venha esta modificação daqui a 20 ou 40 annos, lá para o fim do seculo ou principios do vindouro.

O orador não pôde deixar de louvar o nobre presidente da camara temporaria, pela franqueza com que se houve, dando sua palavra de que não trata mais de propáganda da eleição directa; occupa-se unicamente de sua execução. Ha, pois, certeza de que S. Ex., se fôr chamado ao poder e elle está á bica, ha de impôr a condição da eleição directa.

E que importam os poucos votos dos que pugnam pelo systema antigo, no qual se querem acastellar? O senado não ha de oppôr-se a uma medida seriamente exigida pela camara temporaria, como é a eleição directa, que está na consciencia de todo o paiz (*apoiados*); o senado não ha de oppôr obices á esta manifestação. Por consequencia, o orador deposita a maior confiança na palavra do honrado presidente da camara, sob pena de tambem elle aniquilar-se moralmente perante sua provincia, perante todo o Imperio.

E o nobre presidente da camara temporaria neste momento tem, mais do que nenhum cidadão deste paiz, direito a votar asco á lei pela qual se fez a ultima eleição. Sim, elle mais que ninguem, porque, manipulando a eleição do Rio de Janeiro, vio que essa facilidade extrema, que adquirio para dirigir a provincia, como a dirigio, não é digna de



lavour; é um facto altamente condemnatorio da propria lei.

O orador diz que vae historiar um pouco. Fallou-se por muito tempo da dynastia do Porto das Caixas; mas como se comportava a dynastia do Porto das Caixas a proposito de eleições?

S. Ex. o Sr. presidente do senado, que conhece bem a historia dessa dynastia, sabe que Itaborahy, Uruguay e Euzebio, adherente á mesma dynastia, nunca fizeram eleições, como ha pouco fez o Sr. Paulino. Fizeram valer as suas relações, mas nenhum delles conseguiu tornar a provincia do Rio de Janeiro obediante a seus dictames; nenhum delles conseguiu impor candidatos, declarando até a ordem em que deviam ser votados.

O actual presidente da camara é testemunho da influencia de sua familia.

Apenas acabava de cursar na faculdade de S. Paulo o seu ultimo anno, o Sr. Paulino passou por aqui indo para a Europa como addido de seu pae, que então desempenhava uma missão do Brasil em França. Elle lá ficou, mas seu pae, o honrado visconde de Uruguay, veio para o Rio de Janeiro, apresentou-o candidato e conseguiu elegel-o, com prejuizo do Dr. Candido Borges Monteiro, visconde de Itaúna, candidato certo e natural.

Foi somente por influencia de sua familia, peo-se, escreveu-se, *dirigindo-se a todos*, não em nome de um homem, mas em nome da amizade de diversos.

Entretanto, passados tempos, o Sr. Paulino de Souza um dia fez uma circular á provincia do Rio de Janeiro, ensinando uma operação arithmetica muito singela, de que tanto se tem fallado, e incluindo o seu nome no ultimo logar da lista, mas sabendo que seria o primeiro. Os candidatos não cabalaram senão nos pontos por elle designados: vá F. para Itaborahy, vá T. para Nova Friburgo, para aqui, para alli: e elles foram, obedecendo ao chefe, aos accenos de seu capitão, e assim fizeram-se as ultimas eleições.

O Sr. Paulino de Souza, que tem diante de si um brilhante futuro, estreanceu perante a somma de poder, que lhe cahio nas mãos, em virtude do terrivel systema eleitoral que está vigorando; e então dispõe-se a recolher-se á sua fazenda e não ser mais homem politico, se perder a oportunidade, que occorrer, de se apresentar como defensor ou proponente da eleição directa.

O orador comprehende, louva e admira esta franqueza, que não toma no sentido equivoco em que alguns o tomam. E só assim, tomando esse compromisso, pôde o Sr. Paulino de Souza remir a falta que commetteu contra os liberaes da provincia do Rio de Janeiro, excluindo-os a todos; falta tamanha, que só pôde, repeto, ser remida contrahindo S. Ex. um compromisso dessa ordem. Ou o Sr. Paulino de Souza não é nada na ordem moral, ou na occasião opportuna ha de fazer valer a idéa da eleição directa.

A primeira these do orador foi a da ingenuidade do gabinete; a segunda a da dissimulação. Já mostrou a dissimulação, de que não julgava capazes os honrados cavalheiros, que havia no modo por que

se pronunciaram a respeito da lei eleitoral, adiando para as kalendas gregas o exame desta materia.

Mas a these da dissimulação estende-se e o orador pede licença ao senado para ir apresentando outros *specimens* de dissimulação, que caracteriza este governo tão manso, tão pacato, á feição do qual procedeu o vice-presidente de Minas, o que dirigio alli por detraz da cortina a ultima eleição.

O orador vae occupar-se de negocio menos desagradavel ao honrado ministro da fazenda, porque sua posição na materia politica, de que ha pouco tratou, é deploravel. S. Ex. é pela eleição directa como o orador; mas a está combatendo como qualquer de seus maiores adversarios...

O SR. SILVEIRA LORO:—Já se disse que nelle ha dous Cotegipes, cada um delles com um papel differente.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ministro redigio aquelle periodo da falla de throno de modo a deixar-nos a esperanza de um exame da reforma eleitoral já e já; mas o orador o vê tão risonho e contente com a redacção da resposta, que manda para fins do corrente ou principio do vindouro seculo este exame, que não pôde acreditar em sua sinceridade e está disposto a crer que S. Ex. tem aqui uma especie de espingarda enferrujada. (*Riso*).

Diz a falla do throno (*tendo*):

« Prosegue a construcção das estradas de ferro de D. Pedro II, da Bahia e Pernambuco e não tardará que tenha começo a de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Algumas das provincias tambem estão em andamento; mas o estado precario de paz na Europa tem contribuido para embaraçar que outras autorizadas obtenham capitaes estrangeiros, de que necessitam. »

A dissimulação está em que o nobre ministro declara que os capitaes estrangeiros teem repugnancia de vir empenhar-se em nossos melhoramentos materiaes, em grande parte por causa do estado precario da paz na Europa.

O orador já teve occasião, accidentalmente, de dizer que o honrado ministro não foi franco neste ponto. O estado precario de paz na Europa não contribue, de modo algum, para a repugnancia de emprego de capitaes estrangeiros no Brasil.

O SR. SARAIVA:—E' o contrario.

O SR. ZACARIAS:—E' o contrario. O pensamento que domina os capitalistas inglezes é saber em que parte do mundo pôde empregar seus capitaes com segurança. Ora, se a paz da Europa está prestes a ser perturbada (e o orador acredita que não se perturbará), os capitalistas inglezes que tiverem certeza de que na America do Sul, no Brasil, podem ser empregados seus capitaes, com muita vantagem, com uma renda superior á que venceriam na Europa, não terão duvida em mandal-os para aqui.

Não é possivel que a guerra do Oriente, se houver, estenda-se ao Brasil; e se o governo do Brasil inspira confiança, se as emprezas são sérias, hão de vir capitaes e, se não teem vindo, é por outros motivos, por outras razões que não foram ditas com

franqueza pelos honrados ministros, e que o orador vae dizer.

Neste momento ha uma companhia séria, que se distingue muito em uma das primeiras provincias do sul, e que precisa levantar capitães na Europa. Lá não se perguntou se não podia ficar essa operação para depois que a questão do Oriente desaparecesse, não. Mandaram indagar, por pessoa de confiança, qual era a posição dessa companhia, os recursos que tinha e a habilidade de sua direcção, de maneira que, depois de scientificados a esse respeito, o negocio ha de ter solução definitiva.

O orador está informado de que o emprestimo pôde e ha esperanças de ser levantado em Londres sem grande tardança, e virá isto, como um eloquente documento, provar que a falla do throno foi dissimulada quando disse que da Europa não vem dinheiro, em consequencia do estado precario da paz. Ha de vir, logo que haja confiança na solidez e pontualidade das transacções.

E' doloroso, mas deve-se dizer a verdade. O governo do Brasil, os presidentes de provincia, incorreram em justa desconfiança. Embora o honrado ministro da fazenda tenha sempre em Londres meios para pagar os juros e cumprir a riscar os contratos feitos, embora os titulos da divida interna estejam a juro alto, o governo do Brasil soffreu um abalo de tres annos a esta parte, abalo começado pelo nobre visconde do Rio Branco, seu autor mais ainda do que o actual ministro da fazenda.

Em 1875 contrahio-se em Londres um emprestimo de 50,000:000\$. Os documentos, que foram apresentados aos banqueiros, diziam que esse capital era destinado aos grandes melhoramentos materiaes, de que precisa o paiz. Foi um engodo. Tratou-se de transferir para o paiz o producto do emprestimo, e nesse acto, o antecessor do honrado ministro da fazenda, fez o que sabemos: entregou ao Sr. barão de Mauá cerca de 7,000:000\$, por conta do emprestimo, e dessa quantia nem uma libra se recebeu.

Peço ao senado licença para ler um periodo do relatório.

« Sobrevindo em 1875 a crise, de que já tratei, e logo em seguida a de Montevidéo, o Banco Mauá & C. vio-se forçado a suspender os seus pagamentos. Nessa occasião devia elle ao thesouro as seguintes importancias:

Dos saques da casa filial de Santos, provenientes dos saldos da alfandega.....	670:600\$000
Saldo da casa filial de Montevidéo	1.195:774\$160
Cambiaes.....	6.849:282\$620
	<hr/>
	8.715:056\$780

O senado ha de ter em lembrança a discussão aqui havida a respeito dessa divida e de todas essas parcelas.

Diz ainda o relatório: «Tendo pago logo a importancia de 40:000\$ de um dos saques da casa filial de Santos, começou a amortizar a de 630:000\$ do outro saque, procedendo-se a rateio nas sommas de di-

versas contas que o Estado lhe devia, e assim até o fim de Dezembro do anno passado satisfez a divida dessa proveniencia... Devendo-se contar (no que toca á divida de Montevidéo) com o recebimento do valor, attenta a pontualidade com que o governo oriental se comprometteu a satisfazer essa divida, proveniente de emprestimos que recebera do Banco Mauá & C., pôde-se considerar o debito do mesmo banco reduzido á somma de 6,849:282\$620 das cambiaes sobre Londres.»

Como é que esse devedor *privilegiado*, por não dizer compadre, pagou os dous saldos de Santos e Montevidéo? Pagou este por meio de encontro de diversas sommas que o Estado lhe devia. Mas que sommas eram essas, que o Estado devia ao visconde de Mauá? Serão as obras, segundo pensa o orador, salvo esclarecimentos do nobre ministro da fazenda, que o governo encommendava á fabrica da Ponta d'Aréa? Eram essas contas que se encontravam?

O orador sustentou aqui, contra a opinião do nobre visconde do Rio Branco, que o governo não era credor privilegiado por essas dividas. O nobre visconde dizia que era, que tinha o direito de haver *proecipue* as quantias devidas pelo visconde de Mauá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O deposito em Montevidéo.

O SR. ZACARIAS:—A divida pelos cambios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não, senhor.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ministro da fazenda concordou com o orador na opinião de que o credor não era privilegiado. Mas o devedor o é, tem privilegios, que ninguem pôde desconhecer, desde que se lhe permite pagar sommas avultadas que deve ao governo, mediante obras de encommenda. Assim, não ha devedor que não pague até o dobro do debito de que se trata. Admira que o visconde de Mauá ainda não começasse a amortizar a divida das cambiaes com as encommendas da Ponta d'Aréa, cujas facturas encontre com a sua divida ao thesouro. Não maravilhará que, no correr de alguns annos, o visconde de Mauá pague, deste modo, os 7,000:000\$ das cambiaes.

Quem ha no paiz e fóra do paiz que possa attenuar o proceder do ministro da fazenda de 7 de Março, lançando mão dos dinheiros destinados a obras grandiosas, que se tinha em vista construir, para os entregar a um amigo conhecido geralmente como em más circumstancias, havido como tal na praça de Londres e na do Rio de Janeiro?

Esse ministro teve a coragem inaudita de entregar-lhe 7,000:000\$, e não quer ser censurado nem levemente por esse proceder! Não quer que o capital estrangeiro fuja de transacção com o governo, cujos membros tem a ousadia de entregar o sangue do povo a amigos mal conceituados, que não tem com que pagar! O nobre ministro da fazenda do 7 de Março tem responsabilidade por esse facto, responsabilidade que vae pesar sobre todos os brasileiros. Não é para estranhar-se, se no estrangeiro houver pouca confiança em nosso governo, sabendo-se lá

que elle, contrahindo um emprestimo para fazer estradas de ferro, deixou que no transitio desapparecesse uma parte delle, indo cabir nas mãos de um amigo em critica posição.

O nobre barão de Cotegipe indague se havia na praça quem tomasse ao visconde de Mauá uma cambial de 50,000:000\$ para pagar aqui, antes de ser aceita e paga na praça a que era dirigida. E todavia o nobre visconde do Rio Branco entendeu que podia fazer o que fez. É uma noção indelevel, que ha de pesar sobre sua memoria, esse facto estrondoso, que tanto excitou a condemnação da opinião publica.

Que fé merece, repete o orador, o governo que deposita o producto de um emprestimo em mãos de quem estava impossibilitado de pagar, só o podendo fazer por meio de rateios e por obras feitas na Ponta d'Arca e ao fim de muitos annos?

O Sr. ministro da fazenda termina o trecho a que o orador se refere, nos seguintes termos:

« O debito do visconde de Mauá pôde-se considerar reduzido á importancia das cambiacs. »

Querera isto dizer que a totalidade das libras ha de ser paga em rateios e pelas obras da Ponta da Arca? E não se quer que o publico se impaciente, que a opposição exija que se lhe declare como essas encomendas se fazem e que obras são essas! Depois do que se passou não havia motivo mais que sufficiente para se dispensar a freguezia de homem que assim procedeu?

Continúa a dissimulação (*lendo*): « Ser-vos-ha presente a proposta do orçamento para o exercicio de 1877—1878. » Da continuação deste topico transparece uma idéa e é que os saldos decantados pelo nobre ministro da fazenda do 7 de Março desappareceram.

A opposição nunca contestou os algarismos do thesouro; ella sabia que a renda, que cresce na razão de 2,000:000\$ por anno, continuava a crescer e até áquelle periodo ia crescendo effectivamente; mas a opposição affirmava que o progresso da despeza era inconsiderado e absorveria por consequencia qualquer acrescimo de renda que houvesse; por isso a opposição predizia: « Com certeza vamos ao *deficit* em breve e pomo-nos a caminho da banca-rola, se não arripiar-se carreira. »

Não se negou que com os impostos votados em 1867 e com a cessação da guerra a renda publica do Brasil crescesse; o que se dizia era: « A despeza cresce muito mais, cresce loucamente; por consequencia-ha de deixar apoz si a receita e apresentar-se com feia catadura. » Não ha, portanto, saldos, ha *deficit*.

O orador já disse uma vez, e repete, que louva a coragem com que o actual nobre ministro da fazenda declarou a existencia do *deficit*; no entanto o senado vae ouvir, em rapida analyse, a precaução que S. Ex. tomou para dourar a pilula... O povo, diz-se, é tão nescio que com meia duzia de palavras fica satisfeito; mas não é assim; o publico, porém, não se deixa embair; e se alguma cousa se lhe nota é o exagerar, quasi sempre, a catastrophe que a todos ameaça.

VOL. II

O povo pôde exagerar, mas não pôde pensar que os negocios vão ás mil maravilhas, porque a falla do throno tratou de dissimular a verdade. Vejamos.

Depois de enunciar o desequilibrio sangra-se logo em saude: « O governo procurou reduzir os gastos. » De maneira que, se o phenomeno do desequilibrio appareceu, não é porque o governo deixasse de cumprir os seus deveres, de poupar gastos! Eis aqui uma dissimulação; o governo não poupou gastos. O orador convida ao honrado ministro para mostrar que depois que se descobriu esse desequilibrio o governo tem tratado seriamente de poupar gastos.

Dá a entender a falla do throno que os ministros tem poupado muito, e que, portanto, se veio o *deficit* não é por culpa delles; mas o que tem elle poupado? Fazendo cessar uma ou outra gratificação de pobres empregados? Isto não é cousa que valha a pena. Quizera o orador que o governo mostrasse o espirito economico por outra forma, isto é, que tivesse arripiado da carreira em que o Sr. visconde do Rio Branco se atirava...

O SR. F. OCTAVIANO.—Qual é o plano das economias? O parlamento precisa conhecer esse plano.

SR. ZACARIAS, continuando, pondera que o antecessor do nobre ministro tinha 50,000:000\$ do ultimo emprestimo; estava folgado, benevoló, para seus amigos, e a um destes disse: « Tomae 7,000:000\$; » tudo eram flores para elle, tudo esperanças, até que vio-se submergido naquella abyssmo que moralmente o aniquilou. O honrado ministro da fazenda actual, na opinião do orador, não se collocou nesse plano; teve maistento; mas pôde se dizer que arripiou carreira, que imprimisse na sua administração o caracter de severa economia? Não.

O orador confessa que tem uma certa queda para o ministro da fazenda; o senado ha de relevar-lhe que manifeste esta fraqueza. Nunca tomou nota do ali com que S. Ex. deixou seus engenhos, e, com outro barão, infelizmente já fallecido, veio para aqui como proposito de derribar o gabinete 3 de Agosto. Não faz disto cabedal, até porque tem a consolação de que o 3 de Agosto não cahio por esforços de S. Ex., mas por vontade mais alta, por essa vontade que ora inutilisa á S. Ex. e o traz preso ao poder por um prazo determinado. Como quer que seja, é uma queda que o orador tem para o nobre ministro, desde os tempos felizes em que o orador mettu-se no dia 6 de Janeiro de 1833 com S. Ex. em um paquete na Bahia e chegaram a Pernambuco a 28 do mesino mez! Ora, nessa viagem de longo curso ao pé da costa, o orador não podia deixar de adquirir affeição ao honrado ministro, como um certo amigo de S. Ex. e do orador, já fallecido, que allegava queixas contra S. Ex., mas acabava sempre dizendo: « Seja como fór, quero bem ao João-sinho. » (*Hilaridade geral.*)

O SR. F. OCTAVIANO.—E' o que succede aqui a muita gente.

O Sr. ZACARIAS tem affeição ao nobre ministro da fazenda e desejava não achar motivos para negar que elle tenha arripiado carreira e não vae á feição de amigos e compadres.

O nobre ministro fez uma reforma das alfandegas o anno passado. O orador já aqui uma vez, em occasião opportuna, mostrou em 1875 que a lei que autorizava a reforma das alfandegas não comprehendia a do Rio de Janeiro; mandava fazer somente uma alteração da categoria e do pessoal nas alfandegas que nos ultimos tres annos tivessem apresentado um accrescimento notavel de renda; ora essa a clara intenção da lei. Tratava-se de um favor ás alfandegas pequenas, uma melhora.

Não obstante o nobre ministro fez em 1876 uma reforma, em que contemplou a alfandega do Rio de Janeiro. Resultou desta reforma em grande parte escusada, porque o favor devia fazer-se ás pequenas e não ás grandes alfandegas, um accrescimento de despeza de cerca de 300:000\$! Ora, se o nobre ministro procedesse, como lhe cumpria na presença de tão criticas circumstancias, devia arripiar carreira e não fazer esta reforma, ou fazel-a sómente no attinente ás pequenas alfandegas, que a lei quiz favorecer. Mas S. Ex. fez a reforma em grande escala, dando logar á muita despeza.

Isto é um documento de que o nobre ministro não está possuido da indeclinavel necessidade de pôr a espingarda, enferrujada ou não, ao hombro junto do thesouro.

O orador pede a S. Ex. que mande limpar a sua espingarda e ponha-se á frente do thesouro e atire não nos que são amigos da emancipação dos escravos, porque isto é facto consummado, mas em todos os comedores do thesouro. Assim S. Ex. fará resurgir e ennobrecer a celebre espingarda. Quando S. Ex. a tomar, seja contra os inimigos da patria e são seus inimigos os que arrastam a fazenda publica ao abysmo que ameaça-a, como o orador irá demonstrando.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Não precisa só de espingarda, mas tambem de revolver e mesmo de peças de artilharia.

O Sr. ZACARIAS: — Mas S. Ex. diz que ha 30 annos não mata um passaro (*riso*); portanto, se não póde manejar a espingarda, menos uma peça de artilharia.

S. Ex. mandou tambem commissões á Europa; uma dellas é importante: é para estudar tecidos. Ora não ha pilula que não se doure, nem medida que se não envernize... S. Ex. lá no relatorio dá algumas razões apparentes que levaram a mandar dous individuos a estudar tecidos. Estes individuos não foram sós, foram com suas caras metades e prole resultante.

Até aqui sera estudos apurados de tecidos as alfandegas iam produzindo bastante, e não era agora em 1876 occasião opportuna de fazer certas despezas, que se podem demorar ou evitar... O orador não sabe como o nobre ministro não mandou tambem uma commissão para distinguir perfeitamente trapos de saccoes, porque esta questão de trapos e saccoes é um escandalo da alfandega.

O Sr. POMPEU: — Por que?

O Sr. ZACARIAS: — E' porque os trapos pagam dininutos direitos e os saccoes pagam mais; e então os despachantes e empregados passavam saccoes por trapos, isto é, escreviam saccoes de um modo, que se transformavam em trapos de uma fôrma engenhosa. Eis aqui uma de muitas fraudes, por meio das quaes se escoam os dinheiros do Estado. A alfandega do Rio de Janeiro, perdêe o nobre ministro que lhe diga, desconceituou-se um pouco com esta questão de saccoes por trapos, na qual S. Ex. não se houve com a severidade que o caso pedia.

No Pará manifestou-se um roubo escandaloso, que durava ha annos. Um escripturario fazia pagamentos por umas folhas que emendava a seu sabor. Pagava conforme as suas emendas, e lia as folhas emendadas *ex cathedra* a um empregado conivente ou simples, que ia copiando segundo as emendas. Depois entregava as suas folhas que ninguem mais lia, e estava assim roubando havia muito tempo. Muito bem; o nobre ministro encheu-se de zelo contra este ladrão (se é que elle furtou; o orador não affirma, está apenas se referindo ao que consta) e tomou uma providencia. Qual foi ella? Mandou uma carregação de empregados para corrigir este abuso. O orador queria, para não haver engano, que o nobre ministro dissesse quantos, porque o orador ouviu fallar em mais de 20 (*Pausa*).

Não continúa sem o nobre ministro dizer quantos são.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Nove. A thesouraria estava quasi sem empregados; sete foram suspensos e um foi demittido.

O Sr. ZACARIAS tinha ouvido fallar em 20. Bem; V. Ex. mandou nove para substituir a esses empregados, que já demittio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Sete foram suspensos e um foi demittido.

O Sr. ZACARIAS: — Mas V. Ex. não poderia com uma commissão de tres membros mandar examinar bem o negocio? Supponha-se que a suspensão não procede; V. Ex. tem de reintegral-os.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Para mim todos que estão lá são suspeitos.

O Sr. ZACARIAS: — Ah! sim; e todavia é a terra do quinino... (*Risadas*.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS, proseguindo, diz que a febre de subtrahir os dinheiros publicos é superior a todo quinino do Pará.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' a terra da gananza.

O Sr. ZACARIAS observa que esses empregados foram com o dobro do ordenado.

O orador não deseja que o empregado que vae exercer uma commissão destas, soffra necessidades, mas queria que elles fossem em pequeno numero; bastavam tres homens de confiança, que examinas-

sem o negocio, e então orientassem o nobre ministro; mas logo uma caravana de nove!

Se S. Ex. quizer mandar caravanas para onde ha abusos, prepare-se, porque tudo isto está corrompido. V. Ex. fique certo, de que o peculato é instituição no paiz.

O SR. POMPEU :— Apoiado.

O SR. ZACARIAS :— Thesoureiro que tem dinheiro e que calcula que só de mez em mez o cofre é visitado em hora certa e conhecida, pôde assegurar-se que faz o seu negocio com o dinheiro do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Apoiado.

O SR. ZACARIAS diz que o Sr. ministro da fazenda sabe bem disto, nem ha malignidade da parte do orador em inculcar facto publico na Bahia, no Ceará, em Pernambuco...

O SR. SILVEIRA LOBO :— Em Minas tambem já houve.

O SR. ZACARIAS :—... em toda a parte onde não houver fiscalização; e fiscalização não ha, porque aquelles que forem malsinados pela opinião e demittidos são logo reintegrados. Então prepare V. Ex. uma esquadilha de empregados com o dobro dos vencimentos para irem tomar o logar desses peculatórios. Mas esse mal que se deplora nasce todo do descuido do governo e do mau exemplo que dá reintegrando as pessoas convictas de haverem abusado de suas posições.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Apoiado.

O SR. ZACARIAS :— V. Ex. sabe que isto se dá.

O SR. SILVEIRA LOBO :— Apoiado.

O SR. ZACARIAS pergunta se S. Ex. já mandou uma caravana para Santos? Breve não terá no thesouro ninguem, nem a propria espingarda! A que estado vão chegando as nossas cousas! Mas é porque o peculato tem-se como que direito consuetudinario! Esses protestos que o orador está fazendo, são inuteis; as cousas voltam sempre as suas tendencias habituaes.

S. Ex. emittio o anno passado uma porção de apolices. O orador não quer entrar nesta questão; ella se presta muito a uma analyse, que fará depois, mas occorre-lhe notar desde já um falso presupposto do honrado ministro, que leva-o a perder dinheiro, que faz falta ao thesouro. Uma partida de apolices que emittio (3,000) foram vendidas, não se recorda agora se a 97 ou ao par...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Ao par.

O SR. ZACARIAS :— Bem; mas podia ter vendido acima do par, porque muito acima do par estavam ellas no mercado. Mas o nobre ministro labora em manifesto engano, imaginando que, quando os titulos do governo gozam no mercado de um valor superior ao par, está o governo inhibido de vendel-os acima do par. Não; o governo, tratando-se de apolices, não pôde nunca ser coagido a resgatal-as acima do par, porque a lei expressamente determina que o res-

gato nunca se pôde fazer acima do par, por mais alta que seja a respectiva cotação. Na hypothese, porém, em que o governo tenha de emittir, achando-se os seus titulos acima do par, por que não aproveitar essa circumstancia?

Disse S. Ex., e disse um defensor de sua medida no *Diario do Rio de Janeiro*, que o governo nunca deve assemelhar-se ao especulador.

Certamente que não; o especulador, por meios artificiaes, faz dar aos titulos o valor que não tem; mas a hypothese, a que se allude, é outra; é aquella em que, havendo grande procura de apolices, os compradores estão dispostos a pagar acima do par, e se vão pagar mais aos particulares, que vendem as que possuem, por que razão o governo que as vende (e vendendo apolices é como qualquer individuo do commercio, porque desde que desce á praça é um negociante como qualquer outro), ha de ser obrigado a vendel-as quando muito ao par, e nunca acima do par?

Supponha-se que sem artificios as apolices chegam a alto valor.

Supponha-se que S. Ex., adoptando um de tantos alvites que ahi apparecem (signal certo de apuros do thesouro), para amortizar apolices, consegue effectivamente amortizar grandes sommas. Nesta hypothese, as apolices vão tendo valor maior, porque muita gente as quer não para negociar, mas conservar como meio de renda. Em taes circumstancias, se o governo tem necessidade de emittir uma partida de apolices, que razão de direito ou de moral impede o ministro de tirar proveito da cotação do mercado, que não é resultado de embuste seu, mas exprime realmente o valor dos titulos?

O typo das apolices é de 1:000\$; mas concede-se que estão na praça, por exemplo, valendo 30 ou 40 % acima do par; e, pois, o governo está em seu perfeito direito, aproveitando-se do alto preço, de que gozau, para emittil-as acima do par.

Note se bem; o orador não liga grande importancia ao valor das apolices actualmente. Acha que isto muitas vezes não passa de um manejo. Mas, se houver retracção de apolices, se effectuar-se retirada de grande somma dellas, as que se conservarem hão de necessariamente augmentar de valor, e o governo se quizer fazer novas emissões deve aproveitar-se desse valor superior; não ha principio nenhum que se opponha a isto.

O orador pretende tratar dessas operações na discussão do orçamento; ahi terá occasião de apreciar o facto attribuido ao Banco do Brasil, de em um bello dia mandar vender apolices até abaixo do par. O Banco do Brasil, mandando um corretor vender apolices abaixo do par, collocou o governo em grave embaraço. Mas cumpre confessar que este procedimento do Banco foi uma reacção contra as operações que estava praticando reservadamente o nobre ministro.

Nem sempre é facil sacudir o jugo; o governo tratou seu filho querido, o Banco do Brazil, de tal modo que não podia em uma circumstancia dada vender, sem prevenil-o, 3,000 ou 5,000 apolices a pessoas que em silencio fossem auferir proveito do

alto preço dos títulos no mercado. O banco tinha meio de fulminar a especulação, de punil-a, mandando vender apolices abaixo do par. Foi um golpe certo... O orador não é afeiçoado nem ao banco nem ao corrector; mas a verdade é que, contra o que se estava praticando, o banco que merecia confiança do governo, que melhor que ninguém podia servir-o na pretendida emissão, como fez ha pouco, disse—vamos applicar um castigo a esse ministro, vendendo apolices abaixo do par.

O orador faz idéa de como ficaria irritado o nobre ministro da fazenda; mas, como não podia brigar, logo que recebeu uma explicação do actual presidente do banco, accommodou-se, e o presidente do banco tem hoje o titulo de conselho, talvez por esse adequado expediente que tomou, e que foi tão efficaz...

Mas o orador tem de demorar-se nesta parte do *deficit*, e, pois, prosegue notando que o nobre ministro, querendo attenuar a má impressão da declaração do *deficit*, depois de dizer que tinha realizado economias, accrescenta:

« Causas conhecidas explicam o facto de não ter a receita publica attingido o algarismo em que foi calculada. » De sorte que o nobre ministro da fazenda quer desculpar o má estado de cousas de que dá noticia, com o decrescimento da renda; mas não tem razão alguma, e o orador vae demonstral-o incontestavelmente.

Sabe-se, Sr. presidente, que a renda apresenta oscillações; ora levanta-se, ora decresce; todos os tempos não são de *vaccas gordas*, tambem os ha de *magras*; e a renda, conforme as estações e o commercio correm, assim tambem ora apresenta um resultado maior, ora um resultado menor; estamos habituados a isto.

Basta considerar a marcha da renda nos 20 exercicios de que trata a tabella n. 2, para se reconhecer a procedencia da observação.

Assim ( *lendo* ) no exercicio de 1857—1858 a renda foi de 49,000:000\$, mas no exercicio seguinte de 1858—1859 desceu a 46,000:000\$, e como este outros.

Aconteceu que ultimamente o exercicio de 1872—1873, que foi o mais prospero nas finanças do paiz, deu 109,000:000\$; entretanto que o de 1873—1874 deu 101,000:000\$, notavel decrescimento.

O orador colloca-se no terreno escolhido pelo relatorio do ministro da fazenda e vae além. Quer admittir que causas transitorias expliquem o actual decrescimento da renda; quer que se alimente a esperança de que a renda seja não de 102,000:000\$, como avalia a proposta, mas de 109,000:000\$, como no exercicio de 1872—1873.

Concedendo 102,000:000\$ de renda, já se confia muito na Divina Providencia, porque, em rigor, só deve-se calcular em 99,000:000\$000. Admitta-se, porém, só por argumentar, que a renda, para o exercicio de 1877—1878, seja de 109,000:000\$.

Ora, a despesa da proposta é de 109,479:000\$, fóra os 1,800:000\$ do serviço da emissão de 30,000 apolices de Janeiro ultimo, 1,800:000\$ da

segunda emissão, se for de 30,000 apolices, ou 900,000\$, se for de 15,000 apolices a nova emissão.

Logo, ainda que a receita subisse ao maior algarismo até hoje conhecido de 109,000:000\$, o orçamento do Estado achava-se desequilibrado. E, portanto, nenhuma queixa razoavel podia a falla do throno enunciar contra a renda, nem contra o calor e a humidade.

A receita obedece ás suas leis naturaes: augmenta ou diminue conforme os tempos, e ao governo é que incumbe conter as despezas, tendo em consideração as eventualidades da receita. Ora, o governo não faz isso, e, consequentemente, só de si deve queixar-se.

Diz a falla do throno em o periodo que se está examinando: «Cumpre não confiar unicamente no augmento natural da renda.»

Quer, pois, o governo, em todo caso, augmentar a renda por meio de novos impostos, e na critica posição do thesouro não descobre o ministro sahida, que não seja a do accrescimento de tributos.

Com effeito, se a renda elevar-se a 109,000:000\$, a despesa da proposta excede esse algarismo: logo são precisos novos impostos.

Se a renda é de 102,000:000\$, como avalia a proposta, o orçamento fica desequilibrado, e por maioria de razão cumpre augmentar artificialmente a receita, e é nesta supposição que o governo lembra meios de amplial-a.

Está, portanto, o governo na fatal necessidade de, em todo o caso, ir esfolando o povo até que este, sensivel á operação, faça o que o desespero lhe dictar. Cresça muito ou pouco a renda naturalmente, o governo entende que é indispensavel augmentar os tributos e isto depois das promessas as mais solemnes e repetidas de alliviar os exhaustos contribuintes.

Segundo os calculos do relatorio, os novos impostos lembrados hão de produzir 5,000:000\$000.

Pois bem: esses 5,000:000\$, reunidos aos 102,000:000\$ da receita avaliada na proposta, perfazem 107,000:000\$, ao passo que a despesa já calculada é de 109,000:000\$. Assim o alvitro do ministro da fazenda não traz equilibrio ao orçamento.

E' certo que o relatorio indica o recurso de 2,500:000\$, dos depositos para supprir o *deficit*. Mas, além de que depositos não são renda, mas divida que paga juro, accresce que ainda assim a receita não chega para a despesa da proposta e para o juro da emissão de 30,000 apolices de Janeiro, não fallando dos juros das ultiores emissões.

Em outro paiz duvida o orador que um ministro se atrevesse com tamanho desembaraço a solicitar augmento de tributo sem prévia demonstração de que se não pôde reduzir a despesa publica. Aquí não é assim: o governo despende sem regra nem medida, e quando vê o fundo dos cofres, diz logo: enchamol-os com accrescimento de tributos. Por sua parte o orador declara sómente que sem uma demonstração mathematica de não haver por onde cortar na despesa e de que todas as medidas teem-se tomado para fiscalizar a arrecadação da renda

e impedir abusos e esbanjamentos, não está disposto a dar o seu voto á aggravação dos impostos.

Aproveita a occasião para declarar que não é na redução dos ordenados dos funcionarios que deve o ministro assentar um plano de rigorosa economia. Em geral os empregados são no Brasil mal remunerados e diminuir os seus salarios é expor á fome e á miseria suas familias.

Ainda ha pouco veio da provincia do Rio Grande do Norte, a provincia dos triumphos do nobre ministro dos estrangeiros, para o hospicio de Pedro II, como alienado, um honesto e estimavel professor publico, o qual perdeu a razão pelo transtorno que soffria com a suspensão do pagamento dos vencimentos dos empregados naquella provincia.

Será, pois, o derradeiro recurso que lembraria ao governo, o imposto sobre vencimentos de empregados; mas tem grande confiança no plano, seriamente aceito e executado com perseverança, de diminuir o numero de empregados á proporção que se derem vagas, e, sobretudo, na repulsa do estabelecimento de repartições escusadas e na alteração das antigas para satisfazer afilhados.

Para um gigante, dizia o poeta, não ha amor de nymphã que seja bastante. Não ha thesouro que possa faltar e ser bastante aos afilhados dos ministros e para o patronato.

Se o nobre ministro da fazenda está disposto a hastejar a bandeira de guerra ao patronato e á afilhadagem, pede o orador a S. Ex. que o aliste como seu soldado: tomará a espingarda, aquella celebre espingarda, e montará guarda no thesouro. De outra sorte não conte com o seu apoio.

O orador achou na falla do throno ingenuidade e dissimulação; mas tambem encontrou algures um exemplo de candura, que não pôde assaz louvar.

Pronunciou-se ha dias na camara um discurso importante, digam em contrario o que quizerem os adversarios de quem o proferio.

Se outros meritos não tivesse o discurso, bastava-lhe o de arrancar ao honrado presidente do conselho, o Sr. duque de Caxias, a seguinte prova de candura: « No que errei foi em aceitar o ministerio. »

Estas palavras não teem, nem admittem commentarios. O orador que magoava o nobre presidente do conselho com golpes que mais lhe doiam, porque vinham de amigo; tinha posto em duvida a sua lealdade, quando disse que em 7 de Abril de 1831 o batalhão de que S. Ex. era major, viera para o Campo, abandonando D. Pedro I.

S. Ex. incommodou-se com isso (em parte com razão, em parte não) e disse: « Não é verdade; foi por ordem superior ».

O orador admittê a explicação do honrado duque, quando declarou que recebera ordens daquella que já duvidava do exito de qualquer disposição para ficar no paiz, e acredita em sua palavra honrada, posto que historiadores (Armitage e Ahren e Lima) digam o contrario, não citando positivamente o seu nome, mas asseverando que o batalhão do Imperador abandonara S. Christovão com surpresa para elle, e que esta deserção fora para o chefe do

Estado o motivo que o levou a ordenar que o de artilharia fosse tambem para o Campo.

Não obstante, o orador acredita na palavra honrada do nobre duque de Caxias de preferencia aos escriptos desses historiadores.

Quando, porém, fizesse o contrario o nobre duque nesse dia de commoção popular, é ainda opinião do orador que não teria S. Ex. commettido crime, pelo qual fosse responsavel nem perante os seus superiores nem perante o paiz.

O que faria o nobre duque, então simples major, com sua só pessoa, para contrariar a manifestação geral no Rio de Janeiro e nas provincias? Se, pois, seguisse o impulso popular, não faria cousa que o desairasse, porque não ha homem que não possa um dia fazer sua revoluçãozinha.

O orador, se tivesse idade conveniente naquelle tempo e estivesse nesta cidade, tambem iria para o Campo, até porque D. Pedro I não queria ficar; andava seduzido pela esperanza de ir para Europa fazer grande figura, que effectivamente lá fez.

O orador tambem ajudaria a revolução, concorreria com a sua pessoa; portanto, absolve o nobre duque.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não iria lá.

O SR. F. OCTAVIANO: — Se foram tantos brasileiros distinctos? Se houvesse estigma, cahiria sobre a nação brasileira.

O SR. ZACARIAS, continuando, nota que o proprio chefe do Estado naquella occasião disse a algum que se lhe apresentava: « Vá ter com seus amigos e sejam felizes »; portanto elle estava de plano feito. O orador pede ao nobre duque que se console com o exemplo de outros. O actual chefe do Estado já teve parte em uma revolução, tomando aos 14 annos posse do poder, que a constituição lhe assegura quando tivesse 18.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Vem do alto tambem.

O SR. ZACARIAS diz que as revoluções, como já observou uma vez, são como o peixe: apodrece pela cabeça. . . . »

Em seguida o orador pede licença para ponderar quaes deviam ser as consequências naturaes dessa confissão, a que acima alludio, do honrado duque.

E' preciso notar que no dia seguinte ao do aparte acudio, porém muito mal, o nobre ministro da fazenda, explicando a confissão; basta ver essa emenda, essa desculpa, para reconhecer que não é precedente a explicação do nobre barão de Cotegipe. As palavras do nobre duque são: « No que errei foi em acitar o ministerio. » Agora vejamos a habilitade comprometedora de seu collega.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — No que errei — se errei ?

O SR. ZACARIAS: — No que errei. Disse a verdade o nobre duque; no caso de haver dito se é, que S. Ex. não seria o duque de Caxias. S. Ex. disse — no que errei.

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*): — Se errei . . .



O SR. ZACARIAS:—Perdão-me V. Ex. « No que errei foi em aceitar o ministerio.»

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):—Não podia dizer isso.

O SR. ZACARIAS:—Perdão V. Ex.; um aparte do presidente do conselho é um discurso; e um aparte que sahio sem se, não pôde ser antecedido de se.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O explicador não contradisse, addicionou.

O SR. ZACARIAS:—E' preciso estabelecer bem o aparte.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Devia corrigil-o, se sahio inexacto.

O SR. ZACARIAS:—Não podia corrigil-o, porque foi um aparte muito importante, um aparte estrondoso na camara.

Disse o nobre barão de Cotegipe: « Tratado por uma maneira tão pouco moderada, como foi hontem por um membro do partido conservador, o nobre duque disse: «Se fiz mal foi em aceitar o ministerio...»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se fiz mal.

O SR. ZACARIAS:—Foi V. Ex. quem disse isto e accrescentou: « Para não soffrer de um conservador o que ainda não soffri de um adversario. » Ora, isto o nobre duque não disse.

O SR. DUQUE DE CAXIAS (*presidente do conselho*):—Disse-o em voz mais baixa, porém disse; eu o asseguro a V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—Supponha que dissesse e que o seu aparte esteja completo pelo Sr. barão de Cotegipe: « Se errei foi em aceitar o ministerio, para não soffrer de um amigo o que ainda não soffri de um adversario. » Ora, isto (*dirigindo-se ao Sr. presidente do conselho*), não é uma razão propria de sua patente nem de sua posição. Qual é o chefe de um gabinete que não está disposto a lutar com amigo ou amigos que o abandonam? Quem aceita a posição de V. Ex., disposto somente a ouvir os applausos dos amigos? Que paiz é este que se diz regido pelo governo constitucional? Não; o presidente do conselho deve estar disposto a lutar, se for preciso, com seus proprios amigos, que, por qualquer motivo menos justo, quizerem romper com elle; deve estar disposto a bater-se com os inimigos de hontem e com os inimigos de hoje.

Qual foi o presidente de conselho do Brasil que não se visse obrigado a defender-se de amigos seus? O Sr. visconde de Itaboraay não ouviu de seu proprio sobrinho (que ora é diplomata na Hollanda) criticas acerbas ás suas medidas financeiras? Em 1862 não vio V. Ex. contra si seus amigos, em cujo numero o orador se achava?

O SR. F. OCTAVIANO:—Na questão da emancipação dos catholicos lord Wellington não ouviu tantos insultos de seus co-religionarios?

O SR. ZACARIAS repete que o presidente do conselho, que receia ouvir de amigos seus alguma palavra mais violenta, mais aspera, não é digno dessa posição.

O orador entende o contrario: não são os inimigos que fazem mal; as cautelas de quem governa devem ser contra as ilhargas e contra interesseiros amigos, porque a sombra da amizade e da intimidade ha muita gente capaz de comprometter os ministros. E' mais de amigos que vem o mal do que de inimigos.

O aparte do nobre duque de Caxias com os atavios de seu collega o Sr. ministro da fazenda não tem significação razoavel, antes compromette a dignidade do presidente do conselho. O aparte sem atavios tem o merito de um brado da consciencia do honrado duque.

Do aparte proferido pelo nobre presidente do conselho na presença da camara, que todos ouviram, a consequencia seria encaminhar-se ao chefe do Estado e dizer-lhes: Não o passo mais ser ministro.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas se o chefe do Estado estiver passeando?

O SR. ZACARIAS diz que essa era a consequencia; mas o ministerio, que invocou a Divina Providencia, não attende ás consequencias, porque não obedece á logica; para elle a pasta é um poste a que está ligado por mão poderosa e mediante laços que nem a espada do nobre duque pôde cortar, quanto mais uma espingarda velha...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Espingarda não corta.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Fere e corta.

O SR. ZACARIAS:—O poder para o ministerio é um poste a que uma vontade superior o amarrou dizendo: «Até á volta»!

É um ministerio que na apparencia é forte, porque está ha muito tempo no poder, mas é fraquissimo, porque tem vivido na ausencia das camaras, e agora que estão estas reunidas não acha-se sujeito ás condições do governo representativo. E' ministerio que não pôde aceitar questões de gabinete e tem por missão ir vivendo como Deus quizer, soffrendo dos adversarios e dos amigos o que lhe quizerem dizer, porque a administração foi dada e aceita como empreitada por tempo certo, haja o que houver. A que estado, porém, ficam reduzidas estas cadeiras?

A segurança do ministerio por determinado tempo é a mais inconcussa prova de que o governo do paiz acha-se concentrado nas mãos do chefe do Estado e de que este paiz não passa de uma fazenda.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; como a de Santa Cruz.

O SR. F. OCTAVIANO:—Comtanto que com as pastas se doem os logares de deputados e senadores.

O SR. ZACARIAS:—Os economistas discutiram largamente a questão do *absenteismo*. Os inglezes ricos que procuram no continente divertir-se em todo o sentido, demorando-se muito tempo fóra de

suas terras, diziam uns economistas que praticavam acto indifferente á agricultura da Inglaterra, outros que muito prejudicial. Hoje a opinião dominante é que o *absenteismo* não deixa de ser nocivo.

Em nossa alta administração vai se introduzindo e é de receiar que se torne moda o *absenteismo*. O chefe do Estado percorre o globo, deixando a fazenda entregue a administradores, que com o novo estylo de administrar se rebaixam.

No entanto é possível, se não é provavel, que uma circumstancia imprevista, uma carta perdida do baralho, compilla o ministerio a largar a tarefa antes de findo o prazo do contrato. E', pois, util precaução lembrar o nobre duque á Augusta Regente que envie a seu augusto pae pelo telegrapho as palavras da filha de Afonso :

Acude e corre pae, que se não corres  
Póde ser que não aches quem soccorres.

(Muito bem, muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entraram successivamente em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, os pareceres da commissão de emprezas privilegiadas sobre as pretensões de João José Fagundes de Rezende e Silva, Severino Lourenço da Costa Leite e Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Seguiram-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos deputados, de 1875 :

N. 78, concedendo privilegio ao Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba para fabrico e venda do *extractum carnis*.

N. 266, concedendo ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, em S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento dos juros.

N. 326, concedendo privilegio a Daniel Lombard para introduzir um machinismo de descascar e brunir café.

N. 336, concedendo privilegio a Claudio Guigon para introduzir os tubos fabricados por Veeque & C. para encanamento d'agua e gaz.

N. 337, concedendo a John Gaugee privilegio para introduzir um machinismo, destinado ao fabrico de gelo.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte para 24.

1ª parte até as 2 horas.—Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª Parte, as 2 horas. — 2ª discussão da proposição de 1875 da camara dos deputados n. 335, approvando a pensão concedida ao soldado reformado Fellipe Antonio Gonçalves.

2ª dita da proposição do mesmo anno e da mesma camara n. 286, autorizando o governo a despende até a quantia de 2.000:000\$ com o sanca-

mento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições hygienicas das capitães das provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e cidade de Santos.

3ª dita da proposição do mesmo anno e da mesma camara n. 318, concedendo a Alfredo Matson privilegio para tympanos electricos de segurança.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

PARECER DA SECÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO, A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR MENDES DE ALMEIDA.

*Parecer da secção do conselho de Estado do ministerio do Imperio, sobre os projectos de regulamento concernentes á novissima lei eleitoral*

Senhor.—Cumprindo a determinação de Vossa Magestade Imperial, communicada por aviso do ministerio do Imperio, datado em 19 de Novembro ultimo, a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado examinou com a brevidade, que o caso requeria, os dous projectos de regulamento concernentes á novissima lei eleitoral, e vem expor a Vossa Magestade Imperial seu parecer sobre tão importante assumpto, motivando a preferencia que dá a um dos ditos projectos e alterações que julga necessarias.

Nenhum desses trabalhos é acompanhado de relatorio que o explique e fundamente. O segundo cita á margem as fontes de suas disposições; e ambos teem por unico esclarecimento commum para sua confrontação, umas tabellas numericas, que indicam a correspondencia dos artigos, destes os que divergem entre si em pontos mais importantes e a parte peculiar de cada um dos mesmos projectos.

Fôra difficil enunciar juizo seguro com tanta urgencia, se o redactor do segundo projecto, o illustrado conselheiro director da 1ª directoria da secretaria de Estado, não expuzesse verbalmente ao relator da secção os motivos daquella divergencia e dos artigos que não teem correspondentes no outro projecto. Este auxilio deu a luz de que carecia a secção para desempenhar-se com menor esforço do encargo que Vossa Magestade Imperial dignou-se commetter-lhe.

Ambos os projectos de regulamento attestam acurado estudo da materia e qualquer delles poderia ser adoptado com modificações. E', porém, preferivel, no juizo da secção, o designado pelo n. 2, não só porque cinge-se mais, em geral, á letra da lei, senão ainda pela melhor divisão de suas differentes partes.

As razões desta preferencia se irão manifestando no exame critico que se passa a fazer dos pontos em que discrepam os dous regulamentos, e quando em seguida forem justificadas as alterações que parecem necessarias.

A primeira discordancia dá-se no art. 1º.

Pelo primeiro projecto o novo processo de quali-

ficação começaria a reger em 1877, e a reunião biennial das juntas se faria no 1º de Junho. Fôra tirar ás proximas eleições a primeira e uma das mais importantes garantias da nova reforma. A lei não autoriza semelhante adiamento e mutilação, que até se deve attribuir a defeito de redacção, attentas as disposições dos arts. 146 e 147 do mesmo projecto.

O mez de Junho, designado como o primeiro dos trabalhos ordinarios das juntas de qualificação, traria analogo inconveniente, algumas vezes pela possível alteração dos periodos das legislaturas.

O segundo projecto marca o anno de 1876 e a 3ª dominga de Janeiro para começo dos trabalhos de qualificação, de conformidade com a lei.

O primeiro projecto (art. 1º § 5º) manda convocar, para a informação das juntas parochiaes, um numero de supplentes igual ao terço do numero dos eleitores que pôde dar a parochia, embora estes estejam reduzidos por morte, ausencia da provincia ou mudança de residencia.

Tal não é o pensamento da lei. Esta quer que a minoria da parochia possa concorrer para a eleição dos mesarios, em numero igual ao terço do que representar os eleitores; e, portanto, aquella relação deve corresponder, não ao numero absoluto dos eleitores, mas aos que effectivamente forem convocados. E' o que dispõe o segundo projecto no art. 5º, n. 2 e § 4º; e semelhante no art. 157, § 2º n. 2.

Quer a lei (art. 1º, parte 4ª) que na parochia em que não houver tres eleitores, pelo menos, o juiz de paz convoque, para a formação da junta parochial, os juizes de paz immediatos na ordem da votação, até ao dito numero, e na falta destes, a cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes na parochia.

Diversa é a disposição que se lê no art. 2º, § 10 do primeiro projecto. Ahi determina-se que sejam convocados oito cidadãos votados para juiz de paz; e semelhantemente aparta-se da letra da lei no que respeita á convocação dos supplentes.

O primeiro projecto exige das juntas municipaes (art. 16 § 1º e art. 38 paragrapho unico) quatro listas supplementares dos incluídos, dos excluídos, dos que houverem adquirido a elegibilidade, e dos que a houverem perdido.

E' augmentar sem necessidade o trabalho das juntas. A lista geral pôde declarar quaes os cidadãos elegiveis, e bastam duas listas supplementares, mencionando os incluídos e os excluídos. Assim o dispõe o 2º projecto (arts. 26, 62 e 74); e a lei não exige mais, como se vê dos seus arts. 1º, §§ 4º, 49 e 25.

A organização das juntas municipaes, objecto do art. 43 do segundo projecto, e do art. 27, §§ 4 e 5 do primeiro, acha-se regulada naquella em termos claros e identicos aos da lei. O primeiro projecto não é tão claro, ou parece crear uma entidade nova, quando se refere a lei da reforma judiciaria de 22 de Novembro de 1871.

Divergem tambem os dous projectos nos prazos que fixam para os trabalhos das juntas municipaes. O segundo (art. 59, 2ª parte) marca o prazo maximo

de 30 dias, que é o da lei. A interrupção, ahi permittida de accordo com a mesma lei, conta-se para aquelle maximo. O primeiro projecto (art. 34, § 2º) acrescenta aos 30 dias os da interrupção, o que é inteiramente arbitrario.

O primeiro projecto diz no art. 67, tratando das juntas de qualificação: «Não ha outras nullidades senão as que a lei (a novissima) e este regulamento enumeram.»

A lei, porém, presuppõe outras causas de nullidade, quando no § 27 do art. 1 assim se exprime: «As irregularidades não especificadas no paragrapho antecedente não annullam o processo da qualificação, se este fór em sua substancia confirmado ou corrigido pela junta municipal, e apenas dão logar á responsabilidade dos que as motivaram, uma vez que se verifique ter havido culpa.»

A mesma doutrina se applica no § 29 do art. 1 da lei aos actos das juntas municipaes.

E' evidente que o autor do primeiro projecto redigiu o seu art. 67, sem ter presente aquella disposição legal, que aliás repetio no art. 69.

A redacção do segundo projecto sana esse erro, declarando que importam necessariamente nullidade os casos especificados, mas que outras quaesquer irregularidades só terão esse effecto se não forem suppridas em tempo pelas juntas municipaes.

Encurtando os prazos do processo da proxima qualificação, como autoriza a lei em seu art. 5º parte 2ª, concordam os dous projectos, menos no que diz respeito á decisão dos recursos interpostos para os juizes de direito. O segundo projecto reduz tambem este prazo, que ordinariamente será de 30 dias. O encurtamento de 10 dias parece aqui conveniente, uma vez que se não queira prescindir daquella decisão.

Agora considerará a secção as providencias do projecto preferido, que não tem correspondentes no outro. Constam ellas do ultimo dos indices que acompanham os mesmos projectos; e nenhuma offerece duvida, porque, ou se conformam á letra e espirito da nova lei, ou a decisões não contestadas do governo imperial, dadas com referencia á disposições identicas ou analogas das leis de 1846, 1855 e 1860, leis que em parte continuam a vigorar.

A disposição do art. 80 parte 2ª, deve ser redigida de modo que traduza claramente o seu pensamento. Ella procura previnir, como se fizera no art. 68 § 2º, a respeito das juntas municipaes, algum abuso ou negligencia dos juizes de direito na decisão dos recursos. Neste intuito permite que os interessados renovem o mesmo recurso para a relação do districto, por intermedio do juiz de direito; mas, em vez destas palavras—por intermedio—, alli se lê—perante o dito juiz de direito—, o que não exprime a mesma idéa.

O primeiro projecto tambem contém providencias que lhe são privativas, mas nem as autoriza com indicações da origem legal, nem foi tão prudente como o segundo, pois desceu a figurar hypotheses que o tornam casuistico, e sobre as quaes pôdem ser contradictorios os precedentes da nossa extensa

collecção de avisos, concernentes ao processo eleitoral.

A secção não julga acertado que o novo regulamento, sem que a experiencia revele suas lacunas, queira ser muito especulativo, concebendo eventualidades e abusos que talvez não occurram na pratica, ou se não previnam pelos meios ali adoptados.

E quanto á recopilacção dos arestos, é isso tarefa que a lei incumbe ao governo no art. 4, e que exige mais algum tempo para bem colligil-os e deturpar as decisões antinomicas ou contradictorias.

As alteracções que, no juizo da secção, são necessarias no segundo projecto, dizem respeito á fórma de alguns artigos e á doutrina de tres de suas disposições.

O projecto preferido fugio de repetir o texto da lei, onde entendeu que a simples remissão era sufficiente, mas mostrou-se muito parco em suas transcripções. Se não é mister que o regulamento copie todo o texto da lei, tambem não convém que obrigue o executor a continuadas consultas em textos diversos sobre pontos de frequente applicação; tanto mais quanto é certo que na observancia das novas regras é preciso recorrer não só á lei novissima, mas ainda ás de 1846 e seguintes.

Assim por exemplo, no art. 27, reporta-se a lei, já para não designar as categorias de cidadãos que não precisam provar a renda legal, já para não especificar os meios de dar essa prova. Sendo disposições novas, que regem todos os trabalhos das juntas, é util que o proprio regulamento as ponha sob os olhos dos executores.

O mesmo pondera a secção contra o laconismo dos arts. 86, 87 e 146, onde convém expressar os casos em que a nova lei impoz terminantemente a pena de nullidade ao processo da qualificacção e á eleição de vereadores e juizes de paz.

As novas regras estatuidas pela lei para garantia da ordem e regularidade dos trabalhos das mesas parochiaes (art. 2º §§ 6º a 8º), exigem igualmente sua completa transcripção no regulamento.

Parece digno de ser adoptado o modo como o primeiro projecto (art. 105, §§ 4º e 5º) guia o eleitor no processo da eleição pelo voto incompleto, estabelecendo em quadros o numero de deputados ou de membros das assembleas provinciaes e o numero de nomes que lhes deve corresponder em cada cedula.

O segundo projecto creou capitulos de disposições geraes, que se relacionam unicamente com a materia do titulo respectivo. Para distinguil-as da outra especie de disposições geraes que se leem no titulo 3º, não seria demais acrescentar naquella epigraphe as palavras — deste titulo. — As ultimas se diriam — deste regulamento.

São importantes as tres disposições que a secção passa a impugnar como oppostas á interpretação litteral e logica da doutrina legal.

O segundo projecto (art. 89) manda passar os titulos de qualificacção, logo depois de concluidos os trabalhos da segunda reunião da junta municipal (art. 74), sem aguardar a decisão dos recursos por indeferimento, que tenham sido interpostos para o

juiz de direito, recursos estes de effeito suspensivo.

O primeiro projecto parece consagrar a verdadeira doutrina no art. 62, mas não o faz de modo claro e explicito.

A doutrina da lei (art. 1º, § 19) é que esses titulos se espeçam aos cidadãos irrevogavelmente inscriptos; e como taes ella considera os comprehendidos no alistamento pela junta municipal, sem dependencia de recurso suspensivo para o juiz de direito e os que sejam incluídos em virtude dos despachos deste magistrado (art. 1º, §§ 15 a 18.)

Ha recurso do juiz de direito para a relação do districto no caso de exclusão, mas este recurso não tem prazo de interposição (parte 2ª do § 18) nem effeito suspensivo, excepto se a decisão recorrida (parte 3ª do § 18) versar sobre nullidade da qualificacção, porque nesta hypothese fica tudo suspenso, até que o referido tribunal resolva, ou se possa ter por valida a qualificacção, seja por despacho do mesmo tribunal, seja por falta deste, dentro do prazo fatal que a lei lhe marcou.

Cumpra, pois, que o regulamento discrimine essas diferentes hypotheses, e não autorize a entrega do titulo, senão quando a validade do processo da qualificacção, não esteja em duvida, nem haja recurso com effeito suspensivo, a respeito do inscripto.

Cumpra, outrosim, attender aos casos de inclusão ulterior por decisão de recursos devolutivos, que competem aos juizes de direito, nos termos do § 17, ou ás relações dos districtos segundo a parte final do § 18 do mesmo art. 1º da lei.

Com quanto o titulo de qualificacção não constitua só por si o direito de votar, todavia é um elemento de prova para verificar-se a identidade de pessoa, como se vé do § 16 do art. 2º da lei, e sua exhibição dará força ás pretensões dos interessados.

O autor do projecto de regulamento, ao que parece, receia do zelo ou imparcialidade dos magistrados nessas questões politicas, mas a lei lhes confiou aquellas importantes attribuições, ampliando as que elles já tinham pela reforma de 1846; e releva não apoucal-as antes engrandecel-as como um dever sagrado imposto aos sacerdotes da justiça, que, bem procedendo, para que as eleições politicas sejam uma verdade, prestarão assignalado serviço, que muito os recommendará á consideração de Vossa Magestade Imperial e á gratidão nacional.

Convira, porém, no interesse da mais perfeita execucao da lei em sua primeira experiencia, que o ministerio da justiça chame a attenção dos juizes de 1ª e 2ª instancia para a parte que a lei lhes dá, mui especialmente, no processo da qualificacção e no da eleição de vereadores e juizes de paz, estimulando seus nobres sentimentos para que delles receba o povo o salutar exemplo de actividade pelo bem publico e de escrupulosa observancia dos preceitos legaes.

O segundo projecto (art. 118 parte 1ª) regula a divisão dos collegios eleitoraes com notavel applicação da letra do art. 2º, § 22 da lei.

Esta diz: « O ministro do Imperio, na Côte, e os presidentes nas provincias, crearão definitiva-

mente tantos collegios eleitoraes, quantas forem as cidades e villas, com tanto que nenhum delles tenha menos de 20 eleitores. »

Nada mais acrescenta ao seu preecito.

O regulamento, presuppõdo alli uma grande lacuna, soccorre-se para suppril-a á lei n. 1,082 de 18 de Agosto de 1860, art. 1.º, § 3.º, admittindo collegios de menos de 20 eleitores nos municipios que distarem mais de 30 leguas dos immediatos, a que seus eleitores poderiam ser aggregados; e vai além, erêa uma outra excepção, onde a communicação por agua exigir mais de 12 horas de viagem pelos meios de transporte ordinarios. Neste caso haverá tambem collegios de menos de 20 eleitores, com tanto que tenham sempre numero não inferior a sete.

O primeiro projecto adstringio-se nesta parte á letra da lei, reportando-se, como materia puramente regulamentar, que o é, ás providencias do art. 33 do decreto n. 2,621 de 22 de Agosto de 1860.

A secção não contestará que houvesse omissão involuntaria do legislador em callar a excepção da lei de 1860, quanto aos municipios que distem entre si mais de 30 leguas, mas a letra do art. 2.º § 2.º, acima transcripto, é precisa e terminante. Não se pode estender essa disposição, pelo que a experiencia ditára ao legislador de 1860, e muito menos pelo que posteriormente se reconheceu na subdivisão de collegios, que difficultavam, se não impossibilitavam, a reunião dos eleitores, que não podiam vencer as 30 leguas por agua sem anticiparem a viagem, com sensivel detrimento de seus commodos e interesses.

A lei não distinguio taes especies; e não cabe ao seu executor fazel-o. O augmento do numero de eleitores, que resulta da mesma lei, ha de minorar aquelles inconvenientes em muitas localidades. A designação dos centros tambem attenuará o rigor daquella disposição.

As providencias do art. 33 do decreto de 22 de Agosto de 1860, invocadas no segundo projecto, são adoptaveis, porque constituem, como já se disse, materia regulamentar, e teem por fim designar a sede do collegio quando houver annexação de um só ou de mais de um municipio.

No 1.º caso a sede será a villa ou cidade que der maior numero de eleitores; no 2.º caso a villa ou cidade mais central.

Dispõe o segundo projecto (art. 161) que nas parochias onde não se concluir a tempo a nova qualificação, ou fôr esta annullada, faça-se a eleição pelo alistamento concluido definitivamente em anno anterior.

O primeiro projecto (art. 147) contém doutrina sã a esse respeito, privando aquellas parochias de concorrerem para as proximas eleições.

Estabelecer como principio aquella excepção do art. 16 do segundo projecto fôra perigoso, porque daria azo a que os interessados em que se proceda á eleição pelo ultimo registro eleitoral, empregassem todos os meios que a argucia dos cabalistas sabe suggerir para impedir, ou viciar a nova qualificação.

A regra deve ser a que estatue o primeiro projecto em seu citado art. 147, sem a condição final do

prazo de tres mezes, depois de encerrada a qualificação.

Pôde dar-se algum caso, muito especial, de que a qualificação não fique concluida nas parochias que representem a maioria dos votantes do municipio, mas essa eventualidade não deve autorizar o arbitrio que acima se impugna, e sim o adiamento da eleição de vereadores para dia, em que todas as parochias possam concorrer simultaneamente.

*Voto do conselheiro de Estado visconde do Bom Retiro*

Concordo com o illustrado relator em tudo quanto expõe, comparando os dous projectos sujeitos ao exame da secção. Parece-me, tambem, indubitavelmente preferivel o de n. 2 pelas razões constantes do parecer minutado.

Pego, não obstante, licença para algumas observações, que me occorrem, quer sobre o mesmo projecto, quer sobre certas questões, especialmente consideradas pelo meu douto collega.

Começarei lembrando a conveniencia de, quanto antes, consolidar-se em um só corpo ou promptuario, toda a legislação e jurisprudencia eleitoral; que d'ora em diante deva vigorar, de modo que possa haver, em tão importante assumpto, a indispensavel uniformidade, e ser facilmente estudado e conhecido tudo quanto, a tal respeito, tenha de ser observado no Imperio.

Para este fim, é mister entresachar nas novas instrucções, não só os artigos do novissimo decreto, que determinou a reforma, mas tambem os da lei de 1846, não revogados, e os de diversas instrucções, decretos e avisos, que o governo julgue necessario manter. Além de assim o exigir o art. 4.º do decreto legislativo n. 2,576 de 20 de Outubro de 1875, são de primeira intuição as vantagens dessa providencia.

Se de tal sorte se tivesse procedido, desde que foi em parte reformada (e já muito sobrecarregada de avisos), a lei de 1846, pelos decretos legislativos e instrucções de 1856 e 1860, ter-se-iam certamente evitado muitas duvidas e nullidades, grande serie de abusos e decisões contradictorias, expedidas no espaço de quasi 30 annos de regimen daquella lei.

Sei que, embora não seja muito difficil semelhante coordenação, não pôde comtudo ser ella levada a effeito desde já, por ter de comprehender todas as phases do processo eleitoral, desde o alistamento dos votantes até á apuração final dos votos dos collegios eleitoraes, e haver já muito pouco tempo disponivel para a convocação das juntas parochiaes; mas penso que ao menos se poderia — como mais urgente, fazer a consolidação do que fôr concernente á convocação e organização das juntas, ao alistamento dos votantes e aos recursos até a organização das mesas parochiaes. Em ultimo caso, pôde-se até conseguir isto, sem prejuizo da expedicção das instrucções e ordens para a convocação das juntas, o que é, sem duvida, urgentissimo, aproveitando-se para o trabalho, que lembro, o prazo marcado para a reunião das mesmas juntas.

De outra sorte formigarão as duvidas e o governo ver-se-ha perseguido por consultas, cujas

soluções muitas vezes não chegarão a tempo de serem observadas.

Feita esta ponderação, notarei de passagem, por ser mera questão de redacção, que me parece melhor dar-se ao regulamento projectado o titulo de instrucções, e á lei da reforma eleitoral o de decreto. E' o que se tem praticado sempre em casos identicos, e nos actos desta ordem não deixa de ser conveniente manterem-se a possivel uniformidade e os precedentes estabelecidos.

Está no mesmo caso a expressão—supplentes—do que o projecto usa em differentes logares, a começar da 2ª parte do § 5º do art. 5º, em vez de *immediatos em votos aos juizes de paz*. Como é sabido, entendem-se geralmente por supplentes de taes juizes os tres que, não se achando em exercicio effectivo, substituem os juizes de paz do anno, ou o que faz suas vezes, nas faltas ou impedimentos destes, sendo assim uns supplentes dos outros. Ora, não é de taes supplentes que se trata no projecto, mais sim dos immediatos, na ordem da votação do 4º juiz de paz.

Tambem no n. 1 art. 2º do projecto, em lugar de *cidadãos aptos de cada parochia* parece-me melhor dizer-se *cidadãos activos ou aptos para serem votantes em cada parochia*.

No art. 2º penso que é mais conveniente transcrever pelas mesmas palavras a disposição do § 21 do art. 1º do decreto da reforma, a qual é a seguinte: « A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeito de não poder ser nem um cidadão eliminado sem provar-se, etc. » Acho assim mais conveniente para evitar objecções, que já tenho ouvido, e duvidas ou esperanças que se possam suscitar contra as intenções do autor do projecto, em virtude da substituição das palavras que acabo de citar; quando é certo que a lei novissima não quiz tornar permanente assim como não o pretende o projecto, senão a qualificação que fôr inteiramente o resultado do novo systema, e com todas as condições e uteis cautelas prescriptas pela mesma lei.

No n. 1º do art. 5º, mandando-se convocar os eleitores da parochia para a organização da junta, exceptua os que tiverem deixado de residir na mesma parochia, ainda que para ella voltem.

Em meu modo de pensar, convirá substituirem-se as palavras *deixarem de residir* por estas *tiverem mudado o domicilio para fóra da parochia*, e ás palavras *ausencia temporaria*, que se acham no fim do citado numero, acrescentarem-se as seguintes *provada por factos significativos que revelem ou tenham revelado não ter havido animo deliberado de effectiva mudança* (salva a redacção).

Reconheço que não é possivel precisar nas instrucções todos os factos que signifiquem simples ausencia ou mudança de domicilio, como tanto fóra para desejar, mas ainda assim sabendo-se quantas vezes tem este ponto dado azo a inclusões e exclusões injustas e até escandalosas; fóra conveniente determinar-se, ao menos, na falta de circumstancias mais positivas, qual o tempo de ausencia que possa importar a presumpção de mudança de domicilio; e bem assim designarem-se, como

devendo presumil-a, o achar-se o individuo alistado em outra parochia, sem ter reclamado, e o ter alli occupado cargos que exigem domicilio. Em todo o caso é necessario declarar-se que quando o eleitor, embora não convocado, se apresentar reclamando o seu direito de votar, a questão do domicilio será decidida pelos que tiverem sido convocados para a organização da junta, dando-se conta na acta do facto com todas as suas circumstancias. Isto dará mais alguma segurança.

Art. 15. Penso que é conveniente especificarem-se de novo as referencias ahi feitas as disposições do § 7º do art. 5º.

Art. 17. Não vejo razão para determinar-se que o juiz de paz presidente interino da junta, se fôr eleitor ou supplente immediato de eleitor, comprehendido no primeiro terço, vote na eleição da mesma junta, mas não possa ser eleito em caso algum membro della, nem seu substituto. Comprehenderia a vantagem da incompatibilidade se, como até agora, o juiz de paz continuasse a presidir a junta durante todos os seus trabalhos e nisto fundava-se a disposição das instrucções de 1856, prohibindo-o de ser membro da junta ou mesa parochial, mas quando o juiz de paz nesta hypothese faz actualmente o mesmo que o presidente interino do collegio eleitoral, isto é, preside a junta sómente enquanto se elege o presidente effectivo, não é justo que, podendo o outro ser eleito para esse cargo e reger os trabalhos do collegio, uma vez que seja eleitor, se recuse agora ao juiz de paz, tambem presidente interino da junta ou mesa parochial, igual direito. Entendo, pois, que neste sentido deve-se modificar o citado artigo.

Art. 22. Tambem me parece que deve modificar-se a redacção deste artigo, tirando-se o vago das palavras—*todos os papeis, assentamentos, notas, etc.*, concernentes á eleição. Taes palavras dão azo a entender-se, de certo contra a intenção do autor do projecto, que até as cédulas, apontamentos e rões de apuração devem ser conservados, e entregues ao presidente eleito para dirigir os trabalhos da junta. O que seria completamente inutil, senão inconveniente até certo ponto, depois de lavrada e assignada a respectiva acta.

Art. 28. Noto que neste artigo, tratando de organização da lista geral e mandando declarar a idade dos qualificados, acrescenta á palavra—*idade*—as seguintes—*ao menos provavel*,— quando taes palavras, que aliás continha a lei de 1846, foram supprimidas no § 4º do art. 1º do novissimo decreto de 1875, quem sabe—se intencionalmente para evitar arbitrio.

Entretanto, não vejo como dispensal-as, quando por esse nosso vastissimo interior, e até em villas e cidades, ha muita gente que não sabe ao certo a sua idade, e alguns que nem certidão della podem achar ou obter.

Nesse mesmo art. 28, noto tambem, que se deixa ás juntas o arbitrio de presumir a renda para qualificar os votantes, fóra das categorias da renda legal conhecida.

Tentei esforços para achar meio satisfatorio de estabelecer, ao menos, bases, no intuito de res-

tringir tal arbitrio, mas confesso que reconheci não ser isso possível, nem efficaz, e sem muitos inconvenientes de outra ordem, além do risco de cahir-se no terreno das injustiças relativas. Já por vezes se ha pretendido precisar este ponto, e além da definição vaga, e tambem sujeita á apreciação arbitraria, nada mais conseguiu o aviso n. 62 de 27 de Março de 1847; nem se ha podido fazer de então até hoje. E' daquelles pontos, em que não pôde deixar de haver algum arbitrio, contra o qual, salvos os recursos, o remedio unico está na vigilancia dos interessados.

Quanto á *renda legal conhecida*, e declarada pela lei nas 12 categorías do § 4º do art. 1º, 2ª parte, convem ficar bem claro nas instrucções, que a junta não tem a tal respeito o *menor arbitrio*, e nem sequer o de pôr a menor duvida á qualificação dos que estiverem nellas contemplados.

Art. 30. Trata-se neste artigo do tempo, durante o qual deve a junta estar reunida em sua 1ª sessão, e diz-se que os *trabalhos da junta deverão concluir-se no prazo maximo de 30 dias*. A contrario sensu parece dizer que pode a junta dal-os por concluidos antes desse prazo. Talvez seja essa a intenção da lei, mas não penso assim. Entendo que o que ella quiz foi que a junta nem pudesse estender seus trabalhos, além do maximo de 30 dias, nem tambem dal-os por acabados, e encurtar a reunião antes de findo tal numero de dias; e tanto assim que elevando o prazo anterior que era de 20 dias a 30, no § 5º do art. 1º, sem usar da expressão *no maximo*, enumera, entre as nullidades dos trabalhos da junta de qualificação, não ter-se ella reunido *pelo tempo* que a lei marca.

O mais é arbitrio, que considero perigoso, autorizando a precipitação dos trabalhos, e causando muitas vezes sorpresas prejudiciaes aos que tenham de reclamar a bem de seus direitos, logo na primeira reunião das juntas qualificadoras. Entretanto, não dou por segura a minha opinião e limito-me a respeitosa chamar a attenção para o assumpto, que é importante.

Art. 33. Penso que neste artigo se deve fazer menção das multas que tiverem sido impostas e que não podem deixar de ser declaradas na acta de que trata o artigo. Ellas continuam em vigor, e convem que do silencio a tal respeito, se não tire, por illação, que foram revogadas. O melhor seria um artigo no fim das disposições geraes das instrucções, declarando que fica em vigor o art. 126 da lei de 19 de Agosto de 1846, relativo á imposição de multas. O promptuario, que lembrei a principio, dispensaria este artigo especial, assim como outro dizendo que estão em vigor diversas disposições da mesma lei, e outras de diferentes actos legislativos ou regulamentares, concernentes ao processo eleitoral.

Art. 38. Em lugar de dizer-se que a junta so *limitará a dar sobre ella sua opinião*, penso que se tornará mais claro o pensamento, dizendo-se; *a junta embora nada possa decidir a tal respeito deverá contudo dar sempre sua opinião, com os fundamentos em que a basear, e prestar as informações e*

*esclarecimentos que puder, para habilitar os que teem de proferir os julgamentos posteriores.*

Art. 48. Tratando-se neste artigo do edificio, onde deve reunir-se a junta municipal, diz-se; *casa da camara municipal ou outro edificio expressamente designado, que offereça maior commodidade.*

Penso que em lugar de—*expressamente designado*—deve-se dizer para maior clareza *expressa e previamente designado*, acrescentando-se no fim do artigo—*e só no caso em que seja absolutamente indispensavel a mudança.*

Aproveito a oportunidade deste artigo para uma observação que deixei de fazer por engano no lugar competente. Refere-se á mudança do lugar marcado na lei para a reunião da junta parochial (art. 5º § 2º do projecto de instrucções).

INSTRUCÇÕES. — Penso que quando tal reunião não possa effectuar-se no consistorio, nem no corpo da matriz, a mudança para outro edificio deve ser indicada com antecedencia, e bem assim aquelle pelo juiz de paz como se dispõe no projecto, mas de accôrdo com o juiz de direito; se a reunião da junta fôr no termo da residencia desse magistrado, ou com o juiz municipal, ou quem suas vezes fizer nos outros termos. Perante qualquer dessas autoridades convem que o juiz de paz previamente faça ver e demonstre o motivo que exige a mudança; salvando-se, porém, caso imprevisto, que não admitta demora, no qual a designação será logo feita e annunciada pelo juiz de paz, que fará declarar na acta respectiva as razões justificativas do seu proceder, dando immediatamente conta de tudo quanto occorreu ao presidente da provincia e ao juiz de direito da comarca.

Tambem convem figurar a hypothese de occorrer a necessidade da mudança por causa de força maior ou extraordinaria, durante os trabalhos da junta.

Neste caso deve a esta competir a escolha do novo edificio, para o qual todavia não removerá seus trabalhos sem fazer annunciar a mudança, declarando os motivos della, por editaes e pela imprensa, onde a houver.

Toda a cautela é pouca neste assumpto, acerca do qual o passado de 1846 em diante deve ser proveitosa lição.

Art. 55. Posto que se subentenda de diversas disposições da lei e do projecto que as juntas municipais resolvem as questões por maioria de votos e que portanto nunca podem trabalhar só com dous membros, parece-me bom repetir-se isto que já é jurisprudencia nossa.

Art. 57. Diz-se neste artigo que, *constituída a junta municipal, lavrar-se-ha logo a acta respectiva, etc., e que em seguida o presidente distribuirá pelos membros da mesma junta as listas parochiaes para que as examinem*. Penso que será bom acrescentar-se que esse exame deve ser feito nas horas em que a junta estiver reunida—porque — não prohibindo a lei expressamente que os ditos membros levem taes listas consigo, podem elles, a pretexto de melhor examinal-as em suas casas, assim quererem praticar, e isto em muitas occasiões será causa de graves inconvenientes.



Art. 61. Parece-me conveniente especificarem-se os casos de perda da capacidade politica, a saber: naturalisação em paiz estrangeiro, aceitação de emprego, pensão ou condecoração de governo estrangeiro sem licença do imperador, ou ser banido por sentença. Penso tambem que os casos de nullidade devem ser todos especificados; o que me esqueci de observar no logar competente.

Assim me parece necessario, enquanto se não fizer a codificação de toda a legislação eleitoral em um só corpo,

Art. 64. Parecia-me mais justo que ao menos os recursos que versassem sobre irregularidades, vicios ou nullidades dos trabalhos das juntas e de sua organização podessem ser interpostos por todo e qualquer cidadão de qualquer parochia do municipio, porque a decisão interessa a todos elles muito de perto; mas examinando attentamente o § 15 do art. 1.º do decreto da reforma reconheci que não cabendo nas facultades do poder executivo afastar-se do que está determinado em lei, nada podia neste ponto fazer, porquanto o citado decreto distinguindo tres casos de recurso a saber: contra a não inclusão, contra a exclusão e contra nullidades, permittio no 1.º o recurso só aos prejudicados, por si ou por seus procuradores; e no 2.º e 3.º (que não separou) só autorizou a qualquer cidadão da parochia.

Art. 74. Quando ahi se falla em juiz de direito escapou acrescentar-se — ou ao juiz da 1.ª vara civil, quando houver mais de um juiz de direito.

Art. 77. Penso que convem acrescentar-se uma providencia que, a meu ver, não pôde deixar de ser expressamente declarada, tal é ordenar-se que o presidente da junta municipal dê, a seu turno, conhecimento aos juizes de paz, que teem de presidir á formação das mesas parochiaes, dos recursos a que tiverem dado provimento o juiz de direito ou a relação, visto ter de ser admittido a votar o cidadão que, embora não incluído na lista complementar, provar ter o direito de votar, com certidão da decisão, que o mandou incluir na lista geral.

Art. 80. 2.ª parte.—Em vez de ser o recurso no caso de extinto o prazo sem ter sido decidido pelo juiz de direito, interposto para a relação perante o mesmo juiz de direito, como está no projecto; ou por intermedio deste como quer o illustrado relator, parece-me mais conveniente determinar-se que, dado semelhante abuso, o recorrente possa renovar o dito recurso perante qualquer outro juiz de direito da comarca, quando haja mais de um, ou no caso contrario, perante o da comarca mais vizinha da mesma provincia.

Art. 84. 2.º periodo do § 1.º.—Manda-se o escrivão do juiz tomar os recursos, de que ahi se trata, á vista do despacho do juiz de direito.—Penso que é melhor declara-se, que independente desse despacho, o escrivão é obrigado a tomar o recurso, em livro especial, cabendo á parte o direito, no caso de demora ou má vontade, requerer então ao juiz que providencie contra semelhante abuso.

Art. 89. Trata dos titulos de qualificação, e como é objecto de uma das questões importantes sobre

que tocou o illustrado relator, occupar-me-hei d'elle adiante.

Art. 93. Julgo conveniente declarar-se que os titulos de qualificação, que não forem procurados em poder do juiz de paz, e que por este devem ser remettidos á camara municipal para guardal-os em seu cofre,—poderão ser, quando solicitados depois por aquelles, a que pertencerem, entregues pelo presidente da mesma camara ou por seu secretario em sua ausencia; independentemente de reunião da camara municipal, affim de não dificultar-se a entrega dos ditos titulos, e menos inutilizal-a como acontecerá (ainda sem má fé) se isto depender de que haja sessão.

Art. 107. § 3.º Dispõe-se neste artigo que o cidadão, que em qualquer das tres chamadas não estiver presente, quando o seu nome fór pronunciado não será admittido a votar na mesma chamada, se tomparecer depois que se tiver lido o nome do que se lhe seguir na lista.

Não acho motivo forte para este rigor, nem vejo inconveniente em que se tome o voto do cidadão a que se refere o artigo, se elle se apresenta—para votar—antes de ter-se passado á outra parte do processo eleitoral.

Praticamente, assim vi proceder-se em mais de uma parochia sem o menor transtorno, apesar da disposição do art. 64 das instrucções de 1868.

O que é essencial—é que neste, como em todos os pontos do processo eleitoral as juntas e mesas parochiaes procedam sempre com a maior igualdade para com todos os votantes.

§ 6.º Convem acrescentar aos meios de prova da identidade de votante ahi apresentados, tambem, o testemunho e a letra do que, por elle assignou, o seu titulo de capacidade, por não saber escrever.

Cap. 3.º Trata da eleição de eleitores—sem distincção dos de membros das assembleas provinciaes e de deputados, dos especiaes de senador, mandando proceder a todas por voto incompleto. E' assumpto de que tratarei adiante, com o fim de mostrar, que as eleições de eleitores especiaes não se devem, nem se podem fazer por tal systema.

Art. 111. Exige, em meu modo de pensar, uma providencia para evitar abusos de ordem elevada, a que pôde acoroçoar a disposição do § 4.º deste artigo, com referencia ao § 7.º do art. 107, vem a ser,—o apparecimento, de caso pensado, de allegações pela parcialidade em minoria—de estarem taes ou taes cidadãos privados, por motivo legal, do direito de votar só com o fim de enfraquecer-se a votação dos adversarios; fazendo tomar seus votos em separado. Para obviar este inconveniente, é mister declarar-se que taes votos,—embora tomados em separado, devem depois ser accumulados aos provenientes das cedulas, contra cuja validade não houve reclamação.

Que se tomem em separado os votos contestados, nada mais justo, para no caso de serem annullados pelo poder competente, poderem-se destacar sem viciar-se toda a eleição parochial;—mas não acho razão—para deixar se de mandal-os depois accumular aos outros, sobre que não houve duvida, pri-

vando-se com isto o eleito de seu logar na ordem geral da lista, e muitas vezes do respectivo titulo o que não é indifferente. De proceder-se da maneira que indico—não resulta nem um inconveniente, e evitam-se ao mesmo tempo abusos deste genero que mais de uma vez se deram no regimen que se trata de reformar.

Art. 118. § 1.º Parece-me que sendo hoje por provincia todas as eleições, não ha motivo para continuar a anomalia, que se tem dado, de um mez de intervalo, para apuração das actas das eleições das assembleas provinciales e de deputados geraes, e o de dous mezes para a do senadores. Penso que um mez ou quando muito 40 dias, no maximo, é actualmente prazo sufficiente para as apurações de qualquer daquellas eleições, á vista da maior facilidade de communicações, que já ha em geral.

Art. 122. Parece-me que escapou acrescentar-se depois das palavras *assemblea geral*, e a dos membros das assembleas legislativas provinciales.

Secção 1.ª do cap. 4.º O projecto de n. 1 á pag. 36 § 4.º do art. 105 traz uma tabella de onde consta o numero de nomes que, na eleição para deputados geraes e membros das assembleas provinciales, cada eleitor devera escrever na sua cedula, conforme a provincia a que pertencer. Não acho propria semelhante tabella intercalada no regulamento ou instrucções; porã, não desconheço a vantagem de fazer-se referencia a ella e collocar-a em quadro, que deve ir com as folhas annexas, de que constam os modelos dos titulos de qualificação, diplomas de eleitores e outros. E' pelo menos util esclarecimento.

Art. 129. Julgo conveniente declarar-se se a incompatibilidade, de que se trata neste artigo, obriga no caso de nullidade á nova eleição para substituir-se o incompatibilizado, ou se autoriza a camara municipal, como me parece preferivel, a dar o diploma ao que se seguir na ordem dos votados.

Art. 135. Como está redigido este artigo parece permittir que haja uma só acta para a eleição de vereadores e juizes de paz, quando, embora feitas ambas nos mesmos dias e na mesma assemblea parochial, são de natureza muito diversa.

E', pois, necessario, que se torne bem claro o pensamento, declarando-se que depois de concluida a apuração das cedula para vereadores, se lavrará a acta respectiva, e depois então se passará á apuração das cedula, pertencentes á eleição de juizes de paz de cada districto; lavrando-se, logo que se termine, tambem acta especial. Creio que este mesmo foi o pensamento do autor do projecto.

Art. 162. Diz o seguinte:—*Serão, porém, observadas, ainda neste caso, as disposições do § 5.º do art. 3.º da dita lei, que determinã os motivos de incompatibilidade, entendendo-se sempre que esses se referem a toda a provincia.*

Primeiramente observo que neste artigo se acrescentam ás palavras do art. 6.º do decreto de 20 de Outubro de 1875, as seguintes:—*entendendo-se sempre que esses se referem á toda a provincia*, e penso que esta não foi a mente do legislador. As

incompatibilidades por elle decretadas referem-se a toda a provincia, porque tornou provinciales todas as eleições que se faziam por districtos. Ha nisto razão de ser; mas deixa de haver-a, quando por excepção permittio que, ainda desta vez, a eleição provincial se fizesse por districtos. Só nestes, pois, devem vigorar as incompatibilidades de que se trata. O contrario, fóra o mesmo que admittir-se, em eleição por provincias, incompatibilidades, relativas a todo o Imperio ou absolutas, o que não se quiz, nem se podia querer.

Em segundo logar—penso — que incompatibilidades não podem e não devem ser definidas, ampliadas ou restringidas em instrucções ou actos do governo.

A competencia pertence aos poderes que teem de verificar a eleição de seus membros. Assim, pois,—julgo—que o art. 162—deve limitar-se a transcrever litteralmente ou *ipsis verbis* a disposição do art. 6.º do decreto de 20 de Outubro de 1875.

E' o que me occorre quanto ao projecto n. 2, com toda a razão preferido, e que póde ser muito melhorado por seu illustre autor, já tornando bem clara na ultima demão á redacção de um ou outro artigo, e poucos são os que precisam disso, já transcrevendo e incluindo no mesmo projecto certas disposições vigentes, quanto ao modo pratico do processo eleitoral, que me parecem muito convenientes; e algumas das quaes, e especialmente no capitulo relativo á formação da mesa parochial, e nos seguintes concernentes á eleição no 1.º e no 2.º grão aproveitou o primeiro projecto.

Concluirei esta parte do meu voto, notando por ultimo, que adopto o encurtamento de prazos propostos no projecto n. 2 para esta 1.ª eleição, observando, porém, que já é tão curto o de 40 dias para a 2.ª reunião da junta municipal e tal a importancia desta, e ainda mais na 1.ª execução da reforma, que não convem por modo nenhum diminuir-o.

Passarei agora ás questões a que tive a honra de referir-me.

#### Primeira questão

Quando devem ser passados os titulos de qualificação?

O illustrado relator não concorda com a disposição do art. 89 do segundo projecto, que manda passar os titulos de qualificação, logo depois de concluidos os trabalhos da 2.ª reunião da junta municipal (art. 74) sem aguardar a decisão dos recursos por indeferimento, que tenham sido interpostos para o juiz de direito e entende, que a doutrina da lei (art. 1.º § 19) é que esses titulos se esperem aos cidadãos irrevogavelmente inscriptos, considerando ella como taes os comprehendidos no alistamento pela junta municipal, sem dependancia de recurso suspensivo para o juiz de direito, e os que sejam incluídos, em virtude dos despachos deste magistrado (art. 1.º §§ 15 a 18). Peço venia para divergir da opinião de autoridade tão respeitavel,—porque entendo a lei de modo diverso.

Em 1.º logar o § 19 do art. 1.º cumpre confessar — que está algum tanto confuso, e é isto o

que dá origem ás duvidas. — Com effeito se por um lado com as expressões—*irrevogavelmente inscriptos*, parece autorizar o modo de pensar do illustrado relator— por outro, declarando *ultima e encerrada a qualificação, depois de lançadas pelas juntas municipaes as listas geraes em livro especial; e em seguida mandando passar titulos de qualificação*—não podia sem anomalia querer que se esperasse para a expedição de taes titulos pelas decisões de todos os recursos,—porque, estas só se effectuariam quando já as juntas municipaes ou antes muito depois que ellas tivessem encerrado seus trabalhos. E então fóra mister ler providenciado de modo que ellas se reunissem ainda uma vez—para, decididos todos os recursos, expedir os respectivos titulos de qualificação. Por outro lado devendo as juntas municipaes lançar em livro especial as listas geraes da qualificação, logo que terminam os trabalhos de sua 2.<sup>a</sup> reunião, e, segundo o citado § 19 considerar *ultima e encerrada a qualificação, e passar os titulos aos inscriptos*; como fazel-o se tiver ainda de esperar pelas decisões dos recursos?

Demais, não posso presumir, que, ligando o novissimo decreto — e com toda a razão — tamanha importancia aos titulos de qualificação, quizesse privar por tanto tempo, e nas eleições que possam haver desde o ultimo julgamento das juntas municipaes até a, em geral, muito demorada decisão da relação, a tão grande numero ou antes a quasi totalidade, em muitos casos, dos votantes do documento pelo mesmo decreto creado, para assegurar-lhes a identidade contra os manejos reprovados dos seus adversarios. E isto só porque houve algum ou alguns recursos contra actos da junta municipal.

Admittido este principio, está nas mãos de qualquer da parochia privar por muito tempo todos os inscriptos dos seus titulos de qualificação. Basta-lhe interpôr o recurso, sobretudo se fôr concernente a vicios ou nullidades das juntas, e o decreto, repito, não podia querer semelhante cousa. Entendo, por estas razões, que, assim como no regimen da lei de 1846, se considerava terminada a qualificação, desde que os conselhos de recurso concluiam seus trabalhos e se organizavam as listas geraes; assim tambem o decreto de 20 de Outubro de 1875 julgou *ultima e encerrada a qualificação*; desde que as juntas municipaes, organizadas as listas geraes, as lançavam no livro especial de que trata o § 19 do art. 1.<sup>o</sup>.

E de assim entender se esse paragrapho não vejo que resulte o menor inconveniente. Não é o titulo de qualificação que confere só por si o direito de votar, servê sómente para prova valente da identidade do votante, e tanto que se este não estiver inscripto no alistamento, não poderá ser admittido a dar o seu voto, embora apresente aquelle titulo. E ainda, figurando a peor hypothese, a de ser toda a qualificação annullada, depois de passados os titulos de qualificação, nenhum mal poderão estes causar. Nada mais facil, do que declarar-os de nenhum effeito e de nenhum effeito ficarem. Depois da nova qualificação caberão os titulos aquelles,

que os deverem ter, *sem* que haja nisto o menor transtorno.

Se, porém, não fôr adoptada esta minha opinião, penso que o mais que se pôde fazer, é declarar-se que as juntas municipaes —suspendam as remessas dos titulos— sómente daquelles, contra cujas inscripções, tiver havido recursos, providenciando-se ao mesmo tempo para que os destes sejam remetidos pelos presidentes das mesmas juntas, independentemente de nova reunião destas.

#### Segunda questão

Determinando a lei, sem a menor limitação, no § 22 do art. 2.<sup>o</sup>, que o *governo na Corte e os presidentes nas provincias creem definitivamente collegios electoraes nas cidades e villas, comtanto que nenhum delles tenha pelo menos 20 electores*, entende o meu illustrado collega que não pôde ser adoptado o art. 118, parte 1.<sup>a</sup> do projecto em exame, pela notavel ampliação da letra do citado art. 2.<sup>o</sup> § 22 e sem contestar que tivesse havido omissão involuntaria do legislador em calar, a excepção do decreto legislativo n. 1,082 de 18 de Agosto de 1860 art. 1.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup>; quanto aos municipios que distem entre si mais de 30 leguas, pensa que o decreto de Outubro de 1875 é tão positivo, que não se pôde entender sua disposição, porque o executor não pôde distinguir o que a lei não distingue.

Sinto ainda neste ponto dissentir do modo de pensar do douto relator. Quanto a mim, a lei só quiz providenciar para o futuro, regulando as novas creações de collegios, mas não destruindo com a clausula, que prescreveu, da necessidade de 20 electores, pelo menos, as excepções estabelecidas por leis expressas, que foram o resultado da experiencia, e attenderam ás circumstancias especiaes de distancia, despeza, incommodos, e em certas circumstancias, até riscos de vida, circumstancias essas, que ao menos, na maior parte das logares, onde ha esses collegios de excepção, predominam ainda. Equivaleria semelhante modo de legislar, a privar do direito de voto a grande numero de electores das provincias do Amazonas, do Pará (em grande parte), de Matto Grosso, Goyaz e parte de Minas Geraes; o que não posso presumir.

Julgo—pois—que, a disposição do projecto contestado está no caso de ser aceita— e que—subsistindo os collegios actuaes, creados por leis anteriores devem ser constituídos outros em todas as cidades e villas, onde ainda os não houver, comtanto que tenham pelo menos 20 electores.

#### Terceira questão

No projecto de n. 2, art. 161, prescreve-se que nas parochias, onde não se concluir a tempo a nova qualificação ou fôr esta annullada, faça-se a eleição pelo alistamento, concluido definitivamente em anno anterior. A não ser esta a solução a darse na hypothese figurada—só pôde haver outra e é que as parochias, que se acharem neste caso, fiquem privadas de concorrer á eleição.

Qualquer das duas soluções tem inconvenientes sobre tudo—quanto á 1.<sup>a</sup> eleição, a que se vae proceder depois da reforma; porque a qualificação

concluída no anno anterior, para a qual se poderia appellar, seria a que se effectuou no regimen, condemnado por ambos os partidos da lei de 1846.

Então—a solução confirmativa da doutrina do projecto n. 2 poderia dar azo á fraude e ao abuso da parte dos interessados, afim de que, se impedindo ou viciando-se a nova qualificação, com a qual não pudessem contar, viesse a vingar a da antiga lei.

A segunda solução por seu lado, deixará nas mãos dos juizes de direito que forem politicos extremados e cegos pela paixão partidaria, privar—uma ou mais parochias liberaes—ou conservadoras, de concorrerem á eleição, desfalcando assim as forças dos seus contrarios.

Além disto autorizará aquelles a que não agradar o novo alistamento a recorrerem contra sua validade, a impedirem o andamento dos trabalhos e esgotarem os prazos de interposição dos recursos até a ultima instancia—com o fim—de dadas certas circumstancias, ainda quando a relação indefira o recurso, não aproveitar já a decisão deste. Por outro lado privará grande massa de votantes de boa fé e legitimamente qualificada do exercicio do voto—sem a menor culpa sua e só porque o juiz de paz ou a maioria dos mesarios, zombando da punição legal, demoraram de proposito a qualificação ou a inquinaram de nullidades. E ainda mais—poderá—até privar legitimos votantes de tão importante prerogativa, nos proprios casos de força maior evidentemente provada, ter concorrido para a demora da qualificação.

O meu illustrado collega—decide-se pela segunda decisão—temendo e, com razão, as consequencias da primeira.

Pela minha parte,—acompanho-o em seu modo de pensar,—sómente quanto a esta 1ª eleição porque—seria anomalia, e augmentaria o risco da fraude, admittir a applicação do artigo citado do projecto n. 2—trazendo em resultado vigorarem ainda no novo regimen, qualificações, segundo o systema da lei de 1846. Nas seguintes eleições,—porém, parece-me essa solução menos perigosa do que a outra; e muito mais justa, porquanto não vai privar parochias inteiras do exercicio do voto em casos em que não houve a menor culpa da parte dos interessados.

Tendo já tratado das questões, de que se occupou o illustrado relator,—não posso dispensar-me de chamar a attenção do governo de Vossa Magestade Imperial para outro ponto, que tenho por muito importante, embora liquido para mim.

E' o seguinte:—Não sendo por voto incompleto a eleição de senador, mas nada tendo o novissimo decreto de 1875 disposto, quanto aos eleitores especiaes dos senadores, no tocante ao systema a seguir se em sua eleição, devem taes eleitores ser eleitos, segundo a regra geral, tambem por voto incompleto?

Os projectos de regulamento ou instrucções pendentes do exame da seccção nada dizem a este respeito, talvez por terem seus autores julgado liquida a materia. Quanto a mim decido-me pelo negativa, em resposta ao quesito que acabei de formular.

Entendo que uma cousa é connexa á outra. A intelligencia contraria estabeleceria uma disposição sem a menor razão de ser e, em meu conceito, inexplicavel. O motivo que justifica o voto incompleto no 1º gráo da eleição indirecta, é tornar tão efficaz, quanto fór possível, a representação da minoria, a qual ficaria burlada, se assim se não praticasse. Ora, não se tendo estendido tal representação á eleição de senador, a qual continúa a ser feita pelo antigo systema, como tornar incompleto o voto dos respectivos eleitores? Qual a vantagem disto? Seria verdadeira incongruência, não isenta, porém, de inconveniente em muitas occasiões, e podendo até concorrer para o falseamento do voto da maioria. Bastaria que os despeitados ou descontentes desta se unissem aos eleitores da minoria, e estes, não podendo conseguir que nenhum candidato de seus principios politicos entrasse na lista triplice, preservassem aquelles seus votos—para derrotarem os verdadeiros representantes da maioria do corpo eleitoral.

Tenho ouvido objectar contra a minha opinião que nas provincias que dão dous deputados apenas, não ha voto incompleto na eleição secundaria, e entretanto a lei o mantem na primaria. Não procede, porém, o argumento, porque taes eleitores, em virtude do acto addicional, são os mesmos que devem eleger os membros das assembleas provinciaes, os quaes, ainda nas provincias de dous deputados, são como os das outras, eleitos por voto incompleto.

Já ouvi tambem appellar-se para a redacção do § 21 do art. 2º do decreto de Outubro de 1875, o qual, tratando da eleição de eleitores especiaes de senador, refere-se no seu n. 1 as disposições concernentes aos eleitores de voto incompleto. Este argumento igualmente não procede, peccando pela base. Para reconhecer-o é sufficiente ler-se com attenção o citado n. 1; ver-se-ha desde logo que ahí não se trata senão do modo de organizar as mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes.

E' com effeito o que consta de suas palavras, da referencia ao § 4.º do art. 2.º, e na deste ao art. 1.º e seus §§ 1.º e 3.º

Sentindo que a estreiteza do tempo, e outros trabalhos urgentes me não permittissem dar maior desenvolvimento ao assumpto, aqui termino meu voto.

#### VOTO DO CONSELHEIRO DE ESTADO VISCONDE DE MURITIBA

O visconde de Muritiba concordou com o parecer do illustrado relator, ampliado e modificado pelas luminosas observações do Sr. visconde do Bom Retiro.

Sómente discorda das referidas observações quanto á solução da segunda questão examinada pelo mesmo Sr. visconde.

Parece-lhe não ser possível admittir as excepções da segunda parte do artigo do projecto n. 2, em face do terminante preceito do § 22 do art. 2º do decreto legislativo de 20 de Outubro de 1875.

As difficuldades da reunião dos eleitores, a que allude o nobre conselheiro, ficam muito atenuadas

pelo augmento dos ditos eleitores em quasi todas as parochias, de modo que difficilmente haverá municipio, onde o numero delles seja menor de 20.

ADDITIONAMENTO AO PARECER DO VISCONDE DO RIO BRANCO

O conselheiro relator, á vista dos pareceres de seus doutos collegas, julga conveniente addir as seguintes declarações :

Não teria hesitado em adoptar algumas das ampliações propostas pelo Sr. visconde do Bom Retiro, se a esta consulta houvesse precedido conferencia ou trabalho em commum como elle relator desejara, mas as circumstancias não permitiram.

Dessas ampliações subereve o que é materia puramente regulamentar.

Cumpre-lhe especialmente manifestar que mantem o seu voto quanto aos titulos de qualificação. Que esses documentos valem alguma cousa, e não devem ser expedidos sob a contingencia de ficarem annullados pouco depois ou não tem importancia real, e então porque antecipar a sua entrega, sem esperar as decisões dos juizes direito?

Não procede a seu ver o argumento tirado da lei de 1846 para dispensar em processo differente, no qual a intervenção daquelles magistrados é garantia a que a nova lei ligou muita importancia.

Discorda da solução dada pelo mesmo Sr. visconde á duvida que este figurou na ultima parte de seu parecer; não obstante o grande respeito que sempre lhe mereceu tão abalizado conselheiro e reconhecel-o como autoridade das mais competentes nestas materias.

Pensa que fóra immenso arbitrio, tomar a si o poder executivo fazer semelhante distincção que não está na letra da lei, e que é contestavel, esteja no seu espirito. Refere-se á eleição especial de eleitores, para o preenchimento de vagas de senador, que o sobredito voto separado entende não ter ficado sujeita ao regimen do voto incompleto.

Supprimindo o voto incompleto na eleição secundaria de senador, a lei não o exclue, ao menos expressamente, da eleição primaria; e uma cousa não é consequencia necessaria da outra.

O legislador quiz que as listas triplices representem a maioria relativa dos eleitores; mas isto não impede que nesse corpo eleitoral seja representada a opinião publica em minoria, a qual, já pela sua influencia moral, já pelo seu numero, póde contribuir beneficemente para a melhor escolha dos candidatos e até conseguir algum triumpho, segundo as circumstancias; o que não é um mal, antes quadra bem ao caracter politico das eleições de senador.

Aquelle salutar principio da nova lei, que Deus queira seja bem comprehendido e applicado, assegura ás minorias sua legitima representação nos collegios eleitoraes, honra e vantagem que ellas devem apreciar sempre, e que será incentivo para que a contenda eleitoral não ultrapasse as raias da decencia, da ordem e da legalidade. Polo que respeita á hypothese de qualificações não concluidas a tempo, o pensamento do conselheiro relator não discordava da restricção indicada pelo voto separado; o seu parecer refere-se expressamente ás

VOL. II

proximas eleições. E' aqui que teme algum grave abuso da parte dos interessados que se julguem mais seguros com as qualificações do regimen reformado.

Para o futuro, póde-se admittir, sem o mesmo inconveniente, a ultima qualificação que terá sido feita pelo processo da lei de 1875.

E' este o parecer da secção, mas Vossa Magestade Imperial resolverá como melhor ditar sua alta sabedoria.

Sala das conferencias da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, em 9 de Dezembro de 1875. — Visconde do Rio Branco. — Visconde do Bom Retiro. — Visconde de Muritiba.

25ª sessão

EM 24 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.**—Parecer da commissão de constituição.—ORDEM DO DIA.—Privilegios a diversos.—Voto de graças.—Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e barão de Cotegipe.—Pensão.—Credito.—Observações do Sr. barão de Cotegipe.—Emenda do Sr. Luiz Carlos.—Observações do Sr. Zacarias.—Privilegio a Alfredo Matson.—Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Observações do Sr. Zacarias.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Luiz Carlos, visconde do Rio Branco, Pompeu, João Alfredo, barão de Camargos, Jaguaribe, Teixeira Junior, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, Zacarias, Sinimbu, conde de Baependy, Jobim, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Leitão da Cunha e Doria.

Compareceram depois os Srs: Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Junqueira, Paranaguá, Antão e Uchoa Cavalcanti.

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs.: Cruz Machado, Chichorro, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mondonga, Godoy, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa justificada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

*Licença ao Sr. Jacintho P. de Mendonça*

A' commissão de constituição foi presente, por ordem do senado, um officio do Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça, datado de Porto Claro em 14 de Dezembro do anno findo, communicando que, por incommodos de saude, não pôde comparecer já ás sessões do senado, e por isso pede que se lhe concedam dous mezes de licença, tempo que julga necessario para seu restabelecimento.

A commissão entende que a ausencia do Sr. senador Paes de Mendonça está plenamente justificada pelo motivo que explica a falla de seu comparecimento.

O senado tem estabelecido o estylo de conceder o respectivo subsidio aos senadores que, por motivo de molestia, se ausentam do Imperio durante o periodo legislativo.

No caso vertente trata-se de um Sr. senador que por igual motivo não pôde comparecer aos trabalhos do senado, mas permanecendo em sua residencia pede dous mezes de licença.

Não constando á commissão que em identicas circumstancias tenha o senado concedido o respectivo subsidio, e prevendo que, admittido o precedente, exigirá a equidade que se conceda igual favor aos outros Srs. senadores que tambem por igual motivo, conforme participaram, não podem comparecer á actual sessão :

E' de parecer que a licença pedida pelo Sr. senador Jacintho de Mendonça deve ser considerada como justificação da falta de seu comparecimento.

Sala das commissões do senado, em 27 de Fevereiro de 1877.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Visconde de Niltherohy.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PRETENÇÃO DE J. J. F. DE REZENDE SILVA

Votou-se e foi rejeitado o parecer da commissão de empresas privilegiadas sobre a pretensão de João José Fagundes de Rezende e Silva.

PRETENÇÃO DE SEVERINO L. DA COSTA LEITE

Foram successivamente votados e approvados os pareceres da mesma commissão sobre as pretensões de Severino Lourenço da Costa Leite e Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Foram do mesmo modo submittidas á votação e rejeitadas as proposições da camara dos Srs. deputados de 1875 :

PRIVILEGIO AO DR. M. P. DA SILVA UBATUBA

N. 78, concedendo privilegio ao Dr. Manoel Pereira da Silva Ubatuba para o fabrico e venda do *extractum carnis*.

GARANTIA DE JUROS AS MINAS DE FERRO DE JACUPIRANGUINHA

N. 266, concedendo ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, em S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento dos juros.

Foram ainda submittidas á votação e approvadas para passar á 3ª as proposições do mesmo anno e da mesma camara.

PRIVILEGIO A DANIEL LOMBARD

N. 326, concedendo privilegio a Daniel Lombard para introduzir um machinismo de descascar e brunir café.

PRIVILEGIO A CLAUDIO GUIGON

N. 336, concedendo privilegio a Claudio Guigon para introduzir os tubos fabricados por Vecque & C., para encanamento de agua e gaz.

PRIVILEGIO A JOHN GANGE

N. 337, concedendo a Jonh Gange privilegio para introduzir um machinismo destinado ao fabrico de gelo.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguio a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

**O Sr. visconde do Rio Branco :—** Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou este debate, não vio outro responsavel para o projecto de resposta á falla do throno senão o humilde orador, que ora tem a honra de dirigir-se ao senado. Não declino a responsabilidade de todo o projecto ; mas, por amor da verdade e em respeito aos meus honrados collegas, membros da commissão, devo declarar ao senado que, encarregado por elles de redigir o nosso primeiro trabalho, o projecto apresentado é esse trabalho com as emendas, que os meus illustres collegas offereceram e que muito o melhoraram. O projecto, portanto, é trabalho de toda a commissão.

O nobre senador começou por fazer observações a respeito do periodo da falla do throno que se refere á viagem de Suas Magestades Imperiaes. A resposta ás observações do nobre senador cabe mais a algum dos illustres ministros, que tem assento na casa, do que á commissão de resposta á falla do throno ; mas devo, attenta a natureza do assumpto, manifestar ao senado meus sentimentos a este respeito.

Não posso ver nenhuma dissimulação no discurso da Corôa pelo motivo principal a que é attribuida a viagem de Suas Magestades Imperiaes. Os soffrimentos de Sua Magestade a Imperatriz eram notorios. A viagem, tendo por fim principal procurar allivio a esses soffrimentos da mesma augusta senhora, não impedia que Suas Magestades aproveitassem a oportunidade para as digressões que foram censuradas. Creio que é muito temeraria a proposição do nobre senador pela provincia da Bahia, quando nos afirma que Sua Magestade a

Imperatriz tem acompanhado o seu augusto esposo em todas as digressões por elle feitas.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Com poucas excepções.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre senador pela provincia da Bahia, quando se discutio a licença pedida pelo chefe do Estado para sahir fóra do Imperio, nos disse, e consta dos *Annaes*, que não entrava na apreciação do motivo, mas que dava de bom grado o seu voto para essa segunda viagem e para alguma outra; que não fazia questão de tempo, achava muito natural que, depois de 40 annos de reinado e de uma vida tão laboriosa, Sua Magestade o Imperador desejasse viajar, e que confiava do criterio do chefe do Estado pelo que respeita ao tempo, censurando que a exposição de motivos fixasse o prazo de 18 mezes.

Ora, as circumstancias actuaes do paiz são as mesmas que eram, quando a licença foi pedida.

O SR. POMPEU:— Um pouco mais aggravadas.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não pouco; muito mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não me consta nenhum successo grave, que modificasse essas circumstancias a tal ponto, que hoje pareça tão censuravel ao nobre senador a ausencia do chefe do Estado, quando elle, em Setembro de 1875, não duvidaria conceder a licença por maior prazo, entendendo que, a fixar-se tempo para o regresso, fosse esta fixação expressa na lei e não somente na exposição de motivos do ministerio.

Sr. presidente, me parece mesmo que ha contradicção, permittam-me que o diga os nobres senadores, que tem opinado neste sentido, entre a censura que se faz pela ausencia do chefe do Estado e o muito que se tem fallado a respeito de governo pessoal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. POMPEU:—Governa o telegrapho pessoal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Se o poder executivo governa, e assim deve ser; se o ministerio deve proceder livremente, segundo a sua consciencia, consultando a opinião publica de accôrdo com a maioria das camaras, que são interpretes desta opinião, como suppôr o ministerio coacto em suas deliberações, porque o chefe do Estado não está presente; como lamentar tanto a ausencia desta entidade de que emana, segundo os censores, o chamado governo pessoal?

O SR. SILVEIRA LOBO:—A ausencia é mais uma prova da existencia d'elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Sr. presidente, estou convencido de que os nobres ministros, que permanecem no seu posto de honra, o fazem pela consciencia da responsabilidade que assumiram para com a Corôa e para com o paiz, e com inteira liberdade A Regente do Imperio tem as mesmas attribuições que competem ao poder moderador.

Suas virtudes, sua prudencia e talentos, que a tornam tão digna do alto posto que lhe assignala a constituição do Imperio...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) E OUTROS:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... são um penhor de felicidade para o Brasil, no presente e no futuro. (*Apoiados.*) Nem ella conservaria contra sua consciencia um ministerio que lhe parecesse prejudicial aos interesses publicos, nem os honrados membros do actual ministerio seriam capazes, por consideração alguma, de conservar-se nesse posto, tendo consciencia de que outros eram chamados a occupal-o com mais vantagem para o seu paiz, nas circumstancias actuaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, em 1871 tambem houve governo de regencia, mas quando ainda não havia cabo submarino; hoje, porém, entendem alguns que o ministerio nada faz de importante sem prévia inspiração do supposto governo pessoal, sem uma communicação telegraphica pelo cabo transatlantico...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mesmo quando está quebrado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... que aliás soffre muitas interrupções.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mesmo quando está interrompido.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Agora está?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Já se disse isto ahi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Creio, Sr. presidente, que esta segunda viagem, assim como a primeira, tendo sido util á preciosa saúde de Sua Magestade a Imperatriz, tambem será proveitosa ao nosso paiz, pela instrucção e experiencia que o chefe do Estado terá adquirido.

Passando ao periodo, em que se trata da primeira execução da novissima lei eleitoral, o nobre senador começou por notar que a commissão servio-se da palavra «registra» que, segundo elle, lembra chancellaria, e que, se fosse assim, seria tanto mais notavel quanto está abolida, desde 1869, a dizima de chancellaria. A palavra «registrar», no sentido em que é empregada neste periodo, tem por si hoas autoridades; todavia não farei questão de fórma, e por isso tambem não sustento o adverbio *maxime*, que desagradou ao nobre senador.

Vio S. Ex., no projecto de resposta, um hymno á ultima reforma eleitoral; mas onde está esse elogio?

A resposta da commissão não é nem elogio nem condemnação.

O SR. ZACARIAS:—Não fallei em elogio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Disse que era um hymno; que tinhamos ido além do discurso da Corôa, e até chamou a attenção do nobre barão de



Cotegipe para este delicto da commissão. Ora, nós enunciamos um juizo, que me parece verdade incontestavel, muito sabida, e veni a ser que nesta materia mais valem os costumes, a educação politica dos povos do que as concepções do legislador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Isso é logar commum muito sedição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — E' o que poderão dizer, se o quizerem, mas não que haja aqui idéa de resistencia á qualquer reforma. Ora, as verdades, por muito conhecidas, não perdem o seu merito, não ha falta nem defeito em repetil-as, quando a proposito.

A commissão disse tambem que a primeira execução de uma lei, tão importante como esta, não basta para assentar juizo definitivo sobre sua effi-cacia. Penso que esta proposição pôde ser contestada pela apreciação que o nobre senador tenha feito da ultima reforma, mas é proposição que deve ser tolerada a quem não pensa como os nobres senadores.

A falla do throno não inculca a idéa da eleição directa; portanto, da parte da commissão de resposta, não houve nenhuma dissimulação, respondeu no mesmo sentido ou pelos mesmos termos ao periodo correspondente da falla do throno.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Foi além.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Pelo contrario; paraphraseando a falla do throno, a commissão diz: « Entretanto, sendo a livre e genuina expressão do voto popular a primeira das necessidades do nosso systema constitucional, o senado examinará se as novas disposições garantem sufficientemente a pureza da eleição, para que, por todos os meios que das leis dependam, se assegure o maior respeito a tão sagrados direitos, e a mais escrupulosa moralidade no seu exercicio.»

No pensamento, pois, da commissão não existe a idéa de rejeitar-se a revisão da lei ou para melhor-a ou para adoptar outro systema.

E já que toco em eleição directa, notarei que o nobre senador pela Bahia foi ao ponto de suppor que a commissão ou eu especialmente, unicamente eu, tinha em vista adiar o projecto da reforma da eleição directa para as *kalendas gregas*, porque sou senador, não se lembrando que elle tambem o é. S. Ex. me fez esta injustiça, quando aliás, em outra occasião, tendo presente um voto que dei sobre a execução da ultima reforma eleitoral, antes que ella fosse levada a effeito, S. Ex. pôde conhecer que eu desejava a execução fiel e mais pura dessa reforma, aproveitasse o resultado aos meus amigos politicos ou aos meus adversarios; mas os elogios do nobre senador facilmente se converteram em absynthio.

S. Ex. suppoz que eu, porque não estou sujeito á prova de uma reeleição, queria adiar a reforma, ou não respeitava a opinião publica, como esta se tem manifestado sobre ponto tão importante de nossa organização politica.

Sr. presidente, eu, como o senado sabe, porque já tive occasião de manifestar-me sobre esta ma-

teria em 1874 e em 1875, não sou partidario da eleição directa, não porque a condemne em principio, mas porque não creio que ella traga ao paiz os bens que della esperam os seus illustrados propugnadores. (*Apoiados.*) Vejo que a Belgica, que é sem duvida alguma modelo de governo constitucional, cujas eleições são feitas por esse systema, lá está sentindo os mesmos inconvenientes e abusos, que tem apparecido e se lamentam entre nós. Eu li, ha pouco, as queixas amargas do partido liberal da Belgica pelos abusos que, segundo elle, tinham commettido seus adversarios, hoje no poder; queixam-se amargamente dos abusos commettidos na qualificação dos electores e attribuem a taes meios a sua grande derrota.

Ora, quem conhece quanto esse e outros estados, e isso está ao alcance até dos que, como eu, são menos versados na historia politica dos outros paizes; quem conhece quantos annos se tem levado alli para evitar e reprimir tanto quanto seja possivel os abusos eleitoraes, a despeito da eleição de um só grão, devem com razão, e razão fundada, recear que essa reforma, não trazendo ao nosso paiz os bens que della se esperam, traga o grande inconveniente de acabar com o systema já aceito e praticado pelo povo, cujos máos resultados não se podem attribuir á lei, mas sim ás paixões, aos erros e ás faltas de todos os partidos, e de todos os governos. (*Apoiados.*)

Não creio, ninguem ha que possa crer que os homens mudem de natureza e sentimentos somente pela mudança do systema de eleição de indirecta para directa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Todavia, Sr. presidente, vejo que um partido tem hasteado essa bandeira e que uma grande parte de meus amigos politicos são tambem propugnadores da eleição directa. Nestas circumstancias, penso que não ha reforma com eleição indirecta que possa dar bons resultados entre nós, porque são duas forças poderosas mostrando-se indifferentes, senão tendendo a desconceituar esse systema.

Não me opporei, com o meu fraco voto nesta casa, a que os autores dessa idéa possam realizal-a. Salvarei minha responsabilidade, mas não opporei embaraços, esses pequenos embaraços que podem estar á disposição de um senador tão fraco como sou; somente, se entender-se que é possivel mudar nosso systema eleitoral, que tem sua base na constituição do Imperio, sem reforma desta, pelos tramites que ella marcou para que taes reformas se façam com a reflexão e segurança indispensaveis, só neste caso, Sr. presidente, hei de empregar meus esforços para impedir o que considerarei um gravissimo erro, a violação da nossa lei fundamental em materia de direitos politicos.

O nobre senador entendeu que as nossas empras de estradas de ferro provinciaes, garantidas pelo Estado, não tem podido realizar-se por um facto, de que é responsavel o ex-ministro da fazenda, pelo debito em que a casa Mauá ficou para com o thesouro pelas cambiacs que este lhe com-

prara, sendo esse debito consequencia da suspensão de pagamentos a que circumstancias extraordinarias levaram aquelle estabelecimento.

Sr. presidente, para censurar a responsabilidade do ex-ministro da fazenda na confiança que prestou áquella casa bancaria, não era preciso que o nobre senador elevasse esse facto ás proporções de um impedimento, que embarça todas as nossas empresas de estradas de ferro.

A falla do throno vio como uma das causas, senão a principal, para as difficuldades que tem encontrado esses projectos de estradas de ferro provinciaes, o estado precario da paz da Europa. O nobre senador não pôde admittir esta razão, expressa na falla do throno; entendeu mesmo que as circumstancias, a que ahí se allude, longe de desviarem os capitães europeus de nossas empresas ferreas, deveriam attrahil-os.

Sr. presidente, parece-me que a falla do throno enunciou uma proposição incontestavel. Se o estado precario da paz da Europa retrahes os capitães disponiveis, essa retracção não tem por effeito sómente impedir o emprego desses capitães nas empresas ou especulações industriaes da Europa. E' evidente que os capitalistas, em presença de um perigo tão grave, cujas proporções ninguem pôde medir, na eventualidade de uma guerra, que pôde tornar-se geral, não temem só empregar seus capitães nos estados da Europa; querem conserval-os disponiveis para vencer as difficuldades que possam vir de uma emergencia tão grave e tambem para as especulações lucrativas, que essas calamidades publicas costumam trazer.

A prova de que o facto, citado pelo nobre senador, não pôde produzir esse effeito, está na confiança que inspiram os titulos de nossa divida fundada dentro e fóra do Imperio. Os titulos do Brasil em Londres não tem superiores em cotação senão os consolidados inglezes; e as apolices de nossa divida interna fundada manifestam a confiança, que ha, dentro do paiz, na gestão do governo e no futuro de nossa patria. Se o credito, o aprego em que são tidos os titulos da divida fundada de um paiz não são o thermometro da confiança que inspiram esse paiz e o seu governo, não sei que outro criterio mais seguro possamos adoptar.

Sr. presidente, a lei de garantia de juros ás estradas de ferro provinciaes passou em Setembro de 1873. Algumas concessões se fizeram immediatamente, até a empresas que tinham sido iniciadas anteriormente sem essa garantia, e que já haviam dado passos em Londres para sua realisação. Por que essas empresas, apezar das diligencias de seus concessionarios, iniciadas muito antes do facto a que se referio o nobre senador, não puderam então obter capitães na Europa, quando ainda não havia o receio de uma guerra no Oriente?

O nobre senador mesmo deu-nos hontem a grata noticia de uma empresa brasileira concernente a interesses de uma das provincias do sul do Imperio, a qual espera levantar brevemente os capitães de que precisa. So é assim, já se vê que a difficuldade de encontrar capitães não está na causa que assi-

gnalou o nobre senador, mas sim na apreciação das proprias empresas e na maior ou menor confiança que inspirem os seus concessionarios ou promotores.

Senhores, todos sabem como se tem apresentado as difficuldades que embarçaram a realisação de muitas ou de quasi todas as empresas de estradas de ferro provinciaes. Os capitalistas não se contentam com saber que ha uma garantia de juros pelo Estado, confiam nessa garantia, mas querem saber tambem se o capital garantido é sufficiente para execução da obra, pois a garantia é calculada sobre o capital empregado na construcção. Esta duvida é que suscita receios e desconfiança aos capitalistas, que desejam embarcar-se em empresas dessa natureza. Dahi tem resultado os estorvos que todos lamentamos e desejamos vêr removidos.

O facto, pois, desse debito da casa Mauá para com o thesouro, qualquer que seja o juizo do nobre senador, não é o embarço com que lutam as nossas empresas.

O nobre senador disse mais uma vez que a casa Mauá não merecia a confiança que eu lhe prestei como ministro da fazenda, e que ninguem confiava nesse estabelecimento bancario.

Senhores, o gerente ou chefe daquelle estabelecimento, pela posição que occupou em nosso mundo industrial e financeiro, levantou contra si muitos rivales e inimigos.

O nobre senador não deve ouvir sómente as informações que partam dessa origem; é preciso que ouça informantes imparciaes.

S. Ex. pôde saber que essa casa merecia a confiança de muitos: a prova é a somma consideravel de depositos que ella tinha confiados á sua gestão, quando soffreu aquelle revez, como demonstra o balanço presente ao tribunal do commercio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nas provincias, aqui não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas as casas filias eram as mais importantes; por ellas se faziam as operações de mais valor. A da Côte servia de centro. Algumas tinham a sua sede no exterior, uma em Montevidéo e outra em Buenos-Ayres. Mereciam alli tanto credito, que o governo argentino fazia muitas de suas remessas para Londres por intermedio da casa Mauá, que por isso tambem ficou em debito para com esse governo, quando foi obrigada a suspender os pagamentos.

Eu que conhecia, de ha muito, o caracter, a intelligencia, a actividade e o conceito commercial de que sempre gozou o visconde de Mauá, prestei-lhe inteira confiança. Aquelles que estão bem informados e me conheciam hão de acreditar que essa confiança foi prestada de boa fé, por um ministro que sabia e desejava zelar os interesses publicos.

Não era o primeiro ministerio em que eu servia. Appello para todos que tiveram relações comigo nessas posições: elles hão de reconhecer que sempre procedi como homem honesto e zeloso dos seus deveres (Apoiados).

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda):—Nunca ninguem desconheceu isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Sr. presidente, a minha vida publica não é das mais curtas; e, apesar da exiguidade de meus recursos intellectuaes (não apoiados)...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Tem de mais para o abuso que faz delles.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... tenho podido prestar alguns serviços ao meu paiz.

(Ha diversos apartes.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Peço aos honrados senadores que me deixem fallar com a liberdade e calma de espirito de que preciso. O direito de defesa é sagrado e muito mais em materia desta natureza. Os nobres senadores, quando fallarem, digam o que lhes approuver; mas peço que não me interrompam, e menos por esse modo. E' a unica reciprocidade que peço a SS. EExs.

Alguns desses serviços, Sr. presidente, tenho consciencia de que pouparam ao nosso paiz graves complicações e grandes despendios. Eu não sou o mais proprio para apreciar-os, mas espero que ha de apparecer algum dia documento, pelo qual se me faça inteira justiça, quando a verdade possa ser reconhecida sem repugnancia nem pesar, passadas as paixões da época em que ainda vivo.

Sr. presidente, zeloso dos meus deveres como presumo ser, esse facto inesperado, effeito de circumstancias extraordinarias, magoou-me e magoame; mas tive nesses momentos, e tenho ainda hoje, um motivo de consolação,—as demonstrações honrosas que recebi de compatriotas, de estranhos, de amigos politicos e até de adversarios. Convenci-me, Sr. presidente, de que, em honra do nosso paiz, um homem honesto e que tem sabido trilhar o caminho do dever, pôde encontrar justiça, mesmo entre seus adversarios, dada uma eventualidade desta natureza.

Sobre este ponto, pois, direi ainda ao honrado senador que, convencido de minhas puras intenções, faço votos para que nunca o Brasil soffra maior prejuizo do que o que possa resultar desse facto.

Notou o nobre senador que o Banco Mauá, tendo feito pagamentos ao thesouro, na importancia de 1,840.000\$, o fizesse com o preço de obras encomendadas pelo governo ao estabelecimento da Ponta d'Aréa.

Sr. presidente, a observação do nobre senador não é exacta; o pagamento do deposito, que existia no Banco Mauá de Montevideo, por contrato feito anteriormente á minha administração, como aqui ficou demonstrado, foi realizado com dinheiro que esse Banco tinha emprestado ao governo oriental, e que o actual governador reconheceu como divida sagrada. Os pagamentos devidos ao estabelecimento da Ponta d'Aréa serviram para remissão do saque tomado pela alfandega de Santos.

Eu não disse ao nobre senador que considerava todo o debito do Banco Mauá ao thesouro como credito privilegiado; sustentei que o deposito existente em Montevideo, este sim era credito privilegiado, e assim foi reconhecido.

Pelo que toca ás cambias, algumas pessoas ponderaram-me que a fazenda publica tinha privilegio; mas verifiquei que, se ha decisões contradictorias de nossos tribunaes a esse respeito, a doutrina aceita pelo thesouro, depois de exame e de ouvida a secção do conselho de Estado por mais de uma vez, é que na compra de cambias o thesouro não tem privilegio.

Levou a mal o nobre senador que o Banco Mauá pudesse remir parte dessa divida com o que lhe era devido por obras feitas no estabelecimento da Ponta d'Aréa.

Sr. presidente, a maior parte dessas encomendas tinham sido feitas antes de se dar a suspensão de pagamentos daquella casa, e muitas o foram directamente pela directoria da estrada de ferro de D. Pedro II, não por favor, mas porque o estabelecimento da Ponta d'Aréa é uma fabrica importante, que pôde servir bem no seu genero e não tem superior, se tem igual em nosso paiz.

Ora, onde o crime de alimentar o trabalho daquelle estabelecimento, comprando-lhe os productos que elle pôde fabricar, perfeitos e a preços razoaveis?

Sr. presidente, creio que não ha motivo para esta hostilidade ao estabelecimento da Ponta d'Aréa; creio que não seria um mal, antes um bem, que pelo seu trabalho pudesse elle remir toda a divida do Banco Mauá ao thesouro. Espero, pois, que o nobre ministro da fazenda, em cuja independencia de caracter e bom criterio muito confio, não ha de aceitar o conselho do nobre senador, e saberá zelar os interesses do thesouro sem mostrar-se hostil áquelle importante estabelecimento, que representa um grande capital e que dá trabalho a mais de 400 operarios.

O SR. ZACARIAS:—Isso é um pedido feito na tribuna para continuar a freguezia.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' ainda a protecção que já tão caro custou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Sr. presidente, considerando o estado do thesouro, apreciando o que diz o relatorio do illustre ministro da fazenda a respeito do deficit, previsto no exercicio futuro de 1877—1878, o nobre senador tambem não achou outra causa para esse facto senão os erros do ex-ministro da fazenda. O nobre senador nos disse que tem muita queda para o nobre barão de Cotegipe. Dou ao honrado ministro cordiaes parabens por esta declaração, porque creio que esse concurso pôde ser muito util ao nosso paiz.

O SR. ZACARIAS:—Está com ciúmes?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas o que o nobre senador não disse é que tem queda contra mim (Riso).

Sr. presidente, o estado economico do paiz e o estado do thesouro, que é sempre consequencia daquelle, merece, em meu humilde conceito, uma apreciação mais profunda e imparcial, se queremos attingir o alvo que nos cumpre a todos ter em vista — o bem publico,

O nobre ministro da fazenda calcula um *deficit* no exercicio de 1877—1878 e prevê que este *deficit* poderá, na mesma somma ou com alguma variação para mais ou para menos, reproduzir-se nos exercicios immediatos, attentos os compromissos já contrahidos pelo thesouro

O nobre ministro expoz a verdade, segundo os elementos actuaes, que elle devia considerar e considerou. Mas segue-se dahi que o ex-ministro da fazenda, quando as circumstancias eram outras, não fallasse a verdade ao parlamento, porque não pronunciou a palavra *deficit*?

Do tempo de minha administração já ha impressos tres balanços: de 1871—1872, de 1872—1873 e de 1873—1874. Ahi se vê que o relatorio expoz a verdade segundo os elementos da contabilidade do thesouro, porque as apreciações, expostas nos relatorios desse tempo, estão confirmadas pelos balanços. Póde-se dizer que o saldo de 1871—1872 foi em parte devido aos remanescentes do emprestimo de 1870, do qual se destinou a somma de 20:000:000 para as obras da estrada de ferro de D. Pedro II e que, entretanto, não tiveram essa applicação; mas, nos exercicios seguintes, os saldos demonstrados nos relatorios provieram do augmento da receita comparada com a despesa ordinaria.

Senhores, a receita ordinaria do paiz apresentou um augmento notavel desde o exercicio de 1867—1868. Neste anno, incluídos os depositos, foi de 75,668:416:862. Nos exercicios seguintes cresceu nesta proporção: 1868—1869, 92,586:038:574; 1869—1870, 99,419:649:969; 1870—1871, 101,335:401:827; 1871—1872, 107,656:780:301; 1872—1873, 116,045:999:263; 1873—1874, 110,384:015:465; 1874—1875, 112,790:189:539.

Como se vê, neste periodo, houve anno, o de 1872—1873, em que a renda, incluídos os depositos, subiu a 116,045:999:263; e ainda no exercicio de 1874—1875, ella foi de 112,790:189:539

Eram, portanto, outras as circumstancias do thesouro e do paiz. Eu não podia em tudo fallar a mesma linguagem do nobre ministro da fazenda actual. Mas estes saldos, que eu não devia occultar, porque devia apresentar o estado do thesouro tal qual era, estes saldos desafiam, segundo o nobre senador, todos os pretendentes ao orçamento e provocaram grande augmento de despesa

Sr. presidente, é preciso considerar quaes foram estas despesas, cuja responsabilidade o nobre senador me attribue exclusivamente. O augmento de soldo aos militares, depois dos sacrificios de uma guerra de cinco annos, quando antes já a classe militar aspirava, e com razão a algum melhoramento, poderia o governo, deveria o poder legislativo recusar este augmento? A necessidade era tal que, antes mesmo que o governo iniciasse uma medida a este respeito, a iniciativa partio de um dos membros da opposição na camara temporaria.

Os empregados de fazenda e de outras repartições estavam mal retribuidos, tinham soffrido privações, durante a guerra, pelos descontos que soffreram, e era de razão conceder-se-lhes algum augmento. O augmento concedido foi restricto; e sem duvida é de boa politica retribuir bem aquelles

de quem se exige trabalho assiduo perfeito e o maior zelo e escrupulo no cumprimento de seus deveres.

O nobre senador pela Bahia, que censurou esses augmentos de despesa, hem que declinando para mim a responsabilidade, foi até quem propoz o augmento que coube aos professores do collegio de Pedro II; tomou a resalva de dizer que ia essa proposta por conta do ministro da fazenda, mas S. Ex. provou a necessidade do augmento e o seu voto influio na decisão do senado.

O SR. ZACARIAS:—O caso é que V. Ex. aceitou. Era por conta do seu saldo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O subsidio é acto da competencia da assembléa geral; não pôde ser imputado ao governo; e esse augmento de despesa passou por quasi unanimidade, poucos foram os votos discrepantes nas duas camaras.

As outras despesas, que se podem allegar, além dos gastos extraordinarios com estudos, construcção e custeio das linhas ferreas, essas outras despesas foram determinadas pela eventualidade de uma complicação com a Republica Argentina: esta se armava, tomava attitude ameaçadora. Os factos são publicos.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Alguns dias, o nobre senador ha de encontrar, nos archivos do ministerio dos negocios estrangeiros, prova cabal de que o governo não se lançou nessas despesas, que aliás teria de fazer gradualmente, porque o estado do material do nosso exercito e da nossa esquadra assim o exigiam; o governo não se lançou nessas despesas senão quando teve razão muito poderosa para crer na probabilidade de um rompimento daquelle Estado contra o Imperio.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Hoje estou certo que não o conseguirei, mas algum dia os nossos adversarios hão de convencer-se de que essa nossa resolução, qualquer que seja a censura em que incorra, concorreu muito para evitar a grande calamidade, que nos teria custado, além de muito maior despendio, a effusão do sangue precioso dos brasileiros. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi um terror panico.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não foi terror panico, não.

Sr. presidente, nota-se que as nossas despesas teem crescido parallelamente ao crescimento da receita; mas este facto não data de hontem, não data desta ou daquella situação politica, é de todos os tempos entre nós. E' isto o que se observa em todos os paizes novos, onde ha muito que fazer e é incessante a aspiração para novos melhoramentos.

E como o nobre senador pela provincia da Bahia, quando ministro da fazenda, calculava a receita e a despesa publica? No seu relatorio, elle comparava a renda, addicionada aos depositos, com a despesa que considerava ordinaria, e con-

cluiu pela existencia de um saldo, ou de um *deficit*, ou de um perfeito equilibrio. Depois, o nobre senador considerava as despezas extraordinarias da guerra e de outras procedencias, e, por outro lado, as operações de credito para que o governo estava autorizado, comparava e concluia se tinha meios sufficientes para proseguir nessas despezas ou se carecia de novas autorizações. Isto se tem feito tambem nos relatorios seguintes.

Eu quizera, como disse o nobre senador pela Bahia, que os nossos orçamentos fossem organizados de outra fórma, soffressem modificação neste sentido: que apresentassem não somente a despeza ordinaria, mas tambem a extraordinaria, que provém dos creditos especiaes, e para as quaes se autorizam operações do thesouro, porque é preciso que haja um limite annual ao emprego dos creditos especiaes (*apoiados*), para que o ministro da fazenda, por mais zeloso que seja, por melhor coadjuvação que encontre da parte de seus collegas, não seja muitas vezes sorprendido com excesso de despeza, que venha perturbar os seus calculos de receita.

O SR. SARAIVA:—Deve ser até autorizado para oppôr-se a ellas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O ministro da fazenda em França, o Sr. Léon Say, ainda ha pouco ponderava alli esta necessidade de ter-se bem presente não só a despeza ordinaria como a extraordinaria votada por creditos especiaes, a qual não é feita em um só exercicio, mas estende-se por diferentes exercicios financeiros.

As despezas tem crecido, mas cumpre reconhecer que, em grande parte, tem sido productivas. Não foi somente o calor e a humidade que nos deram essa progressão crescente na receita do Estado, foram tambem os melhoramentos materiaes, as linhas de navegação, as estradas de ferro e outros meios com que se tem procurado animar a producção nacional.

Eu fiz este breve apanhamento:

Dos exercicios de 1868 a 1877, com a construcção, custeio, estudos e prolongamento de estradas de ferro, se tem despendido, 81,931:000\$; com garantias de juro das estradas de ferro, 20,702:000\$; com linhas telegraphicas, 8,937:000\$; com a colonisação, 12,274:000\$; ao todo 123,844:000\$000.

Estas despezas não se podem considerar improductivas; a ellas se deve, em grande parte, o progresso da receita do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A's estradas de ferro, não duvido; mas á colonisação, como se faz, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Quando, Sr. presidente, se exageram certas apreciações em um sentido, aquelles que procuram a verdade dos factos e a quem restabelecer, correm o perigo de passar por optimistas. Se eu entendo que não devemos ser pessimistas, tambem não quero ser optimista, julgo que toda a prudencia é pouca; e, nas circumstancias financeiras, em que se acha o paiz e com elle o thesouro, as camaras dovem

ser muito cautelosas, muito reflectidas na decretação de novas despezas.

O projecto de resposta associa-se perfeitamente ao pensamento da falla do throno nesta parte, dizendo que convém, quaesquer que sejam as providencias financeiras a adoptar, que estas assentem sobre a base da mais restricta economia. Mas a economia do Estado não é o mesmo que a economia do particular. O Estado não pôde imitar o capitalista egoista, que não cuida senão de si e de viver commodamente, evitando todo e qualquer sacrificio.

De duas uma: ou devemos renunciar a toda idéa de progresso moral e material, ou é necessario aceitar algumas despezas extraordinarias e proporcionar-lhes meios adequados.

Não basta equilibrar a receita com a despeza; esse equilibrio não deve ser o da igualdade entre as duas sommas; deve ser equilibrio estavel (permita-se-me a expressão, que é propria de um mathematico reformado), e o equilibrio não pôde ser estavel, sem que o orçamento deixe margem para o imprevisto, e este resultado deve ser alcançado, sem desattender-se inteiramente ás necessidades urgentes, ás aspirações de melhoramentos que actuam com grande força em todos os espiritos.

Disse-se que temos uma grande divida. Já tomei a cautela de dizer que não sou optimista, quero toda a prudencia; mas estou combatendo o pessimismo e, pelo menos, provocando a reflexão dos mais entendidos e dos mais competentes para resolverem-se as difficuldades do presente.

E' necessario attender a que as empresas de estradas de ferro provinciaes, de que ha pouco fallava, são necessidades rocas para as provincias, especialmente para as provincias do norte.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' preciso attender ao reclamo, que soa de todos os nossos districtos agricolas, pedindo auxilio, pela deficiencia dos braços, pela falta de capitaes disponiveis que se proporcionem aquella industria.

A assembléa geral reconheceu a necessidade deste auxilio, mas a lei de 1875 não sortio, pelo menos até este momento, o desejado effeito. Deveremos retrogradar, ficar estacionarios, cruzar os braços a este respeito? E o que se poderá fazer sem augmento de despeza, sem algum sacrificio no presente?

Nós temos já uma grande divida, não ha duvida; mas, pergunta-se, os outros paizes como realizam esses melhoramentos de ordem extraordinaria? Todos esses melhoramentos são pagos pela renda ordinaria? Não; a França, como está reparando os immensos estragos e prejuizos da guerra, e ao mesmo tempo promovendo o desenvolvimento de sua riqueza? Somente com a receita ordinaria? Não; creou impostos no valor de 800,000,000 de francos, estes não bastam e recorre a operações de credito para poder renovar, como está renovando, o material do seu exercito e da sua armada, reorganizando todos os seus elementos de

força militar e promovendo novas construcções de estradas de ferro.

A Inglaterra, que é sem duvida alguma a nação modelo em todos os sentidos, que é a mais rica do mundo, cujo thesouro é o mais provido, a Inglaterra não tem ainda uma grande divida? Não menos de 760 milhões de libras, e não é sómente divida fundada, tem outra divida com prazo determinado de amortização, e conserva sempre uma divida fluctuante. Quando quiz acautelarse contra os perigos de uma invasão, que aliás tambem hoje podemos dizer que era um phantasma, contrahio um emprestimo para a fortificação de sua costa e para o estabelecimento de quartéis. Esta grande nação, que de 1862—1872 pôde despender em caminhos de ferro 175 milhões de libras, além de 50 milhões com os caminhos de ferro da India, esta grande nação tambem contrahe dividas. Tem amortizado e continúa a amortizar, é verdade, sua divida interna, mas, proporcionalmente, o Brasil tambem amortiza a sua divida externa e o emprestimo interno de 1868.

Entendo, pois, que é necessario considerar a questão financeira no seu complexo de causas e effeitos, e não attribui-la unicamente, para ferir os adversarios, a um ou outro facto, que está longe de ter semelhante influencia.

Ou devemos procurar os meios de satisfazer a essas necessidades extraordinarias, algumas das quaes parecem urgentes, ou teremos de ficar estacionarios. Mas uma nação não pôde ficar estacionaria; sua condição vital é o progresso, o progresso que é o desenvolvimento moral e physico das sociedades, a sua vida mais segura e commoda. Se entender-se que para restabelecer o equilibrio do orçamento, devemos fechar os olhos a essas necessidades, de que aliás todos se fazem interpretes e órgãos, então, Sr. presidente, será o caso de applicar, em relação á lavoura e ao estado geral do paiz, os versos de Camões, com que o nobre senador pela Bahia rematou o seu discurso de hontem, que me fizeram lembrar um dos mais bellos discursos do visconde de S. Lourenço, de saudosa memoria. (*muito bem, muito bem.*)

**O Sr. barão de Cotegipe** (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, o honrado senador, que acaba de sentar-se, previnio algumas das respostas que eu tinha de dar, algumas das considerações que tencionava fazer sobre o discurso hontem proferido pelo illustre senador pela minha provincia.

Suppunha, e talvez fosse melhor para a regularidade do debate, que se alternasse a discussão; mas, como parece que alguns illustres senadores desejam fallar depois das explicações que houver de dar o ministro da fazenda, vou cumprir com este dever.

O meu illustre collega senador pela provincia da Bahia tratou, é verdade, de diversos assumptos concernentes a administração publica e particularmente ao ministerio da fazenda. Pareceu-me, porém, que essa parte de seu discurso servio apenas para autorizar o principio e o fim d'elle.

O nobre senador começou por notar ingenuidade na falla do throno e concluiu por achar no procedi-

mento do ministerio uma grande candura. Mas tanto a respeito da ingenuidade como da candura, suas reflexões dirigiram-se especialmente a um ponto mais elevado.

Já vão, Sr. presidente, passando um pouco de moda, se é permittido assim exprimir-me, essas continuadas censuras, não só no que diz respeito aos negocios publicos, como até ao procedimento particular do chefe do Estado. Não sei que seja permittido formular da tribuna do senado e da camara dos Srs. deputados censuras dessa ordem; pelo menos, ellas tendem a fazer diminuir o respeito e consideração com que, no interesse publico, devemos tratar entidades tão altamente collocadas. (*Apoiados.*) Podem, porventura, ter cabimento ou no jornalismo ou nas conversações particulares; mas nas discussões politicas das camaras, entendo, que não são cabidas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Isto é novidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não se estranhe que assim me exprima, nem se considere o que digo uma novidade.

O illustre senador, a quem me refiro nesta occasião, foi o primeiro que se julgou autorizado a dar conselhos aos reis. Ora, se elle pôde dar conselhos aos reis, posso eu tambem de certo dal-os a um meu collega, estando nós em circumstancias identicas.

Em que consistio, porém, a ingenuidade empregada na falla do throno, que mereceu o reparo do illustre senador? Em dizer-se que Sua Magestade a Imperatriz se achava quasi restabelecida dos incomodos de sua saude, causa principal da viagem, que Suas Magestades Imperiaesprehenderam a Europa.

Na opinião do illustre senador, esta razão não é precedente.

Não acredita elle que fosse esse o motivo principal da viagemprehendida por Suas Magestades.

E' uma opinião... Entretanto não eram occultos os soffrimentos de Sua Magestade a Imperatriz, e na occasião em que se teve de dar, na conformidade da constituição, consentimento para Sua Magestade o Imperador ausentar-se do Imperio, o proprio illustre senador foi quem disse que não desejava inquerir as causas e que, quaesquer que fossem, podia Sua Magestade ausentar-se do Imperio sem inconveniente para os interesses publicos.

Não ha, portanto, nisso ingenuidade, a razão é uma razão verdadeira; não se disse—causa *unica* da viagem, queprehenderam,—mas—causa *principal*. Estamos convencidos de que essa foi a razão da viagem de Suas Magestades, embora, aproveitando o ensejo, podesse Sua Magestade o Imperador, que não estava enfermo, applicar e aproveitar o seu tempo em viajar para instruir-se.

Enxergou o illustre senador uma terceira viagem incubada na palavra—*quasi*—e para logo protestou que recusaria o seu voto a essa terceira viagem. Declaro ao illustre senador que não houve tal intenção de prevenir uma terceira viagem, e, quando assim acontecesse, na occasião opportuna ver-se-hia se a razão era ou não real. Em todo o caso, não

é sómente por motivo de molestia que Suas Magestades podem ausentar-se do Imperio; podem desear ou necessitar fazel-o por outras causas, e a verdade é, na opinião do proprio illustre senador, que não devemos inquirir das razões, sejam quaes forem, desde que a ausencia de Sua Magestade o Imperador não prejudica ou contraria, por qualquer modo, os interesses do Estado.

Não ha, pois, nem ingenuidade, nem sentido occulto nas palavras da falla do throno; ha simplesmente a pura expressão da verdade. Se Sua Magestade a Imperatriz não está quasi restabelecida, mas achta-se de todo restabelecida, é questão em que não posso envolver-me, é questão de medicos, elles a resolverão. Damos as noticias que nos chegam e devemos acreditar que são reaes.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Então não dissessem nada na falla do throno.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Entendemos que seria muito conveniente e conforme aos sentimentos do senado dar noticia da preciosa saude de Sua Magestade a Imperatriz.

O Sr. ZACARIAS: — Sem serem medicos, determinaram o grão da melhora.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não fizemos mais do que dar a noticia. V. Ex. conteste.

O Sr. ZACARIAS: — Não contesto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — No final do discurso do illustre senador, que se liga perfeitamente ao exordio, tambem enunciou elle algumas considerações tendentes a censurar a ausencia de Sua Magestade em uma época em que aliás sua presença era tão necessaria. S. Ex. qualificou esse procedimento como o de um fazendeiro que houvesse deixado administradores em sua ausencia...

O Sr. ZACARIAS: — E V. Ex. não é ministro da fazenda?...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... obrigados a conservar-se no posto até a volta daquello que os havia incumbido da administração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Até a volta do patrão...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Já o illustre senador, que me precedeu, notou a especie de contradicção, que havia na opinião dos nossos adversarios: o Imperador é tudo, o Imperador reina, governa e administra...

O Sr. ZACARIAS: — Acrescenta-se até um verbo, que não direi.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — ... enfim o systema representativo acha-se completamente fóra de seu curso natural, e existe um poder, que se denomina poder pessoal. Entretanto, a ausencia deste poder unico, que reina, governa e administra, segundo a opinião dos nobres senadores, é tão lastimada e sentida!

Prevendo a contradicção, que se dá nestes termos,

isto é, a accusação do poder pessoal e unico e ao mesmo tempo a falta sensível de sua presença, os nossos illustres adversarios descobriram que governa-se pelo telegrapho, e até, Sr. presidente, apresentam a conta da despeza feita com esse ramo de serviço.

Por gracejo poder se-ha dizer que o Imperio é governado por meio do telegrapho, isto é, que Sua Magestade, mesmo do Alto Nilo, manda pelo fio telegraphico suas ordens, que são aqui executadas; mas que, em uma discussão desta ordem, se enuncie semelhante proposição, é, na realidade, senhores, para admirar! Ha um meio mui simples de tirar a limpo este ponto ou, antes, refutar-se cabalmente uma tal accusação, e é que estamos promptos a conferir autorização, escripta, a qualquer membro da opposição, para que na repartição do telegrapho possa ler todos os despachos dirigidos pelo ministerio a Sua Magestade e *vice-versa*. Por esta fórma chegarão do modo o mais solemne ao conhecimento de como se governa o Imperio, por meio do fio telegraphico, e ahi verão tambem ou no thesouro, se podirem informações, para o que não é necessaria autorização escripta, quanto se tem despendido com esse ramo de serviço, e se, como se affirmou na camara dos deputados, o governo já gastou 288:000\$.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Não chega a tanto...

O Sr. ZACARIAS: — Por que não respondeu a isso lá?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Por conseguinte, senhores, por esta face, as censuras não procedem.

O ministerio sustenta-se e ha de sustentar-se no seu posto, não porque esteja atado a um póste, conforme a phrase do nobre senador, mas porque entende que é do seu dever sustentar-se na actualidade, como o faria se Sua Magestade estivesse exercendo as suas attribuições de chefe do poder executivo. Não ha differença alguma entre a situação presente e a da primeira regencia. Se naquella occasião effectuaram-se reformas tão importantes durante a ausencia de Sua Magestade, se não foi o ministerio de então accusado de seguir as inspirações, que lhe vinham da Europa, porque naquella época não havia ainda cabo telegraphico, porque reputar-nos collocados em uma posição degradante, como figurou o illustre senador? Acredito, estou certo mesmo de que os membros que compoem o actual ministerio tem sentimentos de brio e de honra iguaes aos que podem ter os nobres senadores, e que não se prestariam de maneira alguma ao papel, que nos faz representar o illustre senador pela minha provincia.

Deixemos, porém, de parte estes pontos, embora me parecessem os principaes ou antes, os que teve principalmente em vista o illustre senador, e passemos ao que propriamente se denomina factos ou actos pelos quaes o governo pôde ser censurado e é responsavel.

Da ingenuidade passou o illustre senador a accusar-nos de dissimulação ou simulação. S. Ex. encontrou dissimulação no modo por que nos exprimimos no topico referente á eleição.



Não sei, Sr. presidente, onde e como encontrou o illustre senador dissimulação nas palavras que estão escriptas na falla do throno. Disse S. Ex. que na verdade não tinha havido violencia, mas fraudes e abusos. Mesmo quanto a violencias...

O Sr. POMPEU:—Deram-se em todas as provincias.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... não concordando que tivessem deixado de existir absolutamente, delegou o trabalho da demonstração deste ponto ao collega que se assenta á sua esquerda...

O Sr. ZAGARIAS:—Porque é especial em estatística.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e desde logo esse illustre senador foi declarando que só mortes tinha havido dez. Aguardaremos, pois, a demonstração das violencias que podem ser attribuidas ao governo ou ás autoridades denunciadas pelo illustre senador. Sei que S. Ex. traz sempre todos os annos uma taboa estatística de crimes e violencias, commettidas nas provincias, e especialmente na do Ceará; mas desta vez espero que a provincia do Ceará, ao menos, ficará fóra de sua estatística, facto muito honroso para o governo, pois que era uma das em que as violencias materiaes figuravam mais frequentemente.

O Sr. POMPEU:—V.Ex. esta enganado; não fiz a estatística do Ceará, porque lá não houve eleição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não se mostrará, Sr. presidente, acto algum do governo que possa justificar a accusação de violencias ou de fraudes. Não se cita uma prisão, uma victima do recrutamento; não houve destacamento de guardas nacionaes. O numero de votantes em todas as parochias foi superior aquelle que é costume concorrer ás urnas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado; até foram eliminados, em geral...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Percorrendo as actas, vê-se uma proporção extraordinaria entre os cidadãos qualificados e os votantes. Eu não digo, o longe está de meu pensamento proferir uma proposição tão erronea, isto é, não digo que as eleições foram *vestaes* e que não se desse um ou outro abuso ou mesmo alguns abusos e fraudes praticados pelos partidos; mas até ahí não chega a acção do governo. Não sei de que modo possa o governo prevenir e impedir que os partidos commettam uma ou outra fraude.

O Sr. POMPEU:—Não os auxiliando com a força publica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isto passa ao facto de violencia. Felizes seriamos nós se estas fraudes, estes abusos fossem só commettidos por um lado!

O Sr. POMPEU:—Não contesto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O que se segue é que devemos todos estigmatizar taes abusos, indicando quaes elles são, mas sem tornar o governo responsavel por elles, porque não está em sua mão cohibil-os.

O Sr. POMPEU:—Mesmo quando partem de seus delegados?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se o nobre senador provar que taes abusos foram praticados pelas autoridades, com sciencia ou consentimento anterior ou posterior do governo, então aceitaremos a censura; mas até lá temos o direito de pretender que se acredite que o governo procedeu da maneira a que se havia comprometido.

Por muitas vezes o illustre senador repetio que haviamos qualificado a eleição de *pura*. Tal palavra não apparece na falla do throno. O que alli se diz é que foi feita com a mais plena liberdade.

Apenas o illustre senador exceptuou a nossa provincia da censura que fez aos outros administradores. Mas devo acreditar que os demais presidentes não procederiam diversamente do da Bahia, porque tiveram instrucções exactamente identicas ás que teve aquelle.

O Sr. POMPEU:—Mesmo o Sr. Lamenha Lins procedeu como o Sr. presidente da Bahia?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Teve as mesmas instrucções que o presidente da Bahia.

O Sr. POMPEU:—Não duvido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se se demonstrar de alguns delles factos que contrariem essas instrucções, o governo será o primeiro, não só a censural-os, como tomará as providencias devidas para que não continuem.

Referio-se o nobre senador ao que succedeu na provincia de Minas. Entrego esta parte ao nosso illustre collega, a quem dirigio-se o nobre senador especialmente. Elle explicará, estou certo que satisfatoriamente, o seu procedimento naquella eleição com relação aos factos, que foram enumerados pelo illustre senador.

Não houve dissimulação, portanto, nesse ponto, mas a manifestação da verdade, dizendo-se que guardou-se a mais plena liberdade na enunciação do voto...

(*Cruzam-se os apartes.*)

Não ha de mostrar que a força publica interviesse.

Não digo que não comparecesse ella em um ou outro ponto para manter a ordem, e só para isso. Entendo que é este um dos deveres do administrador; não deixar que a ordem publica perigue. O que succede muitas vezes é que, contrariados pela previdencia da autoridade, os que poderiam alterar a ordem explicam então a presença da força como intervenção...

(*Novos apartes interrompem o orador.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Outro ponto em que o illustre senador encon-

trou simulação ou dissimulação foi o que se refere ao estado de nossas finanças. Relendo os períodos da falla, a que allude o nobre senador, mais uma vez pareceram-me de clareza inexcédível. O illustre senador sabe que em peças, como os discursos da Côrda, não se entra em certos desenvolvimentos; assignalam-se os pontos sobre que devem recahir as medidas do governo, as que este considera mais recommendaveis á attenção do corpo legislativo.

Ora, desde que o discurso da Côrda disse que ha um desequilibrio entre a receita e a despesa do Estado; aconselha que não se votem despezas senão as mais urgentes, que não possam ser adiadas, e pede que a assembléa geral consigne os meios para que esse desequilibrio desapareça, realmente não descubro qual a dissimulação que ahi possa haver.

Aos relatorios dos ministros competentes, ou especialmente do ministro da fazenda, cumpre desenvolver taes pontos; e o proprio illustre senador fez-me a justiça de concordar em que eu, no que mereci sua approvação, havia sido franco, se não tanto quanto desejara, bastante para dar uma idéa do nosso estado economico.

O deficit é real, e ainda que pudesse eu dissimular-o, não o faria, porque em taes assumptos a reserva é peor do que a franqueza e a realidade. Desde que o publico desconfia que o governo occulta o estado do thesouro, o seu juizo transpõe muito a realidade.

O meio de acabar com semelhante desconfiança e trazer as cousas aos seus devidos eixos, é a clareza, a franqueza, e sollicitar os recursos necessarios para restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa.

O que cumpre ao corpo legislativo indagar, antes de votar qualquer recurso extraordinario, como o dos impostos, é se ha meio de effectuar economias, se o governo as tem feito, e se é capaz de realizal-as ainda. Estas questões nós as ventilaremos na lei do orçamento. Ha na commissão respectiva dous membros da opposição, que teem de rever os diversos orçamentos. Não só esta tem sido a pratica do senado depois que se creou essa commissão, como eu muito estimo que assim se procedesse, porque as discussões no seio das commissões podem trazer muito melhor resultado. Depois de aqui enunciadas certas opiniões, muitas vezes não as podemos retirar; mas, em particular, sem a animação da tribuna, é facil chegar a um accôrdo. Para lá convido o nobre senador.

Então o meu honrado collega verá que o governo tem feito economias importantes, e reconhecerá mais que está disposto a fazer ainda maiores, com tanto que certos serviços não sejam completamente perturbados, ou não se traga um mal maior com a suppressão de algumas despezas.

Para que entrarmos, portanto, em uma questão do quantum do deficit e dos meios de lhe fazer face? Conhecido o deficit, não se podendo conjural-o por meio de melhor fiscalização, e não convindo contrahir novos empréstimos, pergunto: qual o meio a que recorrer-se, a não serem os impostos? será o papel-moeda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' a redução das despezas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Já a indiquei em primeiro lugar: depois de vermos que a redução, das despezas, que denominei economias, e que a melhor fiscalização não bastam para fazer face ao deficit, qual outro meio? o emprestimo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — A emissão do papel-moeda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Os impostos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Também não? então qual é?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A redução das despezas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Já a indiquei, repito... Mas agora entendo o aparte do illustre senador; S. Ex. quer que se corte cegamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não; com os olhos bem abertos, mas que se corte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Cegamente, digo, porque S. Ex. difficilmente ha de achar onde cortar... Figuremos uma hypothese. Temos companhias de aprendizes marinheiros aqui na Côte e em algumas provincias, com as quaes se gasta, por exemplo, 200.000\$; corta-se isto? dissolvem-se algumas dessas companhias? Temos mais as verbas de arsenaes, ensino superior, etc., etc. Ha de se cortar por ahi?

Entendo que por ahi não poderemos economizar, salvo se tivéssemos chegado a um estado de não poder nem contrahir algum emprestimo temporario, porque penso que a situação em que nos achamos não poderá perdurar por largo prazo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Nesses côrtes temos muita margem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Estinarei muito que V. Ex. m'o prove, e eu o aguardo na commissão de orçamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Podemos economizar ahi talvez 20.000:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vinte mil contos! Se V. Ex. promette-me isto, entrego já a pasta nas suas mãos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Não obstante, eu não tomaria conta della.

O SR. ZACARIAS: — Entregava a pasta?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Entregava-lhe a pasta, sem duvida.

O SR. ZACARIAS: — Sem telegrapho?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— Sem telegrapho...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não pôde...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— Economizar 20,000:000\$ sem perturbar nenhum serviço! É impossivel!

O SR. SARAIVA:— Valia a pena.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— Valia, de certo; e o nobre senador pelo Amazonas será para mim um grande Apollo; eu o espero, repito, quando tratarmos do orçamento...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Eu tomo esse compromisso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— ... e então o nobre senador ha de vir declarar aqui no senado em que se pôde cortar 20,000:000\$000.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Será preferivel faz-lo na calma do seio da commissão.

O SR. ZACARIAS:— E eu presto-lhe meu apoio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— E eu tambem.

Sendo assim, Sr. presidente, não se pôde desde logo estigmatizar e tornar odioso o meio ou o recurso dos impostos. A proposição de impostos já é por si mesma odiosa, quanto mais acompanhada de uma propaganda contra elles, dizendo-se que não são necessarios, que são o resultado dos esbanjamentos do governo, etc. E, seja dito entre parenthesis, de ordinario os que mais gritam contra os impostos fóra das camaras são justamente os que menos pagam.

Peço, pois, ao illustre senador que propoz em 1869 tantos impostos, porque os julgou necessarios, que não previna seu juizo e aguarde a discussão, o exame dos orçamentos, para então poder fazer recalar os raios de suas censuras sobre os impostos que forem desnecessarios.

Vê-se, Sr. presidente, que não era eu imprevi-dente quando aqui na sessão de 1875 impugnava a extincção de certos impostos e a diminuição de outros. Daquelle lado se me convidava a acabar, por exemplo, com todos os impostos de exportação...

O SR. SARAIVA:— Todos, não; os que diziam respeito ás industrias que deslinhavam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— ... ou, pelo menos, os impostos sobre o assucar e o algodão. Eu dizia que não confiava que a receita pudesse ser sufficiente para a despeza, no caso de uma diminuição levada a ponto mais alto do que aquelle a que havia chegado a camara dos Srs. deputados.

Eu via que as nossas circumstancias não comportavam essas grandes reduções, que não era prudente levar-as a effeito, porque antes o imposto, embora mais pesado, com que o povo já está habituado, do que um novo, que sempre sorprende e se torna odioso, porque a ninguem é agradavel pagar impostos, especialmente quando elles são directos,

Apezar disto, fez-se a redução, e esta só na exportação attingio a cerca de 2,000:000\$. Já é sem duvida alguma differença em um orçamento. Além desta redução, houve outras em menor escala, mas que, sommadas, alcançam a um computo talvez superior a 4,000:000\$000.

Ora, de um anno para outro, apparecendo uma desaggravação de impostos na importancia de quatro mil e tantos contos, não é de admirar que, á vista das estações, da pouca producção que tivemos, da crise que occorreu nas provincias do norte, causas estas todas evidentes de uma diminuição da renda, houvesse deficit; o que admira é que não seja este maior.

São, portanto, necessarios, entendo eu, alguns impostos, que tranquillisem o espirito publico e resalvem o thesouro de crises. Se se mostrar posteriormente que esses impostos são desnecessarios, se a renda publica começar de novo a progredir, de certo que não manteremos os impostos que forem julgados mais prejudiciaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Uma vez decretados, continuam; acontece o mesmo que com o imposto pessoal.....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— O imposto pessoal acabou-se.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Quando acabou-se?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— Em 1875.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Pois então? Sobreviveu muito á occasião para que foi creado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):  
— Nesta questão de diminuição de impostos é mister que sejamos muito prudentes.

Não devemos de certo contar com o augmento da renda pela diminuição do imposto; mas prevenil-o com outro, que o substitua, no caso de vir a renda a decrescer.

Muitas causas teem concorrido para a diminuição da renda. O illustre senador indicou-as: umas podem ser transitorias, outras permanentes. As transitorias não devem causar receio; mas com as permanentes cumpre ter o maior cuidado, tratando de provel-as de promptos remedios.

Por emquanto acredito que uma das causas permanentes que teem de influir na receita ainda não começou a produzir seus resultados. Fallo da mudança no trabalho. Por ora essa causa parece não ter actuado sobre a renda.

Todas essas questões, portanto, apenas podem ser consideradas na presente discussão como theses para serem desenvolvidas ou comprovadas na occasião do exame das competentes verbas do orçamento.

Passarei a considerar algumas das censuras articuladas pelo illustre senador, quando demonstrava que o governo, em vez de ter feito economias, tinha, pelo contrario, augmentado as despesas, ou seguindo a corrente de seus antecessores, ou por sua conta propria.

Quando, porém, examinar-se o orçamento, ha de

reconhecer-se que o governo, por sua conta propria, tem realizado importantes economias, deixando de fazer despesas, aliás autorizadas.

O SR. SARAIVA:—Por falta de dinheiro no thesouro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não por falta de dinheiro. Digo que não por falta de dinheiro, porque o poderíamos haver por operações de credito, para que estamos autorizados, mas das quaes não temos usado por não nos parecer conveniente.

Ha despesas, senhores, que estão decretadas para serviços em andamento, como, por exemplo, obras publicas, vias ferreas e outras. Essas despesas não pôde o governo suspender, porque são, pela inó parte, objecto de contratos, estando o governo autorizado a effectual-as por meio de creditos especiaes. Desde que a receita ordinaria chega somente para a despesa ordinaria, não é possível fazer face a creditos especiaes, se não por operações de credito, bilhetes do thesouro, emissão de apolices, em summa, emprestimo.

Muitos confundem uma cousa com a outra. Essa confusão provém da causa notada pelo meu illustre antecessor, isto é, não discriminar-se a despesa ordinaria da extraordinaria, embora a escripturação do thesouro assim o faça. Mas as camaras não podem ter conhecimento perfeito do que foi despendido em virtude de creditos especiaes conferidos para serviços especiaes e não distinguem do que foi applicado a serviços ordinarios contidos no orçamento.

Então, apparecendo um *deficit* de renda comparada com a despesa, estando confundido o que é de credito especial ou despesa extraordinaria com despesa ordinaria, chega-se á conclusão de que a despesa excedeu a que foi calculada em 10,000:000\$, 12,000:000\$ ou mais.

Na realidade, porém, assim não é, porque as despesas feitas por creditos especiaes não entram no orçamento ordinario. Pôde-se apançar que a receita ordinaria ha de chegar para a despesa tambem ordinaria; mas não esperem os nobres senadores, não espere o paiz que assim seja com relação ás despesas extraordinarias. Para que assim succeda, é preciso sacar alguma cousa sobre o futuro, é preciso recorrer ao meio de emprestimos. Outro não vejo.

Entretanto, muito conveniente seria que, se nos orçamentos ordinarios houvesse sobras, fossem applicadas a esses serviços. Mas, desde que isso se não pôde conseguir, que meios temos para attender a essa despesa?

Eu me receio principalmente daquellas obras de que não podem provir lucros, porque das que podem dar lucros, entendo que não ha por que temer. Votarei dinheiro para ellas, julgando assim praticar um acto de previsão, porque tudo quanto estimular a produção e melhorar as vias de comunicação redunda em beneficio para o Estado.

Darei um exemplo:

Estamos fazendo despesas, por um credito especial de 19,000:000\$, com as obras do encanamento das aguas para a cidade do Rio de Janeiro. Eis uma

despesa com a qual não temo comprometter o thesouro, contrahindo emprestimo para esse fim. Isto não só trará maior salubridade para esta capital, não só concorrerá para se evitarem, conforme espero, as epidemias, que tem creado difficuldades ao commercio e afastado os estrangeiros, como tambem o producto da agua, que tem de ser distribuida pelas casas dará de sobra para juros e amortização do emprestimo, que se contrair para esse destino.

Assim tambem não devemos receiar despesas para uma estrada de ferro que possa dar renda. O que cumpre é abstermo-nos de despesas improductivas, que podem ser adiadas, sem o menor inconveniente, para o tempo da abundancia, não resultando mal algum desse adiamento.

Apontou o illustre senador um acto do ministro da fazenda, opposto á asserção de economia por parte do governo, e foi a reforma das alfandegas.

Sr. presidente, para se poder chegar á conclusão que tirou o nobre senador, é mister que se note qual era a autorização que tinha o governo para essa reforma.

Aqui, quando o illustre senador impugnou a interpretação, que dava meu antecessor á autorização que lhe fóra concedida, eu disse que concordava com a intelligencia dada pelo Sr. visconde do Rio Branco, e nesta conformidade procedeu-se á reforma.

Deu-se ao governo autorização, não só para augmentar em 50% os vencimentos dos guardas, praticantes e outros empregados das alfandegas, como tambem para crear agentes de trapiches e fazer outras despesas, provenientes da reforma. Ora, só no augmento dos vencimentos dos guardas, houve uma differença para mais de 164:000\$. O illustre senador sabe que os ordenados desses empregados se podem chamar mesquinhos; e devemos por outro lado considerar que muito depende delles a renda das alfandegas, porque são os fiscaes externos da repartição, e sabe-se quanto o contrabando é perpicaz, de quantos meios soccorre-se para evitar o pagamento dos direitos; portanto, o augmento que se dá nas repartições de fazenda, principalmente nas de arrecadação, em certos casos, em vez de ser falta de economia, é uma verdadeira economia.

Tambem houve um augmento no ordenado dos respectivos empregados, mas houve diminuição na porcentagem; por disposições anteriores, o governo estava autorizado a dar a esses empregados nas suas aposentadorias mais 50%, e o augmento que se lhes fez nos ordenados não chega a essa proporção.

Acresco ainda que o numero dos empregados não foi demasiado, se se attender ao augmento do serviço, e a que esse numero é menor hoje do que foi em certa época, quando a alfandega rendia a metade do que rende actualmente; e tanto era necessario esse augmento de empregados, que encontrei na repartição grande numero de addidos e auxiliares; de sorte que na alfandega do Rio de Janeiro, á excepção de alguns empregados que passei de outras para ella, não nomeiei ninguem, que já alli não estivesse. Vê se, pois, que a necessidade tinha obrigado a chamar addidos e colaboradores.

Quanto ás outras alfandegas do Imperio, creio que só nomeiei de fóra dous empregados (poderei dizer depois o numero certo) para logares que não eram de accesso.

Não se pôde, pois, arguir o governo de haver faltado a essa economia ou, ao menos, ha de se reconhecer que não foi pelo interesse de fazer clientella, que esse augmento se deu, porque nenhuma clientella fez.

Vae-se passando a hora e eu quero ainda dar uma informação ao illustre senador que interrogou-me a respeito da thesouraria do Pará.

Senhores, o facto que se deu naquella thesouraria é tão extraordinario, que custa-me a comprehendel-o! Custa a comprehender que um empregado, desde praticante, ha mais de 12 annos, porque tem-se descoberto falsificações anteriores a 1866, conseguisse commetter tão repetidas vezes esse crime em uma thesouraria, que alias teve chefes, que considero bons funcionarios. Que só o acaso pudesse descobrir taes crimes, é um phenomeno tal, que, ainda hoje, não sei como explique. Deve-se, portanto, proceder com toda a prudencia, mas tambem com toda energia e mesmo com todo o rigor a respeito daquella thesouraria.

Foi demittido e acha-se preso o seu empregado falsificador; foram suspensos sete, conforme informei ao illustre senador, e depois já tive parte de que foram suspensos mais dous; portanto já estão suspensos dez empregados da thesouraria.

Por ora tem se chamado collaboradores para, com alguns outros empregados de thesouraria, cuja co-participação ou complicitade nas falsificações não foi ainda descoberta, e empregados da alfandega procederem á escripturação; mas bem sabe o illustre senador que taes pessoas não são habilitadas para escripturarem os livros daquella thesouraria e procederem ao exame que é preciso fazer em taes casos.

A principio eu quiz mandar para alli uma commissão do thesouro, composta de tres membros; mas depois, vendo que a thesouraria ficara completamente desfalcada, vendo que todos os seus empregados, sem excepção, devem ser considerados, se não como eriminosos, ao menos como debaixo de uma suspeita, mandei um numero de empregados, que pudessem tomar a si o trabalho da thesouraria e dispensar todos os outros, que podem ser ainda suspensos.

Senhores, a thesouraria do Pará está no caso de um batalhão, que vae a combate e foge, recua diante do inimigo. Nas repartições de fazenda tem apparecido um ou outro facto isolado; mas nunca appareceu um facto dessa ordem, e, portanto, a thesouraria do Pará é para mim batalhão que correu e mais alguma cousa; por isso mandei esse numero de empregados, oito ou nove, para poderem tomar contas e fazer os precisos exames.

Acredito que o illustre senador approvará meu procedimento, e não chamará a isso caravana de empregados. Se o facto deu-se na occasião em que estou na administração, vê-se que elle data de muito longe. Ainda que fosse moderno, eu não o poderia ter evitado. O que posso affiançar ao illus-

tro senador é que não serci precipitado, mas seguramente não deixarei de punir os culpados. Se o não fizer, então receberei a condemnação.

Para Santos tambem mandei dous empregados da alfandega, afim de procederem a alguns exames que são necessarios; e estou de perfeito accordo com o illustre senador em que é preciso muita e muita fiscalisação; que ha necessidade de activa vigilancia e mesmo do rigor para conter certa tendencia que ha para a corrupção em algumas de nossas estações de arrecadação. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS: — Mormente nas thesourarias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — E mesmo a respeito de outras tenho algumas noticias, e hei de proceder como devo em taes casos.

V. Ex. desculpará se não dou mais algumas informações, não só porque a hora já passou, como porque poderei fazel-o em qualquer outra occasião.

O SR. ZACARIAS: — Não faltará ensejo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### PENSÃO

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados de 1875 n. 335, approvando a pensão concedida ao soldado reformado Felipe Antonio Gonçalves.

### CREDITO

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição do mesmo anno e da mesma camara n. 286, autorizando o governo a despende até a quantia de 2,000:000\$ com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias ao melhoramento das condições hygienicas das capitães das provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e cidade de Santos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) diz que não estamos em tempo de votar esta despeza.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) diz que é muito vaga a proposição, e a despeza uma daquellas que podem ser adiadas.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — A commissão achou-a inutil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) tambem acha inutil a despeza. O Ceará precisa de agua e não de dessecamento de pantanos.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. LUIZ CARLOS: — Sr. presidente, corre-me o dever de dar a razão por que assignei com restricções o parecer da commissão de saude publica, attinente a esta proposição que veio da camara dos Srs. deputados.

Sou o primeiro a reconhecer a conveniencia e

grande alcance de todas as despesas que se fazem com a saúde publica; e estaria mesmo disposto a votar por quantia maior do que essa, que me parece exigua; mas, resolvido a não concorrer com o meu voto para nenhum augmento de despeza que não se funde em necessidade urgente e indeclinavel, assignei com restricções o parecer e vou mandar á mesa a seguinte emenda, que V. Ex. submeterá á consideração do senado.

A emenda é para que se acrescente no lugar conveniente estas palavras: —quando as circumstancias o permittirem.

Mandou á mesa a seguinte

*Emenda.*

« Quando o permittirem as circumstancias do thesouro

Paço do senado, 24 de Março de 1877. — *Luiz Carlos.*»

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O SR. ZACARIAS concorda com o nobre ministro da fazenda, em que a occasião não é opportuna para sobrecarregar-se o thesouro com esta despeza inutil; além de que o projecto soffreu grave censura da commissão. Acha ella inconveniente indicarem-se apenas cinco capitães de provincia, e por este motivo emendou o projecto dizendo que se devia dispor em geral; mas atacou scientificamente a conveniencia da medida, porque o Sr. Jobim é de parecer que o dessecamento dos pantanos não importa tanto á saúde publica como dizem certos pyrrhonicos. S. Ex. rememora o tempo em que, achando-se esta cidade rodeada de pantanos até nas ruas mais populosas, não havia febre amarella. Logo, em sua opinião, dessecar pantanos não é meio directo de combater a febre amarella...

O SR. JOBIM: —Apoiado.

O SR. ZACARIAS estava pensando que o Sr. Jobim achava-se á esta hora no Engenho-Novo. (*Hilaridade.*)

O SR. JOBIM: —Não, senhor, estou aqui.

O SR. ZACARIAS pede a S. Ex. que combata a proposição.

O SR. JOBIM: —Não gosto de perder tempo.

O SR. ZACARIAS entende, portanto, que o projecto não é digno de figurar nas nossas collecções, ainda com a clausula de se fazer a despeza quando as circumstancias o permittirem, porque pôde vir ao ministerio um medico pyrrhónico que, pensando diversamente do honrado senador pela provincia do Espirito-Santo, na primeira occasião mande sanear esses pantanos sem nenhum proveito.

O SR. JOBIM: — Se for pyrrhónico não admittirá nada.

O SR. ZACARIAS: —Pensa V. Ex. não haver ministros pyrrhónicos, incredulos? Ha; por consequencia, —apanhando na collecção uma autorização com esta clausula, executa-a immediatamente, por-

que fica ao seu juizo apreciar se as circumstancias são ou não favoraveis para a medida.

Portanto, melhor é votar-se contra a proposição.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

PRIVILEGIO A ALFREDO MATSON

Entrou em 3ª discussão a proposição do mesmo anno e da mesma camara n. 318, concedendo a Alfredo Matson privilegio para tympanos electricos de segurança.

**O Sr. Leitão da Cunha:** —Quando este projecto estava em 2ª discussão, o nobre senador pela provincia de Matto Grosso mandou á mesa um requerimento para que fosse ouvido o governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas; mas esse requerimento ficou prejudicado, na forma do regimento, por não haver numero sufficiente para a votação.

Ora, achando-se a proposição em 3ª discussão e entendendo eu que o governo deve ser ouvido sobre este assumpto, vou offerecer novo requerimento naquelle sentido.

Ha pouco foi distribuida nesta casa a reclamação de um estabelecimento, montado perfeitamente nesta Córte pelo Sr. F. Rodde, contra este privilegio que a proposição dá a Alfredo Matson; e sabendo eu que, ha nove annos, este estabelecimento tem servido bem, não só ás repartições publicas, como a muitas casas particulares, mencionadas até em uma relação transcripta no verso da reclamação, entendo que nada podemos resolver sem ouvirmos o governo a este respeito.

Não sei qual é a conveniencia de conceder-se a um individuo um privilegio que terá por fim immediato matar uma industria já estabelecida e florescente nesta cidade.

Por estes fundamentos, mando á mesa o seguinte requerimento. (*Lê*):

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvido o governo pelo ministerio da agricultura e obras publicas, sobre a proposição em discussão, tendo em attenção a existencia nesta Córte do estabelecimento de tympanos electricos, montado, ha nove annos, por F. Rodde. Paço do senado, 24 de Março de 1877. — *Leitão da Cunha.*»

Foi ainda offerecido pelo mesmo senador o seguinte

ADDITAMENTO

« No meu requerimento addite-se depois das palavras— F. Rodde— e outros de igual natureza que aqui haja. — *Leitão da Cunha.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O SR. ZACARIAS quizera uma modificação no requerimento. Allude o nobre senador pelo Amazonas á casa *Rodde*; mas ha outras casas. Essa chama-se

o *Grande Magico*; outra ha que se intitula *O Rei dos Magicos*; agora, parece que é o *magico dos magicos* a pessoa a quem se refere o projecto; é o vencedor dos vencedores... (Riso.)

Ha nove annos Rodde, usando da sua industria, serve a muitas casas com proveito; ha uma ou outra casa rival; o feliz concessionario do privilegio que se discute ainda não introduzio aqui nada nesse sentido!

Nestas circumstancias, não só para a casa Rodde como para outras, cumpre que ao governo volte este trabalho para dar sua opinião.

A Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional tem de ha muito seguido o expediente de facilitar os privilegios a titulo de invenção, quando não se trata senão de simples introdução de industria conhecida em outra parte.

Ultimamente a opinião publica tem-se manifestado contra essa facilidade com que o governo acolhe as informações da Sociedade Auxiliadora. Ha pouco deu-se um privilegio para fabricar chapéus de lã de carneiro, e casas estabelecidas em Porto Alegre vieram á imprensa queixar-se da facilidade da concessão, porque ha muitos annos fabricam chapéus dessa materia. E' preciso, portanto, que o governo reconsidere seu procedimento a este respeito e não confunda invenção com introdução.

Quando tratar-se de invenção, dê o governo privilegio e não o submeta ás camaras, se o prazo não for maior de 20 annos, porque é attributo que a lei concedeu ao governo—dar privilegio de invenção até esse prazo. Mas, quando se trata de introdução, a lei exclue o privilegio e somente assegura um premio pecuniario, se houver difficuldade na introdução da industria.

Continuar assim a baratear o privilegio destinado ao inventor para favorecer introductores que nenhuma difficuldade acharam na sua tarefa, é um abuso muito grande.

Trata-se de um concessionario que, não tendo introduzido no paiz o melhoramento que inculca, acha-se em presença de outros que estão vivendo ha muitos annos desse trabalho e que allegam em seu favor a circumstancia, certamente muito ponderosa de terem servido a diversas repartições publica, começando pela da agricultura.

Deseja, pois, o orador que o Sr. ministro da agricultura considere esta questão, porque, de certo, tendo S. Ex. electricidade em sua casa, serviço feito por outrem, não ha de concordar em que se firme este privilegio, que é uma especulação.

Vota, portanto, pelo adiamento com a modificação de não referir-se unicamente á casa Rodde.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 26:

1ª parte até á 1 hora.—Votação das materias cuja discussão ficou em cerrada.

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte á 1 hora. — 1ª discussão do parecer da

commissão de constituição sobre a licença solicitada pelo Sr. senador Jacintho Paes de Mendonça.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Paraná.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

## ACTA EM 26 DE MARÇO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Barros Barreto, barão de Cote-gipe, visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, João Alfredo, Jobim, visconde do Rio Grande, barão da Laguna, Figueira de Mello, duque de Caxias, Saraiva, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Pompeu, barão de Pirapama, Zacarias e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Chichorro, barão de Camargos, barão de Maroim, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Diogo Velho, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbú, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, Cunha e Figueiredo, Marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente, do ministerio do Imperio, declarando que na mesma data expedira aviso ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, communicando-lhe a decisão do senado sobre as eleições ultimamente feitas na dita provincia para preenchimento da vaga do fallecido conselheiro Antonio Rodrigues Fernandes Braga.— Ficou o senado inteirado.

Dez ditos da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 27 de Novembro de 1875:— de 1:000\$ annuaes a D. Maria Angelica Freire, viuva do Dr. Francisco Freire Allemão, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado; de 60\$ mensaes, igual ao soldo de commissario de 1ª classe, a D. Joaquina Rosa de Souza, viuva do commissario reformado de 1ª classe da armada nacional, 1º tenente Domingos de Souza Pereira Botafogo, fallecido em consequencia de



molestia adquirida na guerra do Paraguay; de 57\$500 mensaes, equivalente ao jornal de 25 dias de trabalho como operario de 2ª classe a D. Anna Maria Joaquina, viuva do operario de 2ª classe das officinas de construcção naval José Pereira Soares, victima de um desastre occorrido no dique imperial; de 25\$, igual ao jornal que percebia, ao operario da 6ª classe da officina de carapinas do arsenal de marinha da Corte Marcelino José Vicente de Assumpção, o qual invalidou-se em serviço, por desastre, de que lhe resultou perder a perna direita.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º—E' approvada a seguinte pensão de 60\$ mensaes concedida por decreto de 28 de Dezembro de 1876 a D. Zeferina Goulart Franco Netto, viuva do capitão da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Francisco Fernandes Franco Netto, fallecido em consequencia de molestia adquirida na guerra contra o Paraguay.

Art. 2.º—Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 400\$, igual a dous terços da gratificação que percebe, concedida por decreto de 24 de Dezembro de 1875 ao 1º pharoleiro do pharol da barra de Pernambuco, João da Cruz Lima, visto achar-se impossibilitado, por molestias e avançada idade, de continuar a exercer o seu emprego e contar mais de 30 annos de bons serviços.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 250\$ mensaes, equivalente ao meio soldo da patente de marechal de exercito, concedida por decreto de 16 de Fevereiro de 1876, á D. Maria Thereza da Silva Bittencourt, filha do fallecido marechal do exercito

reformado José Maria da Silva Bittencourt, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 144\$ annuaes, concedida por Decreto de 26 de Julho de 1876 ao imperial marinhairo de 3ª classe reformado, Guilherme Sebastião de Sant'Anna, o qual, por ter soffrido amputação do braço esquerdo em consequencia de ferimentos recebidos em combate, com difficuldade poderá obter os meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão deverá ser paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 1:200\$ concedida por decreto de 24 de Março de 1876 a D. Clotilde Moinac da Silva, viuva do Dr. Joaquim Caetano da Silva, devendo esta pensão ser paga da data do respectivo decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos Srs. deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de C. Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes concedida repartidamente, por decreto de 30 de Dezembro de 1875, a D. Firmina Thereza Pinto e D. Maria da Trindade Pinto, irmãs do capitão em commissão do 1º regimento de artilharia a cavallo, Boaventura Pinto da Silva Valle, fallecido em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José L. de A. Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de C. Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões

concedidas por decretos de 8 de Novembro de 1876: de 720\$ annuaes a D. Anna Maria de Carvalho Bahia, viuva do desembargador Manoel Joaquim Bahia, em attenção aos bons serviços prestados por elle ao Estado; de 400 rs. diarios ao soldado do 41º batalhão de voluntarios da patria, Agostinho Antonio dos Santos, o qual em consequencia de ferimento recebido em combate, não pôde facilmente, prover aos meios de subsistencia.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de A. Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º É approvada a pensão de 144\$ annuaes concedida por decreto de 2 de Outubro de 1875, ao ex-imperial marinheiro João Acacio, o qual, em consequencia de desastre occorrido por ocasião de se dar uma salva a bordo do briguebarca *Itamaracá*, ficou com a mão esquerda inutilizada.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decretó.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de C. Rezende*, 2º secretario.

A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo para mandar admitir a matricula do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro ao bacharel em sciencias phisicas e mathematicas *Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado*, accitando-se-lhes os exames feitos na escola central, sob condição de não ser admittido a exame do mesmo 3º anno, sem ter sido approvedo nos de anatomia descriptiva, physiologia e chimica organica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Março de 1877.—*Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Compareceram nesta occasião os Srs. senadores: *Junqueira*, *Vieira da Silva*, *Paranaguá*, *Antão*, *Nunes Gonçalves*, *Ribeiro da Luz*, *Silveira da Motta* e *Silveira Lobo*.

O Sr. presidente disse que era de estylo o senado interromper as suas sessões durante esta semana, e não havendo reclamação, deu para ordem do dia 2 de Abril proximo vindouro, a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos das commissões.